

CAMEX - Câmara de Comércio Exterior

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC, a Lista de Exceções à TEC e a Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações - BIT para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2017).

O CONSELHO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento nos incisos III, "c", XIV e XIX do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e nos incisos III, "c", XIV e XIX do art. 5º do Anexo da Resolução CAMEX nº 77, de 21 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 8º do art. 4º do **Decreto nº 4.732, de 2003, no inciso IV do art. 7º e §§ 3º e 4º do art. 10 do Anexo da Resolução CAMEX nº 77, de 2016, e**

CONSIDERANDO o disposto nas Decisões nºs 56/10, 25/15, 26/15, 28/15, 29/15 e 30/15 do Conselho do Mercado Comum – CMC e as Resoluções nºs 26/16 e 27/16 do Grupo Mercado Comum – GMC, do Mercosul; as emendas à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias; e os Decretos nº 7.250, de 2 de agosto de 2010, e nº 8.797, de 30 de junho de 2016,

resolve:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC passam a vigorar na forma do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º A Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, com as respectivas alíquotas do Imposto de Importação, passa a vigorar conforme indicado no Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. Os códigos desta Lista de Exceções serão identificados com o sinal gráfico “#” ao lado de suas alíquotas no Anexo I a esta Resolução.

Art. 3º A Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações, com as respectivas alíquotas do Imposto de Importação, passa a vigorar conforme indicado no Anexo III a esta Resolução.

Parágrafo único. Os códigos desta Lista de Exceções serão identificados com o sinal gráfico “\$” ao lado de suas alíquotas no Anexo I a esta Resolução.

Art. 4º Permanecem vigentes as reduções das alíquotas do Imposto de Importação concedidas ao amparo do Decreto nº 7.250, de 2 de agosto de 2010, na forma, nos prazos e nos quantitativos indicados nas Resoluções CAMEX que os deferiram.

Art. 5º As preferências e consolidações tarifárias decorrentes de compromissos assumidos pelo Brasil, no âmbito de negociações tarifárias internacionais, continuam em vigor nos termos anteriormente estipulados, observada a legislação pertinente.

Art. 6º Revoga-se a [Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011](#), e suas alterações posteriores.

§ 1º Permanecem vigentes os prazos e quantitativos indicados nas Resoluções CAMEX nº 59, de 23 de junho de 2016, nº 100, de 31 de outubro de 2016, nº 109, de 8 de novembro de 2016, e nº 123, de 23 de novembro de 2016.

§ 2º As quotas estabelecidas para os códigos NCM 3002.12.36, 3907.61.00 e 3909.31.00, substituem, respectivamente, as quotas atribuídas aos códigos NCM 3002.10.37, 3907.60.00 e 3909.30.20 pela Resolução Camex nº 109/16.

§ 3º Para fins de preenchimento da quota, deverão ser computadas as importações efetuadas ao amparo das normas referidas nos parágrafos anteriores, até a entrada em vigência desta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

JOSÉ SERRA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

ANEXO I

NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM)

E TARIFA EXTERNA COMUM (TEC)

BRASIL

2 0 1 7

(Baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, atualizado com sua VI Emenda)

CONTEÚDO

- Títulos de Seções e Capítulos
 - Abreviaturas e Símbolos
- Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado
 - Regras Gerais Complementares
 - Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico
- Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e Regime Tarifário Comum

Notas.

- Na Nomenclatura, os termos e expressões seguidos de um asterisco e que constam entre parênteses, são equivalentes aos que precedem, e são utilizados nos demais países de língua portuguesa.

BK Na Nomenclatura, esta sigla identifica as mercadorias definidas como Bens de Capital.

BIT Na Nomenclatura, esta sigla identifica as mercadorias definidas como Bens de Informática e Telecomunicações.

Códigos pertencentes à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum

§ Códigos pertencentes à Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações

****** Códigos objetos de quota com redução temporária da alíquota do Imposto de Importação no âmbito das Resoluções GMC 69/00 ou 08/08

SUMÁRIO

Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado

SEÇÃO I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

Notas de Seção.

- 1 Animais vivos.
- 2 Carnes e miudezas, comestíveis.
- 3 Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.
- 4 Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.
- 5 Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.

SEÇÃO II

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

Nota de Seção.

- 6 Plantas vivas e produtos de floricultura.
- 7 Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.
- 8 Fruta; cascas de citros (citrinos*) e de melões.
- 9 Café, chá, mate e especiarias.
- 10 Cereais.
- 11 Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
- 12 Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
- 13 Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.
- 14 Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.

SEÇÃO III

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

- 15 Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.

SEÇÃO IV

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS

Nota de Seção.

- 16 Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.

- 17 Açúcares e produtos de confeitaria.
- 18 Cacau e suas preparações.
- 19 Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.
- 20 Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.
- 21 Preparações alimentícias diversas.
- 22 Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
- 23 Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.
- 24 Tabaco e seus sucedâneos manufaturados.

SEÇÃO V

PRODUTOS MINERAIS

- 25 Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.
- 26 Minérios, escórias e cinzas.
- 27 Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.

SEÇÃO VI

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

Notas de Seção.

- 28 Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.
- 29 Produtos químicos orgânicos.
- 30 Produtos farmacêuticos.
- 31 Adubos (fertilizantes).
- 32 Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.
- 33 Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.
- 34 Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para dentistas" e composições para dentistas à base de gesso.
- 35 Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.
- 36 Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis.
- 37 Produtos para fotografia e cinematografia.
- 38 Produtos diversos das indústrias químicas.

SEÇÃO VII

PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

Notas de Seção.

- 39 Plástico e suas obras.
- 40 Borracha e suas obras.

SEÇÃO VIII

PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA

- 41 Peles, exceto as peles com pelo, e couros.
- 42 Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.
- 43 Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais.

SEÇÃO IX

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

- 44 Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.
- 45 Cortiça e suas obras.
- 46 Obras de espartaria ou de cestaria.

SEÇÃO X

PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS); PAPEL OU CARTÃO E SUAS OBRAS

- 47 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas).
- 48 Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão.
- 49 Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.

SEÇÃO XI

MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

Notas de Seção.

- 50 Seda.
- 51 Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina.
- 52 Algodão.
- 53 Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.

- 54 Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.
 - 55 Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.
- 56 Pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.
 - 57 Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.
 - 58 Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.
- 59 Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.
 - 60 Tecidos de malha.
 - 61 Vestuário e seus acessórios, de malha.
 - 62 Vestuário e seus acessórios, exceto de malha.
- 63 Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos.

SEÇÃO XII

CALÇADO, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

- 64 Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes.
- 65 Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes.
- 66 Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes.
 - 67 Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo.

SEÇÃO XIII

OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS

- 68 Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.
 - 69 Produtos cerâmicos.
 - 70 Vidro e suas obras.

SEÇÃO XIV

PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS

- 71 Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.

SEÇÃO XV

METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

Notas de Seção.

- 72 Ferro fundido, ferro e aço.
- 73 Obras de ferro fundido, ferro ou aço.
 - 74 Cobre e suas obras.
 - 75 Níquel e suas obras.
 - 76 Alumínio e suas obras.
- 77 *(Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)*
 - 78 Chumbo e suas obras.
 - 79 Zinco e suas obras.
 - 80 Estanho e suas obras.
- 81 Outros metais comuns; *cermets*; obras dessas matérias.
- 82 Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.
 - 83 Obras diversas de metais comuns.

SEÇÃO XVI

MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas de Seção.

- 84 Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
- 85 Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

SEÇÃO XVII

MATERIAL DE TRANSPORTE

Notas de Seção.

- 86 Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.
- 87 Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.
 - 88 Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.
 - 89 Embarcações e estruturas flutuantes.

SEÇÃO XVIII

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

- 90 Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.

91 Artigos de relojoaria.

- 92 Instrumentos musicais; suas partes e acessórios.

SEÇÃO XIX

ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

- 93 Armas e munições; suas partes e acessórios.

SEÇÃO XX

MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS

- 94 Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.

- 95 Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.

96 Obras diversas.

SEÇÃO XXI

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

- 97 Objetos de arte, de coleção e antiguidades.

*

* *

98 *(Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)*

99 *(Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)*

ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

A	ampère(s)
Ah	ampère(s)hora
ASTM	American Society for Testing Materials (Sociedade Americana de Ensaio de Materiais)

Bq	becquerel
°C	grau(s) Celsius
CCD	Charge Coupled Device (Dispositivo de Cargas Acopladas)
cg	centigrama(s)
cm	centímetro(s)
cm ²	centímetro(s) quadrado(s)
cm ³	centímetro(s) cúbico(s)
cN	centinewton(s)
cSt	centistokes
DCI	Denominação Comum Internacional
g	grama(s)
Gbit	gigabit(s)
GHz	gigahertz
h	hora(s)
HP	horse-power (cavalo-vapor)
HRC	rockwell C
Hz	hertz
ISO	Organização Internacional de Normalização
IV	infravermelho
kbit	quilobit(s)
kcal	quilocaloria(s)
kg	quilograma(s)
kgf	quilograma(s)-força
kHz	quilohertz

kN	quilonewton(s)
kPa	quilopascal(is)
kV	quilovolt(s)
kVA	quilovolt(s)-ampere(s)
kvar	quilovolt(s)-ampere(s) reativo(s)
kW	quilowatt(s)
l	litro(s)
m	metro(s)
m-	meta-
m ²	metro(s) quadrado(s)
m ³	metro(s) cúbico(s)
mbar	milibar(es)
Mbit	megabit(s)
μCi	microcurie(s)
mg	miligrama(s)
MHz	megahertz
min	minuto(s)
mm	milímetro(s)
mN	milinewton(s)
MPa	megapascal(is)
MW	megawatt(s)
N	newton(s)
n°	número
nm	nanometro(s)

Nm	newton(s)metro
ns	nanosegundo(s)
o-	orto-
p-	para-
pH	potencial hidrogeniônico
s	segundo(s)
t	tonelada(s)
UV	ultravioleta
V	volt(s)
vol.	volume
W	watt(s)
%	por cento
x°	x grau(s)

Exemplos

1.500 g/m² mil e quinhentas gramas por metro quadrado

15 °C quinze graus Celsius

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO

A classificação das mercadorias na Nomenclatura rege-se pelas seguintes Regras:

- Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:
- a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

- b) Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.
3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:
- a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se referirem, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.
- b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.
- c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.
4. As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das Regras acima enunciadas classificam-se na posição correspondente aos artigos mais semelhantes.
5. Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às Regras seguintes:
- a) Os estojos para câmeras fotográficas, instrumentos musicais, armas, instrumentos de desenho, joias e artigos semelhantes, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado ou um sortido, e suscetíveis de um uso prolongado, quando apresentados com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta Regra, todavia, não diz respeito aos artigos que confirmem ao conjunto a sua característica essencial.
- b) Sem prejuízo do disposto na Regra 5 a), as embalagens que contenham mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não é obrigatória quando as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.
6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

REGRAS GERAIS COMPLEMENTARES (RGC)

1. As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.
2. As embalagens que contenham mercadorias e que sejam claramente suscetíveis de utilização repetida, mencionadas na Regra 5 b), seguirão seu próprio regime de classificação sempre que estejam submetidas aos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária ou de exportação temporária. Caso contrário, seguirão o regime de classificação das mercadorias.

REGRA DE TRIBUTAÇÃO PARA PRODUTOS DO SETOR AERONÁUTICO

- 1) Estão sujeitas à alíquota de 0 % (zero por cento) as importações das seguintes mercadorias:
- a) aeronaves e outros veículos, compreendidos na posição 88.02 e suas partes compreendidas na posição 88.03;
- b) aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes, compreendidos nas subposições 8805.21 e 8805.29;

- c) produtos fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, utilizados na fabricação, reparação, manutenção, transformação, modificação ou industrialização dos bens mencionados no item 1)
a) e suas partes, desde que compreendidos nas subposições relacionadas a seguir:

2710.12	4009.42	5911.90	7217.20	7320.20	8411.91	8502.12	8539.21
2710.19	4010.19	6003.10	7217.30	7320.90	8411.99	8502.13	8539.22
2710.20	4010.39	6003.90	7217.90	7322.90	8412.10	8502.20	8539.29
3208.10	4011.30	6303.12	7218.10	7324.10	8412.21	8502.31	8539.31
3208.20	4012.13	6303.19	7218.91	7324.90	8412.29	8502.39	8539.39
3208.90	4012.20	6303.91	7218.99	7325.99	8412.31	8502.40	8539.49
3209.10	4013.90	6303.92	7219.11	7326.19	8412.39	8503.00	8539.50
3209.90	4016.10	6303.99	7219.12	7326.20	8412.80	8504.10	8539.90
3214.10	4016.91	6304.93	7219.13	7326.90	8412.90	8504.31	8540.60
3214.90	4016.93	6304.99	7219.14	7407.10	8413.19	8504.32	8541.10
3403.19	4016.95	6307.20	7219.21	7407.21	8413.20	8504.33	8541.21
3403.99	4016.99	6307.90	7219.22	7407.29	8413.30	8504.40	8541.29
3506.10	4017.00	6812.80	7219.23	7408.19	8413.50	8504.50	8541.30
3506.91	4114.10	6812.99	7219.24	7408.21	8413.60	8504.90	8541.40
3506.99	4114.20	6813.20	7219.31	7408.29	8413.70	8505.11	8541.50
3603.00	4205.00	6813.81	7219.32	7409.11	8413.81	8505.19	8541.60
3810.10	4407.11	6813.89	7219.33	7409.19	8413.91	8505.20	8542.31
3810.90	4407.12	6815.10	7219.34	7409.29	8414.10	8505.90	8542.32
3811.90	4407.19	6910.90	7219.35	7409.39	8414.20	8506.50	8542.33
3814.00	4407.29	6914.90	7219.90	7410.11	8414.30	8506.80	8542.39
3815.19	4407.91	7003.12	7220.11	7410.12	8414.51	8506.90	8543.20

3819.00	4407.99	7007.11	7220.12	7410.21	8414.59	8507.10	8543.70
3824.84	4408.90	7007.21	7220.20	7411.10	8414.80	8507.20	8543.90
3824.85	4412.31	7009.91	7220.90	7411.21	8414.90	8507.30	8544.19
3824.86	4412.33	7009.92	7221.00	7411.29	8415.81	8507.40	8544.20
3824.87	4412.34	7014.00	7222.11	7412.10	8415.82	8507.50	8544.30
3824.88	4412.39	7018.20	7222.19	7412.20	8415.83	8507.60	8544.42
3824.91	4412.99	7019.12	7222.20	7413.00	8415.90	8507.80	8544.49
3824.99	4421.91	7019.19	7222.30	7415.10	8418.10	8507.90	8544.60
3906.90	4421.99	7019.32	7222.40	7415.21	8418.30	8511.10	8544.70
3907.10	4504.90	7019.39	7223.00	7415.29	8418.40	8511.20	8545.20
3907.20	4821.90	7019.40	7224.10	7415.33	8418.61	8511.30	8716.80
3907.30	4823.90	7019.51	7224.90	7415.39	8418.69	8511.40	8716.90
3907.40	4908.90	7019.52	7225.11	7418.20	8418.99	8511.50	8803.10
3907.50	5007.20	7019.59	7225.19	7419.10	8419.50	8511.80	8803.20
3907.91	5007.90	7019.90	7225.30	7419.91	8419.81	8516.10	8803.30
3907.99	5109.10	7020.00	7225.40	7419.99	8419.90	8516.29	8803.90
3908.10	5111.19	7115.90	7225.50	7505.12	8421.19	8516.50	8804.00
3908.90	5111.90	7208.10	7225.91	7505.22	8421.21	8516.60	8805.21
3909.10	5112.19	7208.25	7225.92	7506.20	8421.23	8516.80	8805.29
3909.20	5112.30	7208.26	7225.99	7507.12	8421.29	8516.90	8903.10
3909.31	5112.90	7208.27	7226.11	7507.20	8421.31	8517.11	9001.10
3909.39	5203.00	7208.36	7226.19	7508.10	8421.39	8517.61	9001.90
3909.40	5204.11	7208.37	7226.20	7508.90	8421.99	8517.62	9002.90

3909.50	5208.39	7208.38	7226.91	7604.10	8424.10	8517.69	9013.80
3910.00	5209.29	7208.39	7226.92	7604.21	8424.49	8517.70	9013.90
3911.10	5209.39	7208.40	7226.99	7604.29	8424.89	8518.10	9014.10
3911.90	5209.59	7208.51	7227.10	7605.11	8424.90	8518.21	9014.20
3914.00	5210.39	7208.52	7227.20	7605.19	8425.11	8518.22	9014.80
3916.20	5210.49	7208.53	7227.90	7605.21	8425.19	8518.29	9014.90
3916.90	5211.19	7208.54	7228.10	7605.29	8425.31	8518.30	9015.80
3917.21	5211.39	7208.90	7228.20	7606.11	8425.39	8518.40	9015.90
3917.22	5211.41	7209.15	7228.30	7606.12	8425.42	8518.50	9020.00
3917.23	5211.49	7209.16	7228.40	7606.91	8425.49	8518.90	9025.11
3917.29	5211.59	7209.17	7228.50	7606.92	8426.99	8519.81	9025.19
3917.31	5212.11	7209.18	7228.60	7607.11	8428.10	8519.89	9025.80
3917.32	5212.14	7209.25	7228.70	7607.19	8428.20	8521.10	9025.90
3917.33	5212.23	7209.26	7229.20	7607.20	8428.33	8521.90	9026.10
3917.39	5212.24	7209.27	7229.90	7608.10	8428.39	8522.90	9026.20
3917.40	5307.20	7209.28	7301.20	7608.20	8428.90	8523.52	9026.80
3918.10	5309.19	7209.90	7303.00	7609.00	8471.30	8523.59	9026.90
3918.90	5309.29	7210.11	7304.31	7611.00	8471.41	8523.80	9027.10
3919.10	5401.10	7210.12	7304.39	7612.10	8471.49	8525.50	9028.20
3919.90	5402.19	7210.20	7304.41	7612.90	8471.50	8525.60	9029.10
3920.10	5402.32	7210.30	7304.49	7613.00	8471.60	8525.80	9029.20
3920.20	5402.45	7210.41	7304.51	7614.90	8471.70	8526.10	9029.90
3920.30	5402.61	7210.49	7304.59	7615.20	8471.80	8526.91	9030.10

3920.43	5407.10	7210.50	7304.90	7616.10	8471.90	8526.92	9030.20
3920.49	5407.41	7210.61	7306.30	7616.91	8473.30	8528.42	9030.31
3920.51	5407.61	7210.69	7306.40	7616.99	8479.89	8528.49	9030.32
3920.59	5407.69	7210.70	7306.50	7804.19	8479.90	8528.52	9030.33
3920.61	5407.74	7210.90	7306.61	7806.00	8481.10	8528.59	9030.39
3920.62	5408.10	7211.13	7306.69	7907.00	8481.20	8528.62	9030.40
3920.63	5408.22	7211.14	7306.90	8003.00	8481.30	8528.69	9030.82
3920.69	5408.32	7211.19	7307.11	8101.99	8481.40	8529.10	9030.84
3920.71	5408.33	7211.23	7307.19	8102.99	8481.80	8529.90	9030.89
3920.73	5512.19	7211.29	7307.21	8104.90	8481.90	8531.10	9030.90
3920.79	5512.99	7211.90	7307.22	8106.00	8482.10	8531.20	9031.80
3920.91	5514.29	7212.10	7307.23	8107.90	8482.20	8531.80	9031.90
3920.92	5515.99	7212.20	7307.29	8108.20	8482.30	8531.90	9032.10
3920.93	5516.42	7212.30	7307.91	8108.90	8482.40	8532.21	9032.20
3920.94	5602.29	7212.40	7307.92	8301.30	8482.50	8532.22	9032.81
3920.99	5602.90	7212.50	7307.93	8301.40	8482.80	8532.23	9032.89
3921.11	5603.11	7212.60	7307.99	8301.50	8482.91	8532.24	9032.90
3921.12	5603.13	7213.10	7310.10	8301.60	8482.99	8532.25	9033.00
3921.13	5603.14	7213.20	7310.29	8302.10	8483.10	8532.29	9104.00
3921.14	5603.93	7213.91	7311.00	8302.20	8483.20	8532.30	9109.10
3921.19	5607.49	7213.99	7312.10	8302.42	8483.30	8532.90	9109.90
3921.90	5607.50	7214.10	7312.90	8302.49	8483.40	8533.10	9301.10
3922.10	5607.90	7214.20	7314.14	8302.60	8483.50	8533.21	9301.20

3922.20	5608.19	7214.30	7314.19	8303.00	8483.60	8533.29	9301.90
3922.90	5608.90	7214.91	7314.39	8307.10	8483.90	8533.31	9303.90
3924.90	5609.00	7214.99	7314.49	8307.90	8484.10	8533.39	9401.10
3926.30	5701.10	7215.10	7315.11	8308.20	8484.20	8533.40	9401.80
3926.90	5701.90	7215.50	7315.12	8310.00	8484.90	8533.90	9401.90
4002.20	5703.10	7215.90	7315.89	8311.10	8501.10	8534.00	9403.20
4002.99	5703.20	7216.10	7315.90	8311.20	8501.20	8536.10	9403.60
4006.90	5703.30	7216.21	7317.00	8311.30	8501.31	8536.20	9403.70
4008.11	5703.90	7216.22	7318.13	8311.90	8501.32	8536.30	9403.90
4008.19	5705.00	7216.31	7318.14	8405.10	8501.33	8536.41	9405.10
4008.21	5802.30	7216.32	7318.15	8407.10	8501.34	8536.49	9405.40
4008.29	5903.10	7216.33	7318.16	8408.90	8501.40	8536.50	9405.60
4009.11	5903.20	7216.40	7318.19	8409.10	8501.51	8536.61	9405.92
4009.12	5903.90	7216.50	7318.21	8411.11	8501.52	8536.69	9405.99
4009.21	5906.10	7216.61	7318.22	8411.12	8501.53	8536.90	9603.50
4009.22	5909.00	7216.69	7318.23	8411.21	8501.61	8537.10	
4009.31	5910.00	7216.91	7318.24	8411.22	8501.62	8538.10	
4009.32	5911.10	7216.99	7318.29	8411.81	8501.63	8538.90	
4009.41	5911.32	7217.10	7320.10	8411.82	8502.11	8539.10	

2) Quando se tratar de importação de produtos mencionados no item 1) c), o importador deverá apresentar, além da declaração de que tais produtos serão utilizados para os fins ali especificados, autorização de importação expedida pela autoridade competente do Estado Parte.

Seção I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

Notas.

- 1.- Na presente Seção, qualquer referência a um gênero particular ou a uma espécie particular de animal aplica-se também, salvo disposições em contrário, aos animais jovens desse gênero ou dessa espécie.
- 2.- Ressalvadas as disposições em contrário, qualquer menção na Nomenclatura a produtos “secos ou dessecados” compreende também os produtos desidratados, evaporados ou liofilizados.

Capítulo 1

Animais vivos

Nota.

1.- O presente Capítulo compreende todos os animais vivos, exceto:

- a) Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, das posições 03.01, 03.06, 03.07 ou 03.08;
- b) Culturas de microrganismos e os outros produtos da posição 30.02;
- c) Animais da posição 95.08.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
01.01	Cavalos, asininos e muares, vivos.	
0101.2	- Cavalos:	
0101.21.00	-- Reprodutores de raça pura	0
0101.29.00	-- Outros	2
0101.30.00	- Asininos	4
0101.90.00	- Outros	4
01.02	Animais vivos da espécie bovina.	
0102.2	- Bovinos domésticos:	
0102.21	-- Reprodutores de raça pura	
0102.21.10	Prenhes ou com cria ao pé	0
0102.21.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0102.29	-- Outros	
0102.29.1	Para reprodução	
0102.29.11	Prenhes ou com cria ao pé	2
0102.29.19	Outros	2
0102.29.90	Outros	2
0102.3	- Búfalos:	
0102.31	-- Reprodutores de raça pura	
0102.31.10	Prenhes ou com cria ao pé	0
0102.31.90	Outros	0
0102.39	-- Outros	
0102.39.1	Para reprodução	
0102.39.11	Prenhes ou com cria ao pé	2
0102.39.19	Outros	2
0102.39.90	Outros	2
0102.90.00	- Outros	0
01.03	Animais vivos da espécie suína.	
0103.10.00	- Reprodutores de raça pura	0
0103.9	- Outros:	
0103.91.00	-- De peso inferior a 50 kg	2
0103.92.00	-- De peso igual ou superior a 50 kg	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
01.04	Animais vivos das espécies ovina e caprina.	
0104.10	- Ovinos	
0104.10.1	Reprodutores de raça pura	
0104.10.11	Prenhes ou com cria ao pé	0
0104.10.19	Outros	0
0104.10.90	Outros	2
0104.20	- Caprinos	
0104.20.10	Reprodutores de raça pura	0
0104.20.90	Outros	2
01.05	Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i> , patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos.	
0105.1	- De peso não superior a 185 g:	
0105.11	-- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	
0105.11.10	De linhas puras ou híbridas, para reprodução	0
0105.11.90	Outros	2
0105.12.00	-- Peruas e perus	2
0105.13.00	-- Patos	2
0105.14.00	-- Gansos	2
0105.15.00	-- Galinhas-d'angola (pintadas)	2
0105.9	- Outros:	
0105.94.00	-- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	4

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0105.99.00	-- Outros	4
01.06	Outros animais vivos.	
0106.1	- Mamíferos:	
0106.11.00	-- Primatas	4
0106.12.00	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	4
0106.13.00	-- Camelos e outros camelídeos (<i>Camelidae</i>)	4
0106.14.00	-- Coelhos e lebres	4
0106.19.00	-- Outros	4
0106.20.00	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	4
0106.3	- Aves:	
0106.31.00	-- Aves de rapina	4
0106.32.00	-- Psitaciformes (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)	4
0106.33	-- Avestruzes; emus (<i>Dromaius novaehollandiae</i>)	
0106.33.10	Avestruzes (<i>Struthio camelus</i>), para reprodução	0
0106.33.90	Outros	4
0106.39.00	-- Outras	4
0106.4	- Insetos:	
0106.41.00	-- Abelhas	4
0106.49.00	-- Outros	4
0106.90.00	- Outros	4

 Capítulo 2

Carnes e miudezas, comestíveis

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) No que diz respeito às posições 02.01 a 02.08 e 02.10, os produtos impróprios para alimentação humana;
- b) As tripas, bexigas e estômagos, de animais (posição 05.04), nem o sangue animal (posições 05.11 ou 30.02);
- c) As gorduras animais, exceto os produtos da posição 02.09 (Capítulo 15).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
02.01	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.	
0201.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	10
0201.20	- Outras peças não desossadas	
0201.20.10	Quartos dianteiros	10
0201.20.20	Quartos traseiros	10
0201.20.90	Outras	10
0201.30.00	- Desossadas	12
02.02	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.	
0202.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	10
0202.20	- Outras peças não desossadas	
0202.20.10	Quartos dianteiros	10
0202.20.20	Quartos traseiros	10
0202.20.90	Outras	10
0202.30.00	- Desossadas	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
02.03	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
0203.1	- Frescas ou refrigeradas:	
0203.11.00	-- Carcaças e meias-carcaças	10
0203.12.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	10
0203.19.00	-- Outras	10
0203.2	- Congeladas:	
0203.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	10
0203.22.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	10
0203.29.00	-- Outras	10
02.04	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
0204.10.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	10
0204.2	- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:	
0204.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	10
0204.22.00	-- Outras peças não desossadas	10
0204.23.00	-- Desossadas	10
0204.30.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	10
0204.4	- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:	
0204.41.00	-- Carcaças e meias-carcaças	10
0204.42.00	-- Outras peças não desossadas	10
0204.43.00	-- Desossadas	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0204.50.00	- Carnes de animais da espécie caprina	10
0205.00.00	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	10
02.06	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
0206.10.00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	10
0206.2	- Da espécie bovina, congeladas:	
0206.21.00	-- Línguas	10
0206.22.00	-- Fígados	10
0206.29	-- Outras	
0206.29.10	Rabos	10
0206.29.90	Outros	10
0206.30.00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	10
0206.4	- Da espécie suína, congeladas:	
0206.41.00	-- Fígados	10
0206.49.00	-- Outras	10
0206.80.00	- Outras, frescas ou refrigeradas	10
0206.90.00	- Outras, congeladas	10
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.	
0207.1	- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i> :	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0207.11.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	10
0207.12.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	10
0207.13.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	10
0207.14.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	10
0207.2	- De peruas e de perus:	
0207.24.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	10
0207.25.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	10
0207.26.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	10
0207.27.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	10
0207.4	- De patos:	
0207.41.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	10
0207.42.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	10
0207.43.00	-- Fígados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados	10
0207.44.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	10
0207.45.00	-- Outras, congeladas	10
0207.5	- De gansos:	
0207.51.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	10
0207.52.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	10
0207.53.00	-- Fígados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados	10
0207.54.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	10
0207.55.00	-- Outras, congeladas	10
0207.60.00	- De galinhas-d'angola (pintadas)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
02.08	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
0208.10.00	- De coelhos ou lebres	10
0208.30.00	- De primatas	10
0208.40.00	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	10
0208.50.00	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	10
0208.60.00	- De camelos e outros camelídeos (<i>Camelidae</i>)	10
0208.90.00	- Outras	10
02.09	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).	
0209.10	- De porco	
0209.10.1	Toucinho	
0209.10.11	Fresco, refrigerado ou congelado	6
0209.10.19	Outros	6
0209.10.2	Gordura	
0209.10.21	Fresca, refrigerada ou congelada	6
0209.10.29	Outras	6
0209.90.00	- Outros	6
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0210.1	- Carnes da espécie suína:	
0210.11.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	10
0210.12.00	-- Toucinhos entremeados (Barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços	10
0210.19.00	-- Outras	10
0210.20.00	- Carnes da espécie bovina	10
0210.9	- Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:	
0210.91.00	-- De primatas	10
0210.92.00	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	10
0210.93.00	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	10
0210.99.00	-- Outras	10

Capítulo 3

Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os mamíferos da posição 01.06;
- b) As carnes dos mamíferos da posição 01.06 (posições 02.08 ou 02.10);
- c) Os peixes (incluindo os seus fígados, ovas e gônadas masculinas) e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, mortos e impróprios para alimentação humana, seja pela sua natureza, seja pelo seu estado de apresentação (Capítulo 5); as farinhas, pós e *pellets* de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana (posição 23.01);
- d) O caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe (posição 16.04).

2.- No presente Capítulo, o termo "*pellets*" designa os produtos apresentados sob a forma de cilindros, bolas, etc., aglomerados quer por simples pressão, quer pela adição de um aglutinante em pequena quantidade.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
03.01	Peixes vivos.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0301.1	- Peixes ornamentais:	
0301.11	-- De água doce	
0301.11.10	Aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>)	10
0301.11.90	Outros	10
0301.19.00	-- Outros	10
0301.9	- Outros peixes vivos:	
0301.91	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	
0301.91.10	Para reprodução	0
0301.91.90	Outras	10
0301.92	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	
0301.92.10	Para reprodução	0
0301.92.90	Outras	10
0301.93	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	
0301.93.10	Para reprodução	0
0301.93.90	Outras	10
0301.94	-- Atuns-azuis (Atuns*) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	
0301.94.10	Para reprodução	0
0301.94.90	Outras	10
0301.95	-- Atum-azul do sul (Atum*) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	
0301.95.10	Para reprodução	0
0301.95.90	Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0301.99	-- Outros	
0301.99.1	Para reprodução	
0301.99.11	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Oreochromis</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	0
0301.99.12	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	0
0301.99.19	Outros	0
0301.99.9	Outros	
0301.99.91	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Oreochromis</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	10
0301.99.92	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	10
0301.99.99	Outros	10
03.02	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes*) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	
0302.1	- Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.11.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	10
0302.13.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)	10
0302.14.00	-- Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	10
0302.19.00	-- Outros	10
0302.2	- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.21.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	10
0302.22.00	-- Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)	10
0302.23.00	-- Linguados (<i>Solea</i> spp.)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0302.24.00	-- Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	10
0302.29.00	-- Outros	10
0302.3	- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.31.00	-- Albacora-branca (Atum*) (<i>Thunnus alalunga</i>)	10
0302.32.00	-- Albacora-laje (Atum*) (<i>Thunnus albacares</i>)	10
0302.33.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*)	10
0302.34.00	-- Albacora-bandolim (Atum*) (<i>Thunnus obesus</i>)	10
0302.35.00	-- Atuns-azuis (Atuns*) (<i>Thunnus thynnus, Thunnus orientalis</i>)	10
0302.36.00	-- Atum-azul do sul (Atum*) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	10
0302.39.00	-- Outros	10
0302.4	- Arenques (<i>Clupea harengus, Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus, Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.41.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus, Clupea pallasii</i>)	10
0302.42	-- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)	
0302.42.10	Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	10
0302.42.90	Outros	10
0302.43.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus, Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	10
0302.44.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus</i>)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0302.45.00	-- Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)	10
0302.46.00	-- Bijupirá (Cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>)	10
0302.47.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	10
0302.49	-- Outros	
0302.49.10	Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	10
0302.49.90	Outros	10
0302.5	- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0
0302.52.00	-- Haddock ou lubina (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	10
0302.53.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	10
0302.54.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	10
0302.55.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	10
0302.56.00	-- Verdinhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	10
0302.59.00	-- Outros	10
0302.7	- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.71.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	10
0302.72	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	
0302.72.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	10
0302.72.90	Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0302.73.00	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	10
0302.74.00	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	10
0302.79.00	-- Outros	10
0302.8	- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.81.00	-- Cação e outros tubarões	10
0302.82.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	10
0302.83	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
0302.83.10	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	10
0302.83.20	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	10
0302.84.00	-- Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)	10
0302.85.00	-- Esparídeos (<i>Sparidae</i>)	10
0302.89	-- Outros	
0302.89.10	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	10
0302.89.2	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), esturjão (<i>Acipenser baerii</i>) e peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	
0302.89.21	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	10
0302.89.22	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	10
0302.89.23	Esturjão (<i>Acipenser baerii</i>)	10
0302.89.24	Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	10
0302.89.3	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0302.89.31	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	10
0302.89.32	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	10
0302.89.33	Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	10
0302.89.34	Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)	10
0302.89.35	Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	10
0302.89.36	Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	10
0302.89.37	Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	10
0302.89.38	Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	10
0302.89.4	Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	
0302.89.41	Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)	10
0302.89.42	Dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>)	10
0302.89.43	Pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	10
0302.89.44	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	10
0302.89.45	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	10
0302.89.90	Outros	10
0302.9	- Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:	
0302.91.00	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	10
0302.92.00	-- Barbatanas de tubarão	10
0302.99.00	-- Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
03.03	Peixes congelados, exceto os filés (filetes*) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	
0303.1	- Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.11.00	-- Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (<i>Oncorhynchus nerka</i>)	10
0303.12.00	-- Outros salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)	10
0303.13.00	-- Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	10
0303.14.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	10
0303.19.00	-- Outros	10
0303.2	- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.23.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	10
0303.24	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	
0303.24.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	10
0303.24.90	Outros	10
0303.25.00	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	10
0303.26.00	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	10
0303.29.00	-- Outros	10
0303.3	- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.31.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	10
0303.32.00	-- Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0303.33.00	-- Linguados (<i>Solea</i> spp.)	10
0303.34.00	-- Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	10
0303.39.00	-- Outros	10
0303.4	- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.41.00	-- Albacora-branca (Atum*) (<i>Thunnus alalunga</i>)	10
0303.42.00	-- Albacora-laje (Atum*) (<i>Thunnus albacares</i>)	10
0303.43.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*)	10
0303.44.00	-- Albacora-bandolim (Atum*) (<i>Thunnus obesus</i>)	10
0303.45.00	-- Atuns-azuis (Atuns*) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	10
0303.46.00	-- Atum-azul do sul (Atum*) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	10
0303.49.00	-- Outros	10
0303.5	- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampus-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.51.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	10
0303.53.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	10#
0303.54.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	10
0303.55.00	-- Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)	10
0303.56.00	-- Bijupirá (Cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0303.57.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	10
0303.59	-- Outros	
0303.59.10	Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	10
0303.59.20	Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	10
0303.59.90	Outros	10
0303.6	- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.63.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0
0303.64.00	-- Haddock ou lubina (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	10
0303.65.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	10
0303.66.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	10
0303.67.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	10
0303.68.00	-- Verдинhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	10
0303.69	-- Outros	
0303.69.10	Merluza rosada (<i>Macruronus magellanicus</i>)	10
0303.69.90	Outros	10
0303.8	- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.81	-- Cação e outros tubarões	
0303.81.1	Tubarão-azul (<i>Prionace glauca</i>)	
0303.81.11	Inteiro	10
0303.81.12	Eviscerado, sem cabeça e sem barbatanas	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0303.81.13	Em pedaços, com pele	10
0303.81.14	Em pedaços, sem pele	10
0303.81.19	Outros	10
0303.81.90	Outros	10
0303.82.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	10
0303.83	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
0303.83.1	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	
0303.83.11	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	10
0303.83.19	Outras	10
0303.83.2	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	
0303.83.21	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	10
0303.83.29	Outras	10
0303.84.00	-- Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)	10
0303.89	-- Outros	
0303.89.10	Corvina (<i>Micropogonias furnieri</i>)	10
0303.89.20	Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	10
0303.89.3	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>) e peixe-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	
0303.89.32	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	10
0303.89.33	Peixe-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	10
0303.89.4	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>), peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.) e nototenias (<i>Patagonotothen</i> spp.)	
0303.89.41	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0303.89.42	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	10
0303.89.43	Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	10
0303.89.44	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	10
0303.89.45	Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	10
0303.89.46	Nototénias (<i>Patagonotothen</i> spp.)	10
0303.89.5	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.) e pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	
0303.89.51	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	10
0303.89.52	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	10
0303.89.53	Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	10
0303.89.54	Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)	10
0303.89.55	Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	10
0303.89.56	Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	10
0303.89.6	Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	
0303.89.61	Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)	10
0303.89.62	Dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>)	10
0303.89.63	Pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	10
0303.89.64	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	10
0303.89.65	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	10
0303.89.90	Outros	10
0303.9	- Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0303.91.00	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	10
0303.92.00	-- Barbatanas de tubarão	10
0303.99	-- Outros	
0303.99.10	Cabeças de Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	10
0303.99.20	Cabeças de Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	10
0303.99.90	Outros	10
03.04	Filés (Filetes*) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	
0304.3	- Filés (Filetes*) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), frescos ou refrigerados:	
0304.31.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	10
0304.32	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	
0304.32.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	10
0304.32.90	Outros	10
0304.33.00	-- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	10
0304.39.00	-- Outros	10
0304.4	- Filés (Filetes*) de outros peixes, frescos ou refrigerados:	
0304.41.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	10
0304.42.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0304.43.00	-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	10
0304.44.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	10
0304.45.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	10
0304.46.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	10
0304.47.00	-- Cação e outros tubarões	10
0304.48.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	10
0304.49	-- Outros	
0304.49.10	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	10
0304.49.20	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	10
0304.49.90	Outros	10
0304.5	- Outros, frescos ou refrigerados:	
0304.51.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10
0304.52.00	-- Salmonídeos	10
0304.53.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	10
0304.54.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	10
0304.55.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	10
0304.56.00	-- Cação e outros tubarões	10
0304.57.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	10
0304.59.00	-- Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0304.6	- Filés (Filetes*) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), congelados:	
0304.61.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	10
0304.62	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	
0304.62.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	10
0304.62.90	Outros	10
0304.63.00	-- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	10
0304.69.00	-- Outros	10
0304.7	- Filés (Filetes*) de peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , congelados:	
0304.71.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	10
0304.72.00	-- Haddock ou lubina (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	10
0304.73.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	10
0304.74.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	10
0304.75.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	10
0304.79.00	-- Outros	10
0304.8	- Filés (Filetes*) de outros peixes, congelados:	
0304.81.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	10
0304.82.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	10
0304.83.00	-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0304.84.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	10
0304.85	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
0304.85.10	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	10
0304.85.20	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	10
0304.86.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	10
0304.87.00	-- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>)	10
0304.88	-- Cação e outros tubarões, raias (<i>Rajidae</i>)	
0304.88.10	Tubarão-azul (<i>Prionace glauca</i>)	10
0304.88.90	Outros	10
0304.89	-- Outros	
0304.89.10	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	10
0304.89.20	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	10
0304.89.30	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	10
0304.89.90	Outros	10
0304.9	- Outros, congelados:	
0304.91.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	10
0304.92	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
0304.92.1	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	
0304.92.11	Bochechas (<i>cheeks</i>)	10
0304.92.12	Colares (<i>collars</i>)	10
0304.92.19	Outros	10
0304.92.2	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0304.92.21	Bochechas (<i>cheeks</i>)	10
0304.92.22	Colares (<i>collars</i>)	10
0304.92.29	Outros	10
0304.93.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10
0304.94.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	10
0304.95.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto a polaca-do-alasca (escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	10
0304.96.00	-- Cação e outros tubarões	10
0304.97.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	10
0304.99.00	-- Outros	10
03.05	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e <i>pellets</i> , de peixe, próprios para alimentação humana.	
0305.10.00	- Farinhas, pós e <i>pellets</i> , de peixe, próprios para alimentação humana	10
0305.20.00	- Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura	10
0305.3	- Filés (Filetes*) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados):	
0305.31.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10
0305.32	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	
0305.32.10	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0305.32.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>)	10
0305.32.30	Ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	10
0305.32.90	Outros	10
0305.39.00	-- Outros	10
0305.4	- Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes*), exceto subprodutos comestíveis de peixes:	
0305.41.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	10
0305.42.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	10
0305.43.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	10
0305.44.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10
0305.49	-- Outros	
0305.49.10	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0
0305.49.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	10
0305.49.90	Outros	10
0305.5	- Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados):	
0305.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0
0305.52.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0305.53	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto bacalhau (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	
0305.53.10	Bacalhau polar (<i>Boreogadus saida</i>), saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>), ling azul (<i>Molva dypterygia</i>), zarbo (<i>Brosme brosme</i>), abrotea-do-alto (<i>Urophycis blennoides</i>) e haddock ou lubina (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	0
0305.53.90	Outros	10
0305.54.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	10
0305.59.00	-- Outros	10
0305.6	- Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes:	
0305.61.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	10
0305.62.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0
0305.63.00	-- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)	10
0305.64.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	10
0305.69	-- Outros	
0305.69.10	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	10
0305.69.90	Outros	10
0305.7	- Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:	
0305.71.00	-- Barbatanas de tubarão	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0305.72.00	-- Cabeças, caudas e bexigas-natatórias, de peixes	10
0305.79.00	-- Outros	10
03.06	Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e <i>pellets</i> de crustáceos, próprios para alimentação humana.	
0306.1	- Congelados:	
0306.11	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	
0306.11.10	Inteiras	10
0306.11.90	Outras	10
0306.12.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	10
0306.14.00	-- Caranguejos	10
0306.15.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	10
0306.16	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>)	
0306.16.10	Inteiros	10
0306.16.90	Outros	10
0306.17	-- Outros camarões	
0306.17.10	Inteiros	10
0306.17.90	Outros	10
0306.19	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e <i>pellets</i> de crustáceos, próprios para alimentação humana	
0306.19.10	Krill (<i>Euphausia superba</i>)	10
0306.19.90	Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0306.3	- Vivos, frescos ou refrigerados:	
0306.31.00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	10
0306.32.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	10
0306.33.00	-- Caranguejos	10
0306.34.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	10
0306.35.00	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>)	10
0306.36.00	-- Outros camarões	10
0306.39	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e <i>pellets</i> de crustáceos, próprios para alimentação humana	
0306.39.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	10
0306.39.90	Outros	10
0306.9	- Outros:	
0306.91.00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	10
0306.92.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	10
0306.93.00	-- Caranguejos	10
0306.94.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	10
0306.95.00	-- Camarões	10
0306.99	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e <i>pellets</i> de crustáceos, próprios para alimentação humana	
0306.99.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	10
0306.99.90	Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
03.07	Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e <i>pellets</i> de moluscos, próprios para alimentação humana.	
0307.1	- Ostras:	
0307.11.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	10
0307.12.00	-- Congeladas	10
0307.19.00	-- Outras	10
0307.2	- Vieiras, incluindo a americana, e outros moluscos dos gêneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i> :	
0307.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10
0307.22.00	-- Congelados	10
0307.29.00	-- Outros	10
0307.3	- Mexilhões (<i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.):	
0307.31.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10
0307.32.00	-- Congelados	10
0307.39.00	-- Outros	10
0307.4	- Sépias (Chocos*) (Chocos e chopos*); lulas (potas e lulas*):	
0307.42.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	10
0307.43	-- Congeladas	
0307.43.10	Lulas	10
0307.43.20	Sépias	10
0307.49.00	-- Outras	10
0307.5	- Polvos (<i>Octopus</i> spp.):	
0307.51.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0307.52.00	-- Congelados	10
0307.59.00	-- Outros	10
0307.60.00	- Caracóis, exceto os do mar	10
0307.7	- Amêijoas, berbigões e arcas (famílias <i>Arcidae</i> , <i>Arcticidae</i> , <i>Cardiidae</i> , <i>Donacidae</i> , <i>Hiatellidae</i> , <i>Mactridae</i> , <i>Mesodesmatidae</i> , <i>Myidae</i> , <i>Semelidae</i> , <i>Solecurtidae</i> , <i>Solenidae</i> , <i>Tridacnidae</i> e <i>Veneridae</i>):	
0307.71.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10
0307.72.00	-- Congelados	10
0307.79.00	-- Outros	10
0307.8	- Abalones (Orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.) e estrombos (<i>Strombus</i> spp.):	
0307.81.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.) vivos, frescos ou refrigerados	10
0307.82.00	-- Estrombos (<i>Strombus</i> spp.) vivos, frescos ou refrigerados	10
0307.83.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.) congelados	10
0307.84.00	-- Estrombos (<i>Strombus</i> spp.) congelados	10
0307.87.00	-- Outros abalones (Outras orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.)	10
0307.88.00	-- Outros estrombos (<i>Strombus</i> spp.)	10
0307.9	- Outros, incluindo as farinhas, pós e <i>pellets</i> , próprios para alimentação humana:	
0307.91.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10
0307.92.00	-- Congelados	10
0307.99.00	-- Outros	10
03.08	Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e <i>pellets</i> de invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, próprios para alimentação humana.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0308.1	- Pepinos-do-mar (<i>Stichopus japonicus</i> , <i>Holothuroidea</i>):	
0308.11.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10
0308.12.00	-- Congelados	10
0308.19.00	-- Outros	10
0308.2	- Ouriços-do-mar (<i>Strongylocentrotus</i> spp., <i>Paracentrotus lividus</i> , <i>Loxechinus albus</i> , <i>Echinus esculentus</i>):	
0308.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	10
0308.22.00	-- Congelados	10
0308.29.00	-- Outros	10
0308.30.00	- Medusas (águas-vivas) (<i>Rhopilema</i> spp.)	10
0308.90.00	- Outros	10

Capítulo 4

Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos

Notas.

1.- Considera-se "leite" o leite integral (completo) e o leite parcial ou totalmente desnatado.

2.- Na aceção da posição 04.05:

- a) Considera-se "manteiga" a manteiga natural, a manteiga de soro de leite e a manteiga "recombinada" (fresca, salgada ou rançosa, mesmo em recipientes hermeticamente fechados) proveniente exclusivamente do leite, cujo teor de matérias gordas do leite seja igual ou superior a 80 %, mas não superior a 95 %, em peso, um teor máximo de matérias sólidas não gordas do leite de 2 %, em peso, e um teor máximo de água de 16 %, em peso. A manteiga não contém emulsificantes, mas pode conter cloreto de sódio, corantes alimentícios, sais de neutralização e culturas de bactérias lácticas inofensivas;
- b) A expressão "pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite" significa emulsão de espalhar (barrar) do tipo água em óleo, que contenha, como únicas matérias gordas, matérias gordas do leite e cujo teor dessas matérias seja igual ou superior a 39 %, mas inferior a 80 %, em peso.

3.- Os produtos obtidos por concentração do soro de leite, com adição de leite ou de matérias gordas provenientes do leite, classificam-se na posição 04.06, como queijos, desde que apresentem as três características seguintes:

- a) Terem um teor de matérias gordas provenientes do leite, calculado em peso, sobre o extrato seco, igual ou superior a 5 %;
- b) Terem um teor de extrato seco, calculado em peso, igual ou superior a 70 %, mas não superior a 85 %;
- c) Apresentarem-se moldados ou serem suscetíveis de moldação.

4.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos obtidos a partir do soro de leite que contenham, em peso, mais de 95 % de lactose, expressos em lactose anidra calculada sobre a matéria seca (posição 17.02);
- b) Os produtos obtidos por substituição no leite de um ou mais dos seus constituintes naturais (gorduras butíricas, por exemplo) por uma outra substância (gorduras oleicas, por exemplo) (posições 19.01 ou 21.06);
- c) As albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas do soro de leite que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas do soro de leite) (posição 35.02), bem como as globulinas (posição 35.04).

Notas de subposições.

1.- Na aceção da subposição 0404.10, entende-se por “soro de leite modificado” os produtos que consistam em constituintes do soro de leite, isto é, o soro de leite do qual foram total ou parcialmente eliminados a lactose, as proteínas ou sais minerais, ou ao qual se adicionaram constituintes naturais do soro de leite, bem como os produtos obtidos pela mistura dos constituintes naturais do soro de leite.

2.- Na aceção da subposição 0405.10, o termo “manteiga” não abrange a manteiga desidratada e o *ghee* (subposição 0405.90).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
04.01	Leite e creme de leite (nata*), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0401.10	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %	
0401.10.10	Leite UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	14
0401.10.90	Outros	12
0401.20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %	
0401.20.10	Leite UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	14
0401.20.90	Outros	12
0401.40	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %	
0401.40.10	Leite	12
0401.40.2	Creme de leite	
0401.40.21	UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	14
0401.40.29	Outros	12
0401.50	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %	
0401.50.10	Leite	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0401.50.2	Creme de leite	
0401.50.21	UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	14
0401.50.29	Outros	12
04.02	Leite e creme de leite (nata*), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0402.10	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	28
0402.10.90	Outros	28
0402.2	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:	
0402.21	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	
0402.21.10	Leite integral	28
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	28
0402.21.30	Creme de leite	16
0402.29	-- Outros	
0402.29.10	Leite integral	28
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	28
0402.29.30	Creme de leite	16
0402.9	- Outros:	
0402.91.00	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	14
0402.99.00	-- Outros	28

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
04.03	Leitelho, leite e creme de leite (nata*) coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite (natas*) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau.	
0403.10.00	- Iogurte	16
0403.90.00	- Outros	16
04.04	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	28
0404.90.00	- Outros	14
04.05	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite.	
0405.10.00	- Manteiga	16
0405.20.00	- Pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	16
0405.90	- Outras	
0405.90.10	Óleo butírico de manteiga (<i>butter oil</i>)	16
0405.90.90	Outras	16
04.06	Queijos e requeijão.	
0406.10	- Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e o requeijão	
0406.10.10	Mussarela	28
0406.10.90	Outros	16
0406.20.00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0406.30.00	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	16
0406.40.00	- Queijos de pasta mofada (azul*) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	16
0406.90	- Outros queijos	
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0 %, em peso (massa dura)	28
0406.90.20	Com um teor de umidade igual ou superior a 36,0 % e inferior a 46,0 %, em peso (massa semidura)	28
0406.90.30	Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0 % e inferior a 55,0 %, em peso (massa macia)	16
0406.90.90	Outros	16
04.07	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.	
0407.1	- Ovos fertilizados destinados à incubação:	
0407.11.00	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	0
0407.19.00	-- Outros	0
0407.2	- Outros ovos frescos:	
0407.21.00	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	8
0407.29.00	-- Outros	8
0407.90.00	- Outros	8
04.08	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0408.1	- Gemas de ovos:	
0408.11.00	-- Secas	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0408.19.00	-- Outras	10
0408.9	- Outros:	
0408.91.00	-- Secos	10
0408.99.00	-- Outros	10
0409.00.00	Mel natural.	16
0410.00.00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições.	14

Capítulo 5

Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras Capítulos

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos comestíveis, exceto tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, e o sangue animal (líquido ou dessecado);
- b) Os couros, peles e peles com pelo, exceto os produtos da posição 05.05 e as aparas e desperdícios semelhantes de peles em bruto da posição 05.11 (Capítulos 41 ou 43);
 - c) As matérias-primas têxteis de origem animal, exceto a crina e seus desperdícios (Seção XI);
 - d) As cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 96.03).
- 2.- O cabelo estirado segundo o comprimento, mas não disposto no mesmo sentido, considera-se "cabelo em bruto" (posição 05.01).
- 3.- Na Nomenclatura, considera-se "marfim" a matéria fornecida pelas defesas de elefante, hipopótamo, morsa, narval, javali, os chifres de rinoceronte, bem como os dentes de qualquer animal.
- 4.- Na Nomenclatura, consideram-se "crinas" os pelos da crineira e da cauda dos equídeos e dos bóvidos. A posição 05.11 compreende, entre outros, as crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0501.00.00	Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo.	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
05.02	Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.	
0502.10	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	
0502.10.1	Cerdas de porco	
0502.10.11	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas	8
0502.10.19	Outras	8
0502.10.90	Outros	8
0502.90	- Outros	
0502.90.10	Pelos	8
0502.90.20	Desperdícios	8
0504.00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).	
0504.00.1	Tripas	
0504.00.11	De bovinos	8
0504.00.12	De ovinos	8
0504.00.13	De suínos	8
0504.00.19	Outras	8
0504.00.90	Outros	4
05.05	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0505.10.00	- Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem	8
0505.90.00	- Outros	8
05.06	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.	
0506.10.00	- Osseína e ossos acidulados	8
0506.90.00	- Outros	8
05.07	Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.	
0507.10.00	- Marfim; pó e desperdícios de marfim	8
0507.90.00	- Outros	8
0508.00.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sépias (chocos*) (chocos, chopos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	8
0510.00	Âmbar-cinza, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; biliar, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo.	
0510.00.10	Pâncreas de bovino	0
0510.00.90	Outros	2
05.11	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0511.10.00	- Sêmen de bovino	0
0511.9	- Outros:	
0511.91	-- Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3	
0511.91.10	Ovas de peixe fecundadas, para reprodução	0
0511.91.90	Outros	8
0511.99	-- Outros	
0511.99.10	Embriões de animais	0
0511.99.20	Sêmen animal	0
0511.99.30	Ovos de bicho-da-seda	0
0511.99.9	Outros	
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suportes	8
0511.99.99	Outros	8

Seção II

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

Nota.

1.- Na presente Seção, o termo "*pellets*" designa os produtos apresentados sob as formas cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3 %, em peso.

Capítulo 6

Plantas vivas e produtos de floricultura

Notas.

1.- Sob reserva da segunda parte do texto da posição 06.01, o presente Capítulo compreende apenas os produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores, viveiristas ou floristas, para plantio ou ornamentação. Excluem-se, todavia, deste Capítulo, as batatas, cebolas comestíveis, chalotas, alhos comestíveis e os outros produtos do Capítulo 7.

2.- Os buquês (ramos de flores*), corbelhas, coroas e artigos semelhantes, classificam-se como as flores ou folhagem das posições 06.03 ou 06.04, não se levando em conta os acessórios de outras matérias. Todavia, estas posições não compreendem as colagens e quadros decorativos semelhantes, da posição 97.01.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
06.01	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12.	
0601.10.00	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	0
0601.20.00	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	0
06.02	Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.	
0602.10.00	- Estacas não enraizadas e enxertos	2
0602.20.00	- Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não	2
0602.30.00	- Rododendros e azaléias, enxertados ou não	2
0602.40.00	- Roseiras, enxertadas ou não	2
0602.90	- Outros	
0602.90.10	Micélios de cogumelos	2
0602.90.2	Mudas de plantas ornamentais	
0602.90.21	De orquídea	0
0602.90.29	Outras	0
0602.90.8	Outras mudas	
0602.90.81	De cana-de-açúcar	0
0602.90.82	De videira	0
0602.90.83	De café	0
0602.90.89	Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0602.90.90	Outras	2
06.03	Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.	
0603.1	- Frescos:	
0603.11.00	-- Rosas	10
0603.12.00	-- Cravos	10
0603.13.00	-- Orquídeas	10
0603.14.00	-- Crisântemos	10
0603.15.00	-- Lírios (<i>Lilium</i> spp.)	10
0603.19.00	-- Outros	10
0603.90.00	- Outros	10
06.04	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para buquês (ramos de flores*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.	
0604.20.00	- Frescos	8
0604.90.00	- Outros	8

Capítulo 7

Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende os produtos forrageiros da posição 12.14.

2.- Nas posições 07.09, 07.10, 07.11 e 07.12, a expressão "produtos hortícolas" compreende também os cogumelos comestíveis, trufas, azeitonas, alcaparras, curgetes*, abobrinhas, abóboras, berinjelas, milho doce (*Zea mays* var. *saccharata*), pimentões e pimentas (pimentos*) do gênero *Capsicum* ou do gênero *Pimenta*, funchos e as plantas hortícolas, como a salsa, cerefólio, estragão, agrião e a manjerona de cultura (*Majorana hortensis* ou *Origanum majorana*).

3.- A posição 07.12 compreende todos os produtos hortícolas secos das espécies classificadas nas posições 07.01 a 07.11, exceto:

- a) Os legumes de vagem, secos, em grão (posição 07.13);
- b) O milho doce nas formas especificadas nas posições 11.02 a 11.04;
- c) A farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e os *pellets*, de batata (posição 11.05);
- d) As farinhas, sêmolas e os pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13 (posição 11.06).

4.- Os pimentões e pimentas (pimentos*) do gênero *Capsicum* ou do gênero *Pimenta*, secos, triturados ou em pó, excluem-se, porém, do presente Capítulo (posição 09.04).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
07.01	Batatas, frescas ou refrigeradas.	
0701.10.00	- Batata-semente	0
0701.90.00	- Outras	10
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	10
07.03	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.	
0703.10	- Cebolas e chalotas	
0703.10.1	Cebolas	
0703.10.11	Para sementeira	0
0703.10.19	Outras	10
0703.10.2	Chalotas	
0703.10.21	Para sementeira	0
0703.10.29	Outras	10
0703.20	- Alhos	
0703.20.10	Para sementeira	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0703.20.90	Outros	10#
0703.90	- Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	
0703.90.10	Para sementeira	0
0703.90.90	Outros	10
07.04	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i> , frescos ou refrigerados.	
0704.10.00	- Couve-flor e brócolis	10
0704.20.00	- Couve-de-bruxelas	10
0704.90.00	- Outros	10
07.05	Alface (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium</i> spp.), frescas ou refrigeradas.	
0705.1	- Alface:	
0705.11.00	-- Repolhuda	10
0705.19.00	-- Outra	10
0705.2	- Chicórias:	
0705.21.00	-- Endívia (<i>Cichorium intybus</i> var. <i>foliosum</i>)	10
0705.29.00	-- Outras	10
07.06	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.	
0706.10.00	- Cenouras e nabos	10
0706.90.00	- Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0707.00.00	Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>), frescos ou refrigerados.	10
07.08	Legumes de vagem, mesmo com vagem, frescos ou refrigerados.	
0708.10.00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	10
0708.20.00	- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>)	10
0708.90.00	- Outros legumes de vagem	10
07.09	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.	
0709.20.00	- Aspargos	10
0709.30.00	- Berinjelas	10
0709.40.00	- Aipo, exceto aipo-rábano	10
0709.5	- Cogumelos e trufas:	
0709.51.00	-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	10
0709.59.00	-- Outros	10
0709.60.00	- Pimentões e pimentas (Pimentos*) do gênero <i>Capsicum</i> ou do gênero <i>Pimenta</i>	10
0709.70.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	10
0709.9	- Outros:	
0709.91.00	-- Alcachofras	10
0709.92.00	-- Azeitonas	10
0709.93.00	-- Abóboras, abobrinhas e cabaças (<i>Cucurbita spp.</i>)	10
0709.99	-- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0709.99.1	Milho doce	
0709.99.11	Para semeadura	0
0709.99.19	Outros	10
0709.99.90	Outros	10
07.10	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.	
0710.10.00	- Batatas	10
0710.2	- Legumes de vagem, mesmo com vagem:	
0710.21.00	-- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	10
0710.22.00	-- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>)	10
0710.29.00	-- Outros	10
0710.30.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	10
0710.40.00	- Milho doce	10
0710.80.00	- Outros produtos hortícolas	10
0710.90.00	- Misturas de produtos hortícolas	10
07.11	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.	
0711.20	- Azeitonas	
0711.20.10	Com água salgada	10
0711.20.20	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias	10
0711.20.90	Outras	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0711.40.00	- Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>)	10
0711.5	- Cogumelos e trufas:	
0711.51.00	-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	10
0711.59.00	-- Outros	10
0711.90.00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	10
07.12	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.	
0712.20.00	- Cebolas	10
0712.3	- Cogumelos, orelhas-de-judas (<i>Auricularia</i> spp.), tremelas (<i>Tremella</i> spp.) e trufas:	
0712.31.00	-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	10
0712.32.00	-- Orelhas-de-judas (<i>Auricularia</i> spp.)	10
0712.33.00	-- Tremelas (<i>Tremella</i> spp.)	10
0712.39.00	-- Outros	10
0712.90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	
0712.90.10	Alho em pó	10
0712.90.90	Outros	10
07.13	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.	
0713.10	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	
0713.10.10	Para semeadura	0
0713.10.90	Outras	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0713.20	- Grão-de-bico	
0713.20.10	Para semeadura	0
0713.20.90	Outros	10
0713.3	- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.):	
0713.31	-- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek	
0713.31.10	Para semeadura	0
0713.31.90	Outros	10
0713.32	-- Feijão-adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i>)	
0713.32.10	Para semeadura	0
0713.32.90	Outros	10
0713.33	-- Feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	
0713.33.1	Preto	
0713.33.11	Para semeadura	0
0713.33.19	Outros	10
0713.33.2	Branco	
0713.33.21	Para semeadura	0
0713.33.29	Outros	10
0713.33.9	Outros	
0713.33.91	Para semeadura	0
0713.33.99	Outros	10
0713.34	-- Feijão-bambara (<i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i>)	
0713.34.10	Para semeadura	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0713.34.90	Outros	10
0713.35	-- Feijão-fradinho (<i>Vigna unguiculata</i>)	
0713.35.10	Para sementeira	0
0713.35.90	Outros	10
0713.39	-- Outros	
0713.39.10	Para sementeira	0
0713.39.90	Outros	10
0713.40	- Lentilhas	
0713.40.10	Para sementeira	0
0713.40.90	Outras	10
0713.50	- Favas (<i>Vicia faba</i> var. <i>major</i>) e fava forrageira (<i>Vicia faba</i> var. <i>equina</i> , <i>Vicia faba</i> var. <i>minor</i>)	
0713.50.10	Para sementeira	0
0713.50.90	Outras	10
0713.60	- Feijão-guando (Ervilha-de-angola*) (<i>Cajanus cajan</i>)	
0713.60.10	Para sementeira	0
0713.60.90	Outros	10
0713.90	- Outros	
0713.90.10	Para sementeira	0
0713.90.90	Outros	10
07.14	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em <i>pellets</i> ; medula de sagueiro.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0714.10.00	- Raízes de mandioca	10
0714.20.00	- Batatas-doces	10
0714.30.00	- Inhames (<i>Dioscorea</i> spp.)	10
0714.40.00	- Taros (inhames-brancos) (<i>Colocasia</i> spp.)	10
0714.50.00	- Mangaritos (Orelhas-de-elefante*) (<i>Xanthosoma</i> spp.)	10
0714.90.00	- Outros	10

Capítulo 8

Fruta; cascas de citros (citrinos*) e de melões

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
- 2.- A fruta refrigerada classifica-se na mesma posição da fruta fresca correspondente.
- 3.- A fruta seca do presente Capítulo pode estar parcialmente reidratada ou tratada para os seguintes fins:
 - a) Melhorar a sua conservação ou estabilidade (por exemplo, por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio);
 - b) Melhorar ou manter o seu aspecto (por exemplo, por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose), desde que conservem as características de fruta seca.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
08.01	Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados.	
0801.1	- Cocos:	
0801.11.00	-- Dessecados	10#
0801.12.00	-- Na casca interna (endocarpo)	10
0801.19.00	-- Outros	10
0801.2	- Castanha-do-brasil (castanha-do-pará):	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0801.21.00	-- Com casca	10
0801.22.00	-- Sem casca	10
0801.3	- Castanha de caju:	
0801.31.00	-- Com casca	10
0801.32.00	-- Sem casca	10
08.02	Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada.	
0802.1	- Amêndoas:	
0802.11.00	-- Com casca	10
0802.12.00	-- Sem casca	10
0802.2	- Avelãs (<i>Corylus</i> spp.):	
0802.21.00	-- Com casca	6
0802.22.00	-- Sem casca	6**
0802.3	- Nozes:	
0802.31.00	-- Com casca	10
0802.32.00	-- Sem casca	10
0802.4	- Castanhas (<i>Castanea</i> spp.):	
0802.41.00	-- Com casca	10
0802.42.00	-- Sem casca	10
0802.5	- Pistácios:	
0802.51.00	-- Com casca	10
0802.52.00	-- Sem casca	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0802.6	- Nozes macadâmia:	
0802.61.00	-- Com casca	10
0802.62.00	-- Sem casca	10
0802.70.00	- Nozes-de-cola (<i>Cola</i> spp.)	10
0802.80.00	- Nozes-de-areca (nozes de bétete)	10
0802.90.00	- Outra	10
08.03	Bananas, incluindo as bananas-da-terra (bananas-pão*) (plátanos*), frescas ou secas.	
0803.10.00	- Bananas-da-terra (Bananas-pão*) (Plátanos*)	10
0803.90.00	- Outras	10
08.04	Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.	
0804.10	- Tâmaras	
0804.10.10	Frescas	10
0804.10.20	Secas	10
0804.20	- Figos	
0804.20.10	Frescos	10
0804.20.20	Secos	10
0804.30.00	- Abacaxis (ananases)	10
0804.40.00	- Abacates	10
0804.50	- Goiabas, mangas e mangostões	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0804.50.10	Goiabas	10
0804.50.20	Mangas	10
0804.50.30	Mangostões	10
08.05	Citros (Citrinos*), frescos ou secos.	
0805.10.00	- Laranjas	10
0805.2	- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as <i>satsumas</i>); clementinas, <i>wilkings</i> e outros citros (citrinos*) híbridos semelhantes:	
0805.21.00	-- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as <i>satsumas</i>)	10
0805.22.00	-- Clementinas	10
0805.29.00	-- Outros	10
0805.40.00	- Toranjas e pomelos	10
0805.50.00	- Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) e limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>)	10
0805.90.00	- Outros	10
08.06	Uvas frescas ou secas (passas).	
0806.10.00	- Frescas	10
0806.20.00	- Secas (passas)	10
08.07	Melões, melancias e mamões (papias), frescos.	
0807.1	- Melões e melancias:	
0807.11.00	-- Melancias	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0807.19.00	-- Outros	10
0807.20.00	- Mamões (papaias)	10
08.08	Maçãs, peras e marmelos, frescos.	
0808.10.00	- Maçãs	10
0808.30.00	- Peras	10
0808.40.00	- Marmelos	10
08.09	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.	
0809.10.00	- Damascos	10
0809.2	- Cerejas:	
0809.21.00	-- Ginjas (<i>Prunus cerasus</i>)	10
0809.29.00	-- Outras	10
0809.30	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	
0809.30.10	Pêssegos, excluindo as nectarinas	10
0809.30.20	Nectarinas	10
0809.40.00	- Ameixas e abrunhos	10
08.10	Outra fruta fresca.	
0810.10.00	- Morangos	10
0810.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas	10
0810.30.00	- Groselhas, incluindo o cassis	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0810.40.00	- Airelas, mirtilos e outra fruta do gênero <i>Vaccinium</i>	10
0810.50.00	- Kiwis (quivis)	10
0810.60.00	- Duriões (duriangos)	10
0810.70.00	- Caquis (dióspiros)	10
0810.90.00	- Outra	10
08.11	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0811.10.00	- Morangos	10
0811.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	10
0811.90.00	- Outra	10
08.12	Fruta conservada transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas imprópria para alimentação nesse estado.	
0812.10.00	- Cerejas	10
0812.90.00	- Outra	10
08.13	Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo.	
0813.10.00	- Damascos	10
0813.20	- Ameixas	
0813.20.10	Com caroço	10
0813.20.20	Sem caroço	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0813.30.00	- Maçãs	10
0813.40	- Outra fruta	
0813.40.10	Pêras	10
0813.40.90	Outra	10
0813.50.00	- Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	10
0814.00.00	Cascas de citros (citrinos*), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	10

Capítulo 9

Café, chá, mate e especiarias

Notas.

1.- As misturas, entre si, de produtos das posições 09.04 a 09.10 classificam-se da seguinte forma:

- a) As misturas de produtos incluídos numa mesma posição classificam-se nessa posição;
- b) As misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 09.10.

O fato de os produtos incluídos nas posições 09.04 a 09.10 (incluindo as misturas citadas nas alíneas a) ou b) antecedentes) terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente Capítulo, classificando-se na posição 21.03, se constituírem condimentos ou temperos compostos.

2.- O presente Capítulo não compreende a pimenta de Cubeba (*Piper cubeba*) nem os demais produtos da posição 12.11.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
09.01	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.	
0901.1	- Café não torrado:	
0901.11	-- Não descafeinado	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0901.11.10	Em grão	10
0901.11.90	Outros	10
0901.12.00	-- Descafeinado	10
0901.2	- Café torrado:	
0901.21.00	-- Não descafeinado	10#
0901.22.00	-- Descafeinado	10
0901.90.00	- Outros	10
09.02	Chá, mesmo aromatizado.	
0902.10.00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	10
0902.20.00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	10
0902.30.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	10
0902.40.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	10
0903.00	Mate.	
0903.00.10	Simplesmente cancheado	10
0903.00.90	Outros	10
09.04	Pimenta do gênero <i>Piper</i> ; pimentões e pimentas (pimentos*) do gênero <i>Capsicum</i> ou do gênero <i>Pimenta</i> , secos ou triturados ou em pó.	
0904.1	- Pimenta do gênero <i>Piper</i> :	
0904.11.00	-- Não triturada nem em pó	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0904.12.00	-- Triturada ou em pó	10
0904.2	- Pimentões e pimentas (Pimentos*) do gênero <i>Capsicum</i> ou do gênero <i>Pimenta</i> :	
0904.21.00	-- Secos, não triturados nem em pó	10
0904.22.00	-- Triturados ou em pó	10
09.05	Baunilha.	
0905.10.00	- Não triturada nem em pó	10
0905.20.00	- Triturada ou em pó	10
09.06	Canela e flores de caneleira.	
0906.1	- Não trituradas nem em pó:	
0906.11.00	-- Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)	10
0906.19.00	-- Outras	10
0906.20.00	- Trituradas ou em pó	10
09.07	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).	
0907.10.00	- Não triturado nem em pó	10
0907.20.00	- Triturado ou em pó	10
09.08	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.	
0908.1	- Noz-moscada:	
0908.11.00	-- Não triturada nem em pó	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0908.12.00	-- Triturada ou em pó	10
0908.2	- Macis:	
0908.21.00	-- Não triturado nem em pó	10
0908.22.00	-- Triturado ou em pó	10
0908.3	- Amomos e cardamomos:	
0908.31.00	-- Não triturados nem em pó	10
0908.32.00	-- Triturados ou em pó	10
09.09	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro.	
0909.2	- Sementes de coentro:	
0909.21.00	-- Não trituradas nem em pó	10
0909.22.00	-- Trituradas ou em pó	10
0909.3	- Sementes de cominho:	
0909.31.00	-- Não trituradas nem em pó	10
0909.32.00	-- Trituradas ou em pó	10
0909.6	- Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro:	
0909.61	-- Não trituradas nem em pó	
0909.61.10	De anis (erva-doce)	10
0909.61.20	De badiana (anis-estrelado)	10
0909.61.90	Outras	10
0909.62	-- Trituradas ou em pó	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
0909.62.10	De anis (erva-doce)	10
0909.62.20	De badiana (anis-estrelado)	10
0909.62.90	Outras	10
09.10	Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias.	
0910.1	- Gengibre:	
0910.11.00	-- Não triturado nem em pó	10
0910.12.00	-- Triturado ou em pó	10
0910.20.00	- Açafrão	10
0910.30.00	- Cúrcuma	10
0910.9	- Outras especiarias:	
0910.91.00	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	10
0910.99.00	-- Outras	10

Capítulo 10

Cereais

Notas.

1.- A) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.

B) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (mesmo com película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido (glaceado*), parboilizado (estufado*) ou quebrado (em trincas*) inclui-se na posição 10.06.

2.- A posição 10.05 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

Nota de subposição.

1.- Considera-se "trigo duro" o trigo da espécie *Triticum durum* e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do *Triticum durum* que apresentem o mesmo número (28) de cromossomas que este.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
10.01	Trigo e mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>).	
1001.1	- Trigo duro:	
1001.11.00	-- Para semeadura (sementeira*)	0
1001.19.00	-- Outros	10
1001.9	- Outros:	
1001.91.00	-- Para semeadura (sementeira*)	0
1001.99.00	-- Outros	10
10.02	Centeio.	
1002.10.00	- Para semeadura (sementeira*)	0
1002.90.00	- Outros	8
10.03	Cevada.	
1003.10.00	- Para semeadura (sementeira*)	0
1003.90	- Outras	
1003.90.10	Cervejeira	10
1003.90.80	Outras, em grão	10
1003.90.90	Outras	10
10.04	Aveia.	
1004.10.00	- Para semeadura (sementeira*)	0
1004.90.00	- Outras	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
10.05	Milho.	
1005.10.00	- Para sementeira (sementeira*)	0
1005.90	- Outros	
1005.90.10	Em grão	8
1005.90.90	Outros	8
10.06	Arroz.	
1006.10	- Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>)	
1006.10.10	Para sementeira	0
1006.10.9	Outros	
1006.10.91	Parboilizado	10
1006.10.92	Não parboilizado	10
1006.20	- Arroz descascado (arroz <i>cargo</i> ou castanho)	
1006.20.10	Parboilizado	10
1006.20.20	Não parboilizado	10
1006.30	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado*)	
1006.30.1	Parboilizado	
1006.30.11	Polido ou brunido	12
1006.30.19	Outros	10
1006.30.2	Não parboilizado	
1006.30.21	Polido ou brunido	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1006.30.29	Outros	10
1006.40.00	- Arroz quebrado (Trincas de arroz*)	10
10.07	Sorgo de grão.	
1007.10.00	- Para semeadura (sementeira*)	0
1007.90.00	- Outros	8
10.08	Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.	
1008.10	- Trigo mourisco	
1008.10.10	Para semeadura	0
1008.10.90	Outros	8
1008.2	- Painço:	
1008.21	-- Para semeadura (sementeira*)	
1008.21.10	Milheto (<i>Pennisetum glaucum</i>)	0
1008.21.90	Outros	0
1008.29	-- Outros	
1008.29.10	Milheto (<i>Pennisetum glaucum</i>)	8
1008.29.90	Outros	8
1008.30	- Alpiste	
1008.30.10	Para semeadura	0
1008.30.90	Outros	8
1008.40	- Milhã (<i>Digitaria spp.</i>)	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1008.40.10	Para sementeira	0
1008.40.90	Outros	8
1008.50	- Quinoa (<i>Chenopodium quinoa</i>)	
1008.50.10	Para sementeira	0
1008.50.90	Outros	8
1008.60	- <i>Triticale</i>	
1008.60.10	Para sementeira	0
1008.60.90	Outros	8
1008.90	- Outros cereais	
1008.90.10	Para sementeira	0
1008.90.90	Outros	8

Capítulo 11

Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo

Notas.

1.- Excluem-se do presente Capítulo:

- a) O malte torrado, acondicionado para ser utilizado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.01, conforme o caso);
- b) As farinhas, os grumos, as sêmolos, os amidos e as féculas, preparados, da posição 19.01;
- c) Os flocos de milho (*corn flakes*) e outros produtos da posição 19.04;
- d) Os produtos hortícolas preparados ou conservados, das posições 20.01, 20.04 ou 20.05;
- e) Os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);
- f) Os amidos e féculas, com características de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de preparações cosméticas (Capítulo 33).

2.- A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais, constantes do quadro seguinte, incluem-se no presente Capítulo se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

- a) Um teor de amido (determinado pelo método polarimétrico de Ewers modificado) superior ao indicado na coluna (2);
- b) Um teor de cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) não superior ao mencionado na coluna (3).

Os produtos que não satisfaçam estas condições classificam-se na posição 23.02. Todavia, os germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos, incluem-se sempre na posição 11.04.

B) Os produtos incluídos neste Capítulo por força das disposições precedentes, classificam-se nas posições 11.01 ou 11.02 quando a percentagem, em peso, que passe através de uma peneira de tela metálica com abertura de malha correspondente às indicadas nas colunas (4) ou (5), conforme o caso, seja igual ou superior à referente a cada cereal.

Caso contrário, classificam-se nas posições 11.03 ou 11.04.

Percentagem de passagem através de peneira com aberturas de malha de:

Tipode cereal(1)	Teorde amido (2)	Teorde cinzas (3)	315 micrômetros (microns)(4)	500 micrômetros (microns)(5)
Trigo e centeio	45 %	2,5 %	80 %	-
Cevada	45 %	3 %	80 %	-
Aveia	45 %	5 %	80 %	-
Milho e sorgo de grão	45 %	2 %	-	90 %
Arroz	45 %	1,6 %	80 %	-
Trigo mourisco	45 %	4 %	80 %	-

3.- Na acepção da posição 11.03, consideram-se “grumos” e “sêmolos” os produtos obtidos por fragmentação dos grãos de cereais que obedeçam à condição respectiva seguinte:

- a) Os produtos de milho devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 2 mm, na proporção mínima de 95 %, em peso;
- b) Os produtos de outros cereais devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 1,25 mm, na proporção mínima de 95 %, em peso.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1101.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>).	
1101.00.10	De trigo	12
1101.00.20	De mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>)	12
11.02	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>).	
1102.20.00	- Farinha de milho	10
1102.90.00	- Outras	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
11.03	Grumos, sêmolas e <i>pellets</i> , de cereais.	
1103.1	- Grumos e sêmolas:	
1103.11.00	-- De trigo	10
1103.13.00	-- De milho	10
1103.19.00	-- De outros cereais	10
1103.20.00	- <i>Pellets</i>	10
11.04	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.	
1104.1	- Grãos esmagados ou em flocos:	
1104.12.00	-- De aveia	10
1104.19.00	-- De outros cereais	10
1104.2	- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):	
1104.22.00	-- De aveia	10
1104.23.00	-- De milho	10
1104.29.00	-- De outros cereais	10
1104.30.00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	10
11.05	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e <i>pellets</i> , de batata.	
1105.10.00	- Farinha, sêmola e pó	12
1105.20.00	- Flocos, grânulos e <i>pellets</i>	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
11.06	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.	
1106.10.00	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	10
1106.20.00	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	10
1106.30.00	- Dos produtos do Capítulo 8	10
11.07	Malte, mesmo torrado.	
1107.10	- Não torrado	
1107.10.10	Inteiro ou partido	14#
1107.10.20	Moído ou em farinha	14
1107.20	- Torrado	
1107.20.10	Inteiro ou partido	14
1107.20.20	Moído ou em farinha	14
11.08	Amidos e féculas; inulina.	
1108.1	- Amidos e féculas:	
1108.11.00	-- Amido de trigo	10
1108.12.00	-- Amido de milho	10
1108.13.00	-- Fécula de batata	10
1108.14.00	-- Fécula de mandioca	10
1108.19.00	-- Outros amidos e féculas	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1108.20.00	- Inulina	10
1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco.	10

Capítulo 12

Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens

Notas.

- 1.- Consideram-se “sementes oleaginosas”, na aceção da posição 12.07, entre outras, as nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote), as sementes de algodão, rícino, gergelim, mostarda, cártamo, dormideira ou papoula e de *karité*. Pelo contrário, excluem-se desta posição os produtos das posições 08.01 ou 08.02, bem como as azeitonas (Capítulos 7 ou 20).
- 2.- A posição 12.08 compreende as farinhas de que não tenham sido extraídos os óleos, as farinhas de que estes tenham sido parcialmente extraídos, bem como as que, após a extração, tenham sido adicionadas, total ou parcialmente, dos seus óleos originais. Estão, pelo contrário, excluídos os resíduos abrangidos pelas posições 23.04 a 23.06.
- 3.- Consideram-se “sementes para sementeira (sementeira*)” na aceção da posição 12.09, as sementes de beterraba, pastagens, flores ornamentais, plantas hortícolas, árvores florestais ou frutíferas, ervilhaca (exceto da espécie *Vicia faba*) e de tremço.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo destinados à sementeira (sementeira*):

- a) Os legumes de vagem e o milho doce (Capítulo 7);
 - b) As especiarias e outros produtos do Capítulo 9;
 - c) Os cereais (Capítulo 10);
 - d) Os produtos das posições 12.01 a 12.07 ou da posição 12.11.
- 4.- A posição 12.11 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjeriço (manjerico), borragem, ginseng, hissopo, alcaçuz, as diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva e absinto.

Pelo contrário, excluem-se desta posição:

- a) Os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;
- b) Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, do Capítulo 33;
- c) Os inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes e produtos semelhantes, da posição 38.08.

5.- Para aplicação da posição 12.12, o termo “algas” não inclui:

- a) Os microrganismos monocelulares mortos da posição 21.02;
- b) As culturas de microrganismos da posição 30.02;
- c) Os adubos (fertilizantes) das posições 31.01 ou 31.05.

Nota de subposição.

- 1.- Para a aplicação da subposição 1205.10, a expressão “sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúxico” refere-se às sementes de nabo silvestre ou de colza que forneçam um óleo fixo cujo teor de ácido erúxico seja inferior a 2 %, em peso, e um componente sólido que contenha menos de 30 micromoles de glicosinolatos por grama.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
12.01	Soja, mesmo triturada.	
1201.10.00	- Para semeadura (sementeira*)	0
1201.90.00	- Outras	8
12.02	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.	
1202.30.00	- Para semeadura (sementeira*)	0
1202.4	- Outros:	
1202.41.00	-- Com casca	8
1202.42.00	-- Descascados, mesmo triturados	10
1203.00.00	Copra.	8
1204.00	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.	
1204.00.10	Para semeadura	0
1204.00.90	Outras	8
12.05	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.	
1205.10	- Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúxico	
1205.10.10	Para semeadura	0
1205.10.90	Outras	8
1205.90	- Outras	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1205.90.10	Para sementeira	0
1205.90.90	Outras	8
1206.00	Sementes de girassol, mesmo trituradas.	
1206.00.10	Para sementeira	0
1206.00.90	Outras	8
12.07	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.	
1207.10	- Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	
1207.10.10	Para sementeira	0
1207.10.90	Outras	8
1207.2	- Sementes de algodão:	
1207.21.00	-- Para sementeira (sementeira*)	0
1207.29.00	-- Outras	8
1207.30	- Sementes de rícino	
1207.30.10	Para sementeira	0
1207.30.90	Outras	8
1207.40	- Sementes de gergelim	
1207.40.10	Para sementeira	0
1207.40.90	Outras	8
1207.50	- Sementes de mostarda	
1207.50.10	Para sementeira	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1207.50.90	Outras	8
1207.60	- Sementes de cártamo (<i>Carthamus tinctorius</i>)	
1207.60.10	Para sementeira	0
1207.60.90	Outras	8
1207.70	- Sementes de melão	
1207.70.10	Para sementeira	0
1207.70.90	Outras	8
1207.9	- Outros:	
1207.91	-- Sementes de dormideira ou papoula	
1207.91.10	Para sementeira	0
1207.91.90	Outras	8
1207.99	-- Outros	
1207.99.10	Para sementeira	0
1207.99.90	Outros	8
12.08	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.	
1208.10.00	- De soja	10
1208.90.00	- Outras	10
12.09	Sementes, frutos e esporos, para sementeira (sementeira*).	
1209.10.00	- Sementes de beterraba sacarina	0
1209.2	- Sementes de plantas forrageiras:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1209.21.00	-- Sementes de alfafa (luzerna)	0
1209.22.00	-- Sementes de trevo (<i>Trifolium</i> spp.)	0
1209.23.00	-- Sementes de festuca	0
1209.24.00	-- Sementes de pasto dos prados de Kentucky (<i>Poa pratensis</i> L.)	0
1209.25.00	-- Sementes de azevém (<i>Lolium multiflorum</i> Lam., <i>Lolium perenne</i> L.)	0
1209.29.00	-- Outras	0
1209.30.00	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	0
1209.9	- Outros:	
1209.91.00	-- Sementes de produtos hortícolas	0
1209.99.00	-- Outros	0
12.10	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em <i>pellets</i> ; lupulina.	
1210.10.00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em <i>pellets</i>	8
1210.20	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em <i>pellets</i> ; lupulina	
1210.20.10	Cones de lúpulo	8
1210.20.20	Lupulina	8
12.11	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.	
1211.20.00	- Raízes de ginseng	8
1211.30.00	- Coca (folha de)	8
1211.40.00	- Palha de dormideira ou papoula	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1211.50.00	- Éfedra	8
1211.90	- Outros	
1211.90.10	Orégano (<i>Origanum vulgare</i>)	8
1211.90.90	Outros	8
12.12	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i>) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
1212.2	- Algas:	
1212.21.00	-- Próprias para alimentação humana	6
1212.29.00	-- Outras	6
1212.9	- Outros:	
1212.91.00	-- Beterraba sacarina	8
1212.92.00	-- Alfarroba	8
1212.93.00	-- Cana-de-açúcar	8
1212.94.00	-- Raízes de chicória	8
1212.99	-- Outros	
1212.99.10	Stevia rebaudiana (<i>Ka'a He'ë</i>)	8
1212.99.90	Outros	8
1213.00.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em <i>pellets</i> .	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
12.14	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em <i>pellets</i> .	
1214.10.00	- Farinha e <i>pellets</i> , de alfafa (luzerna)	8
1214.90.00	- Outros	8

Capítulo 13

Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais

Nota.

1.- A posição 13.02 compreende, entre outros, os extratos de alcaçuz, de piretro, de lúpulo, de aloés e o ópio.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição:

- a) Os extratos de alcaçuz que contenham mais de 10 %, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 17.04);
 - b) Os extratos de malte (posição 19.01);
 - c) Os extratos de café, chá ou mate (posição 21.01);
 - d) Os sucos e extratos vegetais que constituam bebidas alcoólicas (Capítulo 22);
 - e) A cânfora natural, a glicirrizina e outros produtos das posições 29.14 ou 29.38;
- f) Os concentrados de palha de dormideira ou papoula que contenham pelo menos 50 %, em peso, de alcaloides (posição 29.39);
- g) Os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04 e os reagentes destinados à determinação dos grupos ou fatores sanguíneos (posição 30.06);
 - h) Os extratos tanantes ou tintoriais (posições 32.01 ou 32.03);
- ij) Os óleos essenciais, líquidos ou concretos, os resinoides e as oleorresinas de extração, bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais e as preparações à base de substâncias odoríferas do tipo utilizado para a fabricação de bebidas (Capítulo 33);
- k) A borracha natural, a balata, a guta-percha, o guaiule, o chicle e as gomas naturais semelhantes (posição 40.01).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
13.01	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.	
1301.20.00	- Goma-arábica	4
1301.90	- Outros	
1301.90.10	Goma-laca	4

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1301.90.90	Outros	8
13.02	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.	
1302.1	- Sucos e extratos vegetais:	
1302.11	-- Ópio	
1302.11.10	Concentrados de palha de papoula	8
1302.11.90	Outros	8
1302.12.00	-- De alcaçuz	8
1302.13.00	-- De lúpulo	8
1302.14.00	-- De éfedra	8
1302.19	-- Outros	
1302.19.10	De mamão (<i>Carica papaya</i>), seco	8
1302.19.20	De semente de toranja ou de pomelo	8
1302.19.30	De <i>Ginkgo biloba</i> , seco	2
1302.19.40	Valepotriatos	2
1302.19.50	De ginseng	2
1302.19.60	Silimarina	14
1302.19.9	Outros	
1302.19.91	De piretro ou de raízes de plantas que contenha rotenona	2
1302.19.99	Outros	8
1302.20	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1302.20.10	Matérias pécicas (pectinas)	8
1302.20.90	Outros	8
1302.3	- Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:	
1302.31.00	-- Ágar-ágar	10
1302.32	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados	
1302.32.1	De alfarroba ou de suas sementes	
1302.32.11	Farinha de endosperma	8
1302.32.19	Outros	8
1302.32.20	De sementes de guaré	8
1302.39	-- Outros	
1302.39.10	Carragenina (musgo-da-irlanda)	10
1302.39.90	Outros	8

Capítulo 14

Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos

Notas.

- 1.- Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
- 2.- A posição 14.01 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas, de madeira (posição 44.04).
- 3.- Não se incluem na posição 14.04 a lã de madeira (posição 44.05) nem as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 96.03).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
-----	-----------	---------

14.01	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).	
1401.10.00	- Bambus	6
1401.20.00	- Rotins	6
1401.90.00	- Outras	6
14.04	Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.	
1404.20	- Línteres de algodão	
1404.20.10	Em bruto	6
1404.20.90	Outros	6
1404.90	- Outros	
1404.90.10	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo, sorgo, piaçaba, raiz de grama, tampico), mesmo torcidas ou em feixes	6
1404.90.90	Outros	6

Seção III

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUADISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

Capítulo 15

Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas;ceras de origem animal ou vegetal

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) O toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 02.09;
- b) A manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 18.04);
- c) As preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15 % de produtos da posição 04.05 (geralmente, Capítulo 21);
- d) Os torresmos (posição 23.01) e os resíduos das posições 23.04 a 23.06;

e) Os ácidos graxos (gordos*), as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;

f) A borracha artificial derivada dos óleos (posição 40.02).

2.- A posição 15.09 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 15.10).

3.- A posição 15.18 não compreende as gorduras e óleos e respectivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respectivas frações, não desnaturados, correspondentes.

4.- As pastas de neutralização (*soap-stocks*), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 15.22.

Nota de subposições.

1.- Na aceção das subposições 1514.11 e 1514.19, a expressão "óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico" refere-se ao óleo fixo com um teor de ácido erúico inferior a 2 %, em peso.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
15.01	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.	
1501.10.00	- Banha	8
1501.20.00	- Outras gorduras de porco	8
1501.90.00	- Outras	8
15.02	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.	
1502.10	- Sebo	
1502.10.1	Bovino	
1502.10.11	Em bruto	6
1502.10.12	Fundido (incluindo o <i>premier jus</i>)	6
1502.10.19	Outros	6
1502.10.90	Outros	6
1502.90.00	- Outras	6

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	8
15.04	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1504.10	- Óleos de fígados de peixes e respectivas frações	
1504.10.1	De bacalhau	
1504.10.11	Óleo em bruto	4
1504.10.19	Outros	4
1504.10.90	Outros	10
1504.20.00	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados	10
1504.30.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	10
1505.00	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina.	
1505.00.10	Lanolina	8
1505.00.90	Outras	6
1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	6
15.07	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1507.10.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado	10
1507.90	- Outros	
1507.90.1	Refinado	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	12
1507.90.19	Outros	12
1507.90.90	Outros	10
15.08	Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1508.10.00	- Óleo em bruto	10
1508.90.00	- Outros	12
15.09	Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1509.10.00	- Virgens	10
1509.90	- Outros	
1509.90.10	Refinado	10
1509.90.90	Outros	10
1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.	10
15.11	Óleo de dendê (palma*) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1511.10.00	- Óleo em bruto	10
1511.90.00	- Outros	10#

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
15.12	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1512.1	- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:	
1512.11	-- Óleos em bruto	
1512.11.10	De girassol	10
1512.11.20	De cártamo	10
1512.19	-- Outros	
1512.19.1	De girassol	
1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	12
1512.19.19	Outros	12
1512.19.20	De cártamo	10
1512.2	- Óleo de algodão e respectivas frações:	
1512.21.00	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	10
1512.29	-- Outros	
1512.29.10	Refinado	10
1512.29.90	Outros	10
15.13	Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1513.1	- Óleo de coco (copra) e respectivas frações:	
1513.11.00	-- Óleo em bruto	10
1513.19.00	-- Outros	10
1513.2	- Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1513.21	-- Óleos em bruto	
1513.21.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	10
1513.21.20	De babaçu	10
1513.29	-- Outros	
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	10**
1513.29.20	De babaçu	10
15.14	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1514.1	- Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcido, e respectivas frações:	
1514.11.00	-- Óleos em bruto	10
1514.19	-- Outros	
1514.19.10	Refinados	10
1514.19.90	Outros	10
1514.9	- Outros:	
1514.91.00	-- Óleos em bruto	10
1514.99	-- Outros	
1514.99.10	Refinados	10
1514.99.90	Outros	10
15.15	Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1515.1	- Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1515.11.00	-- Óleo em bruto	10
1515.19.00	-- Outros	10
1515.2	- Óleo de milho e respectivas frações:	
1515.21.00	-- Óleo em bruto	10
1515.29	-- Outros	
1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	10
1515.29.90	Outros	10
1515.30.00	- Óleo de rícino e respectivas frações	10
1515.50.00	- Óleo de gergelim e respectivas frações	10
1515.90	- Outros	
1515.90.10	Óleo de jojoba e respectivas frações	10
1515.90.2	Óleo de tungue	
1515.90.21	Em bruto	10
1515.90.22	Refinado	10
1515.90.90	Outros	10
15.16	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.	
1516.10.00	- Gorduras e óleos animais e respectivas frações	10
1516.20.00	- Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
15.17	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.	
1517.10.00	- Margarina, exceto a margarina líquida	12
1517.90	- Outras	
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	12
1517.90.90	Outras	12
1518.00	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
1518.00.10	Óleo vegetal epoxidado	10
1518.00.90	Outros	10
1520.00	Glicerol em bruto; águas e lixívia, glicéricas.	
1520.00.10	Glicerol em bruto	8
1520.00.20	Águas e lixívia, glicéricas	10
15.21	Ceras vegetais (exceto os triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.	
1521.10.00	- Ceras vegetais	10
1521.90	- Outros	
1521.90.1	Cera de abelha	
1521.90.11	Em bruto	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1521.90.19	Outras	10
1521.90.90	Outras	10
1522.00.00	<i>Dé gras</i> ; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.	10

Seção IV

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS

Nota.

1.- Na presente Seção, o termo "*pellets*" designa os produtos apresentados sob as formas cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3 %, em peso.

Capítulo 16

Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende as carnes, miudezas, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2, 3 ou na posição 05.04.
- 2.- As preparações alimentícias incluem-se no presente Capítulo, desde que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, de carne, de miudezas, de sangue, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos. Quando essas preparações contiverem dois ou mais dos produtos acima mencionados, incluem-se na posição do Capítulo 16 correspondente ao componente predominante em peso. Estas disposições não se aplicam aos produtos recheados da posição 19.02, nem às preparações das posições 21.03 ou 21.04.

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 1602.10, consideram-se "preparações homogeneizadas" as preparações de carne, miudezas ou sangue, finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de carne ou de miudezas. A subposição 1602.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 16.02.
- 2.- Os peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, designados nas subposições das posições 16.04 ou 16.05 unicamente pelo nome vulgar pertencem às mesmas espécies mencionadas no Capítulo 3 sob as mesmas denominações.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	16
16.02	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.	
1602.10.00	- Preparações homogeneizadas	16
1602.20.00	- De fígados de quaisquer animais	16
1602.3	- De aves da posição 01.05:	
1602.31.00	-- De peruas e de perus	16
1602.32	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	
1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, não cozidas	16
1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, cozidas	16
1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25 % e inferior a 57 %, em peso	16
1602.32.90	Outras	16
1602.39.00	-- Outras	16
1602.4	- Da espécie suína:	
1602.41.00	-- Pernas e respectivos pedaços	16
1602.42.00	-- Pás e respectivos pedaços	16
1602.49.00	-- Outras, incluindo as misturas	16
1602.50.00	- Da espécie bovina	16
1602.90.00	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais	16
1603.00.00	Extratos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.	
1604.1	- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:	
1604.11.00	-- Salmões	16
1604.12.00	-- Arenques	16
1604.13	-- Sardinhas (Sardinhas e sardinelas*) e anchoveta (espadilha*)	
1604.13.10	Sardinhas	16#
1604.13.90	Outros	16
1604.14	-- Atuns, bonito-listrado (gaiado*) e bonitos (<i>Sarda spp.</i>)	
1604.14.10	Atuns	16
1604.14.20	Bonito-listrado	16
1604.14.30	Bonito-cachorro	16
1604.15.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*)	16
1604.16.00	-- Anchovas (Biqueirões*)	16
1604.17.00	-- Enguias	16
1604.18.00	-- Barbatanas de tubarão	16
1604.19.00	-- Outros	16
1604.20	- Outras preparações e conservas de peixes	
1604.20.10	De atuns	16
1604.20.20	De bonito-listrado	16
1604.20.30	De sardinhas ou de anchoveta	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1604.20.90	Outras	16
1604.3	- Caviar e seus sucedâneos:	
1604.31.00	-- Caviar	16
1604.32.00	-- Sucédâneos de caviar	16
16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.	
1605.10.00	- Caranguejos	16
1605.2	- Camarões:	
1605.21.00	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados	16
1605.29.00	-- Outros	16
1605.30.00	- Lavagantes	16
1605.40.00	- Outros crustáceos	16
1605.5	- Moluscos:	
1605.51.00	-- Ostras	16
1605.52.00	-- Vieiras e outros mariscos	16
1605.53.00	-- Mexilhões	16
1605.54.00	-- Sépias e lulas (Chocos e lulas*) (Chocos, chopos, potas e lulas*)	16
1605.55.00	-- Polvos	16
1605.56.00	-- Amêijoas, berbigões e arcas	16
1605.57.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*)	16
1605.58.00	-- Caracóis, exceto os do mar	16
1605.59.00	-- Outros	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1605.6	- Outros invertebrados aquáticos:	
1605.61.00	-- Pepinos-do-mar	16
1605.62.00	-- Ouriços-do-mar	16
1605.63.00	-- Medusas (águas-vivas)	16
1605.69.00	-- Outros	16

Capítulo 17

Açúcares e produtos de confeitaria

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 18.06);
- b) Os açúcares quimicamente puros (exceto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)) e os outros produtos da posição 29.40;
- c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

Notas de subposições.

1.- Na aceção das subposições 1701.12, 1701.13 e 1701.14, considera-se "açúcar bruto" o açúcar que contenha, em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5°.

2.- A subposição 1701.13 abrange unicamente o açúcar de cana obtido sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco, corresponde a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 69°, mas inferior a 93°. O produto contém apenas microcristais naturais xenomórficos, não visíveis à vista desarmada, envolvidos em resíduos de melaço e de outros componentes do açúcar de cana.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
17.01	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.	
1701.1	- Açúcares brutos sem adição de aromatizantes ou de corantes:	
1701.12.00	-- De beterraba	16
1701.13.00	-- Açúcar de cana mencionado na Nota de subposição 2 do presente Capítulo	16
1701.14.00	-- Outros açúcares de cana	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1701.9	- Outros:	
1701.91.00	-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes	16
1701.99.00	-- Outros	16
17.02	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.	
1702.1	- Lactose e xarope de lactose:	
1702.11.00	-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	16
1702.19.00	-- Outros	16
1702.20.00	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	16
1702.30	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)	
1702.30.1	Glicose	
1702.30.11	Quimicamente pura	16
1702.30.19	Outras	16
1702.30.20	Xarope de glicose	16
1702.40	- Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	
1702.40.10	Glicose	16
1702.40.20	Xarope de glicose	16
1702.50.00	- Frutose (levulose) quimicamente pura	16
1702.60	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	
1702.60.10	Frutose (levulose)	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)	16
1702.90.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)	16
17.03	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.	
1703.10.00	- Melaços de cana	16
1703.90.00	- Outros	16
17.04	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).	
1704.10.00	- Gomas de mascar (Pastilhas elásticas*), mesmo revestidas de açúcar	20
1704.90	- Outros	
1704.90.10	Chocolate branco	20
1704.90.20	Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e produtos semelhantes	20
1704.90.90	Outros	20

Capítulo 18

Cacau e suas preparações

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende as preparações das posições 04.03, 19.01, 19.04, 19.05, 21.05, 22.02, 22.08, 30.03 ou 30.04.
- 2.- A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias que contenham cacau.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
-----	-----------	---------

1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	10
1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	10
18.03	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.	
1803.10.00	- Não desengordurada	12
1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada	12
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	12
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	14
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.	
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	18
1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	18
1806.3	- Outros, em tabletes, barras e paus:	
1806.31	-- Recheados	
1806.31.10	Chocolate	20
1806.31.20	Outras preparações	20
1806.32	-- Não recheados	
1806.32.10	Chocolate	20
1806.32.20	Outras preparações	20

1806.90.00	- Outros	20
------------	----------	----

Capítulo 19

Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Com exclusão dos produtos recheados da posição 19.02, as preparações alimentícias que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, de carne, de miudezas, de sangue, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- b) Os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para alimentação de animais (posição 23.09);
- c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

2.- Na acepção da posição 19.01, entende-se por:

- a) "Grumos", os grumos de cereais do Capítulo 11;
- b) "Farinhas e sêmolos":

1) As farinhas e sêmolos de cereais do Capítulo 11;

2) As farinhas, sêmolos e pós de origem vegetal, de qualquer Capítulo, exceto as farinhas, sêmolos e pós, de produtos hortícolas secos (posição 07.12), de batata (posição 11.05) ou de legumes de vagem secos (posição 11.06).

3.- A posição 19.04 não abrange as preparações que contenham mais de 6 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, nem as revestidas de chocolate ou de outras preparações alimentícias que contenham cacau, da posição 18.06 (posição 18.06).

4.- Na acepção da posição 19.04, a expressão "preparados de outro modo" significa que os cereais sofreram tratamento ou preparo mais adiantados do que os previstos nas posições ou nas Notas dos Capítulos 10 e 11.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
19.01	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
1901.10	- Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho	
1901.10.10	Leite modificado	16
1901.10.20	Farinha láctea	18

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1901.10.30	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido	18
1901.10.90	Outras	18
1901.20.00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	14
1901.90	- Outros	
1901.90.10	Extrato de malte	14
1901.90.20	Doce de leite	16
1901.90.90	Outros	16
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.	
1902.1	- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:	
1902.11.00	-- Que contenham ovos	16
1902.19.00	-- Outras	16
1902.20.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	16
1902.30.00	- Outras massas alimentícias	16
1902.40.00	- Cuscuz	16
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	16
19.04	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (<i>corn flakes</i>), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1904.10.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	16
1904.20.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	16
1904.30.00	- Trigo <i>bulgur</i>	16
1904.90.00	- Outros	16
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.	
1905.10.00	- Pão crocante denominado <i>knäckebrot</i>	18
1905.20	- Pão de especiarias	
1905.20.10	Panetone	18
1905.20.90	Outros	18
1905.3	- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :	
1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	18
1905.32.00	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i>	18
1905.40.00	- Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	18
1905.90	- Outros	
1905.90.10	Pão de forma	18
1905.90.20	Bolachas	18
1905.90.90	Outros	18

Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos hortícolas e fruta, preparados ou conservados pelos processos referidos nos Capítulos 7, 8 ou 11;
- b) As preparações alimentícias que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, de carnes, de miudezas, de sangue, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- c) Os produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos e outros produtos da posição 19.05;
- d) As preparações alimentícias compostas homogeneizadas, da posição 21.04.

2.- Não se incluem nas posições 20.07 e 20.08 as geleias e pastas de fruta, as amêndoas de confeitaria e produtos semelhantes, apresentados sob a forma de produtos de confeitaria (posição 17.04), nem os produtos de chocolate (posição 18.06).

3.- Incluem-se nas posições 20.01, 20.04 e 20.05, conforme o caso, apenas os produtos do Capítulo 7 ou das posições 11.05 ou 11.06 (exceto as farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8) que tenham sido preparados ou conservados por processos diferentes dos mencionados na Nota 1 a).

4.- O suco (sumo) de tomate cujo teor de extrato seco, em peso, seja igual ou superior a 7 %, está incluído na posição 20.02.

5.- Na aceção da posição 20.07, a expressão “obtidos por cozimento” significa obtidos por tratamento térmico à pressão atmosférica ou em vácuo parcial para aumentar a viscosidade do produto por redução do seu teor de água ou por outros meios.

6.- Na aceção da posição 20.09, consideram-se “sucos (sumos) não fermentados e sem adição de álcool”, os sucos (sumos) cujo teor alcoólico, em volume (ver Nota 2 do Capítulo 22), não exceda 0,5 % vol.

Notas de subposições.

1.- Na aceção da subposição 2005.10, consideram-se “produtos hortícolas homogeneizados”, as preparações de produtos hortícolas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de produtos hortícolas. A subposição 2005.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.05.

2.- Na aceção da subposição 2007.10, consideram-se “preparações homogeneizadas” as preparações de fruta finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de fruta. A subposição 2007.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.07.

3.- Na aceção das subposições 2009.12, 2009.21, 2009.31, 2009.41, 2009.61 e 2009.71, a expressão “valor Brix” significa graus Brix lidos diretamente na escala de um hidrômetro Brix ou o índice de refração, expresso em teor percentual de sacarose, medido com refratômetro, à temperatura de 20 °C ou corrigido para a temperatura de 20 °C, se a medida for efetuada a uma temperatura diferente.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
20.01	Produtos hortícolas, fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.	
2001.10.00	- Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>)	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2001.90.00	- Outros	14
20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.	
2002.10.00	- Tomates inteiros ou em pedaços	14
2002.90	- Outros	
2002.90.10	Sucos	14
2002.90.90	Outros	14
20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.	
2003.10.00	- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	14
2003.90.00	- Outros	14
20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.	
2004.10.00	- Batatas	14
2004.90.00	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	14
20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.	
2005.10.00	- Produtos hortícolas homogeneizados	14
2005.20.00	- Batatas	14
2005.40.00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	14
2005.5	- Feijões (<i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i>):	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2005.51.00	-- Feijões em grãos	14
2005.59.00	-- Outros	14
2005.60.00	- Aspargos	14
2005.70.00	- Azeitonas	14
2005.80.00	- Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	14
2005.9	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:	
2005.91.00	-- Brotos (Rebentos*) de bambu	14
2005.99.00	-- Outros	14
2006.00.00	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados).	14
20.07	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	
2007.10.00	- Preparações homogeneizadas	14
2007.9	- Outros:	
2007.91.00	-- De citros (citrosos*)	14
2007.99	-- Outros	
2007.99.10	Geleias e <i>marmelades</i>	14
2007.99.2	Purês	
2007.99.21	De açai (<i>Euterpe oleracea</i>)	14
2007.99.22	De acerola (<i>Malpighia</i> spp.)	14
2007.99.23	De banana (<i>Musa</i> spp.)	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2007.99.24	De goiaba (<i>Psidium guajava</i>)	14
2007.99.25	De manga (<i>Mangifera indica</i>)	14
2007.99.29	Outros	14
2007.99.90	Outros	14
20.08	Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
2008.1	- Fruta de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:	
2008.11.00	-- Amendoins	14
2008.19.00	-- Outros, incluindo as misturas	14
2008.20	- Abacaxis (ananases)	
2008.20.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	14
2008.20.90	Outros	14
2008.30.00	- Citros (Citrinos*)	14
2008.40	- Peras	
2008.40.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	14
2008.40.90	Outras	14
2008.50.00	- Damascos	14
2008.60	- Cerejas	
2008.60.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	14
2008.60.90	Outras	14
2008.70	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2008.70.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	35
2008.70.20	Polpa com valor Brix igual ou superior a 20	35
2008.70.90	Outros	35
2008.80.00	- Morangos	14
2008.9	- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:	
2008.91.00	-- Palmitos	14
2008.93.00	-- Airelas vermelhas (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	14
2008.97	-- Misturas	
2008.97.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	14
2008.97.90	Outras	14
2008.99.00	-- Outras	14
20.09	Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	
2009.1	- Suco (sumo) de laranja:	
2009.11.00	-- Congelado	14
2009.12.00	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20	14
2009.19.00	-- Outros	14
2009.2	- Suco (sumo) de toranja e de pomelo:	
2009.21.00	-- Com valor Brix não superior a 20	14
2009.29.00	-- Outros	14
2009.3	- Suco (sumo) de qualquer outro citro (citrino*):	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2009.31.00	-- Com valor Brix não superior a 20	14
2009.39.00	-- Outros	14
2009.4	- Suco (sumo) de abacaxi (ananás):	
2009.41.00	-- Com valor Brix não superior a 20	14
2009.49.00	-- Outros	14
2009.50.00	- Suco (sumo) de tomate	14
2009.6	- Suco (sumo) de uva (incluindo os mostos de uvas):	
2009.61.00	-- Com valor Brix não superior a 30	14
2009.69.00	-- Outros	14
2009.7	- Suco (sumo) de maçã:	
2009.71.00	-- Com valor Brix não superior a 20	14
2009.79.00	-- Outros	14
2009.8	- Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:	
2009.81.00	-- Suco (sumo) de airela vermelha (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	14
2009.89	-- Outros	
2009.89.1	Suco (sumo) de pêssego, de acerola (<i>Malpighia</i> spp.) e de maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)	
2009.89.11	De pêssego, com valor Brix igual ou superior a 60	14
2009.89.12	De acerola (<i>Malpighia</i> spp.)	14
2009.89.13	De maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)	14
2009.89.19	Outros	14
2009.89.90	Outros	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2009.90.00	- Misturas de sucos (sumos)	14

Capítulo 21

Preparações alimentícias diversas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As misturas de produtos hortícolas da posição 07.12;
- b) Os sucedâneos torrados do café que contenham café em qualquer proporção (posição 09.01);
- c) O chá aromatizado (posição 09.02);
- d) As especiarias e outros produtos das posições 09.04 a 09.10;
- e) As preparações alimentícias, exceto os produtos descritos nas posições 21.03 ou 21.04, que contenham, em peso, mais de 20 % de enchidos, de carne, de miudezas, de sangue, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- f) As leveduras acondicionadas como medicamentos e os outros produtos das posições 30.03 ou 30.04;
- g) As enzimas preparadas da posição 35.07.

2.- Os extratos dos sucedâneos mencionados na Nota 1 b) acima incluem-se na posição 21.01.

3.- Na aceção da posição 21.04, consideram-se “preparações alimentícias compostas homogeneizadas” as preparações constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas, fruta, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à mistura para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
21.01	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.	
2101.1	- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:	
2101.11	-- Extratos, essências e concentrados	
2101.11.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	16
2101.11.90	Outros	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2101.12.00	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	16
2101.20	- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate	
2101.20.10	De chá	16
2101.20.20	De mate	16
2101.30.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	14
21.02	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.	
2102.10	- Leveduras vivas	
2102.10.10	<i>Saccharomyces boulardii</i>	2
2102.10.90	Outras	14
2102.20.00	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	14
2102.30.00	- Pós para levedar, preparados	14
21.03	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.	
2103.10	- Molho de soja	
2103.10.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18
2103.10.90	Outros	16
2103.20	- <i>Ketchup</i> e outros molhos de tomate	
2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18
2103.20.90	Outros	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2103.30	- Farinha de mostarda e mostarda preparada	
2103.30.10	Farinha de mostarda	16
2103.30.2	Mostarda preparada	
2103.30.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18
2103.30.29	Outras	16
2103.90	- Outros	
2103.90.1	Maionese	
2103.90.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18
2103.90.19	Outra	16
2103.90.2	Condimentos e temperos, compostos	
2103.90.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18
2103.90.29	Outros	16
2103.90.9	Outros	
2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18
2103.90.99	Outros	16
21.04	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.	
2104.10	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	
2104.10.1	Preparações para caldos e sopas	
2104.10.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18
2104.10.19	Outras	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2104.10.2	Caldos e sopas preparados	
2104.10.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18
2104.10.29	Outros	16
2104.20.00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	16
2105.00	Sorvetes, mesmo que contenham cacau.	
2105.00.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	18
2105.00.90	Outros	16
21.06	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
2106.10.00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	14
2106.90	- Outras	
2106.90.10	Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas	14
2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares	
2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	18
2106.90.29	Outros	16
2106.90.30	Complementos alimentares	16
2106.90.40	Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos	14
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar	16
2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	16
2106.90.90	Outras	16

Capítulo 22

Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos deste Capítulo (exceto os da posição 22.09) preparados para fins culinários, tornados assim impróprios para consumo como bebida (posição 21.03, geralmente);
 - b) A água do mar (posição 25.01);
 - c) As águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.53);
 - d) As soluções aquosas que contenham, em peso, mais de 10 % de ácido acético (posição 29.15);
 - e) Os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04;
 - f) Os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).

2.- Na aceção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o "teor alcoólico em volume" determina-se à temperatura de 20 °C.

3.- Na aceção da posição 22.02, consideram-se "bebidas não alcoólicas" as bebidas cujo teor alcoólico, em volume, não exceda 0,5 % vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 22.03 a 22.06 ou na posição 22.08.

Nota de subposição.

1.- Na aceção da subposição 2204.10, consideram-se "vinhos espumantes e vinhos espumosos" os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20 °C em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
22.01	Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.	
2201.10.00	- Águas minerais e águas gaseificadas	20
2201.90.00	- Outros	20
22.02	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.	
2202.10.00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	20
2202.9	- Outras:	
2202.91.00	-- Cerveja sem álcool	20

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2202.99.00	-- Outras	20
2203.00.00	Cervejas de malte.	20
22.04	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.	
2204.10	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	
2204.10.10	Tipo champanha (<i>champagne</i>)	20
2204.10.90	Outros	20
2204.2	- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:	
2204.21.00	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	20#
2204.22	-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l	
2204.22.1	Vinhos	
2204.22.11	Em recipientes de capacidade não superior a 5 l	20
2204.22.19	Outros	20
2204.22.20	Mostos	20
2204.29	-- Outros	
2204.29.10	Vinhos	20
2204.29.20	Mostos	20
2204.30.00	- Outros mostos de uvas	20
22.05	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2205.10.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	20
2205.90.00	- Outros	20
2206.00	Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saquê); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
2206.00.10	Sidra	20
2206.00.90	Outras	20
22.07	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.	
2207.10	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol	
2207.10.10	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol	20#
2207.10.90	Outros	20
2207.20	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	
2207.20.1	Álcool etílico	
2207.20.11	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol	20#
2207.20.19	Outros	20
2207.20.20	Aguardente	20
22.08	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	
2208.20.00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	20
2208.30	- Uísques	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2208.30.10	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50 % vol, em recipientes de capacidade igual ou superior a 50 l	12
2208.30.20	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 l	20
2208.30.90	Outros	20
2208.40.00	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar	20
2208.50.00	- Gim e genebra	20
2208.60.00	- Vodca	20
2208.70.00	- Licores	20
2208.90.00	- Outros	20
2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.	20

Capítulo 23

Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais

Nota.

1.- Incluem-se na posição 23.09 os produtos do tipo utilizado para alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições, obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que tenham perdido as características essenciais da matéria de origem, excluindo os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.

Nota de subposição.

1.- Na acepção da subposição 2306.41, a expressão “sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúxico” refere-se às sementes definidas na Nota de subposição 1 do Capítulo 12.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
23.01	Farinhas, pós e <i>pellets</i> , de carnes, de miudezas, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2301.10	- Farinhas, pós e <i>pellets</i> , de carnes ou de miudezas; torresmos	
2301.10.10	De carne	6
2301.10.90	Outros	6
2301.20	- Farinhas, pós e <i>pellets</i> , de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	
2301.20.10	De peixes	6
2301.20.90	Outros	6
23.02	Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em <i>pellets</i> , da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.	
2302.10.00	- De milho	6
2302.30	- De trigo	
2302.30.10	Farelo	6
2302.30.90	Outros	6
2302.40.00	- De outros cereais	6
2302.50.00	- De leguminosas	6
23.03	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em <i>pellets</i> .	
2303.10.00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	6
2303.20.00	- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	6
2303.30.00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	6

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2304.00	Tortas (Bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de soja.	
2304.00.10	Farinhas e <i>pellets</i>	6
2304.00.90	Outros	6
2305.00.00	Tortas (Bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim.	6
23.06	Tortas (Bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração de gorduras ou óleos vegetais, exceto os das posições 23.04 e 23.05.	
2306.10.00	- De sementes de algodão	6
2306.20.00	- De linhaça (sementes de linho)	6
2306.30	- De sementes de girassol	
2306.30.10	Tortas, farinhas e <i>pellets</i>	6
2306.30.90	Outros	6
2306.4	- De sementes de nabo silvestre ou de colza:	
2306.41.00	-- Com baixo teor de ácido erúxico	6
2306.49.00	-- Outros	6
2306.50.00	- De coco ou de copra	6
2306.60.00	- De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	6
2306.90	- Outros	
2306.90.10	De germe de milho	6
2306.90.90	Outros	6

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2307.00.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.	6
2308.00.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em <i>pellets</i> , do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.	6
23.09	Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais.	
2309.10.00	- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	14
2309.90	- Outras	
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	8
2309.90.20	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	8
2309.90.30	Bolachas e biscoitos	14
2309.90.40	Preparações que contenham diclazuril	2
2309.90.50	Preparações com um teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2 %, em peso, com suporte de farelo de soja	2
2309.90.60	Preparações que contenham xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo	2
2309.90.90	Outras	8

Capítulo 24

Tabaco e seus sucedâneos manufacturados

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).

Nota de subposição.

1.- Na acepção da subposição 2403.11, a expressão “tabaco para narguilé (cachimbo de água)” refere-se ao tabaco próprio para ser fumado num narguilé (cachimbo de água) e que consiste numa mistura de tabaco e de glicerol, mesmo

que contenha óleos e extratos aromáticos, melaços ou açúcar e mesmo aromatizado com fruta. Todavia, os produtos para serem fumados num narguilé (cachimbo de água), que não contenham tabaco, estão excluídos da presente subposição.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
24.01	Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.	
2401.10	- Tabaco não destalado	
2401.10.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	14
2401.10.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	14
2401.10.30	Em folhas secas em secador de ar quente (<i>flue cured</i>), do tipo Virgínia	14
2401.10.40	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2 %, em peso, do tipo turco	10
2401.10.90	Outros	14
2401.20	- Tabaco total ou parcialmente destalado	
2401.20.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	14
2401.20.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	14
2401.20.30	Em folhas secas em secador de ar quente (<i>flue cured</i>), do tipo Virgínia	14
2401.20.40	Em folhas secas (<i>light air cured</i>), do tipo Burley	14
2401.20.90	Outros	14
2401.30.00	- Desperdícios de tabaco	14
24.02	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.	
2402.10.00	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	20
2402.20.00	- Cigarros que contenham tabaco	20
2402.90.00	- Outros	20

24.03	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.	
2403.1	- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco em qualquer proporção:	
2403.11.00	-- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	20
2403.19.00	-- Outros	20
2403.9	- Outros:	
2403.91.00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	14
2403.99	-- Outros	
2403.99.10	Extratos e molhos	14
2403.99.90	Outros	18

Seção V

PRODUTOS MINERAIS

Capítulo 25

Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

Notas.

1.- Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), quebrados (partidos), triturados, pulverizados, submetidos a levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) O enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 28.02);
- b) As terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3 (posição 28.21);
- c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- d) Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
- e) As pedras para calcetar, meios-fios (lancis*) ou placas (lajes) para pavimentação (posição 68.01); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 68.02); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 68.03);

f) As pedras preciosas e semipreciosas (posições 71.02 ou 71.03);

g) Os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);

h) Os gizes de bilhar (posição 95.04);

ij) Os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 96.09).

3.- Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 25.17 e noutra posição deste Capítulo classifica-se na posição 25.17.

4.- A posição 25.30 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculita, a perlita e as cloritas, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma-do-mar natural (mesmo em pedaços polidos); o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma-do-mar e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica, os pedaços de tijolo e os blocos de concreto (betão*) quebrados (partidos).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2501.00	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.	
2501.00.1	Sal a granel, sem agregados	
2501.00.11	Sal marinho	4
2501.00.19	Outros	4
2501.00.20	Sal de mesa	4
2501.00.90	Outros	4
2502.00.00	Piritas de ferro não ustuladas.	4
2503.00	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.	
2503.00.10	A granel	0
2503.00.90	Outros	0
25.04	Grafita natural.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2504.10.00	- Em pó ou em escamas	4
2504.90.00	- Outra	4
25.05	Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.	
2505.10.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas	4
2505.90.00	- Outras areias	4
25.06	Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados, à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	
2506.10.00	- Quartzo	4
2506.20.00	- Quartzitos	4
2507.00	Caulim (caulino) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.	
2507.00.10	Caulim (caulino)	4
2507.00.90	Outros	4
25.08	Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de dinas.	
2508.10.00	- Bentonita	4
2508.30.00	- Argilas refratárias	4
2508.40	- Outras argilas	
2508.40.10	Plásticas, com um teor de Fe ₂ O ₃ , em peso, inferior a 1,5 % e com perda por calcinação, em peso, superior a 12 %	4
2508.40.90	Outras	4

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2508.50.00	- Andaluzita, cianita e silimanita	4
2508.60.00	- Mulita	4
2508.70.00	- Barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de dinas	4
2509.00.00	Cré.	4
25.10	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.	
2510.10	- Não moídos	
2510.10.10	Fosfatos de cálcio naturais	0
2510.10.90	Outros	0
2510.20	- Moídos	
2510.20.10	Fosfatos de cálcio naturais	0
2510.20.90	Outros	0
25.11	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (<i>witherite</i>), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.	
2511.10.00	- Sulfato de bário natural (baritina)	4
2511.20.00	- Carbonato de bário natural (<i>witherite</i>)	4
2512.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, <i>kieselguhr</i> , tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	4
25.13	Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2513.10.00	- Pedra-pomes	4
2513.20.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	4
2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	4
25.15	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	
2515.1	- Mármore e travertinos:	
2515.11.00	-- Em bruto ou desbastados	4
2515.12	-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	
2515.12.10	Mármore	6
2515.12.20	Travertinos	6
2515.20.00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	4
25.16	Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	
2516.1	- Granito:	
2516.11.00	-- Em bruto ou desbastado	4
2516.12.00	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	6
2516.20.00	- Arenito	4
2516.90.00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	4

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
25.17	Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão*) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.	
2517.10.00	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão*) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	4
2517.20.00	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10	4
2517.30.00	- Tarmacadame	4
2517.4	- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:	
2517.41.00	-- De mármore	4
2517.49.00	-- Outros	4
25.18	Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluindo a dolomita desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; aglomerados de dolomita.	
2518.10.00	- Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	4
2518.20.00	- Dolomita calcinada ou sinterizada	4
2518.30.00	- Aglomerados de dolomita	4
25.19	Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.	
2519.10.00	- Carbonato de magnésio natural (magnesita)	4
2519.90	- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2519.90.10	Magnésia eletrofundida	4
2519.90.90	Outros	4
25.20	Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.	
2520.10	- Gipsita; anidrita	
2520.10.1	Gipsita	
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	4
2520.10.19	Outros	4
2520.10.20	Anidrita	4
2520.20	- Gesso	
2520.20.10	Moído, apto para uso odontológico	4
2520.20.90	Outros	4
2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	4
25.22	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.	
2522.10.00	- Cal viva	4
2522.20.00	- Cal apagada	4
2522.30.00	- Cal hidráulica	4
25.23	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>), mesmo corados.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2523.10.00	- Cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>	4
2523.2	- Cimentos <i>Portland</i> :	
2523.21.00	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	4
2523.29	-- Outros	
2523.29.10	Cimento comum	4
2523.29.90	Outros	4
2523.30.00	- Cimentos aluminosos	4
2523.90.00	- Outros cimentos hidráulicos	4
25.24	Amianto.	
2524.10.00	- Crocidolita	4
2524.90.00	- Outros	4
25.25	Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (<i>splittings</i>); desperdícios de mica.	
2525.10.00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (<i>splittings</i>)	4
2525.20.00	- Mica em pó	4
2525.30.00	- Desperdícios de mica	4
25.26	Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.	
2526.10.00	- Não triturados nem em pó	4
2526.20.00	- Triturados ou em pó	4

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2528.00.00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H ₃ BO ₃ , em produto seco.	4
25.29	Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.	
2529.10.00	- Feldspato	4
2529.2	- Espatoflúor:	
2529.21.00	-- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	4
2529.22.00	-- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	4
2529.30.00	- Leucita; nefelina e nefelina-sienito	4
25.30	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
2530.10	- Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	
2530.10.10	Perlita	4
2530.10.90	Outras	4
2530.20.00	- Quieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	4
2530.90	- Outras	
2530.90.10	Esposdumênio	4
2530.90.20	Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos	4
2530.90.30	Minerais de metais das terras raras	4
2530.90.40	Terras corantes	4
2530.90.90	Outras	4

Capítulo 26

Minérios, escórias e cinzas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As escórias de altos-fornos e os desperdícios industriais semelhantes, preparados sob a forma de macadame (posição 25.17);
- b) O carbonato de magnésio natural (magnesita), mesmo calcinado (posição 25.19);
- c) As lamas (borras) provenientes dos reservatórios de armazenagem dos óleos de petróleo, constituídas principalmente por esses óleos (posição 27.10);
- d) As escórias de desfosforação do Capítulo 31;
- e) As lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, de rocha e as lãs minerais semelhantes (posição 68.06);
- f) Os desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); os outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos do tipo utilizado principalmente para recuperação dos metais preciosos (posição 71.12);
- g) Os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Seção XV).

2.- Na aceção das posições 26.01 a 26.17, consideram-se “minérios” os minérios das espécies mineralógicas efetivamente utilizados em metalurgia, para a extração de mercúrio, dos metais da posição 28.44 ou dos metais das Seções XIV ou XV, mesmo destinados a fins não metalúrgicos, mas desde que não tenham sido submetidos a preparações diferentes das normalmente reservadas aos minérios da indústria metalúrgica.

3.- A posição 26.20 apenas compreende:

- a) As escórias, as cinzas e os resíduos do tipo utilizado na indústria para extração de metais ou fabricação de compostos metálicos, com exclusão das cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais (posição 26.21);
- b) As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsênio, mesmo que contenham metais, do tipo utilizado para extração de arsênio ou de metais ou para fabricação dos seus compostos químicos.

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 2620.21, consideram-se “lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo” as lamas (borras) provenientes dos reservatórios de armazenagem da gasolina que contenham chumbo e dos compostos antidetonantes que contenham chumbo (tetraetila de chumbo, por exemplo), constituídas essencialmente de chumbo, de compostos de chumbo e de óxido de ferro.
- 2.- As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsênio ou desses metais ou para fabricação dos seus compostos químicos, são classificados na subposição 2620.60.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
26.01	Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piratas de ferro ustuladas (cinzas de piratas).	
2601.1	- Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piratas de ferro ustuladas (cinzas de piratas):	
2601.11.00	-- Não aglomerados	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2601.12	-- Aglomerados	
2601.12.10	Aglomerados por processo de peletização, de diâmetro igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 18 mm	2
2601.12.90	Outros	2
2601.20.00	- Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	2
2602.00	Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco.	
2602.00.10	Aglomerados	2
2602.00.90	Outros	2
2603.00	Minérios de cobre e seus concentrados.	
2603.00.10	Sulfetos	2
2603.00.90	Outros	2
2604.00.00	Minérios de níquel e seus concentrados.	2
2605.00.00	Minérios de cobalto e seus concentrados.	2
2606.00	Minérios de alumínio e seus concentrados.	
2606.00.1	Bauxita	
2606.00.11	Não calcinada	2
2606.00.12	Calcinada	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2606.00.90	Outros	2
2607.00.00	Minérios de chumbo e seus concentrados.	4
2608.00	Minérios de zinco e seus concentrados.	
2608.00.10	Sulfetos	2
2608.00.90	Outros	2
2609.00.00	Minérios de estanho e seus concentrados.	2
2610.00	Minérios de cromo e seus concentrados.	
2610.00.10	Cromita	2
2610.00.90	Outros	2
2611.00.00	Minérios de tungstênio (volfrâmio) e seus concentrados.	2
26.12	Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.	
2612.10.00	- Minérios de urânio e seus concentrados	4
2612.20.00	- Minérios de tório e seus concentrados	4
26.13	Minérios de molibdênio e seus concentrados.	
2613.10	- Ustulados	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2613.10.10	Molibdenita	2
2613.10.90	Outros	2
2613.90	- Outros	
2613.90.10	Molibdenita	2
2613.90.90	Outros	2
2614.00	Minérios de titânio e seus concentrados.	
2614.00.10	Ilmenita	2
2614.00.90	Outros	2
26.15	Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados.	
2615.10	- Minérios de zircônio e seus concentrados	
2615.10.10	Badeleíta	2
2615.10.20	Zirconita	2
2615.10.90	Outros	2
2615.90.00	- Outros	2
26.16	Minérios de metais preciosos e seus concentrados.	
2616.10.00	- Minérios de prata e seus concentrados	2
2616.90.00	- Outros	4
26.17	Outros minérios e seus concentrados.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2617.10.00	- Minérios de antimônio e seus concentrados	2
2617.90.00	- Outros	2
2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	4
2619.00.00	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	4
26.20	Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos.	
2620.1	- Que contenham principalmente zinco:	
2620.11.00	-- Mates de galvanização	4
2620.19.00	-- Outros	4
2620.2	- Que contenham principalmente chumbo:	
2620.21.00	-- Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo	4
2620.29.00	-- Outros	4
2620.30.00	- Que contenham principalmente cobre	4
2620.40.00	- Que contenham principalmente alumínio	4
2620.60.00	- Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos	4
2620.9	- Outros:	
2620.91.00	-- Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas	4
2620.99	-- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2620.99.10	Que contenham principalmente titânio	2
2620.99.90	Outros	4
26.21	Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais.	
2621.10.00	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais	4
2621.90	- Outras	
2621.90.10	Cinzas de origem vegetal	4
2621.90.90	Outras	4

Capítulo 27

Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente; esta exclusão não se aplica ao metano nem ao propano puros, que se classificam na posição 27.11;
- b) Os medicamentos incluídos nas posições 30.03 ou 30.04;
- c) As misturas de hidrocarbonetos não saturados das posições 33.01, 33.02 ou 38.05.

2.- A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos", empregada no texto da posição 27.10, aplica-se não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, mas também aos óleos análogos, bem como aos constituídos principalmente por misturas de hidrocarbonetos não saturados nos quais os constituintes não aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes aromáticos, seja qual for o processo de obtenção.

Todavia, a expressão não se aplica às poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 %, em volume, a 300 °C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (Capítulo 39).

3.- Na aceção da posição 27.10, consideram-se "resíduos de óleos" os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (tais como descritos na Nota 2 do presente Capítulo), misturados ou não com água. Estes resíduos compreendem, principalmente:

- a) Os óleos impróprios para a sua utilização original (por exemplo, óleos lubrificantes usados, óleos hidráulicos usados, óleos usados para transformadores);
- b) As lamas (borras) de óleos provenientes de reservatórios de produtos petrolíferos constituídas principalmente por óleos deste tipo e uma alta concentração de aditivos (produtos químicos, por exemplo) utilizados na fabricação dos produtos primários;

c) Os óleos apresentados na forma de emulsões em água ou de misturas com água, tais como os resultantes do transbordamento ou da lavagem de cisternas e de reservatórios de armazenagem, ou da utilização de óleos de corte nas operações de usinagem (fabricação*).

Notas de subposições.

- 1.- Na acepção da subposição 2701.11, considera-se “antracita” uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) não superior a 14 %.
- 2.- Na acepção da subposição 2701.12, considera-se “hulha betuminosa” uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) superior a 14 % e cujo valor calorífico limite (calculado sobre o produto úmido, sem matérias minerais) seja igual ou superior a 5.833 kcal/kg.
- 3.- Na acepção das subposições 2707.10, 2707.20, 2707.30 e 2707.40, consideram-se “benzol (benzeno)”, “toluol (tolueno)”, “xilol (xilenos)” e “naftaleno” os produtos que contenham, respectivamente, mais de 50 %, em peso, de benzeno, tolueno, xilenos e de naftaleno.
- 4.- Na acepção da subposição 2710.12, “óleos leves e preparações” são aqueles que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86).
- 5.- Na acepção das subposições da posição 27.10, o termo “biodiesel” designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos*), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.

Nota Complementar.

- 1.- O termo “Gasolinas” utilizado no texto do item 2710.12.5 compreende toda mistura de hidrocarbonetos leves apta para utilização em motores a explosão, denominada “nafta” na Argentina, no Paraguai e no Uruguai. Essas misturas não se devem confundir com as “Naftas” do item 2710.12.4 geralmente utilizadas na petroquímica ou como solventes.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
27.01	Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.	
2701.1	- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:	
2701.11.00	-- Antracita	0
2701.12.00	-- Hulha betuminosa	0
2701.19.00	-- Outras hulhas	0
2701.20.00	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	0
27.02	Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche.	
2702.10.00	- Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	0
2702.20.00	- Linhitas aglomeradas	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2703.00.00	Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.	0
2704.00	Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta.	
2704.00.10	Coques	0
2704.00.90	Outros	0
2705.00.00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.	0
2706.00.00	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos.	0
27.07	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.	
2707.10.00	- Benzol (benzeno)	0
2707.20.00	- Toluol (tolueno)	0
2707.30.00	- Xilol (xilenos)	0
2707.40.00	- Naftaleno	0
2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)	0
2707.9	- Outros:	
2707.91.00	-- Óleos de creosoto	0
2707.99	-- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2707.99.10	Cresóis	0
2707.99.90	Outros	0
27.08	Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.	
2708.10.00	- Breu	0
2708.20.00	- Coque de breu	0
2709.00	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.	
2709.00.10	De petróleo	0
2709.00.90	Outros	0
27.10	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.	
2710.1	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:	
2710.12	-- Óleos leves e preparações	
2710.12.10	Hexano comercial	0
2710.12.2	Misturas de alquilidenos	
2710.12.21	Diisobutileno	0
2710.12.29	Outras	0
2710.12.30	Aguarrás mineral (<i>white spirit</i>)	0
2710.12.4	Naftas	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2710.12.41	Para petroquímica	0
2710.12.49	Outras	0
2710.12.5	Gasolinas	
2710.12.51	De aviação	0
2710.12.59	Outras	0
2710.12.60	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), apresenta um ponto inicial mínimo de 70 °C e uma fração de destilado igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C	0
2710.12.90	Outros	0
2710.19	-- Outros	
2710.19.1	Querosenes	
2710.19.11	De aviação	0
2710.19.19	Outros	0
2710.19.2	Outros óleos combustíveis	
2710.19.21	"Gasóleo" (óleo diesel)	0
2710.19.22	<i>Fuel-oil</i>	0
2710.19.29	Outros	0
2710.19.3	Óleos lubrificantes	
2710.19.31	Sem aditivos	0
2710.19.32	Com aditivos	6
2710.19.9	Outros	
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	4#
2710.19.92	Líquidos para transmissões hidráulicas	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2710.19.93	Óleos para isolamento elétrico	0
2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), uma fração inferior a 90 %, em volume, a 210 °C com um ponto final máximo de 360 °C	0
2710.19.99	Outros	0
2710.20.00	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	0
2710.9	- Resíduos de óleos:	
2710.91.00	-- Que contenham difenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou difenilas polibromadas (PBB)	0
2710.99.00	-- Outros	0
27.11	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.	
2711.1	- Liquefeitos:	
2711.11.00	-- Gás natural	0
2711.12	-- Propano	
2711.12.10	Bruto	0
2711.12.90	Outros	0
2711.13.00	-- Butanos	0
2711.14.00	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno	0
2711.19	-- Outros	
2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	0
2711.19.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2711.2	- No estado gasoso:	
2711.21.00	-- Gás natural	0
2711.29	-- Outros	
2711.29.10	Butanos	0
2711.29.90	Outros	0
27.12	Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, <i>slack wax</i> , ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.	
2712.10.00	- Vaselina	4
2712.20.00	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	4
2712.90.00	- Outros	4
27.13	Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.	
2713.1	- Coque de petróleo:	
2713.11.00	-- Não calcinado	0
2713.12.00	-- Calcinado	2
2713.20.00	- Betume de petróleo	0
2713.90.00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	0
27.14	Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosos; asfaltitas e rochas asfálticas.	
2714.10.00	- Xistos e areias betuminosos	0
2714.90.00	- Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e <i>cut-backs</i>).	0
2716.00.00	Energia elétrica.	0

Seção VI

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

Notas.

- 1.- A) Qualquer produto (exceto os minérios de metais radioativos) que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.44 ou 28.45 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
- B) Ressalvado o disposto na alínea A) acima, qualquer produto que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.43, 28.46 ou 28.52 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da presente Seção.
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, qualquer produto que, em razão da sua apresentação em doses ou do seu acondicionamento para venda a retalho, se inclua numa das posições 30.04, 30.05, 30.06, 32.12, 33.03, 33.04, 33.05, 33.06, 33.07, 35.06, 37.07 ou 38.08 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
- 3.- Os produtos apresentados em sortidos compostos de diversos elementos constitutivos distintos, classificáveis, no todo ou em parte, pela presente Seção e reconhecíveis como destinados, depois de misturados, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que esses elementos constitutivos sejam:
- Em razão do seu acondicionamento, nitidamente reconhecíveis como destinados a serem utilizados conjuntamente sem prévio reacondicionamento;
 - Apresentados ao mesmo tempo;
 - Reconhecíveis, dada a sua natureza ou quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

Capítulo 28

Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos

Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:
- Os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
 - As soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;

c) As outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;

d) Os produtos das alíneas a), b) ou c) acima, adicionados de um estabilizante (incluindo um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;

e) Os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2.- Além dos ditonitos e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 28.31), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.36), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 28.37), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.42), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.43 a 28.46 e 28.52 e dos carbonetos (posição 28.49), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:

a) Os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogênio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.11);

b) Os oxialogenetos de carbono (posição 28.12);

c) O dissulfeto de carbono (posição 28.13);

d) Os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, os tetratiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.42);

e) O peróxido de hidrogênio, solidificado com ureia (posição 28.47), o oxissulfeto de carbono, os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.53), exceto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).

3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI, o presente Capítulo não compreende:

a) O cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Seção V;

b) Os compostos organo-inorgânicos, exceto os indicados na Nota 2 acima;

c) Os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5 do Capítulo 31;

d) Os produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, da posição 32.06; as fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos, da posição 32.07;

e) A grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;

f) As pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 71.02 a 71.05), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;

g) Os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os *cermets* (incluindo os carbonetos metálicos sinterizados, isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Seção XV;

h) Os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).

4.- Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não-metálicos do Subcapítulo II e um ácido que contenha um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.11.

5.- As posições 28.26 a 28.42 compreendem apenas os sais e peroxossais de metais e os de amônio.

Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.42.

6.- A posição 28.44 compreende apenas:

a) O tecnécio (número atômico 43), o promécio (número atômico 61), o polônio (número atômico 84) e todos os elementos de número atômico superior a 84;

- b) Os isótopos radioativos naturais ou artificiais (incluindo os de metais preciosos ou de metais comuns, das Seções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
- c) Os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;
- d) As ligas, as dispersões (incluindo os *cermets*), os produtos cerâmicos e as misturas que contenham esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioatividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 µCi/g);
- e) Os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares;
- f) Os produtos radioativos residuais, utilizáveis ou não.

Na aceção da presente Nota e das posições 28.44 e 28.45, consideram-se "isótopos":

- os núclídeos isolados, exceto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;
- as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.

7.- Incluem-se na posição 28.53 as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre) que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo.

8.- Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, impurificados (dopados), para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, *wafers* ou formas análogas, classificam-se na posição 38.18.

Nota de subposição.

1.- Na aceção da subposição 2852.10, entende-se por "de constituição química definida" os compostos orgânicos ou inorgânicos, de mercúrio que satisfaçam as condições das alíneas a) a e) da Nota 1 do Capítulo 28 ou das alíneas a) a h) da Nota 1 do Capítulo 29.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
	I.- ELEMENTOS QUÍMICOS	
28.01	Flúor, cloro, bromo e iodo.	
2801.10.00	- Cloro	8
2801.20	- Iodo	
2801.20.10	Sublimado	2
2801.20.90	Outros	2
2801.30.00	- Flúor; bromo	2
2802.00.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2803.00	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições).	
2803.00.1	Negros-de-carbono	
2803.00.11	Negro de acetileno	2
2803.00.19	Outros	8
2803.00.90	Outros	8
28.04	Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.	
2804.10.00	- Hidrogênio	6
2804.2	- Gases raros:	
2804.21.00	-- Argônio (árgon)	6
2804.29	-- Outros	
2804.29.10	Hélio líquido	2
2804.29.90	Outros	2
2804.30.00	- Nitrogênio (azoto)	6
2804.40.00	- Oxigênio	6
2804.50.00	- Boro; telúrio	2
2804.6	- Silício:	
2804.61.00	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	6
2804.69.00	-- Outro	6
2804.70	- Fósforo	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2804.70.10	Branco	2
2804.70.20	Vermelho ou amorfo	2
2804.70.30	Negro	2
2804.80.00	- Arsênio	2
2804.90.00	- Selênio	2
28.05	Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.	
2805.1	- Metais alcalinos ou alcalino-terrosos:	
2805.11.00	-- Sódio	2
2805.12.00	-- Cálcio	2
2805.19	-- Outros	
2805.19.10	Estrôncio	2
2805.19.20	Bário	2
2805.19.90	Outros	2
2805.30	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	
2805.30.10	Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5 %, em peso (<i>Mischmetal</i>)	2
2805.30.90	Outros	2
2805.40.00	- Mercúrio	2
	II.- ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
28.06	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.	
2806.10	- Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)	
2806.10.10	Em estado gasoso ou liquefeito	6
2806.10.20	Em solução aquosa	8
2806.20.00	- Ácido clorossulfúrico	10
2807.00	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (óleo).	
2807.00.10	Ácido sulfúrico	4
2807.00.20	Ácido sulfúrico fumante (óleo)	4
2808.00	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.	
2808.00.10	Ácido nítrico	10
2808.00.20	Ácidos sulfonítricos	10
28.09	Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.	
2809.10.00	- Pentóxido de difósforo	2
2809.20	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	
2809.20.1	Ácido fosfórico	
2809.20.11	Com um teor de ferro inferior a 750 ppm	10
2809.20.19	Outros	4
2809.20.20	Ácidos metafosfóricos	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2809.20.30	Ácido pirofosfórico	2
2809.20.90	Outros	2
2810.00	Óxidos de boro; ácidos bóricos.	
2810.00.10	Ácido ortobórico	10
2810.00.90	Outros	10
28.11	Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.	
2811.1	- Outros ácidos inorgânicos:	
2811.11.00	-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	10
2811.12.00	-- Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrocianico)	2
2811.19	-- Outros	
2811.19.10	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	2
2811.19.20	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)	2
2811.19.30	Ácido perclórico	10
2811.19.40	Fluorácidos e outros compostos de flúor	10
2811.19.90	Outros	2
2811.2	- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:	
2811.21.00	-- Dióxido de carbono	4
2811.22	-- Dióxido de silício	
2811.22.10	Obtido por precipitação química	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2811.22.20	Tipo aerogel	2
2811.22.30	Gel de sílica	10
2811.22.90	Outros	2
2811.29	-- Outros	
2811.29.10	Dióxido de enxofre	10
2811.29.90	Outros	2
	III.- DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS	
28.12	Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.	
2812.1	- Cloretos e oxicloretos:	
2812.11.00	-- Dicloreto de carbonila (fosgênio)	2
2812.12.00	-- Oxicloreto de fósforo	2
2812.13.00	-- Tricloreto de fósforo	2
2812.14.00	-- Pentacloro de fósforo	2
2812.15.00	-- Monocloreto de enxofre	2
2812.16.00	-- Dicloreto de enxofre	2
2812.17.00	-- Cloreto de tionila	2
2812.19	-- Outros	
2812.19.1	Cloretos	
2812.19.11	Tricloreto de arsênio	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2812.19.19	Outros	2
2812.19.20	Oxicloretos	2
2812.90.00	- Outros	2
28.13	Sulfetos dos elementos não-metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.	
2813.10.00	- Dissulfeto de carbono	10
2813.90	- Outros	
2813.90.10	Pentassulfeto de difósforo	2
2813.90.90	Outros	2
	IV.- BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS	
28.14	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).	
2814.10.00	- Amoníaco anidro	4
2814.20.00	- Amoníaco em solução aquosa (amônia)	4
28.15	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.	
2815.1	- Hidróxido de sódio (soda cáustica):	
2815.11.00	-- Sólido	8
2815.12.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	8#
2815.20.00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	6

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2815.30.00	- Peróxidos de sódio ou de potássio	2
28.16	Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.	
2816.10	- Hidróxido e peróxido de magnésio	
2816.10.10	Hidróxido	10
2816.10.20	Peróxido	2
2816.40	- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário	
2816.40.10	Hidróxido de bário	2
2816.40.90	Outros	2
2817.00	Óxido de zinco; peróxido de zinco.	
2817.00.10	Óxido de zinco (branco de zinco)	10
2817.00.20	Peróxido de zinco	10
28.18	Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.	
2818.10	- Corindo artificial, de constituição química definida ou não	
2818.10.10	Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (microns) em proporção superior a 90 %, em peso	2
2818.10.90	Outros	2
2818.20	- Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	
2818.20.10	Alumina calcinada	0
2818.20.90	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2818.30.00	- Hidróxido de alumínio	2
28.19	Óxidos e hidróxidos de cromo.	
2819.10.00	- Trióxido de cromo	10
2819.90	- Outros	
2819.90.10	Óxidos	2
2819.90.20	Hidróxidos	2
28.20	Óxidos de manganês.	
2820.10.00	- Dióxido de manganês	10
2820.90	- Outros	
2820.90.10	Óxido manganoso	10
2820.90.20	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	10
2820.90.30	Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)	10
2820.90.40	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	10
28.21	Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe ₂ O ₃ .	
2821.10	- Óxidos e hidróxidos de ferro	
2821.10.1	Óxido férrico	
2821.10.11	Com um teor de Fe ₂ O ₃ igual ou superior a 85 %, em peso	10
2821.10.19	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2821.10.20	Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com um teor de Fe ₃ O ₄ igual ou superior a 93 %, em peso	2
2821.10.30	Hidróxidos de ferro	10
2821.10.90	Outros	10
2821.20.00	- Terras corantes	2
2822.00	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.	
2822.00.10	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	2
2822.00.90	Outros	2
2823.00	Óxidos de titânio.	
2823.00.10	Tipo anatase	10**
2823.00.90	Outros	8
28.24	Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (<i>mine-orange</i>).	
2824.10.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	10
2824.90	- Outros	
2824.90.10	Mínio (zarcão) e mínio-laranja (<i>mine-orange</i>)	10
2824.90.90	Outros	10
28.25	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.	
2825.10	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2825.10.10	Hidrazina e seus sais inorgânicos	2
2825.10.20	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	2
2825.20	- Óxido e hidróxido de lítio	
2825.20.10	Óxido	2
2825.20.20	Hidróxido	10
2825.30	- Óxidos e hidróxidos de vanádio	
2825.30.10	Pentóxido de divanádio	2
2825.30.90	Outros	2
2825.40	- Óxidos e hidróxidos de níquel	
2825.40.10	Óxido níqueloso	10
2825.40.90	Outros	2
2825.50	- Óxidos e hidróxidos de cobre	
2825.50.10	Óxido cúprico, com um teor de CuO igual ou superior a 98 %, em peso	10
2825.50.90	Outros	10
2825.60	- Óxidos de germânio e dióxido de zircônio	
2825.60.10	Óxidos de germânio	2
2825.60.20	Dióxido de zircônio	2
2825.70	- Óxidos e hidróxidos de molibdênio	
2825.70.10	Trióxido de molibdênio	2
2825.70.90	Outros	2
2825.80	- Óxidos de antimônio	
2825.80.10	Trióxido de antimônio	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2825.80.90	Outros	10
2825.90	- Outros	
2825.90.10	Óxido de cádmio	2
2825.90.20	Trióxido de tungstênio (volfrâmio)	2
2825.90.90	Outros	10
	V.- SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS	
28.26	Fluoretos; fluorossilicatos, fluorossilicatos e outros sais complexos de flúor.	
2826.1	- Fluoretos:	
2826.12.00	-- De alumínio	2
2826.19	-- Outros	
2826.19.10	Trifluoreto de cromo	2
2826.19.20	Fluoreto ácido de amônio	10
2826.19.90	Outros	10
2826.30.00	- Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	10
2826.90	- Outros	
2826.90.10	Fluoroaluminato de potássio	2
2826.90.20	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	10
2826.90.90	Outros	10
28.27	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2827.10.00	- Cloreto de amônio	10
2827.20	- Cloreto de cálcio	
2827.20.10	Com um teor de CaCl_2 igual ou superior a 98 %, em peso, em base seca	10
2827.20.90	Outros	10
2827.3	- Outros cloretos:	
2827.31	-- De magnésio	
2827.31.10	Com um teor de MgCl_2 inferior a 98 %, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5 %, em peso	10
2827.31.90	Outros	10
2827.32.00	-- De alumínio	10
2827.35.00	-- De níquel	10
2827.39	-- Outros	
2827.39.10	De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)	2
2827.39.20	De titânio	2
2827.39.40	De zircônio	2
2827.39.50	De antimônio	2
2827.39.60	De lítio	2
2827.39.70	De bismuto	2
2827.39.9	Outros	
2827.39.91	De cádmio	2
2827.39.92	De céσιο	2
2827.39.93	De cromo	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2827.39.94	De estrôncio	2
2827.39.95	De manganês	2
2827.39.96	De ferro	10
2827.39.97	De cobalto	10
2827.39.98	De zinco	10
2827.39.99	Outros	10
2827.4	- Oxidoretos e hidroxidoretos:	
2827.41	-- De cobre	
2827.41.10	Oxidoretos	10
2827.41.20	Hidroxidoretos	10
2827.49	-- Outros	
2827.49.1	Oxidoretos	
2827.49.11	De bismuto	2
2827.49.12	De zircônio	2
2827.49.19	Outros	2
2827.49.2	Hidroxidoretos	
2827.49.21	De alumínio	10
2827.49.29	Outros	2
2827.5	- Brometos e oxidoretos:	
2827.51.00	-- Brometos de sódio ou de potássio	2
2827.59.00	-- Outros	2
2827.60	- Iodetos e oxidoretos	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2827.60.1	Iodetos	
2827.60.11	De sódio	10
2827.60.12	De potássio	10
2827.60.19	Outros	2
2827.60.2	Oxiiodetos	
2827.60.21	De potássio	2
2827.60.29	Outros	2
28.28	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.	
2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	10
2828.90	- Outros	
2828.90.1	Hipocloritos	
2828.90.11	De sódio	10
2828.90.19	Outros	2
2828.90.20	Clorito de sódio	10
2828.90.90	Outros	2
28.29	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.	
2829.1	- Cloratos:	
2829.11.00	-- De sódio	10
2829.19	-- Outros	
2829.19.10	De cálcio	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2829.19.20	De potássio	10
2829.19.90	Outros	2
2829.90	- Outros	
2829.90.1	Bromatos	
2829.90.11	De sódio	2
2829.90.12	De potássio	2
2829.90.19	Outros	2
2829.90.2	Perbromatos	
2829.90.21	De sódio	2
2829.90.22	De potássio	2
2829.90.29	Outros	2
2829.90.3	Iodatos	
2829.90.31	De potássio	10
2829.90.32	De cálcio	10
2829.90.39	Outros	2
2829.90.40	Periodatos	2
2829.90.50	Percloratos	10
28.30	Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.	
2830.10	- Sulfetos de sódio	
2830.10.10	De dissódio	10
2830.10.20	De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2830.90	- Outros	
2830.90.1	Sulfetos	
2830.90.11	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	2
2830.90.12	De bário	2
2830.90.13	De potássio	10
2830.90.14	De chumbo	2
2830.90.15	De estrôncio	2
2830.90.16	De zinco	2
2830.90.19	Outros	2
2830.90.20	Polissulfetos	2
28.31	Ditionitos e sulfoxilatos.	
2831.10	- De sódio	
2831.10.1	Ditionitos (hidrossulfitos)	
2831.10.11	Estabilizados	10
2831.10.19	Outros	10
2831.10.2	Sulfoxilatos	
2831.10.21	Estabilizados com formaldeído	10
2831.10.29	Outros	2
2831.90	- Outros	
2831.90.10	Ditionito de zinco	2
2831.90.90	Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
28.32	Sulfitos; tiosulfatos.	
2832.10	- Sulfitos de sódio	
2832.10.10	De dissódio	10
2832.10.90	Outros	10
2832.20.00	- Outros sulfitos	2
2832.30	- Tiosulfatos	
2832.30.10	De amônio	10
2832.30.20	De sódio	10
2832.30.90	Outros	2
28.33	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).	
2833.1	- Sulfatos de sódio:	
2833.11	-- Sulfato dissódico	
2833.11.10	Anidro	10
2833.11.90	Outros	10
2833.19.00	-- Outros	2
2833.2	- Outros sulfatos:	
2833.21.00	-- De magnésio	10
2833.22.00	-- De alumínio	10
2833.24.00	-- De níquel	10
2833.25	-- De cobre	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2833.25.10	Cuproso	10
2833.25.20	Cúprico	10
2833.27	-- De bário	
2833.27.10	Com um teor de BaSO ₄ igual ou superior a 97,5 %, em peso	2
2833.27.90	Outros	10
2833.29	-- Outros	
2833.29.10	De antimônio	2
2833.29.20	De lítio	2
2833.29.30	De estrôncio	2
2833.29.40	Sulfato ferroso	10
2833.29.50	Neutro de chumbo	10
2833.29.60	De cromo	10
2833.29.70	De zinco	10
2833.29.90	Outros	10
2833.30.00	- Alumes	10
2833.40	- Peroxossulfatos (persulfatos)	
2833.40.10	De sódio	2
2833.40.20	De amônio	2
2833.40.90	Outros	2
28.34	Nitritos; nitratos.	
2834.10	- Nitritos	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2834.10.10	De sódio	2
2834.10.90	Outros	2
2834.2	- Nitratos:	
2834.21	-- De potássio	
2834.21.10	Com um teor de KNO ₃ inferior ou igual a 98 %, em peso	2
2834.21.90	Outros	10
2834.29	-- Outros	
2834.29.10	De cálcio, com um teor de nitrogênio (azoto) inferior ou igual a 16 %, em peso	4
2834.29.30	De alumínio	2
2834.29.40	De lítio	2
2834.29.90	Outros	10
28.35	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.	
2835.10	- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	
2835.10.1	Fosfinatos (hipofosfitos)	
2835.10.11	De sódio	2
2835.10.19	Outros	2
2835.10.2	Fosfonatos (fosfitos)	
2835.10.21	Dibásico de chumbo	10
2835.10.29	Outros	2
2835.2	- Fosfatos:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2835.22.00	-- Mono ou dissódico	10
2835.24.00	-- De potássio	10
2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	10#
2835.26.00	-- Outros fosfatos de cálcio	10
2835.29	-- Outros	
2835.29.10	De ferro	2
2835.29.20	De cobalto	2
2835.29.30	De cobre	2
2835.29.40	De cromo	2
2835.29.50	De estrôncio	2
2835.29.60	De manganês	2
2835.29.70	De triamônio	2
2835.29.80	De trissódio	10
2835.29.90	Outros	10
2835.3	- Polifosfatos:	
2835.31	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	
2835.31.10	Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela <i>Food and Agriculture Organization - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS)</i> ou pelo <i>Food Chemical Codex (FCC)</i>	10
2835.31.90	Outros	10
2835.39	-- Outros	
2835.39.10	Metafosfatos de sódio	10
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2835.39.30	Pirofosfato de zinco	2
2835.39.90	Outros	10
28.36	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.	
2836.20	- Carbonato dissódico	
2836.20.10	Anidro	10#
2836.20.90	Outros	10
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	10#
2836.40.00	- Carbonatos de potássio	10
2836.50.00	- Carbonato de cálcio	10
2836.60	- Carbonato de bário	
2836.60.10	Com um teor de BaCO ₃ igual ou superior a 98%, em peso	2
2836.60.90	Outros	10
2836.9	- Outros:	
2836.91.00	-- Carbonatos de lítio	10
2836.92.00	-- Carbonato de estrôncio	2
2836.99	-- Outros	
2836.99.1	Carbonatos	
2836.99.11	De magnésio, de densidade aparente inferior a 200 kg/m ³	10
2836.99.12	De zircônio	2
2836.99.13	De amônio comercial e outros carbonatos de amônio	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2836.99.19	Outros	10
2836.99.20	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	2
28.37	Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.	
2837.1	- Cianetos e oxicianetos:	
2837.11.00	-- De sódio	10
2837.19	-- Outros	
2837.19.1	Cianetos	
2837.19.11	De potássio	2
2837.19.12	De zinco	10
2837.19.14	De cobre I (cianeto cuproso)	10
2837.19.15	De cobre II (cianeto cúprico)	10
2837.19.19	Outros	2
2837.19.20	Oxicianetos	2
2837.20	- Cianetos complexos	
2837.20.1	Ferrocianetos	
2837.20.11	De sódio	2
2837.20.12	De ferro II (ferrocianeto ferroso)	2
2837.20.19	Outros	2
2837.20.2	Ferricianetos	
2837.20.21	De potássio	2
2837.20.22	De ferro II (ferricianeto ferroso)	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2837.20.23	De ferro III (ferricianeto férrico)	2
2837.20.29	Outros	2
2837.20.90	Outros	2
28.39	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.	
2839.1	- De sódio:	
2839.11.00	-- Metassilicatos	10
2839.19.00	-- Outros	10
2839.90	- Outros	
2839.90.10	De magnésio	10
2839.90.20	De alumínio	10
2839.90.30	De zircônio	10
2839.90.40	De chumbo	10
2839.90.50	De potássio	10
2839.90.90	Outros	2
28.40	Boratos; peroxoboratos (perboratos).	
2840.1	- Tetraborato dissódico (bórax refinado):	
2840.11.00	-- Anidro	10
2840.19.00	-- Outro	10
2840.20.00	- Outros boratos	10
2840.30.00	- Peroxoboratos (perboratos)	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
28.41	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.	
2841.30.00	- Dicromato de sódio	10#
2841.50	- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	
2841.50.1	Cromatos e dicromatos	
2841.50.11	Cromato de amônio; dicromato de amônio	2
2841.50.12	Cromato de potássio	10
2841.50.13	Cromato de sódio	10
2841.50.14	Dicromato de potássio	10
2841.50.15	Cromato de zinco	10
2841.50.16	Cromato de chumbo	10
2841.50.19	Outros	2
2841.50.20	Peroxocromatos	2
2841.6	- Manganitos, manganatos e permanganatos:	
2841.61.00	-- Permanganato de potássio	2
2841.69	-- Outros	
2841.69.10	Manganitos	2
2841.69.20	Manganatos	2
2841.69.30	Permanganatos	2
2841.70	- Molibdatos	
2841.70.10	De amônio	10
2841.70.20	De sódio	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2841.70.90	Outros	2
2841.80	- Tungstatos (volframatos)	
2841.80.10	De amônio	10
2841.80.20	De chumbo	10
2841.80.90	Outros	2
2841.90	- Outros	
2841.90.1	Titanatos	
2841.90.11	De chumbo	10
2841.90.12	De bário ou de bismuto	10
2841.90.13	De cálcio ou de estrôncio	10
2841.90.14	De magnésio	10
2841.90.15	De lantânio ou de neodímio	10
2841.90.19	Outros	2
2841.90.2	Ferritos e ferratos	
2841.90.21	Ferrito de bário	10
2841.90.22	Ferrito de estrôncio	10
2841.90.29	Outros	2
2841.90.30	Vanadatos	2
2841.90.4	Estanatos	
2841.90.41	De bário	10
2841.90.42	De bismuto	10
2841.90.43	De cálcio	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2841.90.49	Outros	2
2841.90.50	Plumbatos	2
2841.90.60	Antimoniatos	2
2841.90.70	Zincatos	2
2841.90.8	Aluminatos	
2841.90.81	De sódio	10
2841.90.82	De magnésio	2
2841.90.83	De bismuto	2
2841.90.89	Outros	2
2841.90.90	Outros	10
28.42	Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.	
2842.10	- Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não	
2842.10.10	Zeólitas do tipo utilizado como trocadores de íons para o tratamento de águas	10
2842.10.90	Outros	10
2842.90.00	- Outros	2
	VI.- DIVERSOS	
28.43	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.	
2843.10.00	- Metais preciosos no estado coloidal	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2843.2	- Compostos de prata:	
2843.21.00	-- Nitrato de prata	10
2843.29	-- Outros	
2843.29.10	Vitelinato de prata	2
2843.29.90	Outros	10
2843.30	- Compostos de ouro	
2843.30.10	Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina	2
2843.30.90	Outros	10
2843.90	- Outros compostos; amálgamas	
2843.90.1	Dexormaplatina; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; ormaplatina; sebriplatina e zeniplatina	
2843.90.11	Apresentados como medicamentos	0
2843.90.19	Outros	2
2843.90.90	Outros	10
28.44	Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físeis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.	
2844.10.00	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural	2
2844.20.00	- Urânio enriquecido em U^{235} e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U^{235} , plutônio ou compostos destes produtos	2
2844.30.00	- Urânio empobrecido em U^{235} e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U^{235} , tório ou compostos destes produtos	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2844.40	- Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos	
2844.40.10	Molibdênio 99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de Tecnécio 99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)	10
2844.40.20	Cobalto 60	2
2844.40.30	Iodo 131	10
2844.40.90	Outros	2
2844.50.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	2
28.45	Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.	
2845.10.00	- Água pesada (óxido de deutério)	2
2845.90.00	- Outros	2
28.46	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.	
2846.10	- Compostos de cério	
2846.10.10	Óxido cérico	2
2846.10.90	Outros	2
2846.90	- Outros	
2846.90.10	Óxido de praseodímio	2
2846.90.20	Cloreto dos demais metais das terras raras	2
2846.90.30	Gadopentetato de dimeglumina	10
2846.90.90	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	10
28.49	Carbonetos de constituição química definida ou não.	
2849.10.00	- De cálcio	10
2849.20.00	- De silício	10
2849.90	- Outros	
2849.90.10	De boro	2
2849.90.20	De tântalo	2
2849.90.30	De tungstênio (volfrâmio)	2
2849.90.90	Outros	2
2850.00	Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.	
2850.00.10	Nitreto de boro	2
2850.00.20	Siliceto de cálcio	10
2850.00.90	Outros	2
28.52	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.	
2852.10	- De constituição química definida	
2852.10.1	Compostos inorgânicos	
2852.10.11	Óxidos	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2852.10.12	Cloreto de mercúrio I (cloreto mercurioso)	2
2852.10.13	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização	14
2852.10.14	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), apresentado de outro modo	2
2852.10.19	Outros	2
2852.10.2	Compostos orgânicos	
2852.10.21	Acetato de mercúrio	12
2852.10.22	Timerosal	12
2852.10.23	Estearato de mercúrio	12
2852.10.24	Lactato de mercúrio	12
2852.10.25	Salicilato de mercúrio	12
2852.10.29	Outros	2
2852.90.00	- Outros	12
28.53	Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.	
2853.10.00	- Cloreto de cianogênio (clorociano)	2
2853.90	- Outros	
2853.90.1	Fosfetos, de constituição química definida ou não	
2853.90.11	De alumínio	10
2853.90.12	De magnésio	10
2853.90.13	De cobre (fosfetos de cobre), contendo mais de 15 %, em peso, de fósforo	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2853.90.19	Outros	2
2853.90.20	Cianamida e seus derivados metálicos	2
2853.90.30	Sulfocloreto de fósforo	2
2853.90.90	Outros	2

Capítulo 29

Produtos químicos orgânicos

Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:

- a) Os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
- b) As misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico (mesmo que contenham impurezas), com exclusão das misturas de isômeros (exceto estereoisômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);
- c) Os produtos das posições 29.36 a 29.39, os éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, da posição 29.40, e os produtos da posição 29.41, de constituição química definida ou não;
 - d) As soluções aquosas dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima;
 - e) As outras soluções dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - f) Os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e) acima, adicionados de um estabilizante (ou mesmo de um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
 - g) Os produtos das alíneas a), b), c), d), e) ou f) acima, adicionados de uma substância antipoeira, de um corante ou de uma substância aromática, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - h) Os produtos seguintes, de concentração-tipo, destinados à produção de corantes azóicos: sais de diazônio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e respectivos sais.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos da posição 15.04, bem como o glicerol em bruto da posição 15.20;
- b) O álcool etílico (posições 22.07 ou 22.08);
- c) O metano e o propano (posição 27.11);
- d) Os compostos de carbono indicados na Nota 2 do Capítulo 28;
- e) Os produtos imunológicos da posição 30.02;
- f) A ureia (posição 31.02 ou 31.05);

- g) As matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 32.03), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos (posição 32.04), bem como as tinturas (tintas para tingir*) e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou embalagens para venda a retalho (posição 32.12);
- h) As enzimas (posição 35.07);
- ij) O metaldeído, a hexametilnotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em pastilhas, tabletes, bastonetes ou formas semelhantes destinados a serem utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com uma capacidade não superior a 300 cm³ (posição 36.06);
- k) Os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras, da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, incluídos na posição 38.24;
- l) Os elementos de óptica, tais como os de tartarato de etilenodiamina (posição 90.01).

3.- Qualquer produto suscetível de ser incluído em duas ou mais posições do presente Capítulo deve classificar-se na posição situada em último lugar na ordem numérica.

4.- Nas posições 29.04 a 29.06, 29.08 a 29.11 e 29.13 a 29.20, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados aplica-se também aos derivados mistos, tais como os sulfoalogenados, nitroalogenados, nitrossulfonados ou nitrossulfoalogenados.

Os grupos nitrados ou nitrosados não devem considerar-se “funções nitrogenadas (azotadas)” na aceção da posição 29.29.

Para a aplicação das posições 29.11, 29.12, 29.14, 29.18 e 29.22, consideram-se “funções oxigenadas” apenas as funções (os grupos orgânicos característicos que contenham oxigênio) mencionadas nos textos das posições 29.05 a 29.20.

5.- A) Os ésteres resultantes da combinação de compostos orgânicos de função ácido dos Subcapítulos I a VII com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos classificam-se na mesma posição do composto situado em último lugar, na ordem numérica, nesses Subcapítulos.

B) Os ésteres resultantes da combinação do álcool etílico com compostos orgânicos de função ácido, incluídos nos Subcapítulos I a VII, classificam-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes.

C) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI e da Nota 2 do Capítulo 28:

1) Os sais inorgânicos dos compostos orgânicos, tais como os compostos de função ácido, de função fenol ou de função enol, ou as bases orgânicas, dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42, classificam-se na posição em que se inclui o composto orgânico correspondente;

2) Os sais formados pela reação entre compostos orgânicos dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42 classificam-se na posição em que se inclui a base ou o ácido (incluindo os compostos de função fenol ou de função enol) a partir do qual são formados e que esteja situada em último lugar, na ordem numérica, no Capítulo;

3) Os compostos de coordenação, exceto os produtos incluídos no Subcapítulo XI ou na posição 29.41, classificam-se na posição do Capítulo 29 situada em último lugar na ordem numérica entre aquelas que correspondam aos fragmentos formados por clivagem de todas as ligações metálicas, à exceção das ligações metal-carbono.

D) Os alcoolatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol (posição 29.05).

E) Os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se na mesma posição que os ácidos correspondentes.

6.- Os compostos das posições 29.30 e 29.31 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além de átomos de hidrogênio, de oxigênio ou de nitrogênio (azoto), átomos de outros elementos não-metálicos ou de metais, tais como enxofre, arsênio, chumbo, diretamente ligados ao carbono.

As posições 29.30 (tiocompostos orgânicos) e 29.31 (outros compostos organo-inorgânicos) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (incluindo os derivados mistos) que, exceção feita ao hidrogênio, ao oxigênio e ao nitrogênio (azoto), apenas possuam, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre ou de halogênio que lhes conferem as características de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).

7.- As posições 29.32, 29.33 e 29.34 não compreendem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos.

As disposições precedentes só se aplicam quando a estrutura heterocíclica resulte exclusivamente das funções ciclizantes acima enumeradas.

8.- Para aplicação da posição 29.37:

- a) O termo “hormônios” compreende os fatores liberadores ou estimuladores de hormônios, os inibidores de hormônios e os antagonistas de hormônios (anti-hormônios);
- b) A expressão “utilizados principalmente como hormônios” aplica-se não só aos derivados de hormônios e análogos estruturais de hormônios utilizados principalmente pela sua ação hormonal, mas também aos derivados e análogos estruturais de hormônios utilizados principalmente como intermediários na síntese dos produtos desta posição.

Notas de subposições.

1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os derivados de um composto químico (ou de um grupo de compostos químicos) devem classificar-se na mesma subposição que esse composto (ou esse grupo de compostos), desde que não se incluam mais especificamente numa outra subposição e que não exista subposição residual denominada “Outros” ou “Outras” na série de subposições que lhes digam respeito.

2.- A Nota 3 do Capítulo 29 não se aplica às subposições do presente Capítulo.

Nota Complementar.

1.- Nos itens da posição 29.33, quando houver menção a produtos contendo ou não funções oxigenadas, entender-se-á que corresponde unicamente às funções unidas mediante ligação covalente à estrutura que contém o heterociclo.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
	I.- HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.01	Hidrocarbonetos acíclicos.	
2901.10.00	- Saturados	2
2901.2	- Não saturados:	
2901.21.00	-- Etileno	2
2901.22.00	-- Propeno (propileno)	2
2901.23.00	-- Buteno (butileno) e seus isômeros	2
2901.24	-- Buta-1,3-dieno e isopreno	
2901.24.10	Buta-1,3-dieno	2
2901.24.20	Isopreno	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2901.29.00	-- Outros	2
29.02	Hidrocarbonetos cíclicos.	
2902.1	- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:	
2902.11.00	-- Cicloexano	8
2902.19	-- Outros	
2902.19.10	Limoneno	10
2902.19.90	Outros	2
2902.20.00	- Benzeno	4
2902.30.00	- Tolueno	4
2902.4	- Xilenos:	
2902.41.00	-- <i>o</i> -Xileno	4
2902.42.00	-- <i>m</i> -Xileno	2
2902.43.00	-- <i>p</i> -Xileno	4#
2902.44.00	-- Mistura de isômeros do xileno	4
2902.50.00	- Estireno	10
2902.60.00	- Etilbenzeno	2
2902.70.00	- Cumeno	8
2902.90	- Outros	
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)	2
2902.90.20	Naftaleno	2
2902.90.30	Antraceno	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2902.90.40	alfa-Metilestireno	10
2902.90.90	Outros	2
29.03	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.	
2903.1	- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.11	-- Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)	
2903.11.10	Clorometano (cloreto de metila)	10
2903.11.20	Cloroetano (cloreto de etila)	10
2903.12.00	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	2
2903.13.00	-- Clorofórmio (triclorometano)	2
2903.14.00	-- Tetracloreto de carbono	10
2903.15.00	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	10
2903.19	-- Outros	
2903.19.10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	2
2903.19.20	1,1,2-Tricloroetano	2
2903.19.90	Outros	2
2903.2	- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.21.00	-- Cloreto de vinila (cloroetileno)	10
2903.22.00	-- Tricloroetileno	10
2903.23.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	10
2903.29.00	-- Outros	2
2903.3	- Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2903.31.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	2
2903.39	-- Outros	
2903.39.1	Derivados fluorados	
2903.39.11	1,1,1,2-Tetrafluoroetano	2
2903.39.12	1,1,3,3,3-Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno	2
2903.39.19	Outros	2
2903.39.2	Derivados bromados	
2903.39.21	Bromometano	0
2903.39.29	Outros	2
2903.39.3	Derivados iodados	
2903.39.31	Iodoetano	2
2903.39.32	Iodofórmio	2
2903.39.39	Outros	2
2903.7	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:	
2903.71.00	-- Clorodifluorometanos	10
2903.72.00	-- Diclorotrifluoroetanos	2
2903.73.00	-- Diclorofluoroetanos	2
2903.74.00	-- Clorodifluoroetanos	2
2903.75.00	-- Dicloropentafluoropropanos	2
2903.76.00	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluorometanos	2
2903.77	-- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2903.77.1	Derivados peralogenados do metano, unicamente com flúor e cloro	
2903.77.11	Triclorofluorometano	10
2903.77.12	Diclorodifluorometano	10
2903.77.13	Clorotrifluorometano	2
2903.77.2	Derivados peralogenados do etano, unicamente com flúor e cloro	
2903.77.21	Triclorotrifluoroetanos	2
2903.77.22	Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano	2
2903.77.23	Pentaclorofluoroetano	2
2903.77.24	Tetraclorodifluoroetanos	2
2903.77.3	Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro	
2903.77.31	Heptaclorofluoropropanos	2
2903.77.32	Hexaclorodifluoropropanos	2
2903.77.33	Pentaclorotrifluoropropanos	2
2903.77.34	Tetraclorotetrafluoropropanos	2
2903.77.35	Tricloropentafluoropropanos	2
2903.77.36	Dicloroexafluoropropanos	2
2903.77.37	Cloroepptafluoropropanos	2
2903.77.90	Outros	10
2903.78.00	-- Outros derivados peralogenados	2
2903.79	-- Outros	
2903.79.1	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro	
2903.79.11	Clorofluoroetanos	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2903.79.12	Clorotetrafluoroetanos	2
2903.79.19	Outros	2
2903.79.20	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	2
2903.79.3	Bromoclorotrifluoroetanos	
2903.79.31	Halotano	2
2903.79.39	Outros	2
2903.79.90	Outros	2
2903.8	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:	
2903.81	-- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	
2903.81.10	Lindano	2
2903.81.90	Outros	2
2903.82	-- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)	
2903.82.10	Aldrin	2
2903.82.20	Clordano	2
2903.82.30	Heptacloro	2
2903.83.00	-- Mirex (ISO)	2
2903.89.00	-- Outros	2
2903.9	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:	
2903.91	-- Clorobenzeno, <i>o</i> -diclorobenzeno e <i>p</i> -diclorobenzeno	
2903.91.10	Clorobenzeno	2
2903.91.20	<i>o</i> -Diclorobenzeno	12
2903.91.30	<i>p</i> -Diclorobenzeno	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2903.92	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(<i>p</i> -clorofenil)etano)	
2903.92.10	Hexaclorobenzeno	10
2903.92.20	DDT	2
2903.93.00	-- Pentaclorobenzeno (ISO)	2
2903.94.00	-- Hexabromobifenilas	2
2903.99	-- Outros	
2903.99.1	Derivados halogenados, unicamente com cloro	
2903.99.11	Cloreto de benzila	2
2903.99.12	<i>p</i> -Clorotolueno	2
2903.99.13	Cloreto de neofila	2
2903.99.14	Triclorobenzenos	12
2903.99.15	Cloronaftalenos	2
2903.99.16	Cloreto de benzilideno	2
2903.99.17	Cloretos de xilila	2
2903.99.18	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	2
2903.99.19	Outros	2
2903.99.2	Derivados halogenados, unicamente com bromo	
2903.99.21	Bromobenzeno	2
2903.99.22	Brometos de xilila	2
2903.99.23	Bromodifenilmetano	2
2903.99.24	Bifenilas polibromadas (PBB)	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2903.99.29	Outros	2
2903.99.3	Derivados halogenados, unicamente com flúor e cloro	
2903.99.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	10
2903.99.39	Outros	2
2903.99.90	Outros	2
29.04	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.	
2904.10	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	
2904.10.1	Ácido metanossulfônico e seus sais	
2904.10.11	Ácido metanossulfônico	2
2904.10.12	Metanossulfonato de chumbo	2
2904.10.13	Metanossulfonato de estanho	2
2904.10.19	Outros	8
2904.10.20	Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	14
2904.10.30	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	14
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	14
2904.10.5	Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres	
2904.10.51	Naftalenossulfonatos de sódio	14
2904.10.52	Ácido beta-naftalenossulfônico	14
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	14
2904.10.59	Outros	2
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2904.10.90	Outros	2
2904.20	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	
2904.20.10	Mononitrotoluenos (MNT)	2
2904.20.20	Nitropropanos	2
2904.20.30	Dinitrotoluenos	12
2904.20.4	Trinitrotoluenos	
2904.20.41	2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)	12
2904.20.49	Outros	2
2904.20.5	Derivados nitrados do benzeno	
2904.20.51	Nitrobenzeno	12
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	12
2904.20.59	Outros	2
2904.20.60	Derivados nitrados do xileno	12
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos	12
2904.20.90	Outros	2
2904.3	- Ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfonila:	
2904.31.00	-- Ácido perfluorooctano sulfônico	2
2904.32.00	-- Perfluorooctanossulfonato de amônio	2
2904.33.00	-- Perfluorooctanossulfonato de lítio	2
2904.34.00	-- Perfluorooctanossulfonato de potássio	2
2904.35.00	-- Outros sais do ácido perfluorooctano sulfônico	2
2904.36.00	-- Fluoreto de perfluorooctanossulfonila	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2904.9	- Outros:	
2904.91.00	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	2
2904.99	-- Outros	
2904.99.1	Derivados nitroalogenados	
2904.99.11	1-Cloro-4-nitrobenzeno	2
2904.99.12	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	2
2904.99.13	2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno	2
2904.99.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	2**
2904.99.15	<i>o</i> -Nitroclorobenzeno; <i>m</i> -nitroclorobenzeno	2
2904.99.16	1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno	2
2904.99.19	Outros	2
2904.99.2	Derivados nitrossulfonados	
2904.99.21	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	2
2904.99.29	Outros	2
2904.99.30	Cloreto de <i>p</i> -toluenossulfonila (cloreto de tosila)	2
2904.99.40	Cloreto de <i>o</i> -toluenossulfonila	2
2904.99.90	Outros	2
	II.- ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.05	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2905.1	- Monoálcoois saturados:	
2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico)	12#
2905.12	-- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	
2905.12.10	Álcool propílico	2
2905.12.20	Álcool isopropílico	12
2905.13.00	-- Butan-1-ol (álcool <i>n</i> -butílico)	12
2905.14	-- Outros butanóis	
2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	12
2905.14.20	Álcool <i>sec</i> -butílico (2-butanol)	12
2905.14.30	Álcool <i>ter</i> -butílico (2-metil-2-propanol)	2
2905.16.00	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	12
2905.17	-- Dodecan-1-ol (álcool láurico (laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	
2905.17.10	Álcool láurico	2
2905.17.20	Álcool cetílico	2
2905.17.30	Álcool esteárico	2
2905.19	-- Outros	
2905.19.1	Decanóis	
2905.19.11	<i>n</i> -Decanol	2
2905.19.12	Isodecanol	12
2905.19.19	Outros	2
2905.19.2	Alcoolatos metálicos	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2905.19.21	Etilato de magnésio	2
2905.19.22	Metilato de sódio	2
2905.19.23	Etilato de sódio	12
2905.19.29	Outros	2
2905.19.9	Outros	
2905.19.91	4-Metilpentan-2-ol	12
2905.19.92	Isononanol	12
2905.19.93	Isotridecanol	12
2905.19.94	Tetraidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)	2
2905.19.95	3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)	2
2905.19.96	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	12
2905.19.99	Outros	2
2905.2	- Monoálcoois não saturados:	
2905.22	-- Álcoois terpênicos acíclicos	
2905.22.10	Linalol	2
2905.22.20	Geraniol	12
2905.22.30	Diidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)	2
2905.22.90	Outros	12
2905.29	-- Outros	
2905.29.10	Álcool alílico	2
2905.29.90	Outros	2
2905.3	- Dióis:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2905.31.00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	12
2905.32.00	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	12
2905.39	-- Outros	
2905.39.10	2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)	12
2905.39.20	Trimitenoglicol (1,3-propanodiol)	12
2905.39.30	1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)	12
2905.39.90	Outros	2
2905.4	- Outros poliálcoois:	
2905.41.00	-- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilopropano)	2
2905.42.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)	2
2905.43.00	-- Manitol	14
2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)	14
2905.45.00	-- Glicerol	10
2905.49.00	-- Outros	2
2905.5	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:	
2905.51.00	-- Etclorvinol (DCI)	2
2905.59	-- Outros	
2905.59.10	Hidrato de cloral	2
2905.59.90	Outros	2
29.06	Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2906.1	- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2906.11.00	-- Mentol	12
2906.12.00	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	12
2906.13.00	-- Esteróis e inositóis	2
2906.19	-- Outros	
2906.19.10	Derivados do mentol	12
2906.19.20	Borneol; isoborneol	2
2906.19.30	Terpina e seu hidrato	2
2906.19.40	Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)	2
2906.19.50	Terpineóis	12
2906.19.90	Outros	2
2906.2	- Aromáticos:	
2906.21.00	-- Álcool benzílico	12**
2906.29	-- Outros	
2906.29.10	2-Feniletanol	2
2906.29.20	Dicofol	2
2906.29.90	Outros	2
	III.- FENÓIS, FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.07	Fenóis; fenóis-álcoois.	
2907.1	- Monofenóis:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2907.11.00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	8
2907.12.00	-- Cresóis e seus sais	2
2907.13.00	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	10
2907.15	-- Naftóis e seus sais	
2907.15.10	beta-Naftol e seus sais	2
2907.15.90	Outros	2
2907.19	-- Outros	
2907.19.10	2,6-Di- <i>ter</i> -butil- <i>p</i> -cresol e seus sais	2
2907.19.20	<i>o</i> -Fenilfenol e seus sais	2
2907.19.30	<i>p-ter</i> -Butilfenol e seus sais	2
2907.19.40	Xilenóis e seus sais	2
2907.19.90	Outros	2
2907.2	- Polifenóis; fenóis-álcoois:	
2907.21.00	-- Resorcinol e seus sais	2
2907.22.00	-- Hidroquinona e seus sais	2
2907.23.00	-- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	12
2907.29.00	-- Outros	2
29.08	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.	
2908.1	- Derivados apenas halogenados e seus sais:	
2908.11.00	-- Pentaclorofenol (ISO)	2
2908.19	-- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2908.19.1	Derivados halogenados unicamente com cloro	
2908.19.11	4-Cloro- <i>m</i> -cresol e seus sais	2
2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais	12
2908.19.13	<i>p</i> -Clorofenol	2
2908.19.14	Triclorofenóis e seus sais	2
2908.19.15	Tetraclorofenóis e seus sais	2
2908.19.19	Outros	2
2908.19.2	Derivados halogenados unicamente com bromo	
2908.19.21	2,4,6-Tribromofenol	2
2908.19.29	Outros	2
2908.19.90	Outros	2
2908.9	- Outros:	
2908.91.00	-- Dinoseb (ISO) e seus sais	2
2908.92.00	-- 4,6-Dinitro- <i>o</i> -cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	2
2908.99	-- Outros	
2908.99.1	Derivados apenas nitrados e seus sais	
2908.99.12	<i>p</i> -Nitrofenol e seus sais	2
2908.99.13	Ácido pícrico	2
2908.99.19	Outros	2
2908.99.2	Derivados nitroalogenados	
2908.99.21	Disofenol	14
2908.99.29	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	12
2908.99.90	Outros	2
	IV.- ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIACTAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.09	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2909.1	- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietila)	12
2909.19	-- Outros	
2909.19.10	Éter metil- <i>ter</i> -butílico (MTBE)	12
2909.19.90	Outros	2#
2909.20.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	12
2909.30	- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.30.1	Éteres aromáticos	
2909.30.11	Anetol	12
2909.30.12	Éter difenílico (éter fenílico)	2
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	12
2909.30.14	Éter feniletil-isoamílico	12
2909.30.19	Outros	2
2909.30.2	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2909.30.21	Oxifluorfenol	2
2909.30.29	Outros	2
2909.4	- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2909.41.00	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	14
2909.43	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	
2909.43.10	Do etilenoglicol	14
2909.43.20	Do dietilenoglicol	14
2909.44	-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	
2909.44.1	Do etilenoglicol	
2909.44.11	Éter etílico	14
2909.44.12	Éter isobutílico	14
2909.44.13	Éter hexílico	2
2909.44.19	Outros	14
2909.44.2	Do dietilenoglicol	
2909.44.21	Éter etílico	14
2909.44.29	Outros	14
2909.49	-- Outros	
2909.49.10	Guaifenesina	2
2909.49.2	Etilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.21	Trietilenoglicol	14
2909.49.22	Tetraetilenoglicol	14
2909.49.23	Pentaetilenoglicol e seus éteres	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2909.49.24	Éter fenílico do etilenoglicol	14
2909.49.29	Outros	2
2909.49.3	Propilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.31	Dipropilenoglicol	14
2909.49.32	Éteres do mono-, di- e tripropilenoglicol	14
2909.49.39	Outros	2
2909.49.4	Butilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.41	Éter etílico do butilenoglicol	14
2909.49.49	Outros	2
2909.49.50	Álcoois fenoxibenzílicos	2
2909.49.90	Outros	2
2909.50	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.50.1	Éteres-fenóis	
2909.50.11	Triclosan	2
2909.50.12	Eugenol	2
2909.50.13	Isoeugenol	2
2909.50.19	Outros	2
2909.50.90	Outros	2
2909.60	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.60.1	Hidroperóxidos	
2909.60.11	De diisopropilbenzeno	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2909.60.12	De <i>ter</i> -butila	2
2909.60.13	De <i>p</i> -mentano	2
2909.60.19	Outros	12
2909.60.20	Peróxidos	12
29.10	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2910.10.00	- Oxirano (óxido de etileno)	2
2910.20.00	- Metiloxirano (óxido de propileno)	2
2910.30.00	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	2
2910.40.00	- Dieldrin (ISO, DCI)	2
2910.50.00	- Endrin (ISO)	2
2910.90	- Outros	
2910.90.10	Óxido de estireno	2
2910.90.90	Outros	2
2911.00	Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2911.00.10	Dimetilacetal do 2-nitrobenzaldeído	2
2911.00.90	Outros	2
	V.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
29.12	Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.	
2912.1	- Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:	
2912.11.00	-- Metanal (formaldeído)	12
2912.12.00	-- Etanal (acetaldeído)	12
2912.19	-- Outros	
2912.19.1	Dialdeídos	
2912.19.11	Glioxal	2
2912.19.12	Glutaraldeído	2
2912.19.19	Outros	2
2912.19.2	Monoaldeídos não saturados	
2912.19.21	Citral	12
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	12
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	2
2912.19.29	Outros	2
2912.19.9	Outros	
2912.19.91	Heptanal	2
2912.19.99	Outros	2
2912.2	- Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:	
2912.21.00	-- Benzaldeído (aldeído benzóico)	10
2912.29	-- Outros	
2912.29.10	Aldeído alfa-amilcinâmico	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2912.29.20	Aldeído alfa-hexilcinâmico	2
2912.29.90	Outros	2
2912.4	- Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:	
2912.41.00	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	2
2912.42.00	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	2
2912.49	-- Outros	
2912.49.10	3-Fenoxibenzaldeído	2
2912.49.20	3-Hidroxibenzaldeído	2
2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	2
2912.49.4	Aldeídos-álcoois	
2912.49.41	4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído	2
2912.49.49	Outros	12
2912.49.90	Outros	2
2912.50.00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	2
2912.60.00	- Paraformaldeído	2
2913.00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.	
2913.00.10	Tricloroacetaldeído	2
2913.00.90	Outros	2
	VI.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
29.14	Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2914.1	- Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:	
2914.11.00	-- Acetona	12
2914.12.00	-- Butanona (metiletilcetona)	12
2914.13.00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	12
2914.19	-- Outras	
2914.19.10	Forona	2
2914.19.2	Dicetonas	
2914.19.21	Acetilacetona	2
2914.19.22	Acetonilacetona	2
2914.19.23	Diacetila	12
2914.19.29	Outras	12
2914.19.30	Metilexilcetona	2
2914.19.40	Pseudoiononas	2
2914.19.50	Metilisopropilcetona	2
2914.19.90	Outras	12
2914.2	- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:	
2914.22	-- Cicloexanona e metilcicloexanonas	
2914.22.10	Cicloexanona	2
2914.22.20	Metilcicloexanonas	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2914.23	-- Iononas e metiliononas	
2914.23.10	Iononas	2
2914.23.20	Metiliononas	2
2914.29	-- Outras	
2914.29.10	Carvona	12
2914.29.20	<i>l</i> -Mentona	2
2914.29.90	Outras	2
2914.3	- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:	
2914.31.00	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	2
2914.39	-- Outras	
2914.39.10	Acetofenona	12
2914.39.90	Outras	2
2914.40	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	12
2914.40.9	Outras	
2914.40.91	Benzoína	2
2914.40.99	Outras	2
2914.50	- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas	
2914.50.10	Nabumetona	2
2914.50.20	1,8-Diidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou <i>chrysarobin</i>)	12
2914.50.90	Outras	2
2914.6	- Quinonas:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2914.61.00	-- Antraquinona	2
2914.62.00	-- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	2
2914.69	-- Outras	
2914.69.10	Lapachol	2
2914.69.20	Menadiona	2
2914.69.90	Outras	2
2914.7	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2914.71.00	-- Clordecona (ISO)	2
2914.79	-- Outros	
2914.79.1	Derivados halogenados	
2914.79.11	1-Cloro-5-hexanona	2
2914.79.19	Outros	2
2914.79.2	Derivados sulfonados	
2914.79.21	Bissulfito sódico de menadiona	8
2914.79.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	12
2914.79.29	Outros	2
2914.79.90	Outros	2
	VII.- ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.15	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2915.1	- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:	
2915.11.00	-- Ácido fórmico	12
2915.12	-- Sais do ácido fórmico	
2915.12.10	De sódio	12
2915.12.90	Outros	2
2915.13	-- Ésteres do ácido fórmico	
2915.13.10	De geranila	12
2915.13.90	Outros	2
2915.2	- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:	
2915.21.00	-- Ácido acético	12#
2915.24.00	-- Anidrido acético	12
2915.29	-- Outros	
2915.29.10	Acetato de sódio	12
2915.29.20	Acetatos de cobalto	12
2915.29.90	Outros	12
2915.3	- Ésteres do ácido acético:	
2915.31.00	-- Acetato de etila	12
2915.32.00	-- Acetato de vinila	2
2915.33.00	-- Acetato de <i>n</i> -butila	12
2915.36.00	-- Acetato de dinoseb (ISO)	12
2915.39	-- Outros	
2915.39.10	Acetato de linalila	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2915.39.2	Acetatos de glicerila	
2915.39.21	Triacetina	12
2915.39.29	Outros	12
2915.39.3	Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono, inclusive	
2915.39.31	De <i>n</i> -propila	2
2915.39.32	Acetato de 2-etoxietila	12
2915.39.39	Outros	12
2915.39.4	Acetatos de decila ou de hexenila	
2915.39.41	De decila	2
2915.39.42	De hexenila	2
2915.39.5	Acetatos de benzetrol, de dienolestrol, de hexestrol, de mestilbol ou de estilbestrol	
2915.39.51	De benzetrol	2
2915.39.52	De dienolestrol	2
2915.39.53	De hexestrol	2
2915.39.54	De mestilbol	2
2915.39.55	De estilbestrol	2
2915.39.6	Acetatos de tricloro-alfa-feniletila, de triclorometilfenilcarbinila ou diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	
2915.39.61	De tricloro-alfa-feniletila	2
2915.39.62	De triclorometilfenilcarbinila	2
2915.39.63	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	2
2915.39.9	Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2915.39.91	De 2- <i>ter</i> -butilcicloexila	2
2915.39.92	De bornila	2
2915.39.93	De dimetilbenzilcarbinila	2
2915.39.94	Bis(<i>p</i> -acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	2
2915.39.99	Outros	12
2915.40	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	
2915.40.10	Ácido monocloroacético	12
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	12
2915.40.90	Outros	2
2915.50	- Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	
2915.50.10	Ácido propiônico	2
2915.50.20	Sais	12
2915.50.30	Ésteres	2
2915.60	- Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres	
2915.60.1	Ácidos butanóicos, seus sais e seus ésteres	
2915.60.11	Ácidos butanóicos e seus sais	2
2915.60.12	Butanoato de etila	2
2915.60.19	Outros	2
2915.60.2	Ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres	
2915.60.21	Ácido píválico	2
2915.60.29	Outros	2
2915.70	- Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2915.70.1	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	
2915.70.11	Ácido palmítico	2
2915.70.19	Outros	12
2915.70.20	Ácido esteárico	12
2915.70.3	Sais do ácido esteárico	
2915.70.31	De zinco	12
2915.70.39	Outros	12
2915.70.40	Ésteres do ácido esteárico	12
2915.90	- Outros	
2915.90.10	Cloreto de cloroacetila	2
2915.90.2	Ácido 2-etilexanoico, seus sais e seus ésteres	
2915.90.21	Ácido 2-etilexanoico (ácido 2-etilexóico)	12
2915.90.22	2-Etilexanoato de estanho II	12
2915.90.23	Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol	2
2915.90.24	Cloreto de 2-etilexanoíla	2
2915.90.29	Outros	12
2915.90.3	Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres	
2915.90.31	Ácido mirístico	2
2915.90.32	Ácido caprílico	2
2915.90.33	Miristato de isopropila	12
2915.90.39	Outros	2
2915.90.4	Ácido láurico, seus sais e seus ésteres	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2915.90.41	Ácido láurico	2
2915.90.42	Sais e ésteres	12
2915.90.50	Peróxidos de ácidos	12
2915.90.60	Peroxiácidos	12
2915.90.90	Outros	2
29.16	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2916.1	- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:	
2916.11	-- Ácido acrílico e seus sais	
2916.11.10	Ácido acrílico	2#
2916.11.20	Sais	2
2916.12	-- Ésteres do ácido acrílico	
2916.12.10	De metila	12
2916.12.20	De etila	12
2916.12.30	De butila	12
2916.12.40	De 2-etilexila	2
2916.12.90	Outros	2
2916.13	-- Ácido metacrílico e seus sais	
2916.13.10	Ácido metacrílico	2
2916.13.20	Sais	2
2916.14	-- Ésteres do ácido metacrílico	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2916.14.10	De metila	12
2916.14.20	De etila	12
2916.14.30	De <i>n</i> -butila	2
2916.14.90	Outros	2
2916.15	-- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	
2916.15.1	Ácido oleico, seus sais e seus ésteres	
2916.15.11	Oleato de manitol	2
2916.15.19	Outros	12
2916.15.20	Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	2
2916.16.00	-- Binapacril (ISO)	2
2916.19	-- Outros	
2916.19.1	Ácido sórbico, seus sais e seus ésteres	
2916.19.11	Sorbato de potássio	12
2916.19.19	Outros	2
2916.19.2	Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres	
2916.19.21	Ácido undecilênico	2
2916.19.22	Undecilenato de metila	2
2916.19.23	Undecilenato de zinco	2
2916.19.29	Outros	2
2916.19.90	Outros	2
2916.20	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2916.20.1	Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico	
2916.20.11	Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	2
2916.20.12	Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	2
2916.20.13	Aletrinas	2
2916.20.14	Permetrina	12
2916.20.15	Bifentrin	2
2916.20.19	Outros	2
2916.20.90	Outros	2
2916.3	- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2916.31	-- Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	
2916.31.10	Ácido benzóico	12
2916.31.2	Sais	
2916.31.21	De sódio	12
2916.31.22	De amônio	12
2916.31.29	Outros	2
2916.31.3	Ésteres	
2916.31.31	De metila	12
2916.31.32	De benzila	12
2916.31.39	Outros	2
2916.32	-- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla	
2916.32.10	Peróxido de benzoíla	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2916.32.20	Cloreto de benzoíla	2
2916.34.00	-- Ácido fenilacético e seus sais	2
2916.39	-- Outros	
2916.39.10	Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila	2
2916.39.20	Ibuprofeno	2
2916.39.30	Ácido 4-cloro-3-nitrobenzóico	2
2916.39.40	Perbenzoato de <i>ter</i> -butila	12
2916.39.90	Outros	2
29.17	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2917.1	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2917.11	-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	
2917.11.10	Ácido oxálico e seus sais	2
2917.11.20	Ésteres	2
2917.12	-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	
2917.12.10	Ácido adípico	10
2917.12.20	Sais e ésteres	12
2917.13	-- Ácido azeláico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	
2917.13.10	Ácido azeláico, seus sais e seus ésteres	2
2917.13.2	Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	
2917.13.21	Ácido sebácico	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2917.13.22	Sebacato de dibutila	12
2917.13.23	Sebacato de dioctila	12
2917.13.29	Outros	2
2917.14.00	-- Anidrido maléico	12
2917.19	-- Outros	
2917.19.10	Dioctilsulfossuccinato de sódio	12
2917.19.2	Ácido maléico, seus sais e seus ésteres	
2917.19.21	Ácido maléico	12
2917.19.22	Sais e ésteres	12
2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	12
2917.19.90	Outros	2
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2
2917.3	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	12
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	12
2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	12
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	12
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	12
2917.37.00	-- Tereftalato de dimetila	12
2917.39	-- Outros	
2917.39.1	Ácido <i>m</i> -ftálico, seus sais e seus ésteres	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2917.39.11	Ésteres	2
2917.39.19	Outros	2
2917.39.20	Ácido ortoftálico e seus sais	12
2917.39.3	Outros ésteres do ácido tereftálico	
2917.39.31	De dioctila	12
2917.39.39	Outros	2
2917.39.40	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)	6
2917.39.50	Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)	2
2917.39.90	Outros	2
29.18	Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2918.1	- Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2918.11.00	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	12
2918.12.00	-- Ácido tartárico	12
2918.13	-- Sais e ésteres do ácido tartárico	
2918.13.10	Sais	12
2918.13.20	Ésteres	2
2918.14.00	-- Ácido cítrico	12
2918.15.00	-- Sais e ésteres do ácido cítrico	12
2918.16	-- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres	
2918.16.10	Gluconato de cálcio	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2918.16.90	Outros	12
2918.17.00	-- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	2
2918.18.00	-- Clorobenzilato (ISO)	2
2918.19	-- Outros	
2918.19.10	Bromopropilato	2
2918.19.2	Ácidos biliares, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.19.21	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	2
2918.19.22	Ácido quenodeoxicólico	2
2918.19.29	Outros	12
2918.19.30	Ácido 12-hidroxiesteárico	12
2918.19.4	Sais e ésteres do ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	
2918.19.42	Sais	2
2918.19.43	Ésteres	2
2918.19.90	Outros	2
2918.2	- Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2918.21	-- Ácido salicílico e seus sais	
2918.21.10	Ácido salicílico	12
2918.21.20	Sais	12
2918.22	-- Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	
2918.22.1	Ácido O-acetilsalicílico e seus sais	
2918.22.11	Ácido O-acetilsalicílico	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2918.22.12	O-Acetilsalicilato de alumínio	12
2918.22.19	Outros	2
2918.22.20	Ésteres	2
2918.23.00	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	12
2918.29	-- Outros	
2918.29.10	Ácidos hidroxinaftóicos	2
2918.29.2	Ácido <i>p</i> -hidroxibenzóico, seus sais e seus ésteres	
2918.29.21	Ácido <i>p</i> -hidroxibenzóico	2
2918.29.22	Metilparabeno	12
2918.29.23	Propilparabeno	12
2918.29.29	Outros	2
2918.29.30	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	2
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di- <i>ter</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	12
2918.29.50	3-(3,5-Di- <i>ter</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	12
2918.29.90	Outros	2
2918.30	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	
2918.30.10	Cetoprofeno	2
2918.30.20	Butirilacetato de metila	2
2918.30.3	Ácido deidrocolóico e seus sais	
2918.30.31	Ácido deidrocolóico	2
2918.30.32	Deidrocolato de sódio	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2918.30.33	Deidrocolato de magnésio	14
2918.30.39	Outros	2
2918.30.40	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	2
2918.30.90	Outros	2
2918.9	- Outros:	
2918.91.00	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	2
2918.99	-- Outros	
2918.99.1	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	12
2918.99.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres	14
2918.99.19	Outros	2
2918.99.2	Ácidos fenoxibutanóicos, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanóicos, seus sais e seus ésteres	12
2918.99.29	Outros	2
2918.99.30	Acifluorfen sódico	2
2918.99.40	Naproxeno	2
2918.99.50	Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor- <i>p</i> -toliloxi)benzóico	2
2918.99.60	Diclofop-metila	2
2918.99.9	Outros	
2918.99.91	Fenofibrato	2
2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	12
2918.99.93	5-(2-Cloro-4-trifluorometilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboetoxi)etila (lactofen)	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético	14
2918.99.99	Outros	2
	VIII.- ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO-METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.19	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2919.10.00	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	2
2919.90	- Outros	
2919.90.10	De tributila	2
2919.90.20	De tricresila	2
2919.90.30	De trifenila	10
2919.90.40	Diclorvós (DDVP)	12
2919.90.50	Lactofosfato de cálcio	12
2919.90.60	Clorfenvinfós	14
2919.90.90	Outros	2
29.20	Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2920.1	- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2920.11	-- Paration (ISO) e paration-metila (ISO) (metil paration)	
2920.11.10	Paration (etil paration)	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2920.11.20	Paration-metila (metil paration)	2
2920.19	-- Outros	
2920.19.10	Fenitrothion	2
2920.19.20	Cloreto de fosforotioato de dimetila	2
2920.19.90	Outros	2
2920.2	- Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2920.21.00	-- Fosfito de dimetila	2
2920.22.00	-- Fosfito de dietila	2
2920.23.00	-- Fosfito de trimetila	2
2920.24.00	-- Fosfito de trietila	2
2920.29	-- Outros	
2920.29.10	Fosfito de alquila de C ₃ a C ₁₃ ou de alquil-arila	12
2920.29.20	Fosfito de difenila	2
2920.29.30	Outros fosfitos, de arila	12
2920.29.40	Fosetil Al	2
2920.29.50	Fosfito de tris(2,4-di- <i>ter</i> -butilfenila)	12
2920.29.90	Outros	2
2920.30.00	- Endossulfan (ISO)	12
2920.90	- Outros	
2920.90.2	Sulfitos	
2920.90.22	Propargite	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2920.90.29	Outros	2
2920.90.3	Nitratos	
2920.90.31	De propatila	12
2920.90.32	Nitroglicerina	12
2920.90.33	Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)	12
2920.90.39	Outros	2
2920.90.4	Sulfatos	
2920.90.41	De alquila de C ₆ a C ₂₂	12
2920.90.42	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	12
2920.90.49	Outros	2
2920.90.5	Silicatos	
2920.90.51	De etila	12
2920.90.59	Outros	2
2920.90.90	Outros	2
	IX.- COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS (AZOTADAS)	
29.21	Compostos de função amina.	
2921.1	- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.11	-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	
2921.11.1	Monometilamina e seus sais	
2921.11.11	Monometilamina	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2921.11.12	Sais	2
2921.11.2	Dimetilamina e seus sais	
2921.11.21	Dimetilamina	12
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	12
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	12
2921.11.29	Outros	2
2921.11.3	Trimetilamina e seus sais	
2921.11.31	Trimetilamina	12
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	12
2921.11.39	Outros	2
2921.12.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	2
2921.13.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)	2
2921.14.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-diisopropilamina)	2
2921.19	-- Outros	
2921.19.1	Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.19.11	Monoetilamina e seus sais	14
2921.19.12	Trietilamina	12
2921.19.13	Bis(2-cloroetil)etilamina	2
2921.19.14	Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	2
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (<i>ethamsylate</i>)	14
2921.19.19	Outros	2
2921.19.2	<i>n</i> -Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2921.19.21	Mono- <i>n</i> -propilamina e seus sais	12
2921.19.22	Di- <i>n</i> -propilamina e seus sais	14**
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	14**
2921.19.24	Diisopropilamina e seus sais	14
2921.19.29	Outros	2
2921.19.3	Butilaminas e seus sais	
2921.19.31	Diisobutilamina e seus sais	14
2921.19.39	Outros	2
2921.19.4	Monoalquilaminas, metildialquilaminas e dialquilaminas, com grupos alquila de C ₁₀ a C ₁₈	
2921.19.41	Metildialquilaminas	12
2921.19.49	Outras	12
2921.19.9	Outros	
2921.19.91	Clorometina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)	2
2921.19.92	N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	2
2921.19.93	Mucato de isometepteno	14
2921.19.99	Outros	2
2921.2	- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.21.00	-- Etilenodiamina e seus sais	2
2921.22.00	-- Hexametilenodiamina e seus sais	12
2921.29	-- Outros	
2921.29.10	Dietilenotriamina e seus sais	2
2921.29.20	Trietilenotetramina e seus sais	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2921.29.90	Outros	2
2921.30	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos	
2921.30.1	Cicloexilaminas e seus sais	
2921.30.11	Monocicloexilamina e seus sais	14
2921.30.12	Dicicloexilamina	12
2921.30.19	Outros	2
2921.30.20	Propilexedrina	2
2921.30.90	Outros	2
2921.4	- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.41.00	-- Anilina e seus sais	12
2921.42	-- Derivados da anilina e seus sais	
2921.42.1	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais	
2921.42.11	Ácido sulfanílico e seus sais	2
2921.42.19	Outros	2
2921.42.2	Cloroanilinas e seus sais	
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	12
2921.42.29	Outros	2
2921.42.3	Nitroanilinas e seus sais	
2921.42.31	4-Nitroanilina	2
2921.42.39	Outros	2
2921.42.4	Cloronitroanilinas e seus sais	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2921.42.41	5-Cloro-2-nitroanilina	2
2921.42.49	Outros	2
2921.42.90	Outros	2
2921.43	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.43.1	Toluidinas e seus sais	
2921.43.11	o-Toluidina	12
2921.43.19	Outros	2
2921.43.2	Derivados das toluidinas; sais destes produtos	
2921.43.21	3-Nitro-4-toluidina e seus sais	2
2921.43.22	Trifluralina	14
2921.43.23	4-Cloro-2-toluidina	2
2921.43.29	Outros	2
2921.44	-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	
2921.44.10	Difenilamina e seus sais	2
2921.44.2	Derivados da difenilamina; sais destes produtos	
2921.44.21	<i>n</i> -Octildifenilamina	12
2921.44.22	<i>n</i> -Nonildifenilamina	12
2921.44.29	Outros	2
2921.45.00	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	2
2921.46	-- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos	
2921.46.10	Anfetamina e seus sais	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2921.46.20	Benzofetamina e seus sais	2
2921.46.30	Dexanfetamina e seus sais	2
2921.46.40	Etilanfetamina e seus sais	2
2921.46.50	Fencanfamina e seus sais	2
2921.46.60	Fentermina e seus sais	2
2921.46.70	Lefetamina e seus sais	2
2921.46.80	Levanfetamina e seus sais	2
2921.46.90	Mefenorex e seus sais	2
2921.49	-- Outros	
2921.49.10	Cloridrato de fenfluramina	2
2921.49.2	Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.49.21	2,4-Xilidina e seus sais	2
2921.49.22	Pendimetalina	2
2921.49.29	Outros	2
2921.49.3	Tranilcipromina e seus sais	
2921.49.31	Sulfato de tranilcipromina	14
2921.49.39	Outros	2
2921.49.90	Outros	2
2921.5	- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.51	-- <i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos	
2921.51.1	<i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Fenilenodiamina; diaminotoluenos; sais destes produtos	
2921.51.11	<i>m</i> -Fenilenodiamina e seus sais	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	12
2921.51.19	Outros	2
2921.51.20	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	2
2921.51.3	Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos	
2921.51.31	N,N'-Di-sec-butil- <i>p</i> -fenilenodiamina	12
2921.51.32	N-Isopropil-N'-fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina	12
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina	12
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina	12
2921.51.35	N-Fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	2
2921.51.39	Outros	2
2921.51.90	Outros	2
2921.59	-- Outros	
2921.59.1	Benzidina e seus derivados; sais destes produtos	
2921.59.11	3,3'-Diclorobenzidina	2
2921.59.19	Outros	2
2921.59.2	Diaminodifenilmetanos	
2921.59.21	4,4'-Diaminodifenilmetano	12
2921.59.29	Outros	2
2921.59.3	Diaminodifenilaminas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	12
2921.59.32	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	2
2921.59.39	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2921.59.90	Outros	2
29.22	Compostos aminados de funções oxigenadas.	
2922.1	- Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:	
2922.11.00	-- Monoetanolamina e seus sais	14
2922.12.00	-- Dietanolamina e seus sais	14
2922.14.00	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	2
2922.15.00	-- Trietanolamina	14
2922.16.00	-- Perfluorooctanosulfonato de dietanolamônio	2
2922.17.00	-- Metildietanolamina e etildietanolamina	2
2922.18.00	-- 2-(N,N-diisopropilamino)etanol	2
2922.19	-- Outros	
2922.19.1	Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos	
2922.19.11	Monoisopropanolamina	2
2922.19.12	2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	14
2922.19.13	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina	14
2922.19.19	Outros	2
2922.19.2	Orfenadrina e seus sais	
2922.19.21	Citrato	14
2922.19.29	Outros	2
2922.19.3	Ambroxol e seus sais	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2922.19.31	Cloridrato	2
2922.19.39	Outros	2
2922.19.4	Clobutinol e seus sais	
2922.19.41	Cloridrato	2
2922.19.49	Outros	2
2922.19.5	N,N-Dialquil-2-aminoetanol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	
2922.19.51	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	2
2922.19.52	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	2
2922.19.59	Outros	2
2922.19.7	Propafenona e seus sais	
2922.19.71	Cloridrato	2
2922.19.79	Outros	2
2922.19.8	Metoprolol e seus sais	
2922.19.81	Tartarato	2
2922.19.89	Outros	2
2922.19.9	Outros	
2922.19.91	1- <i>p</i> -Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	2
2922.19.92	Fumarato de benciclano	2
2922.19.93	Clembuterol (<i>clenbutero</i>) e seu cloridrato	14
2922.19.94	Mirtecaína	14
2922.19.95	Tamoxifen e seu citrato	14
2922.19.96	Propranolol e seus sais	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2922.19.99	Outros	2
2922.2	- Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:	
2922.21.00	-- Ácidos aminohidroxinaftalenossulfônicos e seus sais	2
2922.29	-- Outros	
2922.29.1	<i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Aminofenóis, e seus sais	
2922.29.11	<i>p</i> -Aminofenol	2
2922.29.19	Outros	2
2922.29.20	Nitroanisidinas e seus sais	2
2922.29.90	Outros	2
2922.3	- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:	
2922.31	-- Anfepiramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos	
2922.31.1	Anfepiramona e seus sais	
2922.31.11	Anfepiramona	14
2922.31.12	Sais	2
2922.31.20	Metadona e seus sais	2
2922.31.30	Normetadona e seus sais	2
2922.39	-- Outros	
2922.39.10	Aminoantraquinonas e seus sais	2
2922.39.2	Ketamina e seus sais	
2922.39.21	Cloridrato	12
2922.39.29	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2922.39.90	Outros	2
2922.4	- Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:	
2922.41	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	
2922.41.10	Lisina	12
2922.41.90	Outros	12
2922.42	-- Ácido glutâmico e seus sais	
2922.42.10	Ácido glutâmico	2
2922.42.20	Sais	8
2922.43.00	-- Ácido antranílico e seus sais	2
2922.44	-- Tilidina (DCI) e seus sais	
2922.44.10	Tilidina	2
2922.44.20	Sais	2
2922.49	-- Outros	
2922.49.10	Glicina e seus sais	2
2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	12
2922.49.3	Ácido iminodiacético e seus sais	
2922.49.31	Ácido iminodiacético	2
2922.49.32	Sais	2
2922.49.40	Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais	12
2922.49.5	alfa-Fenilglicina e seus sais; derivados destes produtos	
2922.49.51	alfa-Fenilglicina	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2922.49.52	Cloridrato de cloreto de D(-)alfa-aminobenzenoacetila	12
2922.49.59	Outros	2
2922.49.6	Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos	
2922.49.61	Diclofenaco de sódio	14
2922.49.62	Diclofenaco de potássio	14
2922.49.63	Diclofenaco de dietilamônio	14
2922.49.64	Diclofenaco	14
2922.49.69	Outros	2
2922.49.90	Outros	2
2922.50	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	
2922.50.1	Fenilefrina e seus sais	
2922.50.11	Cloridrato	2
2922.50.19	Outros	2
2922.50.3	Tirosina e seus derivados; sais destes produtos	
2922.50.31	Levodopa	14
2922.50.32	Metildopa	2
2922.50.39	Outros	2
2922.50.9	Outros	
2922.50.91	N-(1-(Metoxicarbonil)propen-2-il)-alfa-amino- <i>p</i> -hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	2
2922.50.99	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
29.23	Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípídios, de constituição química definida ou não.	
2923.10.00	- Colina e seus sais	2
2923.20.00	- Lecitinas e outros fosfoaminolípídios	12
2923.30.00	- Perfluorooctanossulfonato de tetraetilamônio	2
2923.40.00	- Perfluorooctanossulfonato de didecildimetilamônio	2
2923.90	- Outros	
2923.90.10	Betaína e seus sais	12
2923.90.20	Derivados da colina	2
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropiltrimetilamônio	12
2923.90.40	Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	12
2923.90.50	Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	12
2923.90.60	Halogenetos de pentametil-alkil-propilenodiamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	12
2923.90.90	Outros	2
29.24	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.	
2924.1	- Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	
2924.11.00	-- Meprobamato (DCI)	2
2924.12	-- Fluoracetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotófos (ISO)	
2924.12.10	Fluoracetamida	2
2924.12.20	Fosfamidona	2
2924.12.30	Monocrotófos	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2924.19	-- Outros	
2924.19.1	Acetoacetamida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.19.11	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	2
2924.19.19	Outros	2
2924.19.2	Formamidas; acetamidas	
2924.19.21	N-Metilformamida	2
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	14**
2924.19.29	Outras	2
2924.19.3	Acrilamidas e seus derivados	
2924.19.31	Acrilamida	2
2924.19.32	Metacrilamidas	2
2924.19.39	Outros	2
2924.19.4	Crotonamidas e seus derivados	
2924.19.42	Dicrotofós	14
2924.19.49	Outros	2
2924.19.9	Outros	
2924.19.91	N,N'-Dimetilureia	2
2924.19.92	Carisoprodol	2
2924.19.93	N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)	14
2924.19.94	Dietanolamidas de ácidos graxos de C ₁₂ a C ₁₈	14
2924.19.99	Outros	2
2924.2	- Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2924.21	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.21.1	Carbanilida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.21.11	Hexanitrocarbanilidas	2
2924.21.19	Outros	2
2924.21.20	Diuron	14
2924.21.90	Outros	2
2924.23.00	-- Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	2
2924.24.00	-- Etinamato (DCI)	2
2924.25.00	-- Alaclor (ISO)	14
2924.29	-- Outros	
2924.29.1	Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.29.11	Acetanilida	12
2924.29.12	4-Aminoacetanilida	2
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)	14
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato	14
2924.29.15	2,5-Dimetoxiacetanilida	14
2924.29.19	Outros	2
2924.29.20	Anilidas dos ácidos hidroxinaftóicos e seus derivados; sais destes produtos	2
2924.29.3	Carbamatos	
2924.29.31	Carbaril	2
2924.29.32	Propoxur	2
2924.29.39	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2924.29.4	Acetamidas e seus derivados	
2924.29.41	Teclozam	2
2924.29.43	Atenolol; metolaclor	2
2924.29.44	Ácido ioxáglico	2
2924.29.45	Iodamida	2
2924.29.46	Cloreto do ácido <i>p</i> -acetamidobenzenossulfônico	14
2924.29.47	Ácido ioxitalâmico	2
2924.29.49	Outros	2
2924.29.5	Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.29.51	Bromoprida	14
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato	14
2924.29.59	Outros	2
2924.29.6	Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.29.61	Propanil	14
2924.29.62	Flutamida	14
2924.29.63	Prilocaína e seu cloridrato	14
2924.29.64	lobitridol	2
2924.29.69	Outros	2
2924.29.9	Outros	
2924.29.91	Aspartame	2
2924.29.92	Diflubenzuron	2
2924.29.93	Metalaxil	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2924.29.94	Triflumuron	2
2924.29.95	Buclosamida	2
2924.29.96	Benzoato de denatônio	14
2924.29.99	Outros	2
29.25	Compostos de função carboximida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.	
2925.1	- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:	
2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	14
2925.12.00	-- Glutetimida (DCI)	2
2925.19	-- Outros	
2925.19.10	Talidomida	14
2925.19.90	Outros	2
2925.2	- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:	
2925.21.00	-- Clordimeforme (ISO)	2
2925.29	-- Outros	
2925.29.1	Arginina e seus sais	
2925.29.11	Aspartato de L-arginina	2
2925.29.19	Outros	2
2925.29.2	Guanidina e seus derivados; sais destes produtos	
2925.29.21	Guanidina	2
2925.29.22	N,N'-Difenilguanidina	2
2925.29.23	Clorexidina e seus sais	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2925.29.29	Outros	2
2925.29.30	Amitraz	12
2925.29.40	Isetionato de pentamidina	14
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila	12
2925.29.90	Outros	2
29.26	Compostos de função nitrila.	
2926.10.00	- Acrilonitrila	12
2926.20.00	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	2
2926.30	- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)	
2926.30.1	Fenproporex e seus sais	
2926.30.11	Fenproporex	14
2926.30.12	Sais	2
2926.30.20	Intermediário da metadona	2
2926.40.00	- alfa-Fenilacetoacetonitrila	2
2926.90	- Outros	
2926.90.1	Verapamil e seus sais	
2926.90.11	Verapamil	2
2926.90.12	Cloridrato	2
2926.90.19	Outros	2
2926.90.2	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2926.90.21	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico	2
2926.90.22	Ciflutrin	2
2926.90.23	Cipermetrina	14
2926.90.24	Deltametrina	2
2926.90.25	Fenvalerato	2
2926.90.26	Cialotrin (<i>cyhalothrin</i>)	2
2926.90.29	Outros	2
2926.90.30	Sais de intermediário da metadona	2
2926.90.9	Outros	
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	2
2926.90.92	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	2
2926.90.93	Closantel	14
2926.90.95	Clorotalonil	2
2926.90.96	Cianoacrilatos de etila	12
2926.90.99	Outros	2
2927.00	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos.	
2927.00.10	Compostos diazóicos	2
2927.00.2	Compostos azóicos	
2927.00.21	Azodicarbonamida	14
2927.00.29	Outros	2
2927.00.30	Compostos azóxicos	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2928.00	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.	
2928.00.1	Acetoxima e seus derivados; sais destes produtos	
2928.00.11	Metiletilacetoxima	2
2928.00.19	Outros	2
2928.00.20	Carbidopa	2
2928.00.30	2-Hidrazinoetanol	2
2928.00.4	Fenilidrazina e seus derivados	
2928.00.41	Fenilidrazina	12
2928.00.42	Derivados	12
2928.00.90	Outros	2
29.29	Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas).	
2929.10	- Isocianatos	
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	14**
2929.10.2	Diisocianatos de tolueno	
2929.10.21	Mistura de isômeros	14#
2929.10.29	Outros	14
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	14
2929.10.90	Outros	2
2929.90	- Outros	
2929.90.1	Ácido ciclâmico e seus sais	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2929.90.11	De sódio	12
2929.90.12	De cálcio	12
2929.90.19	Outros	2
2929.90.2	N,N-Dialquilfosforoamidatos e seus derivados	
2929.90.21	Dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	2
2929.90.22	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	2
2929.90.29	Outros	2
2929.90.90	Outros	2
	X.- COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS	
29.30	Tiocompostos orgânicos.	
2930.20	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	
2930.20.1	Tiocarbamatos	
2930.20.11	EPTC	2
2930.20.12	Cartap	2
2930.20.13	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)	2
2930.20.19	Outros	2
2930.20.2	Ditiocarbamatos	
2930.20.21	Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio	12
2930.20.22	Dietilditiocarbamato de zinco	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2930.20.23	Dibutilditiocarbamato de zinco	12
2930.20.24	Metam sódio	14
2930.20.29	Outros	2
2930.30	- Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama	
2930.30.1	Monossulfetos	
2930.30.11	De tetrametiltiourama	12
2930.30.12	Sulfiram	12
2930.30.19	Outros	2
2930.30.2	Dissulfetos	
2930.30.21	Thiram	12
2930.30.22	Dissulfiram	2
2930.30.29	Outros	2
2930.30.90	Outros	2
2930.40	- Metionina	
2930.40.10	DL-Metionina, com um teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1 %, em peso	2
2930.40.90	Outra	2
2930.60.00	- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	2
2930.70.00	- Sulfeto de bis(2-hidroxietila) (tiodiglicol (DCI))	2
2930.80	- Aldicarb (ISO), Captafol (ISO) e metamidofós (ISO)	
2930.80.10	Aldicarb	2
2930.80.20	Captafol	2
2930.80.30	Metamidofós	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2930.90	- Outros	
2930.90.1	Tióis e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.11	Ácido tioglicólico e seus sais	2
2930.90.12	Cisteína	2
2930.90.13	N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	2
2930.90.19	Outros	2
2930.90.2	Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.21	Tioureia	2
2930.90.22	Tiofanato-Metila	2
2930.90.23	4-Metil-3-tiosemicarbazida	2
2930.90.29	Outros	2
2930.90.3	Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos	
2930.90.31	2-(Etiltio)etanol, com uma concentração igual ou superior a 98 %, em peso	2
2930.90.32	3-(Metiltio)propanal	2
2930.90.33	Clortioformiato de S-etila	2
2930.90.34	Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanóico e seu sal cálcico	2
2930.90.35	Metomil	2
2930.90.36	Carbocisteína	12
2930.90.37	4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilanilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina	12
2930.90.39	Outros	2
2930.90.4	Fosfortioatos e seus derivados; sais destes produtos	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2930.90.41	Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	2
2930.90.42	Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletio)-etila]] (vamidotio)	2
2930.90.43	Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)	2
2930.90.49	Outros	2
2930.90.5	Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.51	Forato	2
2930.90.52	Dissulfoton	12
2930.90.53	Etion	2
2930.90.54	Dimetoato	2
2930.90.57	Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)	14
2930.90.59	Outros	2
2930.90.6	Fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.61	Acefato	12
2930.90.69	Outros	2
2930.90.7	Sulfonas	
2930.90.71	Tiaprida	2
2930.90.72	Bicalutamida	14
2930.90.79	Outras	2
2930.90.8	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)- <i>n</i> -pentano; óxido de bis(2-cloroetiltio)metila; óxido de bis(2-cloroetiltio)etila)	
2930.90.81	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila	2
2930.90.82	Sulfeto de bis(2-cloroetila)	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2930.90.83	Bis(2-cloroetiltilio)metano	2
2930.90.84	1,2-Bis(2-cloroetiltilio)etano	2
2930.90.85	1,3-Bis(2-cloroetiltilio)- <i>n</i> -propano	2
2930.90.86	1,4-Bis(2-cloroetiltilio)- <i>n</i> -butano	2
2930.90.87	1,5-Bis(2-cloroetiltilio)- <i>n</i> -pentano	2
2930.90.88	Óxido de bis(2-cloroetiltiliometil)etila	2
2930.90.89	Óxido de bis(2-cloroetiltilioetil)etila	2
2930.90.9	Outros	
2930.90.91	Captan	2
2930.90.93	Metileno-bis-tiocianato	12
2930.90.94	Dimetiltiliofosforamida	2
2930.90.95	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)	2
2930.90.96	Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	12
2930.90.97	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃), sem outros átomos de carbono	12
2930.90.98	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	12
2930.90.99	Outros	2
29.31	Outros compostos organo-inorgânicos.	
2931.10.00	- Chumbo tetrametila e chumbo tetraetileno	2
2931.20.00	- Compostos de tributilestanho	2
2931.3	- Outros derivados organofosforados:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2931.31.00	-- Metilfosfonato de dimetila	12
2931.32.00	-- Propilfosfonato de dimetila	12
2931.33.00	-- Etilfosfonato de dietila	12
2931.34.00	-- Metilfosfonato de sódio 3-(trihidroxisilil)propila	12
2931.35.00	-- 2,4,6-trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrilfosfinano	12
2931.36.00	-- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila	12
2931.37.00	-- Metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]	12
2931.38.00	-- Sal do ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil)ureia (1:1)	12
2931.39	-- Outros	
2931.39.1	Compostos mencionados a seguir: ácido clodrônico e seu sal dissódico; ácido fosfonometiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etefon; etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; fotemustina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo); triclorfon	
2931.39.11	Etefon; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	2
2931.39.12	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	12
2931.39.13	Etidronato dissódico	14
2931.39.14	Triclorfon	12
2931.39.15	Glufosinato de amônio	2
2931.39.16	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	2
2931.39.17	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico	12
2931.39.18	Ácido clodrônico e seu sal dissódico; fotemustina	2
2931.39.9	Outros	
2931.39.91	Alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila)	12
2931.39.92	Metilfosfonocloridato de O-isopropila	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2931.39.93	Metilfosfonocloridato de O-pinacolila	12
2931.39.94	Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C ₁ a C ₃	12
2931.39.95	Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonitos de [O-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	12
2931.39.96	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃), sem outros átomos de carbono	12
2931.39.97	N,N-Dialquil(de C ₁ a C ₃)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila)	12
2931.39.99	Outros	12
2931.90	- Outros	
2931.90.2	Compostos organossilícicos	
2931.90.21	Bis(trimetilsilil)ureia	2
2931.90.29	Outros	2
2931.90.4	Compostos organometálicos do estanho	
2931.90.41	Acetato de trifenilestanho	2
2931.90.42	Tetraoctilestanho	2
2931.90.43	Ciexatin	2
2931.90.44	Hidróxido de trifenilestanho	2
2931.90.45	Óxido de fembutatin (óxido de <i>fenbutatin</i>)	12
2931.90.46	Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres	12
2931.90.49	Outros	2
2931.90.5	Compostos organoarseniais	
2931.90.51	Ácido metilarsínico e seus sais	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2931.90.52	2-Clorovinil-dicloroarsina	2
2931.90.53	Bis(2-clorovinil)cloroarsina	2
2931.90.54	Tris(2-clorovinil)arsina	2
2931.90.59	Outros	2
2931.90.6	Compostos organoalumínicos	
2931.90.61	Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	12
2931.90.62	Cloreto de dietilalumínio	12
2931.90.69	Outros	2
2931.90.90	Outros	2
29.32	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.	
2932.1	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:	
2932.11.00	-- Tetraidrofurano	2
2932.12.00	-- 2-Furaldeído (furfural)	12
2932.13	-- Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	
2932.13.10	Álcool furfurílico	12
2932.13.20	Álcool tetraidrofurfurílico	2
2932.14.00	-- Sucralose	2
2932.19	-- Outros	
2932.19.10	Ranitidina e seus sais	2
2932.19.20	Nafronil	2
2932.19.30	Nitrovin	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2932.19.40	Bioresmetrina	12
2932.19.50	Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)	12
2932.19.90	Outros	2
2932.20.00	- Lactonas	2
2932.9	- Outros:	
2932.91.00	-- Isosafrol	2
2932.92.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	2
2932.93.00	-- Piperonal	12
2932.94.00	-- Safrol	2
2932.95.00	-- Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)	2
2932.99	-- Outros	
2932.99.1	Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida; carbofurano	
2932.99.11	Eucaliptol	12
2932.99.12	Quercetina	14
2932.99.13	Dinitrato de isossorbida	2
2932.99.14	Carbofurano	2
2932.99.9	Outros	
2932.99.91	Cloridrato de amiodarona	14
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	12
2932.99.93	Dibenzilideno-sorbitol	14
2932.99.94	Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3-diidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)	2
2932.99.99	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
29.33	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).	
2933.1	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.11	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados	
2933.11.1	Ácido 1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilaminometanossulfônico e seus sais	
2933.11.11	Dipirona	2
2933.11.12	Magnopiról (dipirona magnésica)	2
2933.11.19	Outros	2
2933.11.20	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	2
2933.11.90	Outros	2
2933.19	-- Outros	
2933.19.1	Fenilbutazona e seus sais	
2933.19.11	Fenilbutazona cálcica	2
2933.19.19	Outros	2
2933.19.90	Outros	2
2933.2	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.21	-- Hidantoína e seus derivados	
2933.21.10	Iprodiona	2
2933.21.2	Fenitoína e seus sais	
2933.21.21	Fenitoína e seu sal sódico	14
2933.21.29	Outros	2
2933.21.90	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.29	-- Outros	
2933.29.1	Cuja estrutura contém um ciclo nitroimidazol	
2933.29.11	2-Metil-5-nitroimidazol	2
2933.29.12	Metronidazol e seus sais	14
2933.29.13	Tinidazol	14
2933.29.19	Outros	2
2933.29.2	Cuja estrutura contém um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol	
2933.29.21	Econazol e seu nitrato	14
2933.29.22	Nitrato de miconazol	14
2933.29.23	Cloridrato de clonidina	2
2933.29.24	Nitrato de isoconazol	2
2933.29.25	Clotrimazol	2
2933.29.29	Outros	2
2933.29.30	Cimetidina e seus sais	2
2933.29.40	4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais	12
2933.29.9	Outros	
2933.29.91	Imidazol	2
2933.29.92	Histidina e seus sais	2
2933.29.93	Ondansetron e seus sais	2
2933.29.94	1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolina	12
2933.29.95	1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.29.99	Outros	2
2933.3	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.31	-- Piridina e seus sais	
2933.31.10	Piridina	2
2933.31.20	Sais	2
2933.32.00	-- Piperidina e seus sais	2
2933.33	-- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	
2933.33.1	Alfentanilo e anileridina; sais destes produtos	
2933.33.11	Alfentanilo	2
2933.33.12	Anileridina	2
2933.33.19	Outros	2
2933.33.2	Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos	
2933.33.21	Bezitramida	2
2933.33.22	Bromazepam	12
2933.33.29	Outros	2
2933.33.30	Cetobemidona e seus sais	2
2933.33.4	Difenoxilato e seus sais	
2933.33.41	Difenoxilato	2
2933.33.42	Cloridrato de difenoxilato	14
2933.33.49	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.33.5	Difenoxina e dipipanona; sais destes produtos	
2933.33.51	Difenoxina	2
2933.33.52	Dipipanona	2
2933.33.59	Outros	2
2933.33.6	Fenciclidina, fenoperidina e fentanilo; sais destes produtos	
2933.33.61	Fenciclidina	2
2933.33.62	Fenoperidina	2
2933.33.63	Fentanilo	2
2933.33.69	Outros	2
2933.33.7	Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos	
2933.33.71	Metilfenidato	2
2933.33.72	Pentazocina	2
2933.33.79	Outros	2
2933.33.8	Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos	
2933.33.81	Petidina	2
2933.33.82	Intermediário A da petidina	2
2933.33.83	Pipradrol	2
2933.33.84	Cloridrato de petidina	14
2933.33.89	Outros	2
2933.33.9	Piritramida, propiram e trimeperidina; sais destes produtos	
2933.33.91	Piritramida	2
2933.33.92	Propiram	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.33.93	Trimeperidina	2
2933.33.99	Outros	2
2933.39	-- Outros	
2933.39.1	Cuja estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente	
2933.39.12	Droperidol	12
2933.39.13	Ácido niflúmico	2
2933.39.14	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi)fenoxi)propiónico)	2
2933.39.15	Haloperidol	2
2933.39.19	Outros	2
2933.39.2	Cuja estrutura contém cloro, mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente	
2933.39.21	Picloram	2
2933.39.22	Clorpirifós	2
2933.39.23	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	14
2933.39.24	Cloridrato de loperamida	14
2933.39.25	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	14
2933.39.29	Outros	2
2933.39.3	Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente	
2933.39.31	Terfenadina	14
2933.39.32	Biperideno e seus sais	2
2933.39.33	Ácido isonicotínico	2
2933.39.34	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.39.35	Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)	14
2933.39.36	Quinuclidin-3-ol	2
2933.39.39	Outros	2
2933.39.4	Cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente	
2933.39.43	Nifedipina	14
2933.39.44	Nitrendipina	14
2933.39.45	Maleato de pirlamina	14
2933.39.46	Omeprazol	2
2933.39.47	Benzilato de 3-quinuclidinila	2
2933.39.48	Nimodipina	12
2933.39.49	Outros	2
2933.39.8	Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila	
2933.39.81	Cloridrato de benzetimida	14
2933.39.82	Cloridrato de mepivacaína	14
2933.39.83	Cloridrato de bupivacaína	14
2933.39.84	Dicloreto de paraquat	12
2933.39.89	Outros	2
2933.39.9	Outros	
2933.39.91	Cloridrato de fenazopiridina	2
2933.39.92	Isoniazida	2
2933.39.93	3-Cianopiridina	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.39.94	4,4'-Bipiridina	2
2933.39.99	Outros	2
2933.4	- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:	
2933.41	-- Levorfanol (DCI) e seus sais	
2933.41.10	Levorfanol	2
2933.41.20	Sais	2
2933.49	-- Outros	
2933.49.1	Derivados do ácido quinolinocarboxílico	
2933.49.11	Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	2
2933.49.12	Rosoxacina	2
2933.49.13	Imazaquin	14
2933.49.19	Outros	2
2933.49.20	Oxaminiquina	2
2933.49.30	Broxiquinolina	2
2933.49.40	Ésteres do levorfanol	2
2933.49.90	Outros	2
2933.5	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:	
2933.52.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	2
2933.53	-- Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbital (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos	
2933.53.1	Alobarbitol e amobarbitol; sais destes produtos	
2933.53.11	Alobarbitol e seus sais	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.53.12	Amobarbital e seus sais	2
2933.53.2	Barbital, butalbital e butobarbital; sais destes produtos	
2933.53.21	Barbital e seus sais	2
2933.53.22	Butalbital e seus sais	2
2933.53.23	Butobarbital e seus sais	2
2933.53.30	Ciclobarbital e seus sais	2
2933.53.40	Fenobarbital e seus sais	14
2933.53.50	Metilfenobarbital e seus sais	2
2933.53.60	Pentobarbital e seus sais	2
2933.53.7	Secbutabarbital e secobarbital; sais destes produtos	
2933.53.71	Secbutabarbital e seus sais	2
2933.53.72	Secobarbital e seus sais	2
2933.53.80	Venibital e seus sais	2
2933.54.00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	2
2933.55	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	
2933.55.10	Loprazolam e seus sais	2
2933.55.20	Mecloqualona e seus sais	2
2933.55.30	Metaqualona e seus sais	2
2933.55.40	Zipeprol e seus sais	2
2933.59	-- Outros	
2933.59.1	Cuja estrutura contém um ciclo piperazina	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.59.11	Oxatomida	2
2933.59.12	Praziquantel	14
2933.59.13	Norfloxacin e seu nicotinato	2
2933.59.14	Flunarizina e seu dicloridrato	2
2933.59.15	Enrofloxacin; sais de piperazina	12
2933.59.16	Cloridrato de buspirona	2
2933.59.19	Outros	2
2933.59.2	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente	
2933.59.21	Bromacil	14
2933.59.22	Terbacil	2
2933.59.23	Fluorouracil	2
2933.59.29	Outros	2
2933.59.3	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente	
2933.59.31	Propiltiouracil	14
2933.59.32	Diazinon	2
2933.59.33	Pirazofós	2
2933.59.34	Azatioprina	14
2933.59.35	6-Mercaptopurina	14
2933.59.39	Outros	2
2933.59.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre	
2933.59.41	Trimetoprima	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.59.42	Aciclovir	2
2933.59.43	Tosilatos de dipiridamol	2
2933.59.44	Nicarbazina	14
2933.59.45	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	8
2933.59.49	Outros	2
2933.59.9	Outros	
2933.59.91	Minoxidil	2
2933.59.92	2-Aminopirimidina	14
2933.59.99	Outros	2
2933.6	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.61.00	-- Melamina	2
2933.69	-- Outros	
2933.69.1	Cuja estrutura contém cloro em ligação covalente	
2933.69.11	2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	2
2933.69.12	Mercaptodiclorotriazina	2
2933.69.13	Atrazina	12
2933.69.14	Simazina	12
2933.69.15	Cianazina	2
2933.69.16	Anilazina	2
2933.69.19	Outros	2
2933.69.2	Cuja estrutura contém funções oxigenadas, mas não contém cloro em ligação covalente	
2933.69.21	N,N,N-Triidroxietilaxidrotiazina	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.69.22	Hexazinona	2
2933.69.23	Metribuzim	2
2933.69.29	Outros	2
2933.69.9	Outros	
2933.69.91	Ametrina	14
2933.69.92	Metenamina e seus sais	14
2933.69.99	Outros	2
2933.7	- Lactamas:	
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	12
2933.72	-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)	
2933.72.10	Clobazam	2
2933.72.20	Metiprilona	2
2933.79	-- Outras lactamas	
2933.79.10	Piracetam	2
2933.79.90	Outras	2
2933.9	- Outros:	
2933.91	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	
2933.91.1	Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos	
2933.91.11	Alprazolam	12
2933.91.12	Camazepam	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.91.13	Clonazepam	2#
2933.91.14	Clorazepato	2
2933.91.15	Clordiazepóxido	12
2933.91.19	Outros	2
2933.91.2	Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos	
2933.91.21	Delorazepam	2
2933.91.22	Diazepam	14
2933.91.23	Estazolam	2
2933.91.29	Outros	2
2933.91.3	Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos	
2933.91.31	Fludiazepam	2
2933.91.32	Flunitrazepam	2
2933.91.33	Flurazepam	2
2933.91.34	Halazepam	2
2933.91.39	Outros	2
2933.91.4	Loflazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos	
2933.91.41	Loflazepato de etila	2
2933.91.42	Lorazepam	2
2933.91.43	Lormetazepam	2
2933.91.49	Outros	2
2933.91.5	Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos	
2933.91.51	Mazindol	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.91.52	Medazepam	2
2933.91.53	Midazolam e seus sais	14
2933.91.59	Outros	2
2933.91.6	Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos	
2933.91.61	Nimetazepam	2
2933.91.62	Nitrazepam	2
2933.91.63	Nordazepam	2
2933.91.64	Oxazepam	2
2933.91.69	Outros	2
2933.91.7	Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos	
2933.91.71	Pinazepam	2
2933.91.72	Pirovalerona	2
2933.91.73	Prazepam	2
2933.91.79	Outros	2
2933.91.8	Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos	
2933.91.81	Temazepam	2
2933.91.82	Tetrazepam	2
2933.91.83	Triazolam	12
2933.91.89	Outros	2
2933.92.00	-- Azinfós metil (ISO)	2
2933.99	-- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.99.1	Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2933.99.11	Pirazinamida	14
2933.99.12	Cloridrato de amilorida	2
2933.99.13	Pindolol	2
2933.99.19	Outros	2
2933.99.20	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	2
2933.99.3	Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não)	
2933.99.31	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	2
2933.99.32	Carbamazepina	14
2933.99.33	Cloridrato de clomipramina	2
2933.99.34	Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)	2
2933.99.35	Hexametilenoimina	2
2933.99.39	Outros	2
2933.99.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)	
2933.99.41	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	2
2933.99.42	Amisulprida	2
2933.99.43	Sultoprida	2
2933.99.44	Alizaprida	2
2933.99.45	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	2
2933.99.46	Maleato de enalapril	14
2933.99.47	Ketorolac trometamina	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2933.99.49	Outros	2
2933.99.5	Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)	
2933.99.51	Benomil	2
2933.99.52	Oxifendazol	14
2933.99.53	Albendazol e seu sulfóxido	14
2933.99.54	Mebendazol	14
2933.99.55	Flubendazol	14
2933.99.56	Fembendazol	14
2933.99.59	Outros	2
2933.99.6	Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado	
2933.99.61	Triadimenol	2
2933.99.62	Triadimefon	2
2933.99.63	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	2
2933.99.69	Outros	2
2933.99.9	Outros	
2933.99.91	Azinfós etílico	2
2933.99.92	Ácido nalidíxico	2
2933.99.93	Clofazimina	14
2933.99.95	Metilssulfato de amezínio	14
2933.99.96	Hidrazida maléica e seus sais	12
2933.99.99	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
29.34	Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.	
2934.10	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	
2934.10.10	Fentiazac	2
2934.10.20	Cloridrato de tiazolidina	14
2934.10.30	Tiabendazol	2
2934.10.90	Outros	2
2934.20	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2934.20.10	2-Mercaptobenzotiazol e seus sais	14
2934.20.20	2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)	14
2934.20.3	Benzotiazol sulfenamidas	
2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	14
2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	14
2934.20.33	2-(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dicicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	14
2934.20.34	2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)	14
2934.20.39	Outras	14
2934.20.40	2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)	14
2934.20.90	Outros	2
2934.30	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2934.30.10	Maleato de metotrimetrazina (maleato de levomepromazina)	2
2934.30.20	Enantato de flufenazina	12
2934.30.30	Prometazina	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2934.30.90	Outros	2
2934.9	- Outros:	
2934.91	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos	
2934.91.1	Aminorex e brotizolan; sais destes produtos	
2934.91.11	Aminorex e seus sais	2
2934.91.12	Brotizolam e seus sais	2
2934.91.2	Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos	
2934.91.21	Clotiazepam	2
2934.91.22	Cloxazolam	12
2934.91.23	Dextromoramida	2
2934.91.29	Outros	2
2934.91.3	Fendimetrazina, fenmetrazina e haloxazolam; sais destes produtos	
2934.91.31	Fendimetrazina e seus sais	2
2934.91.32	Fenmetrazina e seus sais	2
2934.91.33	Haloxazolam e seus sais	2
2934.91.4	Ketazolam e mesocarbo; sais destes produtos	
2934.91.41	Ketazolam	14
2934.91.42	Mesocarbo	2
2934.91.49	Outros	2
2934.91.50	Oxazolam e seus sais	2
2934.91.60	Pemolina e seus sais	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2934.91.70	Sufentanila e seus sais	2
2934.99	-- Outros	
2934.99.1	Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre	
2934.99.11	Morfolina e seus sais	2
2934.99.12	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	2
2934.99.13	Nimorazol	2
2934.99.14	Anidrido isatóico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)	2
2934.99.15	4,4'-Ditiodimorfolina	14
2934.99.19	Outros	2
2934.99.2	Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1	
2934.99.22	Zidovudina (AZT)	12
2934.99.23	Timidina	0
2934.99.24	Furazolidona	12
2934.99.25	Citarabina	2
2934.99.26	Oxadiazona	2
2934.99.27	Estavudina	12
2934.99.29	Outros	2
2934.99.3	Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio	
2934.99.31	Cetoconazol	14
2934.99.32	Cloridrato de prazosina	2
2934.99.33	Talniflumato	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais	14
2934.99.35	Propiconazol	14
2934.99.39	Outros	2#
2934.99.4	Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)	
2934.99.41	Tiofeno	2
2934.99.42	Ácido 6-aminopenicilânico	4
2934.99.43	Ácido 7-aminocefalosporânico	2
2934.99.44	Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	2
2934.99.45	Cloromezanona	2
2934.99.46	9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno	14
2934.99.49	Outros	2
2934.99.5	Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio (azoto) em conjunto	
2934.99.51	Tebutiuron	2
2934.99.52	Tetramisol	2
2934.99.53	Levamisol e seus sais	2
2934.99.54	Tioconazol	14
2934.99.59	Outros	2
2934.99.6	Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio (azoto)	
2934.99.61	Cloridrato de tizanidina	12
2934.99.69	Outros	2
2934.99.9	Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2934.99.91	Timolol	2
2934.99.92	Maleato ácido de timolol	2
2934.99.93	Lamivudina	12
2934.99.99	Outros	2
29.35	Sulfonamidas.	
2935.10.00	- N-Metilperfluoroctano sulfonamida	2
2935.20.00	- N-Etilperfluoroctano sulfonamida	2
2935.30.00	- N-Etil-N-(2-hidroxietil)perfluoroctano sulfonamida	2
2935.40.00	- N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluoroctano sulfonamida	2
2935.50.00	- Outras perfluoroctanossulfonamidas	2
2935.90	- Outras	
2935.90.1	Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto)	
2935.90.11	Sulfadiazina e seu sal sódico	14
2935.90.12	Clortalidona	2
2935.90.13	Sulpirida	2
2935.90.14	Veraliprida	2
2935.90.15	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	2
2935.90.19	Outras	2
2935.90.2	Cuja estrutura contém outro(s) heterociclo(s)	
2935.90.21	Furosemida	14
2935.90.22	Ftalilsulfatiazol	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2935.90.23	Piroxicam	12
2935.90.24	Tenoxicam	12
2935.90.25	Sulfametoxazol	14
2935.90.29	Outras	2
2935.90.9	Outras	
2935.90.91	Cloramina-B e cloramina-T	2
2935.90.92	Gliburida	14
2935.90.93	Toluenossulfonamidas	14
2935.90.94	Nimesulida	2
2935.90.95	Bumetanida	2
2935.90.96	Sulfaguanidina	2
2935.90.97	Sulfluramida	14
2935.90.99	Outras	2
	XI.- PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS	
29.36	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.	
2936.2	- Vitaminas e seus derivados, não misturados:	
2936.21	-- Vitaminas A e seus derivados	
2936.21.1	Vitamina A ₁ álcool (retinol) e seus derivados	
2936.21.11	Vitamina A ₁ álcool (retinol)	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2936.21.12	Acetato	2
2936.21.13	Palmitato	2
2936.21.19	Outros	2
2936.21.90	Outros	2
2936.22	-- Vitamina B ₁ e seus derivados	
2936.22.10	Cloridrato de vitamina B ₁ (cloridrato de tiamina)	2
2936.22.20	Mononitrato de vitamina B ₁ (mononitrato de tiamina)	2
2936.22.90	Outros	2
2936.23	-- Vitamina B ₂ e seus derivados	
2936.23.10	Vitamina B ₂ (riboflavina)	2
2936.23.20	5'-Fosfato sódico de vitamina B ₂ (5'-fosfato sódico de riboflavina)	2
2936.23.90	Outros	2
2936.24	-- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B ₃ ou vitamina B ₅) e seus derivados	
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio	2
2936.24.90	Outros	2
2936.25	-- Vitamina B ₆ e seus derivados	
2936.25.10	Vitamina B ₆	2
2936.25.20	Cloridrato de piridoxina	2
2936.25.90	Outros	2
2936.26	-- Vitamina B ₁₂ e seus derivados	
2936.26.10	Vitamina B ₁₂ (cianocobalamina)	14
2936.26.20	Cobamamida	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2936.26.30	Hidroxocobalamina e seus sais	14
2936.26.90	Outros	2
2936.27	-- Vitamina C e seus derivados	
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	2
2936.27.20	Ascorbato de sódio	2
2936.27.90	Outros	2
2936.28	-- Vitamina E e seus derivados	
2936.28.1	D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados	
2936.28.11	D- ou DL-alfa-Tocoferol	0
2936.28.12	Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol	0
2936.28.19	Outros	0
2936.28.90	Outros	2
2936.29	-- Outras vitaminas e seus derivados	
2936.29.1	Vitamina B ₉ (ácido fólico) e seus derivados	
2936.29.11	Vitamina B ₉ (ácido fólico) e seus sais	2
2936.29.19	Outros	2
2936.29.2	Vitaminas D e seus derivados	
2936.29.21	Vitamina D ₃ (colecalfiferol)	2
2936.29.29	Outros	2
2936.29.3	Vitamina H (biotina) e seus derivados	
2936.29.31	Vitamina H (biotina)	0
2936.29.39	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados	2
2936.29.5	Ácido nicotínico e seus derivados	
2936.29.51	Ácido nicotínico	2
2936.29.52	Nicotinamida	14
2936.29.53	Nicotinato de sódio	2
2936.29.59	Outros	14
2936.29.90	Outros	2
2936.90.00	- Outras, incluindo os concentrados naturais	2
29.37	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.	
2937.1	- Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:	
2937.11.00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	2
2937.12.00	-- Insulina e seus sais	14
2937.19	-- Outros	
2937.19.10	ACTH (corticotropina)	2
2937.19.20	HCG (gonadotropina coriônica)	14
2937.19.30	PMSG (gonadotropina sérica)	2
2937.19.40	Menotropinas	14
2937.19.50	Oxitocina	12
2937.19.90	Outros	2
2937.2	- Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2937.21	-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)	
2937.21.10	Cortisona	2
2937.21.20	Hidrocortisona	2
2937.21.30	Prednisona (deidro cortisona)	2
2937.21.40	Prednisolona (deidroidrocortisona)	2
2937.22	-- Derivados halogenados dos hormônios corticoesteroides	
2937.22.10	Dexametasona e seus acetatos	2
2937.22.2	Triancinolona e seus derivados	
2937.22.21	Acetonida da triancinolona	2
2937.22.29	Outros	2
2937.22.3	Fluocortolona e seus derivados	
2937.22.31	Valerato de difluocortolona	2
2937.22.39	Outros	2
2937.22.90	Outros	2
2937.23	-- Estrogênios e progestogênios	
2937.23.10	Medroxiprogesterona e seus derivados	2
2937.23.2	Norgestrel e seus derivados	
2937.23.21	L-Norgestrel (levonorgestrel)	2
2937.23.22	DL-Norgestrel	2
2937.23.29	Outros	2
2937.23.3	Estriol, seus ésteres e seus sais	
2937.23.31	Estriol e seu succinato	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2937.23.39	Outros	2
2937.23.4	Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos	
2937.23.41	Hemissuccinato de estradiol	14
2937.23.42	Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)	14
2937.23.49	Outros	2
2937.23.5	Alilestrenol, seus ésteres e seus sais	
2937.23.51	Alilestrenol	12
2937.23.59	Outros	2
2937.23.60	Desogestrel	12
2937.23.70	Linestrenol	12
2937.23.9	Outros	
2937.23.91	Acetato de etinodiol	2
2937.23.92	Gestodeno	14
2937.23.99	Outros	2
2937.29	-- Outros	
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados	2
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona	2
2937.29.3	Ciproterona e seus derivados	
2937.29.31	Acetato de ciproterona	2
2937.29.39	Outros	2
2937.29.40	Mesterolona e seus derivados	2
2937.29.50	Espironolactona	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2937.29.60	Deflazacorte	2
2937.29.90	Outros	2
2937.50.00	- Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	2
2937.90	- Outros	
2937.90.10	Tiratricol (triac) e seu sal sódico	14
2937.90.30	Levotiroxina sódica	12
2937.90.40	Liotironina sódica	12
2937.90.90	Outros	2
	XII.- HETEROSÍDIOS E ALCALOIDES, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
29.38	Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	
2938.10.00	- Rutosídeo (rutina) e seus derivados	12
2938.90	- Outros	
2938.90.10	Deslanosídeo	2
2938.90.20	Esteviosídeo	14
2938.90.90	Outros	2
29.39	Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	
2939.1	- Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:	
2939.11	-- Concentrados de palha de dormideira ou papoula; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI),	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
	hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos	
2939.11.10	Concentrados de palha de dormideira ou papoula	2
2939.11.2	Buprenorfina, codeína e diidrocodeína; sais destes produtos	
2939.11.21	Buprenorfina e seus sais	2
2939.11.22	Codeína e seus sais	12
2939.11.23	Diidrocodeína e seus sais	2
2939.11.3	Etilmorfina e etorfina; sais destes produtos	
2939.11.31	Etilmorfina e seus sais	2
2939.11.32	Etorfina e seus sais	2
2939.11.40	Folcodina e seus sais	2
2939.11.5	Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos	
2939.11.51	Heroína e seus sais	2
2939.11.52	Hidrocodona e seus sais	2
2939.11.53	Hidromorfona e seus sais	2
2939.11.6	Morfina e seus sais	
2939.11.61	Morfina	2
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina	2
2939.11.69	Outros	2
2939.11.70	Nicomorfina e seus sais	2
2939.11.8	Oxicodona e oximorfona; sais destes produtos	
2939.11.81	Oxicodona e seus sais	2
2939.11.82	Oximorfona e seus sais	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2939.11.9	Tebacona e tebaína; sais destes produtos	
2939.11.91	Tebacona e seus sais	2
2939.11.92	Tebaína e seus sais	2
2939.19.00	-- Outros	2
2939.20.00	- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	2
2939.30	- Cafeína e seus sais	
2939.30.10	Cafeína	2
2939.30.20	Sais	2
2939.4	- Efedrinas e seus sais:	
2939.41.00	-- Efedrina e seus sais	2
2939.42.00	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	2
2939.43.00	-- Catina (DCI) e seus sais	2
2939.44.00	-- Norefedrina e seus sais	2
2939.49.00	-- Outros	2
2939.5	- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:	
2939.51.00	-- Fenetilina (DCI) e seus sais	2
2939.59	-- Outros	
2939.59.10	Teofilina	2
2939.59.20	Aminofilina	2
2939.59.90	Outros	2
2939.6	- Alcaloides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos:	
2939.61.00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2939.62.00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	2
2939.63.00	-- Ácido lisérgico e seus sais	2
2939.69	-- Outros	
2939.69.1	Derivados da ergometrina e seus sais	
2939.69.11	Maleato de metilergometrina	2
2939.69.19	Outros	2
2939.69.2	Derivados da ergotamina e seus sais	
2939.69.21	Mesilato de diidroergotamina	2
2939.69.29	Outros	2
2939.69.3	Ergocornina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.31	Mesilato de diidroergocornina	2
2939.69.39	Outros	2
2939.69.4	Ergocriptina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.41	Mesilato de alfa-diidroergocriptina	2
2939.69.42	Mesilato de beta-diidroergocriptina	2
2939.69.49	Outros	2
2939.69.5	Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.51	Ergocristina	2
2939.69.52	Metanossulfonato de diidroergocristina	2
2939.69.59	Outros	2
2939.69.90	Outros	2
2939.7	- Outros, de origem vegetal:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2939.71	-- Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos	
2939.71.1	Cocaína e ecgonina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos	
2939.71.11	Cocaína e seus sais	2
2939.71.12	Ecgonina e seus sais	2
2939.71.19	Outros	2
2939.71.20	Levometanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	2
2939.71.30	Metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	2
2939.71.40	Racemato de metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	2
2939.79	-- Outros	
2939.79.1	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.79.11	Brometo de N-butilescopolamônio	2
2939.79.19	Outros	2
2939.79.20	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	2
2939.79.3	Pilocarpina e seus sais	
2939.79.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	14
2939.79.39	Outros	2
2939.79.40	Tiocolquicósido	14
2939.79.90	Outros	2
2939.80.00	- Outros	2
	XIII.- OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2940.00	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.	
2940.00.1	Açúcares quimicamente puros	
2940.00.11	Galactose	2
2940.00.12	Arabinose	14
2940.00.13	Ramnose	14
2940.00.19	Outros	2
2940.00.2	Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos	
2940.00.21	Ácido lactobiônico	12
2940.00.22	Lactobionato de cálcio	12
2940.00.23	Bromolactobionato de cálcio	2
2940.00.29	Outros	2
2940.00.9	Outros	
2940.00.92	Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	2
2940.00.93	Maltitol	14
2940.00.94	Lactogluconato de cálcio	2
2940.00.99	Outros	2
29.41	Antibióticos.	
2941.10	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos	
2941.10.10	Ampicilina e seus sais	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais	2
2941.10.3	Penicilina V e seus derivados; sais destes produtos	
2941.10.31	Penicilina V potássica	2
2941.10.39	Outros	2
2941.10.4	Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos	
2941.10.41	Penicilina G potássica	14
2941.10.42	Penicilina G benzatínica	14
2941.10.43	Penicilina G procaínica	14
2941.10.49	Outros	2
2941.10.90	Outros	2
2941.20	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	
2941.20.10	Sulfatos	2
2941.20.90	Outros	2
2941.30	- Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.30.10	Cloridrato de tetraciclina	2
2941.30.20	Oxitetraciclina	2
2941.30.3	Minociclina e seus sais	
2941.30.31	Minociclina	2
2941.30.32	Sais	2
2941.30.90	Outros	2
2941.40	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	
2941.40.1	Cloranfenicol e seus ésteres	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2941.40.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	2
2941.40.19	Outros	2
2941.40.20	Tianfenicol e seus ésteres	2
2941.40.90	Outros	2
2941.50	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.50.10	Claritromicina	2
2941.50.20	Eritromicina e seus sais	14
2941.50.90	Outros	2
2941.90	- Outros	
2941.90.1	Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.11	Rifamicina S	2
2941.90.12	Rifampicina (rifamicina AMP)	2
2941.90.13	Rifamicina SV sódica	2
2941.90.19	Outros	2
2941.90.2	Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina	2
2941.90.22	Fosfato de clindamicina	2
2941.90.29	Outros	2
2941.90.3	Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais	2
2941.90.32	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	2
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2941.90.34	Cefadroxil e seus sais	2
2941.90.35	Cefotaxima sódica	2
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	2
2941.90.37	Cefalosporina C	2
2941.90.39	Outros	2
2941.90.4	Aminoglicosídeos e seus sais	
2941.90.41	Sulfato de neomicina	2
2941.90.42	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	2
2941.90.43	Sulfato de gentamicina	14
2941.90.49	Outros	2
2941.90.5	Macrolídios e seus sais	
2941.90.51	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	2
2941.90.59	Outros	2
2941.90.6	Polienos e seus sais	
2941.90.61	Nistatina e seus sais	2
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais	2
2941.90.69	Outros	2
2941.90.7	Poliéteres e seus sais	
2941.90.71	Monensina sódica	2
2941.90.72	Narasina	2
2941.90.73	Avilamicinas	2
2941.90.79	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2941.90.8	Polipeptídios e seus sais	
2941.90.81	Polimixinas e seus sais	2
2941.90.82	Sulfato de colistina	2
2941.90.83	Virginiamicinas e seus sais	2
2941.90.89	Outros	2
2941.90.9	Outros	
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais	2
2941.90.92	Fumarato de tiamulina	2
2941.90.99	Outros	2
2942.00.00	Outros compostos orgânicos.	2

Capítulo 30

Produtos farmacêuticos

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, complementos alimentares, bebidas tônicas e águas minerais, exceto as preparações nutritivas administradas por via intravenosa (Seção IV);
- b) As preparações, tais como comprimidos, gomas de mascar (pastilhas elásticas*) ou adesivos (produtos administrados por via percutânea), destinadas a ajudar os fumantes (fumadores*) que tentam deixar de fumar (posições 21.06 ou 38.24);
 - c) Os gessos especialmente calcinados ou finamente triturados para dentistas (posição 25.20);
 - d) As águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 33.01);
 - e) As preparações das posições 33.03 a 33.07, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas;
 - f) Os sabões e outros produtos da posição 34.01, adicionados de substâncias medicamentosas;
 - g) As preparações à base de gesso, para dentistas (posição 34.07);
 - h) A albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (posição 35.02).

2.- Na aceção da posição 30.02, consideram-se “produtos imunológicos” os peptídios e as proteínas (com exclusão dos produtos da posição 29.37) que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos, tais como os anticorpos monoclonais (MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados de fragmentos de anticorpos, as interleucinas, os interferons (IFN), as quimioquinas, bem como alguns fatores de necrose tumoral (TNF), fatores de crescimento (GF), hematopoietinas e fatores de estimulação de colônias (CSF).

3.- Na aceção das posições 30.03 e 30.04 e da Nota 4 d) do presente Capítulo, consideram-se:

- a) Produtos não misturados:
 - 1) As soluções aquosas de produtos não misturados;
 - 2) Todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;
 - 3) Os extratos vegetais simples da posição 13.02, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer;
 - b) Produtos misturados:
 - 1) As soluções e suspensões coloidais (exceto enxofre coloidal);
 - 2) Os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
 - 3) Os sais e águas concentrados, obtidos por evaporação de águas minerais naturais.
- 4.- A posição 30.06 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:
- a) Os categutes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;
 - b) As laminárias esterilizadas;
 - c) Os hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; as barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não;
 - d) As preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;
 - e) Os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos;
 - f) Os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstrução óssea;
 - g) Os estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos;
 - h) As preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas;
 - ij) As preparações apresentadas sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos;
 - k) Os resíduos farmacêuticos, ou seja, os produtos farmacêuticos impróprios para o uso a que foram originalmente destinados devido a estarem fora do prazo de validade, por exemplo;
 - l) Os equipamentos identificáveis para ostomia, isto é, os sacos cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia, bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais.

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção das subposições 3002.13 e 3002.14, considera-se:
 - a) Como produtos não misturados, os produtos puros, mesmo que contenham impurezas;
 - b) Como produtos misturados:
 - 1) As soluções aquosas e as outras soluções dos produtos da alínea a), acima;
 - 2) Os produtos das alíneas a) e b) 1), acima, adicionados de um estabilizante indispensável à sua conservação ou ao seu transporte;
 - 3) Os produtos das alíneas a), b) 1) e b) 2), acima, adicionados de outros aditivos.
- 2.- As subposições 3003.60 e 3004.60 compreendem os medicamentos que contenham artemisinina (DCI) para administração por via oral associada a outros ingredientes farmacêuticos ativos, ou que contenham um dos princípios ativos seguintes, mesmo associados a outros ingredientes farmacêuticos ativos: amodiaquina (DCI); ácido artelínico ou

seus sais; arteminol (DCI); artemotil (DCI); artemeter (DCI); artesunato (DCI); cloroquina (DCI); diidroartemisinina (DCI); lumefantrina (DCI); mefloquina (DCI); piperquina (DCI); pirimetamina (DCI) ou sulfadoxina (DCI).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
30.01	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
3001.20	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	
3001.20.10	De fígado	6
3001.20.90	Outros	6
3001.90	- Outros	
3001.90.10	Heparina e seus sais	8
3001.90.20	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	2
3001.90.3	Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó	
3001.90.31	Fígados	4
3001.90.39	Outros	4
3001.90.90	Outros	2
30.02	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes.	
3002.1	- Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:	
3002.11.00	-- Estojos de diagnóstico da malária (paludismo)	2
3002.12	-- Antissoros e outras frações do sangue	
3002.12.1	Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados	-
3002.12.11	Antiofídicos e outros antivenenosos	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3002.12.12	Antitetânico	4
3002.12.13	Anticatarral	4
3002.12.14	Antipiogênico	4
3002.12.15	Antidiftérico	4
3002.12.16	Polivalentes	4
3002.12.19	Outros	2
3002.12.2	Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos	
3002.12.21	Imunoglobulina anti-Rh	2
3002.12.22	Outras imunoglobulinas séricas	2
3002.12.23	Concentrado de fator VIII	2
3002.12.24	Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico	2
3002.12.29	Outros	2
3002.12.3	Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos	
3002.12.31	Soroalbumina, exceto a humana	2
3002.12.32	Plasmina (fibrinolisisina)	0
3002.12.33	Uroquinase	0
3002.12.34	Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados	8
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	8#
3002.12.36	Soroalbumina humana	4#
3002.12.39	Outros	2#
3002.13.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	2#

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3002.14	-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	
3002.14.10	Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina	2
3002.14.90	Outros	2
3002.15	-- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	
3002.15.10	Interferon beta; peg interferon alfa-2-a	0
3002.15.20	Basiliximab (DCI); bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI)	0
3002.15.90	Outros	2#
3002.19.00	-- Outros	2
3002.20	- Vacinas para medicina humana	
3002.20.1	Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.11	Contra a gripe	2
3002.20.12	Contra a poliomielite	2
3002.20.13	Contra a hepatite B	2
3002.20.14	Contra o sarampo	2
3002.20.15	Contra a meningite	2
3002.20.16	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	2
3002.20.17	Outras tríplices	4
3002.20.18	Anticatarral e antiptogênico	2
3002.20.19	Outras	2
3002.20.2	Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho	
3002.20.21	Contra a gripe	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3002.20.22	Contra a poliomielite	2
3002.20.23	Contra a hepatite B	2
3002.20.24	Contra o sarampo	2
3002.20.25	Contra a meningite	2
3002.20.26	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	2
3002.20.27	Outras tríplices	2**
3002.20.28	Anticatarral e antiptogênico	4
3002.20.29	Outras	2#**
3002.30	- Vacinas para medicina veterinária	
3002.30.10	Contra a raiva	4
3002.30.20	Contra a coccidiose	4
3002.30.30	Contra a querato-conjuntivite	4
3002.30.40	Contra a cinomose	4
3002.30.50	Contra a leptospirose	4
3002.30.60	Contra a febre aftosa	4
3002.30.70	Contra as seguintes enfermidades: de <i>Newcastle</i> , a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; diferoviruela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas	4
3002.30.80	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.30.70	4
3002.30.90	Outras	2
3002.90	- Outros	
3002.90.10	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	10
3002.90.20	Antitoxinas de origem microbiana	4

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3002.90.30	Tuberculinas	4
3002.90.9	Outros	
3002.90.91	Para a saúde animal	4
3002.90.92	Para a saúde humana	4#
3002.90.93	Saxitoxina	8
3002.90.94	Ricina	8
3002.90.99	Outros	8
30.03	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.	
3003.10	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	
3003.10.1	Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico	
3003.10.11	Ampicilina ou seus sais	14
3003.10.12	Amoxicilina ou seus sais	8
3003.10.13	Penicilina G benzatínica	14
3003.10.14	Penicilina G potássica	14
3003.10.15	Penicilina G procaínica	14
3003.10.19	Outros	8
3003.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	8
3003.20	- Outros, que contenham antibióticos	
3003.20.1	Que contenham anfenicóis ou seus derivados	
3003.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3003.20.19	Outros	8
3003.20.2	Que contenham macrolídios ou seus derivados	
3003.20.21	Eritromicina ou seus sais	14
3003.20.29	Outros	8
3003.20.3	Que contenham ansamicinas ou seus derivados	
3003.20.31	Rifamicina SV sódica	8
3003.20.32	Rifampicina	8
3003.20.39	Outros	8
3003.20.4	Que contenham lincosamidas ou seus derivados	
3003.20.41	Cloridrato de lincomicina	14
3003.20.49	Outros	8
3003.20.5	Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos	
3003.20.51	Cefalotina sódica	14
3003.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	14
3003.20.59	Outros	8
3003.20.6	Que contenham aminoglicosídios ou seus derivados	
3003.20.61	Sulfato de gentamicina	14
3003.20.62	Daunorubicina	0
3003.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0
3003.20.69	Outros	8
3003.20.7	Que contenham polipeptídios ou seus derivados	
3003.20.71	Vancomicina	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3003.20.72	Actinomicinas	0
3003.20.73	Ciclosporina A	0
3003.20.79	Outros	8
3003.20.9	Outros	
3003.20.91	Mitomicina	0
3003.20.92	Fumarato de tiamulina	8
3003.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0
3003.20.94	Imipenem	0
3003.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0
3003.20.99	Outros	8
3003.3	- Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:	
3003.31.00	-- Que contenham insulina	14
3003.39	-- Outros	
3003.39.1	Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: busserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais	
3003.39.11	Somatotropina	0
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	14
3003.39.13	Menotropinas	14
3003.39.14	Corticotropina (ACTH)	8
3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	8
3003.39.16	Somatostatina ou seus sais	0
3003.39.17	Busserelina ou seu acetato	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3003.39.18	Triptorelina ou seus sais	0
3003.39.19	Leuprolida ou seu acetato	0
3003.39.2	Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou protéicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1	
3003.39.21	LH-RH (gonadorelina)	0
3003.39.22	Oxitocina	14
3003.39.23	Sais de insulina	14
3003.39.24	Timosinas	0
3003.39.25	Octreotida	0
3003.39.26	Goserelina ou seu acetato	0
3003.39.27	Nafarelina ou seu acetato	0
3003.39.29	Outros	8
3003.39.3	Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais	
3003.39.31	Hemissuccinato de estradiol	14
3003.39.32	Fempropionato de estradiol	14
3003.39.33	Estriol ou seu succinato	14
3003.39.34	Alilestrenol	14
3003.39.35	Linestrenol	14
3003.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0
3003.39.37	Desogestrel	14
3003.39.39	Outros	8
3003.39.8	Levotiroxina sódica; liotironina sódica	
3003.39.81	Levotiroxina sódica	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3003.39.82	Liotironina sódica	12
3003.39.9	Outros	
3003.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F ₂ alfa)	0
3003.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	14
3003.39.94	Espironolactona	14
3003.39.95	Exemestano	0
3003.39.99	Outros	8
3003.4	- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:	
3003.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	8
3003.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	8
3003.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	8
3003.49	-- Outros	
3003.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0
3003.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	14
3003.49.30	Metanossulfonato de diidroergocristina	8
3003.49.40	Codeína ou seus sais	14
3003.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0
3003.49.90	Outros	8
3003.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	8
3003.90	- Outros	
3003.90.1	Que contenham vitaminas e outros produtos da posição 29.36	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3003.90.11	Folinato de cálcio (leucovorina)	8
3003.90.12	Nicotinamida	14
3003.90.13	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	14
3003.90.14	Vitamina A ₁ (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	14
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D ₃ (colecalférol)	8
3003.90.16	Ésteres das vitaminas A e D ₃ , em concentração igual ou superior a 1.500.000 UI/g de vitamina A e igual ou superior a 50.000 UI/g de vitamina D ₃	8
3003.90.17	Ácido retinóico (tretinoína)	0
3003.90.19	Outros	8
3003.90.2	Que contenham enzimas mas que não contenham vitaminas nem outros produtos da posição 29.36	
3003.90.21	Estreptoquinase	0
3003.90.22	L-Asparaginase	0
3003.90.23	Deoxirribonuclease	0
3003.90.29	Outros	8
3003.90.3	Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2	
3003.90.31	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	14
3003.90.32	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocólico	14
3003.90.33	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	14
3003.90.34	Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	14
3003.90.35	Lactofosfato de cálcio	14
3003.90.36	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético	14
3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3003.90.38	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0
3003.90.39	Outros	8
3003.90.4	Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3	
3003.90.41	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	14
3003.90.42	Cloridrato de ketamina	14
3003.90.43	Clembuterol ou seu cloridrato	14
3003.90.44	Tamoxifen ou seu citrato	14
3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa	14
3003.90.46	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	14
3003.90.47	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	14
3003.90.48	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0
3003.90.49	Outros	8
3003.90.5	Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4	
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	14
3003.90.52	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	14
3003.90.53	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	14
3003.90.54	Femproporex	14
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida	14
3003.90.56	Amitraz; cipermetrina	14
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	14
3003.90.58	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3003.90.59	Outros	8
3003.90.6	Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5	
3003.90.61	Quercetina	14
3003.90.62	Tiaprida	8
3003.90.63	Etidronato dissódico	14
3003.90.64	Cloridrato de amiodarona	14
3003.90.65	Nitrovin; moxidectina	14
3003.90.66	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0
3003.90.67	Carbocisteína; sulfiram	14
3003.90.69	Outros	8
3003.90.7	Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6	
3003.90.71	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	14
3003.90.72	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina	14
3003.90.73	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	14
3003.90.74	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	14
3003.90.75	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	14
3003.90.76	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	14
3003.90.77	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3003.90.78	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0
3003.90.79	Outros	8
3003.90.8	Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7	
3003.90.81	Levamisol ou seus sais; tetramisol	8
3003.90.82	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	14
3003.90.83	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	14
3003.90.84	Ftalilsulfatiazol; inosina	14
3003.90.85	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	14
3003.90.86	Clortalidona; furosemida	14
3003.90.87	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	14
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido	0
3003.90.89	Outros	8
3003.90.9	Outros	
3003.90.91	Extrato de pólen	8
3003.90.92	Crisarobina; disofenol	14
3003.90.93	Diclofenaco resinato	14
3003.90.94	Silimarina	8
3003.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0
3003.90.96	Complexo de ferro dextrana	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3003.90.99	Outros	8
30.04	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.	
3004.10	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	
3004.10.1	Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico	
3004.10.11	Ampicilina ou seus sais	14
3004.10.12	Amoxicilina ou seus sais	8
3004.10.13	Penicilina G benzatínica	14
3004.10.14	Penicilina G potássica	14
3004.10.15	Penicilina G procaínica	14
3004.10.19	Outros	8
3004.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	8
3004.20	- Outros, que contenham antibióticos	
3004.20.1	Que contenham anfenicóis ou seus sais	
3004.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	8
3004.20.19	Outros	8
3004.20.2	Que contenham macrolídios ou seus derivados	
3004.20.21	Eritromicina ou seus sais	14
3004.20.29	Outros	8
3004.20.3	Que contenham ansamicinas ou seus derivados	
3004.20.31	Rifamicina SV sódica	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3004.20.32	Rifampicina	8
3004.20.39	Outros	8
3004.20.4	Que contenham lincosamidas ou seus derivados	
3004.20.41	Cloridrato de lincomicina	14
3004.20.49	Outros	8
3004.20.5	Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos	
3004.20.51	Cefalotina sódica	14
3004.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	14
3004.20.59	Outros	8
3004.20.6	Que contenham aminoglicosídios ou seus derivados	
3004.20.61	Sulfato de gentamicina	14
3004.20.62	Daunorubicina	0
3004.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0
3004.20.69	Outros	8
3004.20.7	Que contenham polipeptídios ou seus derivados	
3004.20.71	Vancomicina	8
3004.20.72	Actinomicinas	0
3004.20.73	Ciclosporina A	0
3004.20.79	Outros	8
3004.20.9	Outros	
3004.20.91	Mitomicina	0
3004.20.92	Fumarato de tiamulina	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3004.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0
3004.20.94	Imipenem	0
3004.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0
3004.20.99	Outros	8
3004.3	- Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:	
3004.31.00	-- Que contenham insulina	14
3004.32	-- Que contenham hormônios corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais	
3004.32.10	Hormônios corticosteroides	14
3004.32.20	Espironolactona	14
3004.32.90	Outros	8
3004.39	-- Outros	
3004.39.1	Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou protéicos: busserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais	
3004.39.11	Somatotropina	0
3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	14
3004.39.13	Menotropinas	14
3004.39.14	Corticotropina (ACTH)	8
3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	8
3004.39.16	Somatostatina ou seus sais	0
3004.39.17	Busserelina ou seu acetato	0
3004.39.18	Triptorelina ou seus sais	0
3004.39.19	Leuprolida ou seu acetato	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3004.39.2	Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou protéicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1	
3004.39.21	LH-RH (gonadorelina)	0
3004.39.22	Oxitocina	14
3004.39.23	Sais de insulina	14
3004.39.24	Timosinas	0
3004.39.25	Calcitonina	8
3004.39.26	Octreotida	0
3004.39.27	Goserelina ou seu acetato	0
3004.39.28	Nafarelina ou seu acetato	0
3004.39.29	Outros	8#
3004.39.3	Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais	
3004.39.31	Hemissuccinato de estradiol	14
3004.39.32	Fempropionato de estradiol	14
3004.39.33	Estriol ou seu succinato	14
3004.39.34	Alilestrenol	14
3004.39.35	Linestrenol	14
3004.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0
3004.39.37	Desogestrel	14
3004.39.39	Outros	8
3004.39.8	Levotiroxina sódica; liotironina sódica	
3004.39.81	Levotiroxina sódica	12
3004.39.82	Liotironina sódica	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3004.39.9	Outros	
3004.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F ₂ alfa)	0
3004.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	14
3004.39.94	Exemestano	0
3004.39.99	Outros	8
3004.4	- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:	
3004.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	8
3004.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	8
3004.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	8
3004.49	-- Outros	
3004.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0
3004.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	14
3004.49.30	Metanossulfonato de diidroergocristina	8
3004.49.40	Codeína ou seus sais	14
3004.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0
3004.49.90	Outros	8
3004.50	- Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	
3004.50.10	Folinato de cálcio (leucovorina)	8
3004.50.20	Nicotinamida	14
3004.50.30	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	14
3004.50.40	Vitamina A ₁ (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinóico	14
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D ₃ (colecalfiferol)	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3004.50.60	Ácido retinóico (tretinoína)	0
3004.50.90	Outros	8
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	8
3004.90	- Outros	
3004.90.1	Que contenham enzimas	
3004.90.11	Estreptoquinase	0
3004.90.12	L-Asparaginase	0
3004.90.13	Deoxirribonuclease	0
3004.90.19	Outros	8
3004.90.2	Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1	
3004.90.21	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	14
3004.90.22	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolico	14
3004.90.23	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	14
3004.90.24	Ácido O-acetilsalicílico; O-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	14
3004.90.25	Lactofosfato de cálcio	14
3004.90.26	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	14
3004.90.27	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	2
3004.90.28	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0
3004.90.29	Outros	8#
3004.90.3	Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2	
3004.90.31	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3004.90.32	Cloridrato de ketamina	14
3004.90.33	Clembuterol ou seu cloridrato	14
3004.90.34	Tamoxifen ou seu citrato	14
3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa	14
3004.90.36	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	14
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	14
3004.90.38	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0
3004.90.39	Outros	8#
3004.90.4	Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3	
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	14
3004.90.42	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	14
3004.90.43	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	14
3004.90.44	Femproporex	14
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida	14
3004.90.46	Amitraz; cipermetrina	14
3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	14
3004.90.48	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0
3004.90.49	Outros	8
3004.90.5	Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4	
3004.90.51	Quercetina	14
3004.90.52	Tiaprida	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3004.90.53	Etidronato dissódico	14
3004.90.54	Cloridrato de amiodarona	14
3004.90.55	Nitrovin; moxidectina	14
3004.90.57	Carbocisteína; sulfiram	14
3004.90.58	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0
3004.90.59	Outros	8
3004.90.6	Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5	
3004.90.61	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	14
3004.90.62	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina	14
3004.90.63	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	14
3004.90.64	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	14
3004.90.65	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	14
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	14
3004.90.67	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	14
3004.90.68	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0
3004.90.69	Outros	8#
3004.90.7	Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6	
3004.90.71	Levamisol ou seus sais; tetramisol	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3004.90.72	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	14
3004.90.73	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	14
3004.90.74	Ftalilsulfatiazol; inosina	14
3004.90.75	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	14
3004.90.76	Clortalidona; furosemida	14
3004.90.77	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	14
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido	0#
3004.90.79	Outros	8#
3004.90.9	Outros	
3004.90.91	Extrato de pólen	8
3004.90.92	Crisarobina; disofenol	14
3004.90.93	Diclofenaco resinato	14
3004.90.94	Silimarina	8
3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0
3004.90.96	Complexo de ferro dextrana	14
3004.90.99	Outros	8#
30.05	Pastas (<i>ouates</i>), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.	
3005.10	- Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	
3005.10.10	Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3005.10.20	Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	12
3005.10.30	Curativos (pensos) impermeáveis aplicáveis sobre mucosas	12
3005.10.40	Curativos (pensos) com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	2
3005.10.50	Curativos (pensos) com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	2
3005.10.90	Outros	12
3005.90	- Outros	
3005.90.1	Curativos (pensos) reabsorvíveis	
3005.90.11	De ácido poliglicólico	2
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	2
3005.90.19	Outros	12
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido	12
3005.90.90	Outros	12
30.06	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.	
3006.10	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não	
3006.10.10	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona	2
3006.10.20	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	2
3006.10.90	Outros	12
3006.20.00	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	10
3006.30	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3006.30.1	Preparações opacificantes para exames radiográficos	
3006.30.11	À base de ioexol	2
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina ou de gadoterato de meglumina	2
3006.30.13	À base de iopamidol	2
3006.30.15	À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	2
3006.30.16	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	2
3006.30.17	À base de ioversol ou de iopromida	2
3006.30.18	À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	2
3006.30.19	Outras	12
3006.30.2	Reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	
3006.30.21	À base de somatoliberina	2
3006.30.29	Outros	12#
3006.40	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	
3006.40.1	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	
3006.40.11	Cimentos	12
3006.40.12	Outros produtos para obturação dentária	2
3006.40.20	Cimentos para reconstituição óssea	2
3006.50.00	- Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	14
3006.60.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	12
3006.70.00	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	14
3006.9	- Outros:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3006.91	-- Equipamentos identificáveis para ostomia	
3006.91.10	Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia	6
3006.91.90	Outros	18
3006.92.00	-- Desperdícios farmacêuticos	14

Capítulo 31

Adubos (fertilizantes)

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) O sangue animal da posição 05.11;
 - b) Os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto os descritos nas Notas 2 a), 3 a), 4 a) ou 5, abaixo;
 - c) Os cristais cultivados de cloreto de potássio (exceto os elementos de óptica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de potássio (posição 90.01).
- 2.- A posição 31.02 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) O nitrato de sódio, mesmo puro;
 - 2) O nitrato de amônio, mesmo puro;
 - 3) Os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amônio e nitrato de amônio;
 - 4) O sulfato de amônio, mesmo puro;
 - 5) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio;
 - 6) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio;
 - 7) A cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;
 - 8) A ureia, mesmo pura;
 - b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima;
 - c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de cloreto de amônio ou de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;
 - d) Os adubos (fertilizantes) líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais de produtos indicados nas alíneas a) 2) ou a) 8) acima, ou de uma mistura desses produtos.
- 3.- A posição 31.03 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) As escórias de desfosforação;

- 2) Os fosfatos naturais da posição 25.10, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido um tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas;
- 3) Os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
- 4) O hidrogeno-ortofosfato de cálcio que contenha uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2 %, calculada sobre o produto anidro no estado seco;
- b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor;
- c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor, com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.
- 4.- A posição 31.04 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
- a) Os produtos seguintes:
- 1) Os sais de potássio naturais, em bruto (carnalita, cainita, silvinita e outros);
- 2) O cloreto de potássio, mesmo puro, ressalvadas as disposições da Nota 1 c) acima;
- 3) O sulfato de potássio, mesmo puro;
- 4) O sulfato de magnésio e potássio, mesmo puro;
- b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima.
- 5.- O hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco) e o diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, incluem-se na posição 31.05.
- 6.- Na acepção da posição 31.05, a expressão "outros adubos (fertilizantes)" apenas inclui os produtos do tipo utilizado como adubos (fertilizantes), que contenham, como constituinte essencial, pelo menos um dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo ou potássio.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3101.00.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	4
31.02	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).	
3102.10	- Ureia, mesmo em solução aquosa	
3102.10.10	Com um teor de nitrogênio (azoto) superior a 45 %, em peso, calculado sobre o produto anidro no estado seco	6#
3102.10.90	Outra	6
3102.2	- Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e nitrato de amônio:	
3102.21.00	-- Sulfato de amônio	4#

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3102.29	-- Outros	
3102.29.10	Sulfonitrato de amônio	0
3102.29.90	Outros	0
3102.30.00	- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	0
3102.40.00	- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	0
3102.50	- Nitrato de sódio	
3102.50.1	Natural	
3102.50.11	Com um teor de nitrogênio (azoto) não superior a 16,3 %, em peso	0
3102.50.19	Outro	0
3102.50.90	Outro	0
3102.60.00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	0
3102.80.00	- Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	4
3102.90.00	- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	0
31.03	Aubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.	
3103.1	- Superfosfatos:	
3103.11.00	-- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅)	6#
3103.19.00	-- Outros	6#
3103.90	- Outros	
3103.90.1	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio	
3103.90.11	Com um teor de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅) não superior a 46 %, em peso	0
3103.90.19	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3103.90.90	Outros	0
31.04	Aubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.	
3104.20	- Cloreto de potássio	
3104.20.10	Com um teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 60 %, em peso	0
3104.20.90	Outros	0
3104.30	- Sulfato de potássio	
3104.30.10	Com um teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 52 %, em peso	0
3104.30.90	Outros	0
3104.90	- Outros	
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, com um teor de óxido de potássio (K ₂ O) superior a 30 %, em peso	6
3104.90.90	Outros	0
31.05	Aubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros aubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.	
3105.10.00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	6
3105.20.00	- Aubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	6#
3105.30	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	
3105.30.10	Com um teor de arsênio igual ou superior a 6 mg/kg	6#
3105.30.90	Outros	6#
3105.40.00	- Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	6#

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3105.5	- Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) e fósforo:	
3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	4#
3105.59.00	-- Outros	4#
3105.60.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	4
3105.90	- Outros	
3105.90.1	Nitrato de sódio potássico	
3105.90.11	Com um teor de nitrogênio (azoto) não superior a 15 %, em peso, e de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 15 %, em peso	0
3105.90.19	Outros	0
3105.90.90	Outros	4

Capítulo 32

Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os que correspondam às especificações das posições 32.03 ou 32.04, os produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos (posição 32.06), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 32.07 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho, da posição 32.12;
- b) Os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 29.36 a 29.39, 29.41 ou 35.01 a 35.04;
- c) Os mástiques de asfalto e outros mástiques betuminosos (posição 27.15).

2.- As misturas de sais de diazônio estabilizados e de copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azóicos, incluem-se na posição 32.04.

3.- Também se incluem nas posições 32.03, 32.04, 32.05 e 32.06, as preparações à base de matérias corantes (incluindo, no que respeita à posição 32.06, os pigmentos da posição 25.30 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), do tipo utilizado para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas (posição 32.12), nem as outras preparações indicadas nas posições 32.07, 32.08, 32.09, 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15.

4.- As soluções (excluindo os colóides), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 39.01 a 39.13 incluem-se na posição 32.08 quando a proporção do solvente seja superior a 50 % do peso da solução.

- 5.- Na acepção do presente Capítulo, a expressão “matérias corantes” não abrange os produtos do tipo utilizado como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas de água.
- 6.- Na acepção da posição 32.12, apenas se consideram “folhas para marcar a ferro” as folhas delgadas do tipo utilizado, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:
- a) Pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
 - b) Metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

Nota de Tributação.

- 1.- Tintas destinadas à impressão de papel-moeda, compreendidas na posição 32.15, estarão sujeitas à alíquota de 0 % (zero por cento) quando importadas diretamente pelos organismos oficiais impressores de papel-moeda destinado a ter curso legal, com autorização das autoridades monetárias competentes dos Estados Partes.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
32.01	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	
3201.10.00	- Extrato de quebracho	10
3201.20.00	- Extrato de mimosa	10
3201.90	- Outros	
3201.90.1	Extratos	
3201.90.11	De gambir	2
3201.90.12	De carvalho ou de castanheiro	10
3201.90.19	Outros	10
3201.90.20	Taninos	10
3201.90.90	Outros	10
32.02	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.	
3202.10.00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	10
3202.90	- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3202.90.1	Produtos tanantes inorgânicos	
3202.90.11	À base de sais de cromo	10
3202.90.12	À base de sais de titânio	2
3202.90.13	À base de sais de zircônio	2
3202.90.19	Outros	10
3202.90.2	Preparações tanantes	
3202.90.21	À base de compostos de cromo	10
3202.90.29	Outros	10
3202.90.30	Preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	10
3203.00	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.	
3203.00.1	Matérias corantes de origem vegetal	
3203.00.11	Hemateína	2
3203.00.12	Fisetina	2
3203.00.13	Morina	2
3203.00.19	Outras	10
3203.00.2	Matérias corantes de origem animal	
3203.00.21	Carmim de cochonilha	10
3203.00.29	Outras	10
3203.00.30	Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
32.04	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.	
3204.1	- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:	
3204.11.00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	12
3204.12	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes	
3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	14
3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	12
3204.13.00	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	14
3204.14.00	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes	14
3204.15	-- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	
3204.15.10	<i>Indigo blue</i> segundo Colour Index 73.000	14
3204.15.20	Dibenzantrona	2
3204.15.30	12,12-Dimetoxidibenzantrona	2
3204.15.90	Outros	14
3204.16.00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	14
3204.17.00	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	14
3204.19	-- Outros, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19	
3204.19.1	Carotenóides e suas preparações	
3204.19.11	Carotenóides	2
3204.19.12	Preparações contendo beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenóico ou cantaxantina, com óleos ou gorduras vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3204.19.13	Outras preparações próprias para colorir alimentos	12
3204.19.19	Outras	14
3204.19.20	Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)	14
3204.19.30	Corantes azóicos	14
3204.19.90	Outras	14
3204.20	- Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes	
3204.20.1	Derivados do estilbeno	
3204.20.11	Derivados do ácido 4,4-bis-(1,3,5)triazinil-6-aminoestilbeno-2,2-dissulfônico	14
3204.20.19	Outros	14
3204.20.90	Outros	14
3204.90.00	- Outros	14
3205.00.00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.	12
32.06	Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.	
3206.1	- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:	
3206.11	-- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre a matéria seca	
3206.11.1	Pigmentos tipo rutilo	
3206.11.11	Com tamanho médio de partícula igual ou superior a 0,6 micrômetros (mícrons), com adição de modificadores	8
3206.11.19	Outros	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3206.11.20	Outros pigmentos	12
3206.11.30	Preparações	12
3206.19	-- Outros	
3206.19.10	Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio	2
3206.19.90	Outros	12
3206.20.00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	12
3206.4	- Outras matérias corantes e outras preparações:	
3206.41.00	-- Ultramar e suas preparações	2
3206.42	-- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco	
3206.42.10	Litopônio	2
3206.42.90	Outros	12
3206.49	-- Outras	
3206.49.10	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	12
3206.49.20	Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	12
3206.49.90	Outras	12
3206.50	- Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos	
3206.50.1	Com substâncias radioativas de radioatividade específica inferior ou igual a 74 Bq/g (0,002 µCi/g)	
3206.50.11	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	2
3206.50.19	Outros	12
3206.50.2	Sem substâncias radioativas	
3206.50.21	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	2
3206.50.29	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
32.07	Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.	
3207.10	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	
3207.10.10	À base de zircônio ou seus sais	12
3207.10.90	Outros	12
3207.20	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	
3207.20.10	Engobos	12
3207.20.9	Outras	
3207.20.91	Com um teor, em peso, de prata igual ou superior a 25 % ou de bismuto igual ou superior a 40 %, do tipo utilizado na fabricação de circuitos impressos	2
3207.20.99	Outras	12
3207.30.00	- Polimentos (Esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes	12
3207.40	- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	
3207.40.10	Fritas de vidro	12
3207.40.90	Outros	12
32.08	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.	
3208.10	- À base de poliésteres	
3208.10.10	Tintas	14
3208.10.20	Vernizes	14
3208.10.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3208.20	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	
3208.20.1	Tintas	
3208.20.11	À base de polímeros acrílicos, apresentadas em sortidos definidos na Nota 3 da Seção VI, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	2
3208.20.19	Outras	14
3208.20.20	Vernizes	14
3208.20.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	14
3208.90	- Outros	
3208.90.10	Tintas	14
3208.90.2	Vernizes	
3208.90.21	À base de derivados de celulose	14
3208.90.29	Outros	14
3208.90.3	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	
3208.90.31	De silicones	14
3208.90.39	Outras	14
32.09	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.	
3209.10	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	
3209.10.10	Tintas	14
3209.10.20	Vernizes	14
3209.90	- Outros	
3209.90.1	Tintas	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3209.90.11	À base de politetrafluoretileno	14
3209.90.19	Outras	14
3209.90.20	Vernizes	14
3210.00	Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros.	
3210.00.10	Tintas	14
3210.00.20	Vernizes	14
3210.00.30	Pigmentos a água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros	14
3211.00.00	Secantes preparados.	14
32.12	Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho.	
3212.10.00	- Folhas para marcar a ferro	14
3212.90	- Outros	
3212.90.10	Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com um teor de alumínio igual ou superior a 60 %, em peso	14
3212.90.90	Outros	14
32.13	Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.	
3213.10.00	- Cores em sortidos	14
3213.90.00	- Outras	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
32.14	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria.	
3214.10	- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura	
3214.10.10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques	14
3214.10.20	Indutos utilizados em pintura	14
3214.90.00	- Outros	14
32.15	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.	
3215.1	- Tintas de impressão:	
3215.11.00	-- Pretas	14
3215.19.00	-- Outras	14#
3215.90.00	- Outras	14

Capítulo 33

Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As oleorresinas naturais e os extratos vegetais das posições 13.01 ou 13.02;
- b) Os sabões e outros produtos da posição 34.01;
- c) As essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 38.05.

2.- Na aceção da posição 33.02, a expressão "substâncias odoríferas" abrange unicamente as substâncias da posição 33.01, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.

3.- As posições 33.03 a 33.07 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.

4.- Consideram-se “produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas”, na acepção da posição 33.07, entre outros, os seguintes produtos: saquinhos que contenham partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
33.01	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos”; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.	
3301.1	- Óleos essenciais de citros (citrosos*):	
3301.12	-- De laranja	
3301.12.10	De <i>petit grain</i>	14
3301.12.90	Outros	14
3301.13.00	-- De limão	14
3301.19	-- Outros	
3301.19.10	De lima	14
3301.19.90	Outros	14
3301.2	- Óleos essenciais, exceto de citros (citrosos*):	
3301.24.00	-- De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>)	14
3301.25	-- De outras mentas	
3301.25.10	De menta japonesa (<i>Mentha arvensis</i>)	12
3301.25.20	De <i>mentha spearmint</i> (<i>Mentha viridis L.</i>)	2
3301.25.90	Outros	2
3301.29	-- Outros	
3301.29.1	De citronela; de cedro; de pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>); de <i>lemongrass</i> ; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3301.29.11	De citronela	14
3301.29.12	De cedro	2
3301.29.13	De pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>)	14
3301.29.14	De lemongrass	14
3301.29.15	De pau-rosa	14
3301.29.16	De palma rosa	14
3301.29.17	De coriandro	14
3301.29.18	De cabreúva	14
3301.29.19	De eucalipto	12
3301.29.2	De alfazema ou lavanda; de vetiver	
3301.29.21	De alfazema ou lavanda	2
3301.29.22	De vetiver	14
3301.29.90	Outros	2
3301.30.00	- Resinoides	2
3301.90	- Outros	
3301.90.10	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	14
3301.90.20	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	14
3301.90.30	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	14
3301.90.40	Oleorresinas de extração	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
33.02	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para a fabricação de bebidas.	
3302.10.00	- Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas	14
3302.90	- Outras	
3302.90.1	Para perfumaria	
3302.90.11	Vetiverol	14
3302.90.19	Outras	14
3302.90.90	Outras	14
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia.	
3303.00.10	Perfumes (extratos)	18
3303.00.20	Águas-de-colônia	18
33.04	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.	
3304.10.00	- Produtos de maquiagem para os lábios	18
3304.20	- Produtos de maquiagem para os olhos	
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	18
3304.20.90	Outros	18
3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	18
3304.9	- Outros:	
3304.91.00	-- Pós, incluindo os compactos	18

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3304.99	-- Outros	
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas	18
3304.99.90	Outros	18
33.05	Preparações capilares.	
3305.10.00	- Xampus	18
3305.20.00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes	18
3305.30.00	- Laquês (Lacas*) para o cabelo	18
3305.90.00	- Outras	18
33.06	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.	
3306.10.00	- Dentífrícios (dentífricos)	18
3306.20.00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	16
3306.90.00	- Outras	18
33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.	
3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	18
3307.20	- Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes	
3307.20.10	Líquidos	18
3307.20.90	Outros	18

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3307.30.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	18
3307.4	- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:	
3307.41.00	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuam por combustão	18
3307.49.00	-- Outras	18
3307.90.00	- Outros	18

Capítulo 34

Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para dentistas" e composições para dentistas à base de gesso

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais do tipo utilizado como preparações para desmoldagem (posição 15.17);
 - b) Os compostos isolados de constituição química definida;
 - c) Os xampus, dentífricos (dentífricos), cremes e espumas de barbear e preparações para banho, que contenham sabão ou outros agentes orgânicos de superfície (posições 33.05, 33.06 ou 33.07).
- 2.- Na aceção da posição 34.01, o termo "sabões" apenas se aplica aos sabões solúveis em água. Os sabões e outros produtos daquela posição podem ter sido adicionados de outras substâncias (por exemplo, desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos). Todavia, os que contenham abrasivos só se incluem naquela posição se se apresentarem em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães. Apresentados sob outras formas, classificam-se na posição 34.05, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.
- 3.- Na aceção da posição 34.02, os "agentes orgânicos de superfície" são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5 %, a 20 °C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:
- a) Originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e
 - b) Reduzem a tensão superficial da água a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dinas/cm) ou menos.
- 4.- A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos" usada no texto da posição 34.03 refere-se aos produtos definidos na Nota 2 do Capítulo 27.
- 5.- Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão "ceras artificiais e ceras preparadas", utilizada no texto da posição 34.04, aplica-se apenas:
- a) Aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por um processo químico, mesmo solúveis em água;
 - b) Aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si;
 - c) Aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de ceras ou parafinas e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.

Pelo contrário, a posição 34.04 não compreende:

- a) Os produtos das posições 15.16, 34.02 ou 38.23, mesmo que apresentem as características de ceras;
- b) As ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo refinadas ou coradas, da posição 15.21;
- c) As ceras minerais e os produtos semelhantes da posição 27.12, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;
- d) As ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (posições 34.05, 38.09, etc.).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
34.01	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.	
3401.1	- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:	
3401.11	-- De toucador (incluindo os de uso medicinal)	
3401.11.10	Sabões medicinais	18
3401.11.90	Outros	18
3401.19.00	-- Outros	18
3401.20	- Sabões sob outras formas	
3401.20.10	De toucador	18
3401.20.90	Outros	18
3401.30.00	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	18
34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.	
3402.1	- Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:	
3402.11	-- Aniônicos	
3402.11.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3402.11.20	N-Metil-N-oleilaurato de sódio	2
3402.11.30	Alquilsulfonato de sódio, secundário	2
3402.11.40	Misturas de ácidos alquilbenzenossulfônicos	14
3402.11.90	Outros	14
3402.12	-- Catiônicos	
3402.12.10	Acetato de oleilamina	2
3402.12.90	Outros	14
3402.13.00	-- Não iônicos	14
3402.19.00	-- Outros	14
3402.20.00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho	18
3402.90	- Outras	
3402.90.1	Misturas entre si de agentes orgânicos de superfície	
3402.90.11	Que contenham exclusivamente produtos não iônicos	14
3402.90.19	Outras	14
3402.90.2	Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.11 a 3402.19, e outras preparações tensoativas propriamente ditas	
3402.90.21	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína	2
3402.90.22	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	2
3402.90.23	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	2
3402.90.29	Outras	18
3402.90.3	Preparações para lavagem (detergentes)	
3402.90.31	À base de nonilfenol etoxilado	18

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3402.90.39	Outras	18
3402.90.90	Outras	18
34.03	Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.	
3403.1	- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:	
3403.11	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis	14
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles	14
3403.11.90	Outras	14
3403.19.00	-- Outras	14
3403.9	- Outras:	
3403.91	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis	14
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles	14
3403.91.90	Outras	14
3403.99.00	-- Outras	14
34.04	Ceras artificiais e ceras preparadas.	
3404.20	- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)	
3404.20.10	Ceras artificiais	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3404.20.20	Ceras preparadas	14
3404.90	- Outras	
3404.90.1	Ceras artificiais	
3404.90.11	De polietileno, emulsionáveis	14
3404.90.12	Outras, de polietileno	14
3404.90.13	De polipropilenoglicóis	14
3404.90.14	De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados <i>n</i> -alquila de C ₁₂ , C ₁₄ e C ₁₆ , em grânulos	2
3404.90.19	Outras	14
3404.90.2	Ceras preparadas	
3404.90.21	À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	2
3404.90.29	Outras	14
34.05	Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros, falsos tecidos, plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.	
3405.10.00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	16
3405.20.00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	16
3405.30.00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	16
3405.40.00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	16
3405.90.00	- Outros	16
3406.00.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3407.00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; “ceras para dentistas” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso.	
3407.00.10	Massas ou pastas para modelar	16
3407.00.20	“Ceras para dentistas”	16
3407.00.90	Outras	16

Capítulo 35

Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As leveduras (posição 21.02);
- b) As frações do sangue (exceto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- c) As preparações enzimáticas para a pré-urtimta (posição 32.02);
- d) As preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e os outros produtos do Capítulo 34;
- e) As proteínas endurecidas (posição 39.13);
- f) Os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).

2.- O termo “dextrina”, empregado no texto da posição 35.05, aplica-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos ou féculas, com um teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre a matéria seca, não superior a 10 %.

Estes produtos, com um teor superior a 10 %, incluem-se na posição 17.02.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
35.01	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.	
3501.10.00	- Caseínas	4**
3501.90	- Outros	
3501.90.1	Caseinatos e outros derivados das caseínas	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3501.90.11	Caseinato de sódio	14
3501.90.19	Outros	14
3501.90.20	Colas de caseína	14
35.02	Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.	
3502.1	- Ovalbumina:	
3502.11.00	-- Seca	14
3502.19.00	-- Outra	14
3502.20.00	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	14
3502.90	- Outros	
3502.90.10	Soroalbumina	2
3502.90.90	Outros	14
3503.00	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.	
3503.00.1	Gelatinas e seus derivados	
3503.00.11	De osseína, com grau de pureza igual ou superior a 99,98 %, em peso	2
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso	14
3503.00.19	Outros	14
3503.00.90	Outras	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3504.00	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.	
3504.00.1	Peptonas e seus derivados	
3504.00.11	Peptonas e peptonatos	14
3504.00.19	Outros	14
3504.00.20	Proteínas de soja em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 90 %, em peso, em base seca	14
3504.00.30	Proteínas de batata em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 80 %, em peso, em base seca	2
3504.00.90	Outros	14
35.05	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.	
3505.10.00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	14
3505.20.00	- Colas	14
35.06	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.	
3506.10	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg	
3506.10.10	À base de cianoacrilatos	16
3506.10.90	Outros	16
3506.9	- Outros:	
3506.91	-- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha	
3506.91.10	À base de borracha	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3506.91.20	À base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso	16
3506.91.90	Outros	16
3506.99.00	-- Outros	16
35.07	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
3507.10.00	- Coelho e seus concentrados	14
3507.90	- Outras	
3507.90.1	Amilases e seus concentrados	
3507.90.11	Alfa-amilase (<i>Aspergillus oryzae</i>)	14
3507.90.19	Outros	14
3507.90.2	Proteases e seus concentrados	
3507.90.21	Fibrinucleases	14
3507.90.22	Bromelina	2
3507.90.23	Estreptoquinase	14
3507.90.24	Estreptodornase	14
3507.90.25	Mistura de estreptoquinase e estreptodornase	14
3507.90.26	Papaína	14
3507.90.29	Outros	14
3507.90.3	Outras enzimas e seus concentrados	
3507.90.31	Lisozima e seu cloridrato	2
3507.90.32	L-Asparaginase	2
3507.90.39	Outros	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3507.90.4	Enzimas preparadas	
3507.90.41	À base de celulasas	14
3507.90.42	À base de transglutaminase	2
3507.90.49	Outras	14

Capítulo 36

Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b) abaixo.

2.- Na aceção da posição 36.06, consideram-se “artigos de matérias inflamáveis”, exclusivamente:

- a) O metaldeído, a hexametilnotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, destinados a serem utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
- b) Os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm³;
- c) Os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3601.00.00	Pólvoras propulsivas.	12
3602.00.00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.	12
3603.00.00	Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões*) detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos.	12
36.04	Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.	

3604.10.00	- Fogos de artifício	14
3604.90	- Outros	
3604.90.10	Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes	4
3604.90.90	Outros	14
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	14
36.06	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.	
3606.10.00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³	14
3606.90.00	- Outros	14

Capítulo 37

Produtos para fotografia e cinematografia

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os resíduos nem os artigos de refugo.
- 2.- No presente Capítulo, o termo "fotográfico" qualifica o processo pelo qual imagens visíveis são formadas, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas de radiação, sobre superfícies fotossensíveis.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
37.01	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.	
3701.10	- Para raios X	
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	14
3701.10.2	Sensibilizados nas duas faces	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	2
3701.10.29	Outros	14
3701.20	- Filmes de revelação e cópia instantâneas	
3701.20.10	Para fotografia a cores (policromo)	2
3701.20.20	Para fotografia monocromática	2
3701.30	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	
3701.30.10	Para fotografia a cores (policromo)	2
3701.30.2	Chapas sensibilizadas com polímeros fotossensíveis	
3701.30.21	De alumínio	14
3701.30.22	De poliéster	2
3701.30.29	Outras	14
3701.30.3	Chapas sensibilizadas por outros procedimentos	
3701.30.31	De alumínio	14
3701.30.39	Outras	14
3701.30.40	Filmes para as artes gráficas	14
3701.30.50	Filmes heliográficos, de poliéster	14
3701.30.90	Outros	14
3701.9	- Outros:	
3701.91.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	2
3701.99.00	-- Outros	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
37.02	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.	
3702.10	- Para raios X	
3702.10.10	Sensibilizados em uma face	14
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	14**
3702.3	- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm:	
3702.31.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	2
3702.32.00	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	2
3702.39.00	-- Outros	14
3702.4	- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:	
3702.41.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)	2
3702.42	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromo)	
3702.42.10	Para as artes gráficas	14
3702.42.90	Outros	2
3702.43	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	
3702.43.10	Para as artes gráficas	14
3702.43.20	Heliográficos, de poliéster	14
3702.43.90	Outros	2
3702.44	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	
3702.44.10	Para fotografia a cores (policromo)	2
3702.44.2	Para fotografia monocromática	
3702.44.21	Para as artes gráficas	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3702.44.22	Fotopolimerizáveis, sensibilizadas à base de compostos acrílicos, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	2
3702.44.29	Outros	14
3702.5	- Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):	
3702.52.00	-- De largura não superior a 16 mm	2
3702.53.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	2
3702.54	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	
3702.54.1	De largura igual a 35 mm	
3702.54.11	Em bobinas (<i>filmpacks</i>)	2
3702.54.12	De 12 exposições (0,5 m de comprimento), de 24 exposições (1,0 m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5 m de comprimento)	10
3702.54.19	Outros	14
3702.54.9	Outros	
3702.54.91	Em bobinas (<i>filmpacks</i>)	2
3702.54.99	Outros	14
3702.55	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	
3702.55.10	De largura igual a 35 mm	10
3702.55.90	Outros	14
3702.56.00	-- De largura superior a 35 mm	2
3702.9	- Outros:	
3702.96.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m	2
3702.97.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	2
3702.98.00	-- De largura superior a 35 mm	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
37.03	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.	
3703.10	- Em rolos de largura superior a 610 mm	
3703.10.10	Para fotografia a cores (policromo)	14
3703.10.2	Para fotografia monocromática	
3703.10.21	Papel heliográfico	14
3703.10.29	Outros	14
3703.20.00	- Outros, para fotografia a cores (policromo)	2
3703.90	- Outros	
3703.90.10	Papel para fotocomposição	14
3703.90.90	Outros	14
3704.00.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados.	14
3705.00	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos.	
3705.00.10	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (<i>chips</i>) para fabricação de microestruturas eletrônicas	0BIT
3705.00.90	Outros	14
37.06	Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som.	
3706.10.00	- De largura igual ou superior a 35 mm	14
3706.90.00	- Outros	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
37.07	Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.	
3707.10.00	- Emulsões para sensibilização	14
3707.90	- Outros	
3707.90.10	Fixadores	14
3707.90.2	Reveladores	
3707.90.21	À base de negro-de-carbono ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	14
3707.90.29	Outros	14
3707.90.30	Compostos diazóticos fotossensíveis para preparação de emulsões	2
3707.90.90	Outros	14

Capítulo 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
 - 1) A grafita artificial (posição 38.01);
 - 2) Os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;
 - 3) Os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);
 - 4) Os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2 abaixo;
 - 5) Os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c) abaixo;
- b) As misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras possuindo valor nutritivo, do tipo utilizado na preparação de alimentos próprios para alimentação humana (em geral, posição 21.06);
- c) As escórias, cinzas e resíduos (incluindo as lamas (borras), exceto as lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)) que contenham metais, arsênio ou suas misturas e cumpram as condições das Notas 3 a) ou 3 b) do Capítulo 26 (posição 26.20);

- d) Os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);
- e) Os catalisadores esgotados do tipo utilizado para a extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalisadores esgotados do tipo utilizado principalmente para recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalisadores constituídos por metais ou por ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).
- 2.- A) Na aceção da posição 38.22, considera-se “material de referência certificado” o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, bem como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.
- B) Com exceção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, para a classificação dos materiais de referência certificados, a posição 38.22 tem prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura.
- 3.- Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:
- a) Os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
- b) Os óleos fúseis (de fusel*); o óleo de Dippel;
- c) Os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- d) Os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis), os outros líquidos corretores, bem como as fitas corretoras (exceto as da posição 96.12), acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- e) Os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (cones de Seger, por exemplo).
- 4.- Na Nomenclatura, consideram-se “resíduos municipais” os resíduos de residências, hotéis, restaurantes, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e calçadas (passeios*), bem como os desperdícios de materiais de construção e de demolição. Os resíduos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plástico, borracha, madeira, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis quebrados (partidos) e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão “resíduos municipais” não abrange:
- a) As matérias ou artigos que foram separados dos resíduos, por exemplo, resíduos de plástico, borracha, madeira, papel, têxteis, vidro ou metais, pilhas e baterias usadas, que seguem o seu próprio regime;
- b) Os resíduos industriais;
- c) Os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;
- d) Os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a) abaixo.
- 5.- Na aceção da posição 38.25, consideram-se “lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)” as lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais urbanas e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).
- 6.- Na aceção da posição 38.25, a expressão “outros resíduos” abrange:
- a) Os resíduos clínicos, ou seja, os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários que contenham frequentemente agentes patogênicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, curativos (pensos), luvas e seringas, usados);
- b) Os resíduos de solventes orgânicos;
- c) Os resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes;
- d) Os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.
- Todavia, a expressão “outros resíduos” não abrange os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).
- 7.- Na aceção da posição 38.26, o termo “biodiesel” designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos*), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.

Notas de subposições.

1.- As subposições 3808.52 e 3808.59 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: ácido perfluorotano sulfônico e seus sais; alaclor (ISO); aldicarb (ISO); aldrin (ISO); azinfós metil (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clordano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; compostos de tributilestano; DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p*-clorofenil)etano); 4,6-dinitro-*o*-cresol (DNOC (ISO)) ou seus sais; dinoseb (ISO), seus sais ou seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrin (ISO, DCI); endossulfan (ISO); éteres penta- e octabromodifenílicos; fluoracetamida (ISO); fluoreto de perfluorotanosulfonila; fosfamidona (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofós (ISO); monocrotofós (ISO); oxirano (óxido de etileno); paration (ISO); paration-metila (ISO) (metil paration); pentaclorofenol (ISO), seus sais ou seus ésteres; perfluorotanosulfonamidas; 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres.

A subposição 3808.59 compreende também as formulações de pó para polvilhar que contenham uma mistura de benomil (ISO), carbofurano (ISO) e thiram (ISO).

2.- As subposições 3808.61 a 3808.69 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08 que contenham alfacipermetrina (ISO), bendiocarbe (ISO), bifentrina (ISO), clorfenapir (ISO), ciflutrina (ISO), deltametrina (DCI, ISO), etofenprox (DCI), fenitrotion (ISO), lambda-cialotrina (ISO), malation (ISO), pirimifós-metila (ISO) ou propoxur (ISO).

3.- As subposições 3824.81 a 3824.88 compreendem unicamente as misturas e preparações que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilas (PBB), policlorobifenilas (PCB), policloroterfenilas (PCT), fosfato de tris(2,3-dibromopropila), aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p*-clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO), mirex (ISO), 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI), pentaclorobenzeno (ISO), hexaclorobenzeno (ISO), ácido perfluorotano sulfônico, seus sais, perfluorotanosulfonamidas, fluoreto de perfluorotanosulfonila ou éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos.

4.- Na aceção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se "resíduos de solventes orgânicos" os resíduos que contenham principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
38.01	Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.	
3801.10.00	- Grafita artificial	2
3801.20	- Grafita coloidal ou semicoloidal	
3801.20.10	Suspensão semicoloidal em óleos minerais	10
3801.20.90	Outros	10
3801.30	- Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	
3801.30.10	Pasta carbonada para eletrodos	2
3801.30.90	Outras	2
3801.90.00	- Outras	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
38.02	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.	
3802.10.00	- Carvões ativados	12
3802.90	- Outros	
3802.90.10	Farinhas siliciosas fósseis	12
3802.90.20	Bentonita	12
3802.90.30	Atapulgita	2
3802.90.40	Outras argilas e terras	12
3802.90.50	Bauxita	2
3802.90.90	Outros	12
3803.00	<i>Tall oil, mesmo refinado.</i>	
3803.00.10	Em bruto	2
3803.00.90	Outros	12
3804.00	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o <i>tall oil</i> da posição 38.03.	
3804.00.1	Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose	
3804.00.11	Ao sulfito	10
3804.00.12	À soda ou ao sulfato	10
3804.00.20	Lignossulfonatos	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
38.05	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.	
3805.10.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	14
3805.90	- Outros	
3805.90.10	Óleo de pinho	14
3805.90.90	Outros	14
38.06	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.	
3806.10.00	- Colofônias e ácidos resínicos	12
3806.20.00	- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	14
3806.30.00	- Gomas ésteres	14
3806.90	- Outros	
3806.90.1	Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos	
3806.90.11	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maléico ou com anidrido maléico	14
3806.90.12	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	14
3806.90.19	Outros	14
3806.90.90	Outros	14
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	
3808.5	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:	
3808.52.00	-- DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	14
3808.59	-- Outras	
3808.59.10	Apresentadas em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	14
3808.59.2	Apresentadas de outro modo	
3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou monocrotofós (ISO)	14
3808.59.22	À base de endossulfan (ISO)	14
3808.59.23	À base de alaclor (ISO)	14
3808.59.29	Outras	8
3808.6	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:	
3808.61.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	14
3808.62	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg	
3808.62.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	14
3808.62.90	Outras	8
3808.69	-- Outras	
3808.69.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	14
3808.69.90	Outras	8
3808.9	- Outros:	
3808.91	-- Inseticidas	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3808.91.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.91.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.91.19	Outros	14
3808.91.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.91.9	Outros	
3808.91.91	À base de acefato ou de <i>Bacillus thuringiensis</i>	14#
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina	14
3808.91.93	À base de dicrotofós	14
3808.91.94	À base de dissulfoton	14
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	14
3808.91.96	À base de diclorvós ou de triclorfon	14
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon	14
3808.91.98	À base de sulfluramida	12
3808.91.99	Outros	8#
3808.92	-- Fungicidas	
3808.92.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.92.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.92.19	Outros	14
3808.92.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.92.9	Outros	
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxicloreto de cobre ou de óxido cuproso	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram	14
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	14
3808.92.94	À base de sulfiram	14
3808.92.95	À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, exceto os produtos do subitem 3808.92.91	14
3808.92.96	À base de thiram	14
3808.92.97	À base de propiconazol	12
3808.92.99	Outros	8#
3808.93	-- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	
3808.93.1	Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.93.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.93.19	Outros	14
3808.93.2	Herbicidas apresentados de outro modo	
3808.93.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.93.22	Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB	14
3808.93.23	Outros, à base de ametrina, de atrazina ou de diuron	14
3808.93.24	Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen	14
3808.93.25	Outros, à base de dicloreto de paraquat, de propanil ou de simazina	14
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina	14
3808.93.27	Outros, à base de imazetapir	12
3808.93.28	Outros, à base de hexazinona	8
3808.93.29	Outros	8#

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3808.93.3	Inibidores de germinação	
3808.93.31	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.93.32	Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	14
3808.93.33	Outros	8
3808.93.4	Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.93.41	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.93.49	Outros	14
3808.93.5	Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo	
3808.93.51	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.93.52	Outros, à base de hidrazida maléica	14
3808.93.59	Outros	8
3808.94	-- Desinfetantes	
3808.94.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.94.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.94.19	Outros	14
3808.94.2	Apresentados de outro modo	
3808.94.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.94.22	Outros, à base de 2-(tiocianometiltio) benzotiazol	14
3808.94.29	Outros	8
3808.99	-- Outros	
3808.99.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.99.19	Outros	14
3808.99.20	Apresentados de outro modo, contendo bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3808.99.9	Outros	
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	14
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatin (óxido de <i>fenbutatin</i>)	14
3808.99.93	Outros acaricidas	8
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	14
3808.99.95	Outros nematicidas	8
3808.99.96	Raticidas	8
3808.99.99	Outros	8
38.09	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3809.10	- À base de matérias amiláceas	
3809.10.10	Do tipo utilizado na indústria têxtil	14
3809.10.90	Outros	14
3809.9	- Outros:	
3809.91	-- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes	
3809.91.10	Aprestos preparados	14
3809.91.20	Preparações mordentes	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3809.91.30	Produtos ignífugos	14
3809.91.4	Impermeabilizantes	
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos	14
3809.91.49	Outros	14
3809.91.90	Outros	14
3809.92	-- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	
3809.92.1	Impermeabilizantes	
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos	14
3809.92.19	Outros	14
3809.92.90	Outros	14
3809.93	-- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	
3809.93.1	Impermeabilizantes	
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos	14
3809.93.19	Outros	14
3809.93.90	Outros	14
38.10	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.	
3810.10	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias	
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais	14
3810.10.20	Pastas e pós para soldar	14
3810.90.00	- Outros	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
38.11	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.	
3811.1	- Preparações antidetonantes:	
3811.11.00	-- À base de compostos de chumbo	2
3811.19.00	-- Outras	2
3811.2	- Aditivos para óleos lubrificantes:	
3811.21	-- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade	14
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, contendo dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	14
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	14
3811.21.40	Detergentes metálicos	14
3811.21.50	Outras preparações contendo, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	14
3811.21.90	Outros	2
3811.29	-- Outros	
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas	14
3811.29.20	Detergentes metálicos	14
3811.29.90	Outros	14
3811.90	- Outros	
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	14
3811.90.90	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
38.12	Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.	
3812.10.00	- Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”	14
3812.20.00	- Plastificantes compostos para borracha ou plástico	14
3812.3	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:	
3812.31.00	-- Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-diidroquinolina (TMQ)	14
3812.39	-- Outros	
3812.39.1	Para borracha	
3812.39.11	Que contenham derivados N-substituídos de <i>p</i> -fenilenodiamina	14
3812.39.12	Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila	14
3812.39.19	Outros	2
3812.39.2	Para plástico	
3812.39.21	Que contenham derivados N-substituídos de <i>p</i> -fenilenodiamina	14
3812.39.29	Outros	14
3813.00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras.	
3813.00.10	Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	14
3813.00.20	Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC) do metano, do etano ou do propano	14
3813.00.30	Que contenham hidrocloreofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano	14
3813.00.40	Que contenham bromoclorometano	14
3813.00.90	Outros	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3814.00	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	
3814.00.10	Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC) do metano, do etano ou do propano, mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)	14
3814.00.20	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano, mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	14
3814.00.30	Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	14
3814.00.90	Outros	14
38.15	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3815.1	- Catalisadores em suporte:	
3815.11.00	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	2
3815.12	-- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	
3815.12.10	Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	12
3815.12.20	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (microns)	12
3815.12.90	Outros	2
3815.19.00	-- Outros	2
3815.90	- Outros	
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo	4
3815.90.9	Outros	
3815.90.91	Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)	2
3815.90.92	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3815.90.99	Outros	4
3816.00	Cimentos, argamassas, concretos (betões*) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.	
3816.00.1	Cimentos e argamassas	
3816.00.11	À base de magnesita calcinada	14
3816.00.12	À base de silimanita	2
3816.00.19	Outros	14
3816.00.2	Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório	
3816.00.21	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon	2
3816.00.29	Outras	14
3816.00.90	Outros	14
3817.00	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.	
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	12
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos	14
3818.00	Elementos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, <i>wafers</i> ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica.	
3818.00.10	De silício	2
3818.00.90	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3819.00.00	Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.	14
3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.	14
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	14#
3822.00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.	
3822.00.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso direto	2
3822.00.90	Outros	14#
38.23	Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos*) industriais.	
3823.1	- Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:	
3823.11.00	-- Ácido esteárico	6
3823.12.00	-- Ácido oleico	6
3823.13.00	-- Ácidos graxos (gordos*) do <i>tall oil</i>	14
3823.19.00	-- Outros	2
3823.70	- Álcoois graxos (gordos*) industriais	
3823.70.10	Esteárico	2#
3823.70.20	Láurico	2#
3823.70.30	Outras misturas de álcoois primários alifáticos	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3823.70.90	Outros	2
38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	14
3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	14
3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões*)	14
3824.50.00	- Argamassas e concretos (betões*), não refratários	14
3824.60.00	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	14
3824.7	- Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:	
3824.71	-- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)	
3824.71.10	Que contenham triclorotrifluoroetanos	2
3824.71.90	Outras	14
3824.72.00	-- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	14
3824.73.00	-- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)	14
3824.74	-- Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC), ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	
3824.74.10	Que contenham clorodifluorometano e pentafluoroetano	2
3824.74.20	Que contenham clorodifluorometano e clorotetrafluoroetano	2
3824.74.90	Outras	14
3824.75.00	-- Que contenham tetracloreto de carbono	14
3824.76.00	-- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3824.77.00	-- Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	14
3824.78	-- Que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)	
3824.78.10	Que contenham tetrafluoroetano e pentafluoroetano	2
3824.78.90	Outras	14
3824.79.00	-- Outras	14
3824.8	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:	
3824.81	-- Que contenham oxirano (óxido de etileno)	
3824.81.10	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30 %, em peso	14
3824.81.90	Outras	14
3824.82.00	-- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	14
3824.83.00	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	14
3824.84.00	-- Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(<i>p</i> -clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)	14
3824.85.00	-- Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	14
3824.86.00	-- Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	14
3824.87.00	-- Que contenham ácido perfluoroctano sulfônico, seus sais, perfluoroctanossulfonamidas, ou fluoreto de perfluoroctanossulfonila	14
3824.88.00	-- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	14
3824.9	- Outros:	
3824.91.00	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]	14
3824.99	-- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3824.99.1	Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36	
3824.99.11	Salinomicina micelial	14
3824.99.12	Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso	2
3824.99.13	Da fabricação da primicina amônica	2
3824.99.14	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	2
3824.99.15	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	2
3824.99.19	Outros	14
3824.99.2	Derivados de ácidos graxos industriais; misturas e preparações contendo álcoois graxos ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos	
3824.99.21	Ácidos graxos dimerizados; preparações contendo ácidos graxos dimerizados	2
3824.99.22	Preparações contendo estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações contendo caprilato e caprato de propilenoglicol	2
3824.99.23	Preparações contendo triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	14
3824.99.24	Ésteres de álcoois graxos de C ₁₂ a C ₂₀ do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C ₁₀ ramificados com glicerol	2
3824.99.25	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C ₁₁ e C ₁₂ ; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	2
3824.99.29	Outros	14
3824.99.3	Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos similares	
3824.99.31	Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos	14
3824.99.32	Que contenham aminas graxas de C ₈ a C ₂₂	14
3824.99.33	Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	2
3824.99.34	Outras, contendo polietilenoaminas	14
3824.99.35	Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3824.99.36	Reticulantes para silicones	2
3824.99.39	Outras	14
3824.99.4	Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor	
3824.99.41	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	14
3824.99.42	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	8
3824.99.43	À base de trimetil-3,9-dietildecano	2
3824.99.49	Outros	14
3824.99.5	Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações contendo ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados	
3824.99.51	Antiespumantes contendo fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	2
3824.99.52	Misturas de polietilenoglicóis	14
3824.99.53	Polipropilenoglicol líquido	14
3824.99.54	Retardante de chama contendo misturas de trifenilfosfatos isopropilados	2
3824.99.59	Outros	14
3824.99.7	Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições	
3824.99.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	14
3824.99.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carbeto de tungstênio (volfrâmio)	14
3824.99.73	Preparações à base de carbeto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	2
3824.99.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	2
3824.99.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3824.99.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	2
3824.99.77	Aubos (fertilizantes) foliares contendo zinco ou manganês	0
3824.99.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso	2
3824.99.79	Outros	14
3824.99.8	Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições	
3824.99.81	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	14
3824.99.82	Halquinol; tetraclorohidroxiclina de alumínio e zircônio	2
3824.99.83	Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetililenodiamina (TAED), em grânulos	2
3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	14
3824.99.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	14
3824.99.87	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído contendo um precursor de corante em solventes orgânicos	14
3824.99.88	Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes: alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas), N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas), hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, difluoretos de alquilfosfonila, hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquilas) ou seus sais alquilados ou protonados, dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidicos, N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila, N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados, N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados, N,N-dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados ou por compostos que contenham um átomo de fósforo unido a um grupo alquila, sem outros átomos de carbono, (grupos alquila de C ₁ a C ₃ , exceto nos casos expressamente indicados)	14
3824.99.89	Outros	14
38.25	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3825.10.00	- Resíduos municipais	14
3825.20.00	- Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)	14
3825.30.00	- Resíduos clínicos	14
3825.4	- Resíduos de solventes orgânicos:	
3825.41.00	-- Halogenados	14
3825.49.00	-- Outros	14
3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes	14
3825.6	- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:	
3825.61.00	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos	14
3825.69.00	-- Outros	14
3825.90.00	- Outros	14
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.	14

Seção VII

PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

Notas.

- 1.- Os produtos apresentados em sortidos formados por vários elementos constitutivos distintos, incluindo, na totalidade ou em parte, na presente Seção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais elementos constitutivos sejam:
- a) Em face do seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;
 - b) Apresentados ao mesmo tempo;
 - c) Reconhecíveis, dadas a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros.
- 2.- Com exceção dos artigos das posições 39.18 e 39.19, classificam-se no Capítulo 49 o plástico, a borracha e as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização original.

Capítulo 39

Plástico e suas obras

Notas.

1.- Na Nomenclatura, considera-se “plástico” as matérias das posições 39.01 a 39.14 que, submetidas a uma influência exterior (em geral o calor e a pressão com, eventualmente, a intervenção de um solvente ou de um plastificante), são suscetíveis ou foram suscetíveis, no momento da polimerização ou numa fase posterior, de adquirir por moldagem, vazamento, perfilagem, laminagem ou por qualquer outro processo, uma forma que conservam quando essa influência deixa de se exercer.

Na Nomenclatura, o termo “plástico” inclui também a fibra vulcanizada. Todavia, esse termo não se aplica às matérias consideradas como matérias têxteis da Seção XI.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As preparações lubrificantes das posições 27.10 ou 34.03;
- b) As ceras das posições 27.12 ou 34.04;
- c) Os compostos orgânicos isolados de constituição química definida (Capítulo 29);
- d) A heparina e seus sais (posição 30.01);
- e) As soluções (exceto colóídios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos mencionados nos textos das posições 39.01 a 39.13, quando a proporção do solvente exceda 50 % do peso da solução (posição 32.08); as folhas para marcar a ferro da posição 32.12;
- f) Os agentes orgânicos de superfície e as preparações, da posição 34.02;
- g) As gomas fundidas e as gomas ésteres (posição 38.06);
- h) Os aditivos preparados para óleos minerais (incluindo a gasolina) e para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (posição 38.11);
- ij) Os fluidos hidráulicos preparados à base de poliglicóis, silicones e outros polímeros do Capítulo 39 (posição 38.19);
- k) Os reagentes de diagnóstico ou de laboratório num suporte de plástico (posição 38.22);
- l) A borracha sintética, conforme definida no Capítulo 40, e suas obras;
- m) Os artigos de seleiro ou de correeiro (posição 42.01), as malas, maletas, bolsas e os outros artigos da posição 42.02;
- n) As obras de espartaria ou de cestaria do Capítulo 46;
- o) Os revestimentos de parede da posição 48.14;
- p) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
- q) Os artigos da Seção XII (por exemplo, calçado e suas partes, chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes);
- r) Os artigos de bijuteria da posição 71.17;
- s) Os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos, material elétrico);
- t) As partes do material de transporte da Seção XVII;
- u) Os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, elementos de óptica, armações de óculos, instrumentos de desenho);
- v) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios e de outros artigos de relojoaria);
- w) Os artigos do Capítulo 92 (por exemplo, instrumentos musicais e suas partes);
- x) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, sinais luminosos, construções pré-fabricadas);

- y) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos e material de esporte);
- z) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, botões, fechos eclipse (de correr), pentes, boquilhas e hastes de cachimbos, piteiras (boquilhas) ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras, e monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes).
- 3.- Apenas se classificam pelas posições 39.01 a 39.11 os produtos obtidos mediante síntese química e que se incluam nas seguintes categorias:
- a) As poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 % em volume, a 300 °C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (posições 39.01 e 39.02);
- b) As resinas fracamente polimerizadas do tipo cumarona-indeno (posição 39.11);
- c) Os outros polímeros sintéticos que contenham pelo menos 5 motivos monoméricos, em média;
- d) Os silicones (posição 39.10);
- e) Os resóis (posição 39.09) e os outros pré-polímeros.
- 4.- Consideram-se “copolímeros” todos os polímeros em que nenhum motivo monomérico represente 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
- Ressalvadas as disposições em contrário, na aceção do presente Capítulo, os copolímeros (incluindo os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclua os polímeros do motivo comonomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Na aceção da presente Nota, os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem numa mesma posição devem ser tomados em conjunto.
- Se não predominar nenhum motivo comonomérico simples, os copolímeros ou misturas de polímeros classificam-se, conforme o caso, na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.
- 5.- Os polímeros modificados quimicamente, nos quais apenas os apêndices da cadeia polimérica principal tenham sido modificados por reação química, devem classificar-se na posição referente ao polímero não modificado. Esta disposição não se aplica aos copolímeros enxertados.
- 6.- Na aceção das posições 39.01 a 39.14, a expressão “formas primárias” aplica-se unicamente às seguintes formas:
- a) Líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
- b) Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.
- 7.- A posição 39.15 não compreende os desperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posições 39.01 a 39.14).
- 8.- Na aceção da posição 39.17, o termo “tubos” aplica-se a artigos ociosos, quer se trate de produtos intermediários, quer de produtos acabados (por exemplo, as mangueiras de rega com nervuras e os tubos perfurados) do tipo utilizado normalmente para conduzir ou distribuir gases ou líquidos. Esse termo aplica-se igualmente aos invólucros tubulares para enchidos e a outros tubos chatos. Todavia, com exclusão destes últimos, os tubos que apresentem uma seção transversal interna diferente da redonda, oval, retangular (o comprimento não excedendo 1,5 vezes a largura) ou em forma poligonal regular, não se consideram como tubos, mas sim como perfis.
- 9.- Na aceção da posição 39.18, a expressão “revestimentos de paredes ou de tetos”, de plástico, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45 cm, suscetíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tetos, constituídos por plástico fixado de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granida, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma.
- 10.- Na aceção das posições 39.20 e 39.21, a expressão “chapas, folhas, películas, tiras e lâminas” aplica-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (exceto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso).
- 11.- A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artigos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:
- a) Reservatórios, cisternas (incluindo as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;

- b) Elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pisos (pavimentos), paredes, tabiques, tetos ou telhados;
- c) Calhas e seus acessórios;
- d) Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras;
- e) Gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;
- f) Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, suas partes e acessórios;
- g) Estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;
- h) Motivos decorativos arquitetônicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;
- ij) Acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou noutras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.

Notas de subposições.

1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os polímeros (incluindo os copolímeros) e os polímeros modificados quimicamente classificam-se de acordo com as disposições seguintes:

a) Quando existir uma subposição denominada "Outros" ou "Outras" na série de subposições em causa:

1º) O prefixo "poli" precedendo o nome de um polímero específico no texto de uma subposição (por exemplo, polietileno ou poliamida-6,6) significa que o ou os motivos monoméricos constitutivos do polímero designado, em conjunto, devem contribuir com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

2º) Os copolímeros referidos nas subposições 3901.30, 3901.40, 3903.20, 3903.30 e 3904.30 classificam-se nessas subposições, desde que os motivos comonoméricos dos copolímeros mencionados contribuam com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

3º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição denominada "Outros" ou "Outras", desde que esses polímeros modificados quimicamente não estejam abrangidos mais especificamente noutra subposição.

4º) Os polímeros que não satisfaçam as condições estipuladas em 1º), 2º) ou 3º) acima, classificam-se na subposição, entre as restantes subposições da série, que inclua os polímeros do motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este fim, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluam na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Apenas os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série de subposições em causa devem ser comparados;

b) Quando não existir subposição denominada "Outros" ou "Outras" na mesma série:

1º) Os polímeros classificam-se na subposição que inclua os polímeros de motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este efeito, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluem na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Só os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série em causa devem ser comparados.

2º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição referente ao polímero não modificado.

As misturas de polímeros classificam-se na mesma subposição que os polímeros obtidos a partir dos mesmos motivos monoméricos nas mesmas proporções.

2.- Na aceção da subposição 3920.43, o termo "plastificantes" abrange também os plastificantes secundários.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
	I.- FORMAS PRIMÁRIAS	
39.01	Polímeros de etileno, em formas primárias.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3901.10	- Polietileno de densidade inferior a 0,94	
3901.10.10	Linear	14
3901.10.9	Outros	
3901.10.91	Com carga	14
3901.10.92	Sem carga	14
3901.20	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	
3901.20.1	Com carga	
3901.20.11	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	2
3901.20.19	Outros	14
3901.20.2	Sem carga	
3901.20.21	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	2
3901.20.29	Outros	14
3901.30	- Copolímeros de etileno e acetato de vinila	
3901.30.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14
3901.30.90	Outros	14
3901.40.00	- Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	14
3901.90	- Outros	
3901.90.10	Copolímeros de etileno e ácido acrílico	14
3901.90.20	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero	14
3901.90.30	Polietileno clorossulfonado	2
3901.90.40	Polietileno clorado	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3901.90.50	Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno igual ou superior a 60 %, em peso	2
3901.90.90	Outros	14
39.02	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.	
3902.10	- Polipropileno	
3902.10.10	Com carga	14
3902.10.20	Sem carga	14
3902.20.00	- Poliisobutileno	14
3902.30.00	- Copolímeros de propileno	14
3902.90.00	- Outros	14
39.03	Polímeros de estireno, em formas primárias.	
3903.1	- Poliestireno:	
3903.11	-- Expansível	
3903.11.10	Com carga	14
3903.11.20	Sem carga	14
3903.19.00	-- Outros	14
3903.20.00	- Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	14#
3903.30	- Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	
3903.30.10	Com carga	14
3903.30.20	Sem carga	14#
3903.90	- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3903.90.10	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	14
3903.90.20	Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)	2
3903.90.90	Outros	14
39.04	Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.	
3904.10	- Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias	
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	14
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	14
3904.10.90	Outros	14
3904.2	- Outro poli(cloreto de vinila):	
3904.21.00	-- Não plastificado	14
3904.22.00	-- Plastificado	14
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	14**
3904.40	- Outros copolímeros de cloreto de vinila	
3904.40.10	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	14
3904.40.90	Outros	14
3904.50	- Polímeros de cloreto de vinilideno	
3904.50.10	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	2
3904.50.90	Outros	2
3904.6	- Polímeros fluorados:	
3904.61	-- Politetrafluoretileno	
3904.61.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3904.61.90	Outros	2
3904.69	-- Outros	
3904.69.10	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	2
3904.69.90	Outros	2
3904.90.00	- Outros	14
39.05	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.	
3905.1	- Poli(acetato de vinila):	
3905.12.00	-- Em dispersão aquosa	14
3905.19	-- Outros	
3905.19.10	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	14
3905.19.90	Outros	14
3905.2	- Copolímeros de acetato de vinila:	
3905.21.00	-- Em dispersão aquosa	14
3905.29.00	-- Outros	14
3905.30.00	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados	2
3905.9	- Outros:	
3905.91	-- Copolímeros	
3905.91.30	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	14
3905.91.90	Outros	2
3905.99	-- Outros	
3905.99.10	Poli(vinilformal)	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3905.99.20	Poli(butiral de vinila)	2
3905.99.30	Poli(vinilpirrolidona) iodada	12
3905.99.90	Outros	2
39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	
3906.10.00	- Poli(metacrilato de metila)	14
3906.90	- Outros	
3906.90.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água	
3906.90.11	Poli(ácido acrílico) e seus sais	14
3906.90.12	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	14
3906.90.19	Outros	14
3906.90.2	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em solventes orgânicos	
3906.90.21	Poli(ácido acrílico) e seus sais	14
3906.90.22	Copolímero de metacrilato de 2-diisopropilaminoetila e metacrilato de <i>n</i> -decila, em suspensão de dimetilacetamida	2
3906.90.29	Outros	14
3906.90.3	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em outros solventes ou sem solvente	
3906.90.31	Poli(ácido acrílico) e seus sais	14
3906.90.32	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	14
3906.90.39	Outros	14
3906.90.4	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3906.90.41	Poli(ácido acrílico) e seus sais	14
3906.90.42	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó	2
3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso	2#
3906.90.45	Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	2
3906.90.46	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila igual ou superior a 50 %, em peso	2
3906.90.47	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de <i>n</i> -butila e acrilato de 2-metoxietila	2
3906.90.49	Outros	14
39.07	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.	
3907.10	- Poliacetais	
3907.10.10	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14
3907.10.20	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	14
3907.10.3	Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3907.10.31	Polidextrose	2
3907.10.39	Outros	14
3907.10.4	Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados	
3907.10.41	Polidextrose	2
3907.10.42	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso	2
3907.10.49	Outros	2
3907.10.9	Outros	
3907.10.91	Em grânulos, de diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3907.10.99	Outros	14
3907.20	- Outros poliéteres	
3907.20.1	Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila	
3907.20.11	Com carga	14
3907.20.12	Sem carga	2
3907.20.20	Politetrametilenoeterglicol	2
3907.20.3	Polieterpolióis	
3907.20.31	Polietilenoglicol 400	14
3907.20.39	Outros	14
3907.20.4	Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros	
3907.20.41	Poli(epicloridrina)	2
3907.20.42	Copolímeros de óxido de etileno	2
3907.20.49	Outros	14
3907.20.90	Outros	14
3907.30	- Resinas epóxicas	
3907.30.1	Com carga	
3907.30.11	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14
3907.30.19	Outras	14
3907.30.2	Sem carga	
3907.30.21	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)	14
3907.30.22	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14
3907.30.29	Outras	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3907.40	- Policarbonatos	
3907.40.10	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, superior a 89 %, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa igual ou superior a 60 g/10 min e inferior ou igual a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	2
3907.40.90	Outros	14#
3907.50	- Resinas alquídicas	
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14
3907.50.90	Outras	14
3907.6	- Poli(tereftalato de etileno):	
3907.61.00	-- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	14#
3907.69.00	-- Outros	14
3907.70.00	- Poli(ácido láctico)	14
3907.9	- Outros poliésteres:	
3907.91.00	-- Não saturados	14
3907.99	-- Outros	
3907.99.1	Poli(tereftalato de butileno)	
3907.99.11	Com carga de fibra de vidro	14
3907.99.12	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	2
3907.99.19	Outros	2
3907.99.9	Outros	
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	14
3907.99.92	Poli(epsilon caprolactona)	2
3907.99.99	Outros	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
39.08	Poliamidas em formas primárias.	
3908.10	- Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	
3908.10.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3908.10.11	Poliamida-11	2
3908.10.12	Poliamida-12	2
3908.10.13	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	14
3908.10.14	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	14
3908.10.19	Outras	2
3908.10.2	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3908.10.21	Poliamida-11	2
3908.10.22	Poliamida-12	2
3908.10.23	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	14
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	14
3908.10.29	Outras	2
3908.90	- Outras	
3908.90.10	Copolímero de lauril-lactama	2
3908.90.20	Obtidas por condensação de ácidos graxos dimerizados ou trimerizados com etilenaminas	14
3908.90.90	Outras	2
39.09	Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.	
3909.10.00	- Resinas ureicas; resinas de tioureia	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3909.20	- Resinas melamínicas	
3909.20.1	Com carga	
3909.20.11	Melamina-formaldeído, em pó	14
3909.20.19	Outras	14
3909.20.2	Sem carga	
3909.20.21	Melamina-formaldeído, em pó	14
3909.20.29	Outras	14
3909.3	- Outras resinas amínicas:	
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	14#
3909.39.00	-- Outras	14
3909.40	- Resinas fenólicas	
3909.40.1	Lipossolúveis, puras ou modificadas	
3909.40.11	Fenol-formaldeído	14
3909.40.19	Outras	14
3909.40.9	Outras	
3909.40.91	Fenol-formaldeído	14
3909.40.99	Outras	14
3909.50	- Poliuretanos	
3909.50.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3909.50.11	Soluções em solventes orgânicos	14
3909.50.12	Em dispersão aquosa	2
3909.50.19	Outros	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3909.50.2	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3909.50.21	Hidroxilados, com propriedades adesivas	2
3909.50.29	Outros	14
3910.00	Silicones em formas primárias.	
3910.00.1	Óleos	
3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	2
3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	14
3910.00.13	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade igual ou superior a 1.000.000 cSt	2
3910.00.19	Outros	14
3910.00.2	Elastômeros	
3910.00.21	De vulcanização a quente	2
3910.00.29	Outros	14
3910.00.30	Resinas	14
3910.00.90	Outros	14
39.11	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.	
3911.10	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos	
3911.10.10	Com carga	14
3911.10.2	Sem carga	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3911.10.21	Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544	2
3911.10.29	Outros	14
3911.90	- Outros	
3911.90.1	Com carga	
3911.90.11	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	14
3911.90.12	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	2
3911.90.13	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	2
3911.90.14	Poli(sulfeto de fenileno)	2
3911.90.19	Outros	14
3911.90.2	Sem carga	
3911.90.21	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	14
3911.90.22	Poli(sulfeto de fenileno)	2
3911.90.23	Poli(etil)enaminas	2
3911.90.24	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	2
3911.90.25	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	2
3911.90.26	Polissulfonas	2
3911.90.27	Cloreto de hexadimetrina	2
3911.90.29	Outros	14
39.12	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.	
3912.1	- Acetatos de celulose:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3912.11	-- Não plastificados	
3912.11.10	Com carga	8
3912.11.20	Sem carga	2
3912.12.00	-- Plastificados	2
3912.20	- Nitratos de celulose (incluindo os colóidios)	
3912.20.10	Com carga	14
3912.20.2	Sem carga	
3912.20.21	Em álcool, com um teor de não voláteis igual ou superior a 65 %, em peso	14
3912.20.29	Outros	14
3912.3	- Éteres de celulose:	
3912.31	-- Carboximetilcelulose e seus sais	
3912.31.1	Carboximetilcelulose	
3912.31.11	Com um teor de carboximetilcelulose igual ou superior a 75 %, em peso	14
3912.31.19	Outros	14
3912.31.2	Sais	
3912.31.21	Com um teor de sais igual ou superior a 75 %, em peso	14
3912.31.29	Outros	14
3912.39	-- Outros	
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	2
3912.39.20	Outras metilceluloses	2
3912.39.30	Outras etilceluloses	2
3912.39.90	Outros	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3912.90	- Outros	
3912.90.10	Propionato de celulose	2
3912.90.20	Acetobutanoato de celulose	2
3912.90.3	Celulose microcristalina	
3912.90.31	Em pó	14
3912.90.39	Outras	14
3912.90.40	Outras celuloses, em pó	14
3912.90.90	Outros	14
39.13	Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.	
3913.10.00	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	2
3913.90	- Outros	
3913.90.1	Derivados químicos da borracha natural	
3913.90.11	Borracha clorada ou cloridatada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	2
3913.90.12	Borracha clorada, noutras formas	2
3913.90.19	Outros	2
3913.90.20	Goma xantana	2
3913.90.30	Dextrana	2
3913.90.40	Proteínas endurecidas	2
3913.90.50	Quitosan (<i>Chitosan</i>), seus sais ou seus derivados	14
3913.90.60	Sulfato de condroitina	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3913.90.90	Outros	2
3914.00	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.	
3914.00.1	De poliestireno e seus copolímeros	
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	2
3914.00.19	Outros	2
3914.00.90	Outros	2
	II.- DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS	
39.15	Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico.	
3915.10.00	- De polímeros de etileno	14
3915.20.00	- De polímeros de estireno	14
3915.30.00	- De polímeros de cloreto de vinila	14
3915.90.00	- De outro plástico	14
39.16	Monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico.	
3916.10.00	- De polímeros de etileno	16
3916.20.00	- De polímeros de cloreto de vinila	16
3916.90	- De outro plástico	
3916.90.10	Monofilamentos	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3916.90.90	Outros	16
39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.	
3917.10	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico	
3917.10.10	De proteínas endurecidas	2
3917.10.2	De plástico celulósico	
3917.10.21	Fibras, de celulose regenerada, de diâmetro igual ou superior a 150 mm	2
3917.10.29	Outras	16
3917.2	- Tubos rígidos:	
3917.21.00	-- De polímeros de etileno	16
3917.22.00	-- De polímeros de propileno	16
3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinila	16
3917.29.00	-- De outro plástico	16
3917.3	- Outros tubos:	
3917.31.00	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 MPa	16
3917.32	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	
3917.32.10	De copolímeros de etileno	16
3917.32.2	De polipropileno	
3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea	2
3917.32.29	Outros	16
3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)	16
3917.32.40	De silicones	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3917.32.5	De celulose regenerada	
3917.32.51	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	2
3917.32.59	Outros	16
3917.32.90	Outros	16
3917.33.00	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	16
3917.39.00	-- Outros	16
3917.40	- Acessórios	
3917.40.10	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	0
3917.40.90	Outros	16
39.18	Revestimentos de pisos (pavimentos), de plástico, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plástico, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.	
3918.10.00	- De polímeros de cloreto de vinila	16
3918.90.00	- De outro plástico	16
39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plástico, mesmo em rolos.	
3919.10	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	
3919.10.10	De polipropileno	16
3919.10.20	De poli(cloreto de vinila)	16
3919.10.90	Outras	16
3919.90	- Outras	
3919.90.10	De polipropileno	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3919.90.20	De poli(cloreto de vinila)	16
3919.90.90	Outras	16
39.20	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.	
3920.10	- De polímeros de etileno	
3920.10.10	De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm	2
3920.10.9	Outras	
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro-de-carbono), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm ² , mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm ² , em rolos, do tipo utilizado para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos	2
3920.10.99	Outras	16
3920.20	- De polímeros de propileno	
3920.20.1	Biaxialmente orientados	
3920.20.11	De largura inferior ou igual a 12,5 cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (mícrons), metalizadas	2
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 50 cm e espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	2
3920.20.19	Outras	16
3920.20.90	Outras	16
3920.30.00	- De polímeros de estireno	16
3920.4	- De polímeros de cloreto de vinila:	
3920.43	-- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes	
3920.43.10	De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrômetros (mícrons)	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3920.43.90	Outras	16
3920.49.00	-- Outras	16
3920.5	- De polímeros acrílicos:	
3920.51.00	-- De poli(metacrilato de metila)	16
3920.59.00	-- Outras	16
3920.6	- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:	
3920.61.00	-- De policarbonatos	16
3920.62	-- De poli(tereftalato de etileno)	
3920.62.1	De espessura inferior ou igual a 40 micrômetros (mícrons)	
3920.62.11	De espessura inferior a 5 micrômetros (mícrons)	2
3920.62.19	Outras	16
3920.62.9	Outras	
3920.62.91	Com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície	16
3920.62.99	Outras	16
3920.63.00	-- De poliésteres não saturados	16
3920.69.00	-- De outros poliésteres	16
3920.7	- De celulose ou dos seus derivados químicos:	
3920.71.00	-- De celulose regenerada	16
3920.73	-- De acetatos de celulose	
3920.73.10	De espessura inferior ou igual a 0,75 mm	16
3920.73.90	Outras	16
3920.79	-- De outros derivados da celulose	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3920.79.10	De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1 mm	2
3920.79.90	Outros	16
3920.9	- De outro plástico:	
3920.91.00	-- De poli(butiral de vinila)	16#
3920.92.00	-- De poliamidas	16
3920.93.00	-- De resinas amínicas	16
3920.94.00	-- De resinas fenólicas	16
3920.99	-- De outro plástico	
3920.99.10	De silicone	16
3920.99.20	De poli(álcool vinílico)	16
3920.99.30	De polímeros de fluoreto de vinila	2
3920.99.40	De poliimida	2
3920.99.50	De poli(clorotrifluoretileno)	2
3920.99.90	Outras	16
39.21	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico.	
3921.1	- Produtos alveolares:	
3921.11.00	-- De polímeros de estireno	16
3921.12.00	-- De polímeros de cloreto de vinila	16
3921.13	-- De poliuretanos	
3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear igual ou superior a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50 % (RC ₅₀) igual ou superior a 3,0 kPa e inferior ou igual a 6,0 kPa	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3921.13.90	Outras	16
3921.14.00	-- De celulose regenerada	16
3921.19.00	-- De outro plástico	16
3921.90	- Outras	
3921.90.1	Estratificadas, reforçadas ou com suporte	
3921.90.11	De resina melamina-formaldeído	16
3921.90.12	De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90° e impregnadas com resinas	2
3921.90.19	Outras	16
3921.90.20	De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio	2
3921.90.90	Outras	16
39.22	Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), pias, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico.	
3922.10.00	- Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), pias e lavatórios	18
3922.20.00	- Assentos e tampas, de sanitários	18
3922.90.00	- Outros	18
39.23	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.	
3923.10	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	
3923.10.10	Estojos de plástico, do tipo utilizado para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio laser	18
3923.10.90	Outros	18

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3923.2	- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:	
3923.21	-- De polímeros de etileno	
3923.21.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm ³	18
3923.21.90	Outros	18
3923.29	-- De outro plástico	
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm ³	18
3923.29.90	Outros	18
3923.30.00	- Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	18
3923.40.00	- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes	18
3923.50.00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	18
3923.90.00	- Outros	18
39.24	Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de plástico.	
3924.10.00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	18
3924.90.00	- Outros	18
39.25	Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3925.10.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	18
3925.20.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	18
3925.30.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes	18
3925.90	- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
3925.90.10	De poliestireno expandido (EPS)	18
3925.90.90	Outros	18
39.26	Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.	
3926.10.00	- Artigos de escritório e artigos escolares	18
3926.20.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)	18
3926.30.00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	18
3926.40.00	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação	18
3926.90	- Outras	
3926.90.10	Arruelas	18
3926.90.2	Correias de transmissão e correias transportadoras	
3926.90.21	De transmissão	18
3926.90.22	Transportadoras	18
3926.90.30	Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)	0
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	18#
3926.90.50	Acessórios do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluindo os reguláveis (clamps), cliques e similares	0
3926.90.6	Anéis de seção transversal circular (<i>O-rings</i>)	
3926.90.61	De tetrafluoretileno e éter perfluorometilvinil	2
3926.90.69	Outros	18
3926.90.90	Outras	18

Borracha e suas obras

Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a denominação “borracha” abrange, na Nomenclatura, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endurecidos ou não, ainda que regenerados: borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
- b) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
- c) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, incluindo as toucas de banho, do Capítulo 65;
- d) As partes de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos ou elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida, para usos eletrotécnicos, da Seção XVI;
- e) Os artigos dos Capítulos 90, 92, 94 ou 96;
- f) Os artigos do Capítulo 95, exceto as luvas, mitenes e semelhantes, de esporte e os artigos indicados nas posições 40.11 a 40.13.

3.- Nas posições 40.01 a 40.03 e 40.05, a expressão “formas primárias” aplica-se apenas às seguintes formas:

- a) Líquidos e pastas (incluindo o látex, mesmo pré-vulcanizado, e outras dispersões e soluções);
- b) Blocos irregulares, pedaços, fardos, pós, grânulos, migalhas e massas não coerentes semelhantes.

4.- Na Nota 1 do presente Capítulo e no texto da posição 40.02, a denominação “borracha sintética” aplica-se:

a) Às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente, por vulcanização pelo enxofre, em substâncias não termoplásticas, as quais, a uma temperatura compreendida entre 18 °C e 29 °C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo. Para a realização deste ensaio, permite-se a adição de substâncias necessárias à retificação, tais como ativadores ou aceleradores de vulcanização; também se admite a presença de matérias indicadas na Nota 5 B), 2º) e 3º). No entanto, não é admitida a presença de quaisquer substâncias não necessárias à retificação, tais como diluentes, plastificantes e matérias de carga;

b) Aos tioplásticos (TM);

c) À borracha natural modificada por mistura ou por enxerto com plástico, à borracha natural despolimerizada, às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos referentes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na alínea a) acima.

5.- A) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem a borracha ou misturas de borracha, adicionadas, antes ou após a coagulação, de:

1º) Aceleradores, retardadores, ativadores ou outros agentes de vulcanização (exceto os adicionados para a preparação do látex pré-vulcanizado);

2º) Pigmentos ou outras matérias corantes, exceto os simplesmente destinados a facilitar a sua identificação;

3º) Plastificantes ou diluentes (exceto óleos minerais no caso da borracha distendida por óleos), matérias de carga, inertes ou ativas, solventes orgânicos ou quaisquer outras substâncias, exceto as admitidas pela alínea B) abaixo;

B) A borracha e misturas de borracha que contenham as substâncias indicadas a seguir permanecem classificadas nas posições 40.01 ou 40.02, conforme o caso, desde que essa borracha e misturas de borracha conservem as características essenciais de matéria em bruto:

1º) Emulsificantes e agentes antiaglutinantes;

2º) Pequenas quantidades de produtos de decomposição dos emulsificantes;

3º) Agentes termossensíveis (utilizados, em geral, para obter látices termossensíveis), agentes de superfície catiônicos (utilizados, em geral, para obter látices eletropositivos), antioxidantes, coagulantes, agentes desagregadores, agentes anticongelantes, agentes peptizantes, conservadores, estabilizantes, agentes de controle da viscosidade e outros aditivos especiais análogos, em quantidades muito reduzidas.

6.- Na acepção da posição 40.04, consideram-se “desperdícios, resíduos e aparas”, os desperdícios, resíduos e aparas provenientes da fabricação ou do trabalho da borracha e as obras de borracha definitivamente inutilizadas como tais, devido a cortes, desgaste ou outros motivos.

7.- Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 5 mm, incluem-se na posição 40.08.

8.- A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão, de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis de matérias têxteis, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha.

9.- Na acepção das posições 40.01, 40.02, 40.03, 40.05 e 40.08, consideram-se “chapas, folhas e tiras” apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).

Na acepção da posição 40.08, os termos “varetas” e “perfis” aplicam-se apenas a estes produtos, mesmo cortados em comprimentos determinados, desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
40.01	Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	4
4001.2	- Borracha natural noutras formas:	
4001.21.00	-- Folhas fumadas	4
4001.22.00	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	4#
4001.29	-- Outras	
4001.29.10	Crepadas	4
4001.29.20	Granuladas ou prensadas	4#
4001.29.90	Outras	4
4001.30.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	4
40.02	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	
4002.1	- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):	
4002.11	-- Látex	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	12
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	12
4002.19	-- Outras	
4002.19.1	De estireno-butadieno (SBR)	
4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras	12
4002.19.12	Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo <i>Food Chemical Codex</i> , em formas primárias	12
4002.19.19	Outras	12
4002.19.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	12
4002.20	- Borracha de butadieno (BR)	
4002.20.10	Óleo	2
4002.20.90	Outras	12
4002.3	- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):	
4002.31.00	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	2
4002.39.00	-- Outras	2
4002.4	- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):	
4002.41.00	-- Látex	2
4002.49.00	-- Outras	2
4002.5	- Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):	
4002.51.00	-- Látex	12
4002.59.00	-- Outras	12#
4002.60.00	- Borracha de isopreno (IR)	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4002.70.00	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)	12
4002.80.00	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	12
4002.9	- Outras:	
4002.91.00	-- Látex	12
4002.99	-- Outras	
4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno	12
4002.99.20	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	2
4002.99.30	Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada	2
4002.99.90	Outras	12
4003.00.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	12
4004.00.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	12
40.05	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	
4005.10	- Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica	
4005.10.10	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	2
4005.10.90	Outras	14
4005.20.00	- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	14
4005.9	- Outras:	
4005.91	-- Chapas, folhas e tiras	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4005.91.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	14
4005.91.90	Outras	14
4005.99	-- Outras	
4005.99.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	14
4005.99.90	Outras	14
40.06	Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas*)), de borracha não vulcanizada.	
4006.10.00	- Perfis para recauchutagem	14
4006.90.00	- Outros	14
4007.00	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.	
4007.00.1	Fios	
4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	14
4007.00.19	Outros	14
4007.00.20	Cordas	14
40.08	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.	
4008.1	- De borracha alveolar:	
4008.11.00	-- Chapas, folhas e tiras	14
4008.19.00	-- Outros	14
4008.2	- De borracha não alveolar:	
4008.21.00	-- Chapas, folhas e tiras	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4008.29.00	-- Outros	14
40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).	
4009.1	- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:	
4009.11.00	-- Sem acessórios	14
4009.12	-- Com acessórios	
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	14
4009.12.90	Outros	14
4009.2	- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:	
4009.21	-- Sem acessórios	
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	14
4009.21.90	Outros	14
4009.22	-- Com acessórios	
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	14
4009.22.90	Outros	14
4009.3	- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:	
4009.31.00	-- Sem acessórios	14
4009.32	-- Com acessórios	
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	14
4009.32.90	Outros	14
4009.4	- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4009.41.00	-- Sem acessórios	14
4009.42	-- Com acessórios	
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	14
4009.42.90	Outros	14
40.10	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.	
4010.1	- Correias transportadoras:	
4010.11.00	-- Reforçadas apenas com metal	14
4010.12.00	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis	14
4010.19.00	-- Outras	14
4010.3	- Correias de transmissão:	
4010.31.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	14
4010.32.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	14
4010.33.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	14
4010.34.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	14
4010.35.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	14
4010.36.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	14
4010.39.00	-- Outras	14
40.11	Pneumáticos novos, de borracha.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4011.10.00	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)	16
4011.20	- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros*) ou caminhões	
4011.20.10	De medida 11,00-24	16
4011.20.90	Outros	16
4011.30.00	- Do tipo utilizado em veículos aéreos	0
4011.40.00	- Do tipo utilizado em motocicletas	16
4011.50.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	16
4011.70	- Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	
4011.70.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	16
4011.70.90	Outros	16
4011.80	- Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial	
4011.80.10	Radiais, para <i>dumpers</i> concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")	2
4011.80.20	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	2
4011.80.90	Outros	16
4011.90	- Outros	
4011.90.10	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	2
4011.90.90	Outros	16
40.12	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e <i>flaps</i> , de borracha.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4012.1	- Pneumáticos recauchutados:	
4012.11.00	-- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)	16
4012.12.00	-- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros*) ou caminhões	16
4012.13.00	-- Do tipo utilizado em veículos aéreos	16
4012.19.00	-- Outros	16
4012.20.00	- Pneumáticos usados	16
4012.90	- Outros	
4012.90.10	<i>Flaps</i>	16
4012.90.90	Outros	16
40.13	Câmaras de ar de borracha.	
4013.10	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros*) ou caminhões	
4013.10.10	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	16
4013.10.90	Outras	16
4013.20.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	16
4013.90.00	- Outras	16
40.14	Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.	
4014.10.00	- Preservativos	10#
4014.90	- Outros	
4014.90.10	Bolsas para gelo ou para água quente	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4014.90.90	Outros	16
40.15	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.	
4015.1	- Luvas, mitenes e semelhantes:	
4015.11.00	-- Para cirurgia	16
4015.19.00	-- Outras	16#
4015.90.00	- Outros	16
40.16	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.	
4016.10	- De borracha alveolar	
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	16
4016.10.90	Outras	16
4016.9	- Outras:	
4016.91.00	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos	16
4016.92.00	-- Borrachas de apagar	16
4016.93.00	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	16
4016.94.00	-- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	16
4016.95	-- Outros artigos infláveis	
4016.95.10	De salvamento	16
4016.95.90	Outros	16
4016.99	-- Outras	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4016.99.10	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais	2
4016.99.90	Outras	16
4017.00.00	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	16

Seção VIII

PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO;
ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA

Capítulo 41

Peles, exceto as peles com pelo, e couros

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As aparas e desperdícios semelhantes, de peles em bruto (posição 05.11);
 - b) As peles e partes de peles, de aves, revestidas das suas penas ou penugem (posições 05.05 ou 67.01, conforme o caso);
 - c) Os couros e peles em bruto, curtidos ou preparados, não depilados, de animais de pelo (Capítulo 43). Incluem-se, no entanto, no Capítulo 41, as peles em bruto não depiladas de bovinos (incluindo os búfalos), de equídeos, de ovinos (exceto os velos dos cordeiros denominados *astracã*, *breitschwanz*, *caracul*, *persianer* ou semelhantes, e os velos dos cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete), de caprinos (exceto as peles de cabras ou de cabritos do lêmén, da Mongólia ou do Tibete), de suínos (incluindo o caititu), de camurça, de gazela, de camelo e dromedário, de rena, de alce, de veado, de cabrito montês ou de cão.
- 2.- A) As posições 41.04 a 41.06 não compreendem os couros e peles que tenham sido submetidos a uma operação de curtimenta (incluindo de pré-curtimenta) reversível (posições 41.01 a 41.03, conforme o caso).
- B) Na aceção das posições 41.04 a 41.06, o termo "*crust*" abrange também os couros e peles que tenham sido recurtidos, tingidos ou tratados com banho antes da secagem.
- 3.- Na Nomenclatura, a expressão "couro reconstituído" refere-se exclusivamente às matérias incluídas na posição 41.15.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
41.01	Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4101.20.00	- Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo	2
4101.50	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg	
4101.50.10	Sem dividir	2
4101.50.20	Divididos, com o lado flor	2
4101.50.30	Divididos, sem o lado flor	2
4101.90	- Outros, incluindo dorsos (crepões*), meios-dorsos (meios-crepões*) e flancos (partes laterais*)	
4101.90.10	Sem dividir	2
4101.90.20	Divididos, com o lado flor	2
4101.90.30	Divididos, sem o lado flor	2
41.02	Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo.	
4102.10.00	- Com lã (não depiladas)	2
4102.2	- Depiladas ou sem lã:	
4102.21.00	-- Piqueladas	2
4102.29.00	-- Outras	2
41.03	Outros couros e peles em bruto (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo.	
4103.20.00	- De répteis	2
4103.30.00	- De suínos	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4103.90.00	- Outros	2
41.04	Couros e peles curtidos ou <i>crust</i> , de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.	
4104.1	- No estado úmido (incluindo <i>wet-blue</i>):	
4104.11	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	
4104.11.1	Plena flor, não divididos	
4104.11.11	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ² , simplesmente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	4
4104.11.12	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	8
4104.11.13	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	10
4104.11.14	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8
4104.11.19	Outros	10
4104.11.2	Divididos, com o lado flor	
4104.11.21	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ² , simplesmente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	4
4104.11.22	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	8
4104.11.23	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	10
4104.11.24	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8
4104.11.29	Outros	10
4104.19	-- Outros	
4104.19.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ² , simplesmente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	4

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4104.19.20	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	8
4104.19.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	10
4104.19.40	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	8
4104.19.90	Outros	10
4104.4	- No estado seco (<i>crust</i>):	
4104.41	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	
4104.41.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	8
4104.41.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas	10
4104.41.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	10
4104.41.90	Outros	10
4104.49	-- Outros	
4104.49.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	8
4104.49.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	10
4104.49.90	Outros	10
41.05	Peles curtidas ou <i>crust</i> de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.	
4105.10	- No estado úmido (incluindo <i>wet-blue</i>)	
4105.10.10	Com pré-curtimenta vegetal	10
4105.10.2	Pré-curtidas de outro modo	
4105.10.21	Ao cromo (<i>wet-blue</i>)	8
4105.10.29	Outras	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4105.10.90	Outras	10
4105.30.00	- No estado seco (<i>crust</i>)	10
41.06	Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou <i>crust</i> , mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.	
4106.2	- De caprinos:	
4106.21	-- No estado úmido (incluindo <i>wet-blue</i>)	
4106.21.10	Com pré-curtimenta vegetal	10
4106.21.2	Pré-curtidos de outro modo	
4106.21.21	Ao cromo (<i>wet-blue</i>)	8
4106.21.29	Outros	10
4106.21.90	Outros	10
4106.22.00	-- No estado seco (<i>crust</i>)	10
4106.3	- De suínos:	
4106.31	-- No estado úmido (incluindo <i>wet-blue</i>)	
4106.31.10	Simplemente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	8
4106.31.90	Outros	10
4106.32.00	-- No estado seco (<i>crust</i>)	10
4106.40.00	- De répteis	10
4106.9	- Outros:	
4106.91.00	-- No estado úmido (incluindo <i>wet-blue</i>)	10
4106.92.00	-- No estado seco (<i>crust</i>)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
41.07	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.	
4107.1	- Couros e peles inteiros:	
4107.11	-- Plena flor, não divididos	
4107.11.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	8
4107.11.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	10
4107.11.90	Outros	10
4107.12	-- Divididos, com o lado flor	
4107.12.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	8
4107.12.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	10
4107.12.90	Outros	10
4107.19	-- Outros	
4107.19.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	8
4107.19.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	10
4107.19.90	Outros	10
4107.9	- Outros, incluindo as tiras:	
4107.91	-- Plena flor, não divididos	
4107.91.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	10
4107.91.90	Outros	10
4107.92	-- Divididos, com o lado flor	
4107.92.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4107.92.90	Outros	10
4107.99	-- Outros	
4107.99.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	10
4107.99.90	Outros	10
4112.00.00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.	10
41.13	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.	
4113.10	- De caprinos	
4113.10.10	Curtidos ao cromo, com acabamento	10
4113.10.90	Outros	10
4113.20.00	- De suínos	10
4113.30.00	- De répteis	10
4113.90.00	- Outros	10
41.14	Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.	
4114.10.00	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)	10
4114.20	- Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	
4114.20.10	Envernizados ou revestidos	10
4114.20.20	Metalizados	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
41.15	Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro.	
4115.10.00	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	10
4115.20.00	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro	10

Capítulo 42

Obras de couro; artigos de correio ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa

Notas.

1.- Na aceção do presente Capítulo, o couro natural compreende igualmente os couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada), os couros e peles envernizados ou revestidos e os couros e peles metalizados.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os categutes esterilizados e materiais esterilizados semelhantes, para suturas cirúrgicas (posição 30.06);
- b) O vestuário e seus acessórios (exceto luvas, mitenes e semelhantes), de couro, forrados interiormente de peles com pelo, naturais ou artificiais, bem como o vestuário e seus acessórios, de couro, apresentando partes exteriores de peles com pelo, naturais ou artificiais, quando estas partes excedam a função de simples guarnições (posições 43.03 ou 43.04, conforme o caso);
- c) Os artigos confeccionados com rede, da posição 56.08;
- d) Os artigos do Capítulo 64;
- e) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- f) Os chicotes e outros artigos da posição 66.02;
- g) As abotoaduras (botões de punho*), braceletes ou pulseiras e outros artigos de bijuteria (posição 71.17);
- h) Os acessórios e guarnições para artigos de seleiro ou de correio (por exemplo, freios, estribos, fivelas), apresentados isoladamente (em geral, Seção XV);
- ij) As cordas, peles de tambores ou de instrumentos semelhantes, bem como as outras partes de instrumentos musicais (posição 92.09);
- k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação);
- l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, artigos de esporte);
- m) Os botões, os botões de pressão, formas e outras partes de botões ou de botões de pressão, os esboços de botões, da posição 96.06.

3.- A) Além das disposições da Nota 2 acima, a posição 42.02 não compreende:

- a) Os sacos fabricados com folhas de plástico, mesmo impressas, com alças (pegas*), não concebidos para uso prolongado (posição 39.23);

b) Os artigos fabricados com matérias para entrançar (posição 46.02).

B) Os artigos das posições 42.02 e 42.03 que tenham partes de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, classificam-se nestas posições, mesmo que essas partes não sejam simples acessórios ou guarnições de mínima importância, desde que essas partes não confiram aos artigos a sua característica essencial. Se, todavia, essas partes conferirem aos artigos a sua característica essencial, estes classificam-se no Capítulo 71.

4.- Na aceção da posição 42.03, a expressão "vestuário e seus acessórios" aplica-se, entre outros, às luvas, mitenes e semelhantes (incluindo as de esporte ou de proteção), aos aventais e a outros equipamentos especiais de proteção individual para quaisquer profissões, aos suspensórios, cintos, cinturões, bandoleiras ou talabartes e pulseiras, exceto as pulseiras de relógios (posição 91.13).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4201.00	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias.	
4201.00.10	De couro natural ou reconstituído	20
4201.00.90	Outros	20
42.02	Baús (Arcas*) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.	
4202.1	- Baús (Arcas*) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:	
4202.11.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20
4202.12	-- Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis	
4202.12.10	De plástico	20
4202.12.20	De matérias têxteis	20
4202.19.00	-- Outros	20
4202.2	- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas*):	
4202.21.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4202.22	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	
4202.22.10	De folhas de plástico	35
4202.22.20	De matérias têxteis	35
4202.29.00	-- Outras	20
4202.3	- Artigos do tipo normalmente levado nos bolsos ou em bolsas:	
4202.31.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20
4202.32.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	20
4202.39.00	-- Outros	20
4202.9	- Outros:	
4202.91.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	20
4202.92.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	35
4202.99.00	-- Outros	20
42.03	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.	
4203.10.00	- Vestuário	20
4203.2	- Luvas, mitenes e semelhantes:	
4203.21.00	-- Especialmente concebidas para a prática de esportes	20
4203.29.00	-- Outras	20
4203.30.00	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	20
4203.40.00	- Outros acessórios de vestuário	20
4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	20

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4206.00.00	Obras de tripa, de <i>baudruches</i> , de bexiga ou de tendões.	20

Capítulo 43

Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais

Notas.

1.- Ressalvadas as peles em bruto da posição 43.01, a expressão “peles com pelo”, na Nomenclatura, refere-se às peles curtidas ou acabadas, não depiladas, de quaisquer animais.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As peles e partes de peles, de aves, com as suas penas ou penugem (posições 05.05 ou 67.01, conforme o caso);
- b) Os couros e peles em bruto, não depilados, do Capítulo 41 (ver Nota 1 c) daquele Capítulo);
- c) As luvas, mitenes e semelhantes, de peles com pelo, naturais ou artificiais, e couro (posição 42.03);
- d) Os artigos do Capítulo 64;
- e) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- f) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte).

3.- Incluem-se na posição 43.03 as peles com pelo e suas partes, reunidas (montadas) com adição de outras matérias, e as peles com pelo e suas partes, costuradas sob a forma de vestuário, de suas partes e acessórios, ou de outros artigos.

4.- Incluem-se nas posições 43.03 ou 43.04, conforme o caso, o vestuário e seus acessórios de qualquer espécie (com exceção dos artigos excluídos do presente Capítulo pela Nota 2), forrados interiormente de peles com pelo, naturais ou artificiais, bem como o vestuário e seus acessórios apresentando partes exteriores de peles com pelo, naturais ou artificiais, quando estas partes excedam a função de simples guarnições.

5.- Na Nomenclatura, consideram-se “peles com pelo artificiais” as imitações obtidas a partir da lã, pelos ou outras fibras aplicadas por colagem ou costura sobre couros, tecidos ou outras matérias, exceto as imitações obtidas por tecelagem ou por tricotagem (em geral, posições 58.01 ou 60.01).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
43.01	Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.	
4301.10.00	- De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	10
4301.30.00	- De cordeiros denominados <i>astracã</i> , <i>breitschwanz</i> , <i>caracul</i> , <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	10
4301.60.00	- De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	10

4301.80.00	- De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	10
4301.90.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	10
43.02	Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.	
4302.1	- Peles com pelo inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):	
4302.11.00	-- De visons	14
4302.19	-- Outras	
4302.19.10	De ovinos	14
4302.19.90	Outras	14
4302.20.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	14
4302.30.00	- Peles com pelo inteiras e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	14
43.03	Vestuário, seus acessórios e outros artigos de peles com pelo.	
4303.10.00	- Vestuário e seus acessórios	20
4303.90.00	- Outros	20
4304.00.00	Peles com pelo artificiais, e suas obras.	20

Seção IX

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA;CORTIÇA E SUAS OBRAS;OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

Capítulo 44

Madeira, carvão vegetal e obras de madeira

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) A madeira, em lascas, em aparas, triturada, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes (posição 12.11);
- b) O bambu ou outras matérias de natureza lenhosa das espécies utilizadas principalmente em cestaria ou espartaria, em bruto, mesmo fendidos, serrados longitudinalmente ou cortados em comprimentos determinados (posição 14.01);
- c) A madeira, em lascas, em aparas, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtimenta (posição 14.04);
- d) Os carvões ativados (posição 38.02);
- e) Os artigos da posição 42.02;
- f) As obras do Capítulo 46;
- g) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
- h) Os artigos do Capítulo 66 (por exemplo, guarda-chuvas, bengalas, e suas partes);
- ij) As obras da posição 68.08;
- k) As bijuterias da posição 71.17;
- l) Os artigos da Seção XVI ou da Seção XVII (por exemplo, peças mecânicas, estojos, invólucros, móveis para máquinas e aparelhos, peças para carros);
- m) Os artigos da Seção XVIII (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e instrumentos musicais e suas partes);
- n) As partes de armas (posição 93.05);
- o) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
- p) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
- q) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, cachimbos e suas partes, botões, lápis e monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes), exceto cabos e armações, de madeira, para artigos da posição 96.03;
- r) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

2.- Na aceção deste Capítulo, considera-se "madeira densificada" a madeira maciça ou constituída por chapas ou placas, que tenha sofrido um tratamento químico ou físico (relativamente à madeira constituída por chapas ou placas, esse tratamento deve ser mais intenso que o necessário para assegurar a coesão) de forma a provocar um aumento sensível da densidade ou da dureza, bem como uma maior resistência aos efeitos mecânicos, químicos ou elétricos.

3.- Para aplicação das posições 44.14 a 44.21, os artigos fabricados de painéis de partículas ou painéis semelhantes, de painéis de fibras, de madeira estratificada ou de madeira densificada, são equiparados aos artigos correspondentes de madeira.

4.- Os produtos das posições 44.10, 44.11 ou 44.12 podem ser trabalhados, de forma a obterem-se os perfis da posição 44.09, arqueados, ondulados, perfurados, cortados ou obtidos com formas diferentes da quadrada ou retangular ou ainda submetidos a qualquer outra operação, desde que esta não lhes confira o caráter de artigos de outras posições.

5.- A posição 44.17 não inclui as ferramentas cuja lâmina, gume, superfície operante ou qualquer outra parte operante seja constituída por uma das matérias mencionadas na Nota 1 do Capítulo 82.

6.- Ressalvada a Nota 1 acima e salvo disposições em contrário, o termo "madeira", num texto de posição do presente Capítulo, aplica-se também ao bambu e às outras matérias de natureza lenhosa.

Nota de subposição.

1.- Na aceção da subposição 4401.31, a expressão "*pellets* de madeira" refere-se a subprodutos tais como as lascas, a serragem (serradura) ou a madeira em estilhas resultantes da indústria mecânica de transformação da madeira, da indústria do mobiliário ou de outras atividades de transformação da madeira, aglomerados, seja por simples pressão, seja pela adição de um aglutinante numa proporção não superior a 3 %, em peso. Estes *pellets* são em forma cilíndrica, de diâmetro e comprimento não excedendo 25 mm e 100 mm, respectivamente.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
44.01	Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, <i>pellets</i> ou em formas semelhantes.	
4401.1	- Lenha em qualquer forma:	
4401.11.00	-- De coníferas	2
4401.12.00	-- De não coníferas	2
4401.2	- Madeira em estilhas ou em partículas:	
4401.21.00	-- De coníferas	2
4401.22.00	-- De não coníferas	2
4401.3	- Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, aglomerados em toras (toros), briquetes, <i>pellets</i> ou em formas semelhantes:	
4401.31.00	-- <i>Pellets</i> de madeira	2
4401.39.00	-- Outros	2
4401.40.00	- Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, não aglomerados	2
44.02	Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado.	
4402.10.00	- De bambu	2
4402.90.00	- Outros	2
44.03	Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.	
4403.1	- Tratada com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação:	
4403.11.00	-- De coníferas	2
4403.12.00	-- De não coníferas	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4403.2	- Outras, de coníferas:	
4403.21.00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	2
4403.22.00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.), outras	2
4403.23.00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (píceia) (<i>Picea</i> spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	2
4403.24.00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (píceia) (<i>Picea</i> spp.), outras	2
4403.25.00	-- Outras, cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	2
4403.26.00	-- Outras	2
4403.4	- Outras, de madeiras tropicais:	
4403.41.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	2
4403.49.00	-- Outras	2
4403.9	- Outras:	
4403.91.00	-- De carvalho (<i>Quercus</i> spp.)	2
4403.93.00	-- De faia (<i>Fagus</i> spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	2
4403.94.00	-- De faia (<i>Fagus</i> spp.), outras	2
4403.95.00	-- De bétula (vidoeiro) (<i>Betula</i> spp.), cuja maior dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	2
4403.96.00	-- De bétula (vidoeiro) (<i>Betula</i> spp.), outras	2
4403.97.00	-- De choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.)	2
4403.98.00	-- De eucalipto (<i>Eucalyptus</i> spp.)	2
4403.99.00	-- Outras	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
44.04	Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.	
4404.10.00	- De coníferas	2
4404.20.00	- De não coníferas	2
4405.00.00	Lã de madeira; farinha de madeira.	2
44.06	Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.	
4406.1	- Não impregnados:	
4406.11.00	-- De coníferas	4
4406.12.00	-- De não coníferas	4
4406.9	- Outros:	
4406.91.00	-- De coníferas	4
4406.92.00	-- De não coníferas	4
44.07	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.	
4407.1	- De coníferas:	
4407.11.00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.)	6
4407.12.00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (<i>Picea</i> spp.)	6
4407.19.00	-- Outras	6
4407.2	- De madeiras tropicais:	
4407.21.00	-- Mahogany (Mogno) (<i>Swietenia</i> spp.)	6

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4407.22.00	-- Virola, Imbuia e Balsa	6
4407.25.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	6
4407.26.00	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	6
4407.27.00	-- Sapelli	6
4407.28.00	-- Iroko	6
4407.29	-- Outras	
4407.29.10	De cedro	6
4407.29.20	De ipê	6
4407.29.30	De pau-marfim	6
4407.29.40	De louro	6
4407.29.50	De canafístula (<i>Peltophorum vogelianum</i>)	6
4407.29.60	De cabreúva Parda (<i>Myrocarpus</i> spp.)	6
4407.29.70	De urundei (<i>Astronium balansae</i>)	6
4407.29.90	Outras	6
4407.9	- Outras:	
4407.91.00	-- De carvalho (<i>Quercus</i> spp.)	6
4407.92.00	-- De faia (<i>Fagus</i> spp.)	6
4407.93.00	-- De ácer (<i>Acer</i> spp.)	6
4407.94.00	-- De prunóidea (<i>Prunus</i> spp.)	6
4407.95.00	-- De freixo (<i>Fraxinus</i> spp.)	6
4407.96.00	-- De bétula (videiro) (<i>Betula</i> spp.)	6
4407.97.00	-- De choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.)	6

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4407.99	-- Outras	
4407.99.20	De peroba (<i>Paratecoma peroba</i>)	6
4407.99.30	De guaiuvira (<i>Patagonula americana</i>)	6
4407.99.60	De amendoim (<i>Pterogyne nitens</i>)	6
4407.99.70	De angico preto (<i>Piptadenia macrocarpa</i>)	6
4407.99.90	Outras	6
44.08	Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados*) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.	
4408.10	- De coníferas	
4408.10.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	10
4408.10.9	Outras	
4408.10.91	De pinho brasil (<i>Araucaria angustifolia</i>)	6
4408.10.99	Outras	6
4408.3	- De madeiras tropicais:	
4408.31	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	
4408.31.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	10
4408.31.90	Outras	6
4408.39	-- Outras	
4408.39.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	10
4408.39.9	Outras	
4408.39.91	De cedro	6

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4408.39.92	De pau-marfim	6
4408.39.99	Outras	6
4408.90	- Outras	
4408.90.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	10
4408.90.90	Outras	6
44.09	Madeira (incluindo os tacos e frisos de parquê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.	
4409.10.00	- De coníferas	10
4409.2	- De não coníferas:	
4409.21.00	-- De bambu	10
4409.22.00	-- De madeiras tropicais	10
4409.29.00	-- Outras	10
44.10	Painéis de partículas, painéis denominados <i>oriented strand board</i> (OSB) e painéis semelhantes (<i>waferboard</i> , por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.	
4410.1	- De madeira:	
4410.11	-- Painéis de partículas	
4410.11.10	Em bruto ou simplesmente polidos	10
4410.11.2	Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina	
4410.11.21	Em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	14
4410.11.29	Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4410.11.90	Outros	10
4410.12	-- Painéis denominados <i>oriented strand board</i> (OSB)	
4410.12.10	Em bruto ou simplesmente polidos	10
4410.12.90	Outros	10
4410.19	-- Outros	
4410.19.1	Painéis denominados <i>waferboard</i>	
4410.19.11	Em bruto ou simplesmente polidos	10
4410.19.19	Outros	10
4410.19.9	Outros	
4410.19.91	Em bruto ou simplesmente polidos	10
4410.19.92	Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina	10
4410.19.99	Outros	10
4410.90.00	- Outros	10
44.11	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.	
4411.1	- Painéis de média densidade (denominados MDF):	
4411.12	-- De espessura não superior a 5 mm	
4411.12.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10
4411.12.90	Outros	10
4411.13	-- De espessura superior a 5 mm, mas não superior a 9 mm	
4411.13.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10
4411.13.9	Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	14
4411.13.99	Outros	10
4411.14	-- De espessura superior a 9 mm	
4411.14.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10
4411.14.90	Outros	10
4411.9	- Outros:	
4411.92	-- Com densidade superior a 0,8 g/cm ³	
4411.92.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10
4411.92.90	Outros	10
4411.93	-- Com densidade superior a 0,5 g/cm ³ , mas não superior a 0,8 g/cm ³	
4411.93.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10
4411.93.90	Outros	10
4411.94	-- Com densidade não superior a 0,5 g/cm ³	
4411.94.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	10
4411.94.90	Outros	10
44.12	Madeira compensada (contraplacada*), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.	
4412.10.00	- De bambu	10
4412.3	- Outras madeiras compensadas (contraplacadas*), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:	
4412.31.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4412.33.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (<i>Alnus</i> spp.), freixo (<i>Fraxinus</i> spp.), faia (<i>Fagus</i> spp.), bétula (videiro) (<i>Betula</i> spp.), prunóideia (<i>Prunus</i> spp.), castanheiro (<i>Castanea</i> spp.), olmo (<i>Ulmus</i> spp.), eucalipto (<i>Eucalyptus</i> spp.), noqueira (<i>Carya</i> spp.), castanheiro-da-índia (<i>Aesculus</i> spp.), tília (<i>Tilia</i> spp.), bordo (ácer) (<i>Acer</i> spp.), carvalho (<i>Quercus</i> spp.), plátano (<i>Platanus</i> spp.), choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.), robínia (falsa-acácia) (<i>Robinia</i> spp.), tulipeiro (<i>Liriodendron</i> spp.) ou noqueira (<i>Juglans</i> spp.)	10
4412.34.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33	10
4412.39.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	10
4412.9	- Outras:	
4412.94.00	-- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada	10
4412.99.00	-- Outras	10
4413.00.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	10
4414.00.00	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.	10
44.15	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira.	
4415.10.00	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	10
4415.20.00	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	10
4416.00	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas.	
4416.00.10	De carvalho (<i>Quercus</i> spp.)	2
4416.00.90	Outros	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4417.00	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira.	
4417.00.10	Ferramentas	10
4417.00.20	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçado	10
4417.00.90	Outros	10
44.18	Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (<i>shingles</i> e <i>shakes</i>), de madeira.	
4418.10.00	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	14
4418.20.00	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	14
4418.40.00	- Armações para concreto (Confragens para betão*)	14
4418.50.00	- Fasquias para telhados (<i>shingles</i> e <i>shakes</i>)	14
4418.60.00	- Postes e vigas	14
4418.7	- Painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos):	
4418.73.00	-- De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu	14
4418.74.00	-- Outros, para pisos (pavimentos) em mosaico	14
4418.75.00	-- Outros, de camadas múltiplas	14
4418.79.00	-- Outros	14
4418.9	- Outras:	
4418.91.00	-- De bambu	14
4418.99.00	-- Outras	14
44.19	Artigos de madeira para mesa ou cozinha.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4419.1	- De bambu:	
4419.11.00	-- Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes	14
4419.12.00	-- Pauzinhos (hashi ou fachi)	14
4419.19.00	-- Outros	14
4419.90.00	- Outros	14
44.20	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94.	
4420.10.00	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	14
4420.90.00	- Outros	14
44.21	Outras obras em madeira.	
4421.10.00	- Cabides para vestuário	14
4421.9	- Outras:	
4421.91.00	-- De bambu	14
4421.99.00	-- Outras	14

Capítulo 45

Cortiça e suas obras

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
- b) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- c) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
45.01	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.	
4501.10.00	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	2
4501.90.00	- Outros	2
4502.00.00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).	4
45.03	Obras de cortiça natural.	
4503.10.00	- Rolhas	10
4503.90.00	- Outras	10
45.04	Cortiça aglomerada (mesmo com aglutinantes) e suas obras.	
4504.10.00	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos	10
4504.90.00	- Outras	10

Capítulo 46

Obras de espartaria ou de cestaria

Notas.

1.- No presente Capítulo, a expressão “matérias para entrançar” refere-se às matérias num estado ou numa forma tais que possam ser entrançadas, entrelaçadas ou submetidas a processos análogos. Consideram-se como tais, entre outros, a palha, as varas de vime ou de salgueiro, os bambus, os rotins, os juncos, as canas, as fitas de madeira, as tiras de outros vegetais (por exemplo, tiras de cascas, folhas estreitas e ráfia ou outras tiras provenientes de folhas largas), as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as lâminas e formas semelhantes, de plástico, e as tiras de papel. Todavia, a expressão não abrange as tiras de couro, de peles preparadas ou de couro reconstituído, as tiras de feltro ou de falsos tecidos, o cabelo, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os revestimentos de parede da posição 48.14;
- b) Os cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não (posição 56.07);
- c) O calçado, os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;
- d) Os veículos e carroçarias para veículos, de matérias utilizadas em obras de cestaria (Capítulo 87);
- e) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação).

3.- Na acepção da posição 46.01, consideram-se "matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, paralelizados", os artigos constituídos por matérias para entrançar, tranças ou artigos semelhantes de matérias para entrançar, justapostos e reunidos em mantas por meio de materiais de ligação, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
46.01	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).	
4601.2	- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:	
4601.21.00	-- De bambu	12
4601.22.00	-- De rotim	12
4601.29.00	-- Outras	12
4601.9	- Outros:	
4601.92.00	-- De bambu	12
4601.93.00	-- De rotim	12
4601.94.00	-- De outras matérias vegetais	12
4601.99.00	-- Outras	12
46.02	Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*).	
4602.1	- De matérias vegetais:	
4602.11.00	-- De bambu	12
4602.12.00	-- De rotim	12

4602.19.00	-- Outras	12
4602.90.00	- Outras	12

Seção X

PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS;PAPEL OU CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS);PAPEL OU CARTÃO E SUAS OBRAS

Capítulo 47

Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas;papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas)

Nota.

1.- Na acepção da posição 47.02, consideram-se "pastas químicas de madeira, para dissolução", as pastas químicas cuja fração de pasta insolúvel é de 92 %, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira à soda ou ao sulfato, ou de 88 %, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira ao bissulfito, após uma hora numa solução de soda cáustica a 18 % de hidróxido de sódio (NaOH) a 20 °C e, no que respeita apenas às pastas de madeira ao bissulfito, o teor em cinzas não exceda 0,15 %, em peso.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4701.00.00	Pastas mecânicas de madeira.	4
4702.00.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	4
47.03	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.	
4703.1	- Cruas:	
4703.11.00	-- De coníferas	4
4703.19.00	-- De não coníferas	4
4703.2	- Semibranqueadas ou branqueadas:	
4703.21.00	-- De coníferas	4
4703.29.00	-- De não coníferas	4

47.04	Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.	
4704.1	- Cruas:	
4704.11.00	-- De coníferas	4
4704.19.00	-- De não coníferas	4
4704.2	- Semibranqueadas ou branqueadas:	
4704.21.00	-- De coníferas	4
4704.29.00	-- De não coníferas	4
4705.00.00	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.	4
47.06	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.	
4706.10.00	- Pastas de línteres de algodão	4
4706.20.00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)	4
4706.30.00	- Outras, de bambu	4
4706.9	- Outras:	
4706.91.00	-- Mecânicas	4
4706.92.00	-- Químicas	4
4706.93.00	-- Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	4
47.07	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas).	
4707.10.00	- Papéis ou cartões, <i>Kraft</i> , crus, ou papéis ou cartões, ondulados (canelados*)	2

4707.20.00	- Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	2
4707.30.00	- Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	2
4707.90.00	- Outros, incluindo os desperdícios e aparas não selecionados	2

Capítulo 48

Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão

Notas.

- 1.- Na acepção deste Capítulo, salvo disposições em contrário, o termo "papel" abrange tanto o papel como o cartão, qualquer que seja a sua espessura ou o seu peso por m².
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os artigos do Capítulo 30;
 - b) As folhas para marcar a ferro, da posição 32.12;
 - c) O papel perfumado e o papel impregnado ou revestido de cosméticos (Capítulo 33);
 - d) O papel e a pasta (*ouate*) de celulose impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (posição 34.01), ou de cremes, encáusticos, preparações para polir ou semelhantes (posição 34.05);
 - e) O papel e o cartão sensibilizados, das posições 37.01 a 37.04;
 - f) Os papéis impregnados de reagentes de diagnóstico ou de laboratório (posição 38.22);
 - g) O plástico estratificado que contenha papel ou cartão, os produtos constituídos por uma camada de papel ou de cartão, revestidos ou recobertos por uma camada de plástico, quando a espessura desta última exceda a metade da espessura total, e as obras destas matérias, exceto os revestimentos de parede da posição 48.14 (Capítulo 39);
 - h) Os artigos da posição 42.02 (artigos de viagem, por exemplo);
 - ij) Os artigos do Capítulo 46 (obras de espartaria ou de cestaria);
 - k) Os fios de papel e os artigos têxteis de fios de papel (Seção XI);
 - l) Os artigos dos Capítulos 64 ou 65;
 - m) Os abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (posição 68.05) e a mica aplicada sobre papel ou cartão (posição 68.14); pelo contrário, o papel e cartão polvilhados de mica incluem-se no presente Capítulo;
 - n) As folhas e tiras delgadas de metal, sobre suporte de papel ou de cartão (geralmente Seções XIV ou XV);
 - o) Os artigos da posição 92.09;
 - p) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
 - q) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, botões, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos e fraldas para bebês).

3.- Ressalvado o disposto na Nota 7, consideram-se incluídos nas posições 48.01 a 48.05 o papel e cartão que, por calandragem ou por qualquer outro processo, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, polidos ou com qualquer outro acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana ou engomados e também o papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose, corados ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, o papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose que tenham sofrido outro tratamento não se incluem nessas posições, salvo disposições em contrário da posição 48.03.

4.- Neste Capítulo, considera-se “papel de jornal” o papel não revestido, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 50 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, não gomado ou levemente gomado, cujo índice de rugosidade, medido pelo aparelho *Parker Print Surf* (1 MPa) em cada uma das faces, é superior a 2,5 micrômetros (mícrons), de peso não inferior a 40 g/m² nem superior a 65 g/m², e apresentado exclusivamente a) em tiras ou em rolos de largura superior a 28 cm ou b) em folhas de forma quadrada ou retangular em que, pelo menos, um lado exceda 28 cm e o outro 15 cm, quando não dobradas.

5.- Na acepção da posição 48.02, pelas expressões “papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos” e “papel e cartão para fabricar cartões ou tiras para perfurar, não perfurados”, entende-se o papel e cartão fabricados principalmente a partir de pasta branqueada ou a partir de pasta obtida por um processo mecânico ou químico-mecânico, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

Relativamente ao papel ou cartão de peso não superior a 150 g/m²:

- a) Conter 10 % ou mais de fibras obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, e
 - 1) Apresentar um peso não superior a 80 g/m², ou
 - 2) Ser corado na massa;
- b) Conter mais de 8 % de cinzas, e
 - 1) Apresentar um peso não superior a 80 g/m², ou
 - 2) Ser corado na massa;
- c) Conter mais de 3 % de cinzas e possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais;
- d) Conter mais de 3 %, mas não mais de 8 % de cinzas, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 % e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g;
- e) Conter 3 % de cinzas ou menos, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g.

Relativamente ao papel ou cartão de peso superior a 150 g/m²:

- a) Ser corado na massa;
- b) Possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais, e
 - 1) Uma espessura não superior a 225 micrômetros (mícrons), ou
 - 2) Uma espessura superior a 225 micrômetros (mícrons), mas não superior a 508 micrômetros (mícrons) e um teor em cinzas superior a 3 %;
- c) Possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 %, uma espessura não superior a 254 micrômetros (mícrons) e um teor em cinzas superior a 8 %.

Todavia, a posição 48.02 não compreende o papel-filtro e o cartão-filtro (incluindo o papel para saquinhos de chá), o papel-feltro e o cartão-feltro.

6.- Neste Capítulo, consideram-se “papel e cartão, *Kraft*”, o papel e o cartão em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo do sulfato ou da soda.

7.- Ressalvadas as disposições em contrário dos textos de posição, o papel, o cartão, a pasta (*ouate*) de celulose e as mantas de fibras de celulose que possam estar compreendidos simultaneamente em duas ou mais das posições 48.01 a 48.11 classificam-se na posição que se encontrar em último lugar na ordem numérica da Nomenclatura.

8.- Só se incluem nas posições 48.03 a 48.09 o papel, o cartão, a pasta (*ouate*) de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem numa das seguintes formas:

- a) Em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 36 cm; ou
- b) Em folhas de forma quadrada ou retangular em que, pelo menos, um lado exceda 36 cm e o outro 15 cm, quando não dobradas.

9.- Na acepção da posição 48.14, consideram-se “papel de parede e revestimentos de parede semelhantes”:

- a) O papel apresentado em rolos, com uma largura igual ou superior a 45 cm, mas que não ultrapasse 160 cm, próprio para decoração de paredes ou de tetos:
- 1) Granido, gofrado, colorido, impresso com desenhos ou decorado de outro modo à superfície (com *tontisses*, por exemplo) mesmo revestido ou recoberto de plástico protetor transparente;
 - 2) Com a superfície granulada pela incorporação de partículas de madeira, de palha, etc.;
 - 3) Revestido ou recoberto, no lado da face, de plástico, apresentando-se a camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de outra forma; ou
 - 4) Recoberto, no lado da face, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas;
- b) As bordaduras e frisos, de papel tratado por qualquer das formas acima indicadas, mesmo em rolos, próprios para decoração de paredes e tetos;
- c) Os revestimentos de parede, de papel, formados por diversos painéis, em rolos ou em folhas, impressos de forma a constituírem uma paisagem, um quadro ou um desenho, uma vez aplicados.

As obras sobre um suporte de papel ou de cartão, suscetíveis de serem utilizadas como revestimentos, tanto de paredes quanto de pisos (pavimentos), incluem-se na posição 48.23.

10.- A posição 48.20 não inclui as folhas e cartões soltos, cortados em formato próprio, mesmo impressos, estampados ou perfurados.

11.- Incluem-se, entre outros, na posição 48.23 o papel e o cartão perfurados para mecanismos *Jacquard* ou semelhantes e o papel-renda.

12.- Com exclusão dos artigos das posições 48.14 e 48.21, o papel, o cartão, a pasta (*ouate*) de celulose e as obras destas matérias, impressos com dizeres ou ilustrações que não tenham caráter acessório, relativamente à sua utilização original, incluem-se no Capítulo 49.

Notas de subposições.

1.- Na aceção das subposições 4804.11 e 4804.19, consideram-se "papel e cartão para cobertura denominados *Kraftliner*", o papel e o cartão friccionados ou acetinados, apresentados em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso superior a 115 g/m² e com uma resistência mínima à ruptura Mullen igual aos valores indicados no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados ou extrapolados linearmente, quando se tratar de outros valores.

Gramatura (Gramagem*)	Resistência mínima à ruptura Mullen
g/m ²	kPa
115	393
125	417
200	637
300	824
400	961

2.- Na acepção das subposições 4804.21 e 4804.29, considera-se “papel *Kraft* para sacos de grande capacidade” o papel friccionado, apresentado em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso não inferior a 60 g/m² nem superior a 115 g/m² e que obedecem a uma das seguintes condições:

- a) Apresentar um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 3,7 kPa.m²/g e um alongamento superior a 4,5 % no sentido transversal e a 2 % no sentido longitudinal;
- b) Apresentar as resistências mínimas ao rasgamento e à ruptura por tração indicadas no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados linearmente, quando se tratar de outros pesos:

Gramatura (Gramagem*) g/m ²	Resistência mínima ao rasgamento mN		Resistência mínima à ruptura por tração kN/m	
	Sentidolongitudinal	Sentidolongitudinale transversal	Sentidotransversal	Sentidolongitudinale transversal
60	700	1.510	1,9	6
70	830	1.790	2,3	7,2
80	965	2.070	2,8	8,3
100	1.230	2.635	3,7	10,6
115	1.425	3.060	4,4	12,3

3.- Na acepção da subposição 4805.11, considera-se “papel semiquímico para ondular (canelar*)” o papel apresentado em rolos, em que pelo menos 65 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras cruas de madeira de árvores folhosas (*hardwood*), obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, e cuja resistência à compressão, medida segundo o método CMT 30 (*Corrugated Medium Test* com 30 minutos de condicionamento) exceda 1,8 newtons/g/m² sob uma umidade relativa de 50 % e à temperatura de 23 °C.

4.- A subposição 4805.12 abrange o papel, em rolos, composto principalmente de pasta de palha obtida por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, de peso igual ou superior a 130 g/m², e cuja resistência à compressão medida segundo o método CMT 30 (*Corrugated Medium Test* com 30 minutos de condicionamento) é superior a 1,4 newtons/g/m² sob uma umidade relativa de 50 % e à temperatura de 23 °C.

5.- As subposições 4805.24 e 4805.25 compreendem o papel e o cartão compostos exclusiva ou principalmente de pasta de papéis ou de cartões para reciclar (desperdícios e aparas). O *Testliner* pode também receber uma camada de papel na superfície que é colorida ou composta de pasta não reciclada branqueada ou crua. Esses produtos têm um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 2 kPa.m²/g.

6.- Na acepção da subposição 4805.30, considera-se “papel sulfite de embalagem” o papel acetinado em que mais de 40 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico de bissulfito, com um teor em cinzas não superior a 8 % e com um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 1,47 kPa.m²/g.

7.- Na acepção da subposição 4810.22, considera-se “papel cuchê leve (L.W.C. - *lightweight coated*)” o papel revestido em ambas as faces, de peso total não superior a 72 g/m², em que o peso do revestimento não exceda 15 g/m² por face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por, pelo menos 50 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico.

Nota de Tributação.

1.- Os papéis destinados à impressão de livros, catálogos telefônicos, jornais e demais publicações periódicas de interesse geral, compreendidos nas subposições 4801.00, 4802.54, 4802.55, 4802.56, 4802.57, 4802.58, 4802.61, 4802.62, 4802.69, 4810.13, 4810.14, 4810.19, 4810.22 e 4810.29, estão sujeitos à alíquota de 0 % (zero por cento) quando importados por empresas jornalísticas, editoras ou importadoras que atuem por encomenda de terceiros que sejam usuários diretos, credenciados pelas autoridades competentes dos Estados Partes.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4801.00	Papel de jornal, em rolos ou em folhas.	
4801.00.20	Em folhas, nas que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4801.00.30	Outros, de peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	6
4801.00.90	Outros	12
48.02	Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).	
4802.10.00	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	12
4802.20	- Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	
4802.20.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4802.20.90	Outros	12
4802.40	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede	
4802.40.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm	16
4802.40.90	Outros	12
4802.5	- Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:	
4802.54	-- De peso inferior a 40 g/m ²	
4802.54.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4802.54.9	Outros	
4802.54.91	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m ²	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4802.54.99	Outros	12
4802.55	-- De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² , em rolos	
4802.55.10	De largura não superior a 15 cm	16
4802.55.9	Outros	
4802.55.91	De desenho	12
4802.55.92	<i>Kraft</i>	12
4802.55.99	Outros	12
4802.56	-- De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² , em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	
4802.56.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4802.56.9	Outros	
4802.56.91	Para impressão de papel-moeda	6
4802.56.92	De desenho	12
4802.56.93	<i>Kraft</i>	12
4802.56.99	Outros	12
4802.57	-- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ²	
4802.57.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4802.57.9	Outros	
4802.57.91	Para impressão de papel-moeda	6
4802.57.92	De desenho	12
4802.57.93	<i>Kraft</i>	12
4802.57.99	Outros	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4802.58	-- De peso superior a 150 g/m ²	
4802.58.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4802.58.9	Outros	
4802.58.91	De desenho	12
4802.58.92	<i>Kraft</i>	12
4802.58.99	Outros	12
4802.6	- Outros papéis e cartões, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:	
4802.61	-- Em rolos	
4802.61.10	De largura não superior a 15 cm	16
4802.61.9	Outros	
4802.61.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	6
4802.61.92	<i>Kraft</i>	12
4802.61.99	Outros	12
4802.62	-- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	
4802.62.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4802.62.9	Outros	
4802.62.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	6
4802.62.92	<i>Kraft</i>	12
4802.62.99	Outros	12
4802.69	-- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4802.69.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4802.69.9	Outros	
4802.69.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	6
4802.69.92	<i>Kraft</i>	12
4802.69.99	Outros	12
4803.00	Papel do tipo utilizado para papel de tocadador, toalhas, guardanapos ou para papéis semelhantes de uso doméstico, higiênico ou tocadador, pasta (<i>ouate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.	
4803.00.10	Pasta (<i>ouate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose	12
4803.00.90	Outros	12
48.04	Papel e cartão, <i>Kraft</i> , não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03.	
4804.1	- Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> .	
4804.11.00	-- Crus	12
4804.19.00	-- Outros	12
4804.2	- Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:	
4804.21.00	-- Crus	12
4804.29.00	-- Outros	12
4804.3	- Outros papéis e cartões, <i>Kraft</i> , de peso não superior a 150 g/m ² :	
4804.31	-- Crus	
4804.31.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4804.31.90	Outros	12
4804.39	-- Outros	
4804.39.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	2
4804.39.90	Outros	12
4804.4	- Outros papéis e cartões, <i>Kraft</i> , de peso superior a 150 g/m ² , mas inferior a 225 g/m ² :	
4804.41.00	-- Crus	12
4804.42.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	12
4804.49.00	-- Outros	12
4804.5	- Outros papéis e cartões, <i>Kraft</i> , de peso igual ou superior a 225 g/m ² :	
4804.51.00	-- Crus	12
4804.52.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	12
4804.59	-- Outros	
4804.59.10	Semibranqueados, com um conteúdo de 100 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico	2
4804.59.90	Outros	12
48.05	Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo.	
4805.1	- Papel para ondular (canelar*):	
4805.11.00	-- Papel semiquímico para ondular (canelar*)	12
4805.12.00	-- Papel palha para ondular (canelar*)	12
4805.19.00	-- Outros	12
4805.2	- <i>Testliner</i> (fibras recicladas):	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4805.24.00	-- De peso não superior a 150 g/m ²	12
4805.25.00	-- De peso superior a 150 g/m ²	12
4805.30.00	- Papel sulfite de embalagem	12
4805.40	- Papel-filtro e cartão-filtro	
4805.40.10	De peso superior a 15 g/m ² , mas não superior a 25 g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	2
4805.40.90	Outros	12
4805.50.00	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	12
4805.9	- Outros:	
4805.91.00	-- De peso não superior a 150 g/m ²	12
4805.92	-- De peso superior a 150 g/m ² , mas inferior a 225 g/m ²	
4805.92.10	Com fibras de vidro	12
4805.92.90	Outros	12
4805.93.00	-- De peso igual ou superior a 225 g/m ²	12
48.06	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas.	
4806.10.00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	12
4806.20.00	- Papel impermeável a gorduras	12
4806.30.00	- Papel vegetal	12
4806.40.00	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	12

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4807.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.	12
48.08	Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel do tipo descrito no texto da posição 48.03.	
4808.10.00	- Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	12
4808.40.00	- Papéis <i>Kraft</i> , encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	12
4808.90.00	- Outros	12
48.09	Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluindo os revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impressos, em rolos ou em folhas.	
4809.20.00	- Papel autocopiativo	14
4809.90.00	- Outros	14
48.10	Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.	
4810.1	- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:	
4810.13	-- Em rolos	
4810.13.10	De largura não superior a 15 cm	16
4810.13.8	Outros, de peso superior a 150 g/m ²	
4810.13.81	Metalizados	14
4810.13.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	2
4810.13.89	Outros	14

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4810.13.90	Outros	14
4810.14	-- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	
4810.14.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4810.14.8	Outros, de peso superior a 150 g/m ²	
4810.14.81	Metalizados	14
4810.14.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	2
4810.14.89	Outros	14
4810.14.90	Outros	14
4810.19	-- Outros	
4810.19.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4810.19.8	Outros, de peso superior a 150 g/m ²	
4810.19.81	Metalizados	14
4810.19.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	2
4810.19.89	Outros	14
4810.19.90	Outros	14
4810.2	- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:	
4810.22	-- Papel cuchê leve (L.W.C. - <i>lightweight coated</i>)	
4810.22.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4810.22.90	Outros	14
4810.29	-- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4810.29.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4810.29.90	Outros	14
4810.3	- Papel e cartão, <i>Kraft</i> , exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:	
4810.31	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m ²	
4810.31.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4810.31.90	Outros	14
4810.32	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m ²	
4810.32.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4810.32.90	Outros	14
4810.39	-- Outros	
4810.39.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4810.39.90	Outros	14
4810.9	- Outros papéis e cartões:	
4810.92	-- De camadas múltiplas	
4810.92.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4810.92.90	Outros	14
4810.99	-- Outros	
4810.99.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4810.99.90	Outros	14
48.11	Papel, cartão, pasta (<i>ouate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.	
4811.10	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados	
4811.10.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4811.10.90	Outros	12
4811.4	- Papel e cartão gomados ou adesivos:	
4811.41	-- Auto-adesivos	
4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4811.41.90	Outros	12
4811.49	-- Outros	
4811.49.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4811.49.90	Outros	12
4811.5	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):	
4811.51	-- Branqueados, de peso superior a 150 g/m ²	
4811.51.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4811.51.2	Outros, recobertos ou revestidos	
4811.51.21	De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida	12
4811.51.22	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	12
4811.51.23	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	2

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4811.51.28	Outros, gofrados na face recoberta ou revestida	2
4811.51.29	Outros	12
4811.51.30	Outros, impregnados	12
4811.59	-- Outros	
4811.59.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4811.59.2	Outros, recobertos ou revestidos	
4811.59.21	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	12
4811.59.22	De silicone	12
4811.59.23	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	12
4811.59.29	Outros	12
4811.59.30	Outros, impregnados	12
4811.60	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol	
4811.60.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4811.60.90	Outros	12
4811.90	- Outros papéis, cartões, pasta (<i>ouate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose	
4811.90.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	16
4811.90.90	Outros	12
4812.00.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	12
48.13	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4813.10.00	- Em cadernos ou em tubos	12
4813.20.00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	12
4813.90.00	- Outros	12
48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	
4814.20.00	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granada, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	14
4814.90.00	- Outros	14
48.16	Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (exceto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas.	
4816.20.00	- Papel autocopiativo	16
4816.90	- Outros	
4816.90.10	Papel-carbono e semelhantes	16
4816.90.90	Outros	14
48.17	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência.	
4817.10.00	- Envelopes	16
4817.20.00	- Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	16
4817.30.00	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
48.18	Papel higiênico e papéis semelhantes, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em formas próprias; lenços, incluindo os de desmaquiar, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.	
4818.10.00	- Papel higiênico	16
4818.20.00	- Lenços, incluindo os de desmaquiar, e toalhas de mão	16
4818.30.00	- Toalhas de mesa e guardanapos	16
4818.50.00	- Vestuário e seus acessórios	16
4818.90	- Outros	
4818.90.10	Almofadas absorventes do tipo utilizado em embalagens de produtos alimentícios	16
4818.90.90	Outros	16
48.19	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.	
4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	16
4819.20.00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*)	16
4819.30.00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	16
4819.40.00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	16
4819.50.00	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos	16
4819.60.00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	16
48.20	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos tipo <i>manifold</i> , mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4820.10.00	- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	16
4820.20.00	- Cadernos	16
4820.30.00	- Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	16
4820.40.00	- Formulários em blocos tipo <i>manifold</i> , mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico)	16
4820.50.00	- Álbuns para amostras ou para coleções	16
4820.90.00	- Outros	16
48.21	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.	
4821.10.00	- Impressas	16
4821.90.00	- Outras	16
48.22	Carreteis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.	
4822.10.00	- Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis	16
4822.90.00	- Outros	16
48.23	Outros papéis, cartões, pasta (<i>ouate</i>) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (<i>ouate</i>) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.	
4823.20	- Papel-filtro e cartão-filtro	
4823.20.10	De peso superior a 15 g/m ² , mas não superior a 25 g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	2
4823.20.9	Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4823.20.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	12
4823.20.99	Outros	16
4823.40.00	- Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	16
4823.6	- Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:	
4823.61.00	-- De bambu	16
4823.69.00	-- Outros	16
4823.70.00	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	16
4823.90	- Outros	
4823.90.10	Cartões perfurados para mecanismos <i>Jacquard</i>	2
4823.90.20	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m ²	2
4823.90.9	Outros	
4823.90.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	12
4823.90.99	Outros	16

Capítulo 49

Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os negativos e positivos, fotográficos, em suportes transparentes (Capítulo 37);
- b) Os mapas, planos e globos, em relevo, mesmo impressos (posição 90.23);
- c) As cartas de jogar e outros artigos do Capítulo 95;
- d) As gravuras, estampas e litografias, originais (posição 97.02), os selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (*first-day covers*), inteiros postais e semelhantes, da posição 97.04, bem como as antiguidades com mais de 100 anos e outros artigos do Capítulo 97.

2.- Na aceção do Capítulo 49, o termo "impresso" significa também reproduzido mediante duplicador, obtido por processo comandado por uma máquina automática para processamento de dados, por estampagem, fotografia, fotocópia, termocópia ou datilografia.

3.- Os jornais e publicações periódicas, cartonados ou encadernados, bem como as coleções de jornais ou de publicações periódicas, apresentadas sob capa comum, incluem-se na posição 49.01, quer contenham ou não publicidade.

4.- Também se incluem na posição 49.01:

- a) As coletâneas de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenhos, etc., que constituam obras completas, paginadas e suscetíveis de formar um livro, quando acompanhadas de um texto referente a essas obras ou aos seus autores;
- b) As ilustrações que acompanhem os livros e que deles sejam complemento;
- c) Os livros apresentados em fascículos ou em folhas soltas de qualquer formato, que constituam uma obra completa ou parte de uma obra e destinados a serem brochados, cartonados ou encadernados.

Todavia, as gravuras, reproduções e ilustrações, sem texto, que se apresentem em folhas soltas de qualquer formato incluem-se na posição 49.11.

5.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 deste Capítulo, a posição 49.01 não compreende as publicações consagradas essencialmente à publicidade (por exemplo, brochuras, prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística). Essas publicações incluem-se na posição 49.11.

6.- Na acepção da posição 49.03, consideram-se "álbuns ou livros de ilustrações para crianças" os álbuns ou livros cuja ilustração constitua o atrativo principal e cujo texto tenha apenas um interesse secundário.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
49.01	Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas.	
4901.10.00	- Em folhas soltas, mesmo dobradas	0
4901.9	- Outros:	
4901.91.00	-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	0
4901.99.00	-- Outros	0
49.02	Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade.	
4902.10.00	- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	0
4902.90.00	- Outros	0
4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	16
4904.00.00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	0

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
49.05	Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressos.	
4905.10.00	- Globos	4
4905.9	- Outros:	
4905.91.00	-- Sob a forma de livros ou brochuras	2
4905.99.00	-- Outros	4
4906.00.00	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	4
4907.00	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; notas; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.	
4907.00.10	Papéis-moeda	0
4907.00.20	Cheques de viagem	0
4907.00.30	Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados	0
4907.00.90	Outros	16
49.08	Decalcomanias de qualquer espécie.	
4908.10.00	- Decalcomanias vitrificáveis	16
4908.90.00	- Outras	16
4909.00.00	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, mesmo com envelopes, guarnições ou aplicações.	16

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
4910.00.00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar.	16
49.11	Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias.	
4911.10	- Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	
4911.10.10	Que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona	0
4911.10.90	Outros	16
4911.9	- Outros:	
4911.91.00	-- Estampas, gravuras e fotografias	16
4911.99.00	-- Outros	16

Seção XI

MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

Notas.

1.- A presente Seção não compreende:

- a) Os pelos e cerdas para fabricação de escovas, pincéis e semelhantes (posição 05.02), e as crinas e seus desperdícios (posição 05.11);
- b) O cabelo e suas obras (posições 05.01, 67.03 ou 67.04); todavia, os tecidos filtrantes e os tecidos espessos de cabelo, do tipo normalmente utilizado em prensas de óleo ou para usos técnicos análogos, incluem-se na posição 59.11;
- c) Os línteres de algodão e outros produtos vegetais, do Capítulo 14;
- d) O amianto da posição 25.24 e artigos de amianto e outros produtos das posições 68.12 ou 68.13;
- e) Os artigos das posições 30.05 ou 30.06; os fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho, da posição 33.06;
- f) Os têxteis sensibilizados das posições 37.01 a 37.04;
- g) Os monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm e as lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de largura aparente superior a 5 mm, de plástico (Capítulo 39), bem como as tranças, tecidos e outras obras de espartaria ou de cestaria, fabricados com estas matérias (Capítulo 46);
- h) Os tecidos, incluindo os de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de plástico ou estratificados com esta matéria, e os artigos fabricados com estes produtos, do Capítulo 39;

- ij) Os tecidos, incluindo os de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, e os artigos fabricados com estes produtos, do Capítulo 40;
- k) As peles não depiladas (Capítulos 41 ou 43) e os artigos fabricados com peles com pelo, naturais ou artificiais, das posições 43.03 ou 43.04;
 - l) Os artigos fabricados com matérias têxteis, das posições 42.01 ou 42.02;
 - m) Os produtos e artigos do Capítulo 48 como a pasta (*ouate*) de celulose, por exemplo;
 - n) O calçado e suas partes, polainas, perneiras e artigos semelhantes, do Capítulo 64;
 - o) As coifas e redes, para o cabelo, chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
 - p) Os artigos do Capítulo 67;
- q) Os produtos têxteis recobertos de abrasivos (posição 68.05), bem como as fibras de carbono e suas obras, da posição 68.15;
- r) As fibras de vidro, seus artigos e os bordados químicos ou sem fundo visível, cujo fio de bordar seja de fibra de vidro (Capítulo 70);
- s) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, colchões, almofadas e semelhantes e aparelhos de iluminação);
- t) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte e redes para atividades esportivas);
- u) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, conjuntos de costura para viagem, fechos eclair (de correr), fitas impressoras para máquinas de escrever, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos e fraldas para bebês);
- v) Os artigos do Capítulo 97.

2.- A) Os produtos têxteis dos Capítulos 50 a 55 ou das posições 58.09 ou 59.02, que contenham duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine, em peso, relativamente a cada uma das outras matérias têxteis.

Quando nenhuma matéria têxtil predomine em peso, o produto é classificado como se fosse inteiramente constituído pela matéria têxtil que se inclui na posição situada em último lugar na ordem numérica dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

B) Para aplicação desta regra:

- a) Os fios de crina revestidos por enrolamento (posição 51.10) e os fios metálicos (posição 56.05), devem ser considerados como matérias têxteis unas, cujo peso total corresponde à soma dos pesos dos seus componentes; os fios de metal consideram-se como matéria têxtil para efeitos de classificação dos tecidos em que estejam incorporados;
- b) A classificação será determinada, em primeiro lugar, pelo Capítulo, e em seguida, no interior do Capítulo, pela posição aplicável, desprezando-se qualquer matéria têxtil não incluída no Capítulo;
- c) Quando os Capítulos 54 e 55 devam ambos ser comparados com outro Capítulo, devem aqueles dois Capítulos ser tomados como um único Capítulo;
- d) Quando um Capítulo ou uma posição se refira a diversas matérias têxteis, estas consideram-se como se fossem uma única matéria têxtil.

C) As disposições das Notas 2 A) e 2 B) aplicam-se também aos fios especificados nas Notas 3, 4, 5 e 6, abaixo.

3.- A) Ressalvadas as exceções previstas na Nota 3 B), abaixo, na presente Seção entende-se por "cordéis, cordas e cabos" os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos):

- a) De seda ou de desperdícios de seda de título superior a 20.000 decitex;
- b) De fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os fabricados com dois ou mais monofilamentos do Capítulo 54), de título superior a 10.000 decitex;
- c) De cânhamo ou de linho:
 - 1º) Polidos ou lustrados, de título igual ou superior a 1.429 decitex;
 - 2º) Não polidos nem lustrados, de título superior a 20.000 decitex;

- d) De cairo (fibra de coco), com três ou mais cabos;
- e) De outras fibras vegetais, de título superior a 20.000 decitex;
 - f) Reforçados com fios de metal.
- B) As disposições acima não se aplicam:
 - a) Aos fios de lã, de pelos ou de crinas, e aos fios de papel, não reforçados com fios de metal;
- b) Aos cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55 e aos multifilamentos sem torção ou com torção inferior a cinco voltas por metro, do Capítulo 54;
 - c) Ao pelo de Messina da posição 50.06 e aos monofilamentos do Capítulo 54;
 - d) Aos fios metálicos da posição 56.05; os fios têxteis reforçados com fios de metal seguem o regime da Nota 3 A) f), acima;
 - e) Aos fios de froco (*chenille*), aos fios revestidos por enrolamento e aos fios denominados “de cadeia” (*chaînette*), da posição 56.06.
- 4.- A) Ressalvadas as exceções previstas na Nota 4 B) abaixo, entende-se por “fios acondicionados para venda a retalho”, nos Capítulos 50, 51, 52, 54 e 55, os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos) que se apresentem:
 - a) Em cartões, bobinas, tubos e suportes semelhantes, com o peso máximo (incluindo o suporte) de:
 - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
 - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios;
 - b) Em bolas, novelos ou meadas, com o peso máximo de:
 - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de filamentos sintéticos ou artificiais de título inferior a 3.000 decitex, de seda ou de desperdícios de seda; ou
 - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios de título inferior a 2.000 decitex; ou
 - 3º) 500 g, quando se tratar de outros fios;
- c) Em meadas subdivididas em meadas menores por um ou mais fios divisores que as tornam independentes umas das outras, apresentando cada subdivisão um peso uniforme não superior a:
 - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
 - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios.
- B) As disposições acima não se aplicam:
 - a) Aos fios simples de qualquer matéria têxtil, com exclusão:
 - 1º) Dos fios simples de lã ou de pelos finos, crus; e
 - 2º) Dos fios simples de lã ou de pelos finos, branqueados, tintos ou estampados, de título superior a 5.000 decitex;
 - b) Aos fios crus, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
 - 1º) De seda ou de desperdícios de seda, qualquer que seja a forma como se apresentem; ou
 - 2º) De outras matérias têxteis (excluindo a lã e os pelos finos) apresentados em meadas;
- c) Aos fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, branqueados, tintos ou estampados, de seda ou de desperdícios de seda, de título igual a 133 decitex ou menos;
- d) Aos fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de qualquer matéria têxtil, apresentados:
 - 1º) Em meadas dobradas em cruz; ou
 - 2º) Em suporte ou outro acondicionamento próprio para a indústria têxtil (por exemplo, em bobinas de torcedores, canelas, canelas cônicas ou cones, ou apresentados em casulos para teares de bordar).

5.- Nas posições 52.04, 54.01 e 55.08, consideram-se “linhas para costurar” os fios retorcidos ou retorcidos múltiplos que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:

- a) Apresentarem-se em suportes (por exemplo, bobinas, tubos), de peso não superior a 1.000 g, incluindo o suporte;
- b) Apresentarem-se acabados para utilização como linhas para costurar;
- c) Apresentarem torção final em “Z”.

6.- Na presente Seção, consideram-se “fios de alta tenacidade” os fios cuja tenacidade, expressa em cN/tex (centinewton por tex), exceda os seguintes limites:

Fios simples de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres cN/tex	60
Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres	53 cN/tex
Fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de raio viscose cN/tex.	27

7.- Na presente Seção, consideram-se “confeccionados”:

- a) Os artigos cortados em forma diferente da quadrada ou retangular;
- b) Os artigos obtidos já acabados e prontos para utilização ou podendo ser utilizados depois de separados mediante simples corte dos fios não entrelaçados, sem costura nem outro trabalho complementar, tais como alguns esfregões, toalhas de mão, toalhas de mesa, lenços de pescoço de forma quadrada e mantas;
- c) Os artigos cortados nas dimensões próprias em que pelo menos um lado tenha sido termosselado e que apresente, de modo visível, o lado achatado ou comprimido e os outros lados tratados por um dos processos descritos nas outras alíneas da presente Nota. Todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas desprovidas de orelas tenham sido simplesmente cortadas a quente.
- d) Os artigos cujas orlas tenham sido quer embainhadas por qualquer processo, quer arrematadas por franjas com nós obtidas a partir dos fios do próprio artigo ou de fios acrescentados; todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas, desprovidas de orelas, tenham sido simplesmente fixadas;
- e) Os artigos cortados em qualquer forma, que se apresentem com fios tirados;
- f) Os artigos reunidos por costura, colagem ou por qualquer outro processo (com exclusão das peças do mesmo têxtil reunidas nas extremidades de maneira a formarem uma peça de maior comprimento, bem como das peças constituídas por dois ou mais têxteis sobrepostos em toda a superfície e unidas entre si, mesmo com interposição de uma matéria de acolchoamento);
- g) Os artigos de malha obtidos em forma própria, quer se apresentem em unidades, quer em peças compreendendo várias unidades.

8.- Para aplicação dos Capítulos 50 a 60:

- a) Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 nem, salvo disposições em contrário, nos Capítulos 56 a 59, os artigos confeccionados na aceção da Nota 7, acima;
- b) Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 os artigos dos Capítulos 56 a 59.

9.- Equiparam-se aos tecidos dos Capítulos 50 a 55 os produtos constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados que se sobreponham em ângulo agudo ou reto. Essas mantas fixam-se entre si nos pontos de cruzamento dos respectivos fios por um aglutinante ou por termossoldadura.

10.- Classificam-se pela presente Seção os produtos elásticos formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.

11.- Na presente Seção, o termo “impregnados” compreende também recobertos por imersão.

12.- Na presente Seção, o termo “poliamidas” compreende também as aramidas.

13.- Na presente Seção e, quando aplicável, na Nomenclatura, consideram-se “fios de elastômeros”, os fios de filamentos (incluindo os monofilamentos) de matérias têxteis sintéticas, excluindo os fios texturizados, que possam, sem se partir, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de cinco minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo.

14.- Ressalvadas as disposições em contrário, o vestuário de matérias têxteis incluído em diferentes posições deve classificar-se nas respectivas posições, mesmo que se apresente em sortidos para venda a retalho. Na aceção da presente Nota, a expressão "vestuário de matérias têxteis" compreende o vestuário das posições 61.01 a 61.14 e das posições 62.01 a 62.11.

Notas de subposições.

1.- Na presente Seção e, onde aplicável, em toda a Nomenclatura, consideram-se:

a) **Fios crus**

Os fios:

1º) Que apresentem a cor natural das fibras constitutivas e não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura (mesmo na massa), nem estampagem; ou

2º) Sem cor bem definida (ditos "fios pardacentos") fabricados a partir de trapos desfiados.

Estes fios podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz (a cor fugaz desaparece depois de uma simples lavagem com sabão) e, no caso das fibras sintéticas ou artificiais, podem ter sido tratados na massa com agentes de foscagem (dióxido de titânio, por exemplo).

b) **Fios branqueados**

Os fios:

1º) Que tenham sofrido uma operação de branqueamento ou tenham sido fabricados com fibras branqueadas ou, ressalvada disposição em contrário, tenham sido tingidos de branco (mesmo na massa) ou recebido um acabamento branco; ou

2º) Constituídos por uma mistura de fibras cruas e de fibras branqueadas; ou

3º) Retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus e fios branqueados.

c) **Fios coloridos (tintos ou estampados)**

Os fios:

1º) Tingidos (mesmo na massa), exceto de branco ou de qualquer cor fugaz, ou então estampados ou fabricados com fibras tingidas, ou estampadas; ou

2º) Constituídos por uma mistura de fibras tingidas de cores diferentes ou por uma mistura de fibras cruas ou branqueadas com fibras coloridas (fios jaspeados ou misturados), ou ainda estampados com uma ou mais cores, de espaço a espaço, de forma a apresentarem um aspecto pontilhado; ou

3º) Cuja mecha ou fita da matéria têxtil tenha sido estampada; ou

4º) Retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus ou branqueados e fios coloridos.

As definições acima aplicam-se também, *mutatis mutandis*, aos monofilamentos e às lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.

d) **Tecidos crus**

Os tecidos obtidos a partir de fios crus e que não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura, nem estampagem. Estes tecidos podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz.

e) **Tecidos branqueados**

Os tecidos:

1º) Branqueados ou, ressalvada disposição em contrário, tingidos de branco ou que tenham recebido um acabamento branco, na peça; ou

2º) Constituídos por fios branqueados; ou

3º) Constituídos por fios crus e fios branqueados.

f) **Tecidos tintos**

Os tecidos:

1º) Tingidos de cor diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), de uma única cor uniforme, ou que tenham recebido um acabamento colorido diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), na peça; ou

2º) Constituídos por fios coloridos de uma única cor uniforme.

g) Tecidos de fios de diversas cores

Os tecidos (exceto os estampados):

1º) Constituídos por fios de diferentes cores ou por fios de tons diferentes de uma mesma cor, com exclusão da cor natural das fibras constitutivas; ou

2º) Constituídos por fios crus ou branqueados e por fios coloridos; ou

3º) Constituídos por fios jaspeados ou misturados.

(Em qualquer dos casos, os fios que constituem as orelas ou as extremidades das peças não são levados em consideração.)

h) Tecidos estampados

Os tecidos estampados na peça, mesmo que sejam constituídos por fios de diversas cores.

(Equiparam-se aos tecidos estampados, por exemplo, os tecidos que apresentem desenhos obtidos a pincel, à escova, à pistola, por decalcomania, flocagem, e por *batik*.)

A mercerização não tem qualquer influência na classificação dos fios ou tecidos acima definidos.

As definições das alíneas d) a h) acima aplicam-se, *mutatis mutandis*, aos tecidos de malha.

ij) Ponto de tafetá

A estrutura de tecido em que cada fio da trama passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da urdidura, e cada fio da urdidura passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da trama.

2.- A) Os produtos dos Capítulos 56 a 63 que contenham duas ou mais matérias têxteis consideram-se inteiramente constituídos pela matéria têxtil que lhes corresponderia segundo a Nota 2 da presente Seção para a classificação de um produto dos Capítulos 50 a 55 ou da posição 58.09, obtido a partir das mesmas matérias.

B) Para aplicação desta regra:

a) Quando for o caso, só se levará em conta a parte que determina a classificação segundo a Regra Geral Interpretativa 3;

b) No caso dos produtos têxteis constituídos por um tecido de base e uma superfície aveludada ou anelada (*bouclée*), não se levará em conta o tecido de base;

c) No caso dos bordados da posição 58.10 e das obras destas matérias, apenas se levará em conta o tecido de fundo. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, bem como as obras destas matérias, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.

Capítulo 50

Seda

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5001.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	4

5002.00.00	Seda crua (não fiada).	4
5003.00	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).	
5003.00.10	Não cardados nem penteados	4
5003.00.90	Outros	4
5004.00.00	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	18
5005.00.00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	18
5006.00.00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).	18
50.07	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.	
5007.10	- Tecidos de <i>bourette</i>	
5007.10.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	26
5007.10.90	Outros	26
5007.20	- Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto <i>bourette</i>	
5007.20.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	26
5007.20.90	Outros	26
5007.90.00	- Outros tecidos	26

Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina

Nota.

1.- Na Nomenclatura, consideram-se:

- a) "Lã", a fibra natural que cobre os ovinos;
- b) "Pelos finos", os pelos de alpaca, lhama (lama*), vicunha, camelo e dromedário, iaque, cabra angorá (*mohair*), cabra do Tibete, cabra de Caxemira ou semelhantes (exceto cabras comuns), coelho (incluindo o angorá), lebre, castor, rato-do-banhado (nútria*) e rato-almiscarado;
- c) "Pelos grosseiros", os pelos dos animais não mencionados anteriormente, excluindo os pelos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes (posição 05.02) e as crinas (posição 05.11).

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
51.01	Lã não cardada nem penteada.	
5101.1	- Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso:	
5101.11	-- Lã de tosquia	
5101.11.10	De finura igual ou superior 22,05 micrômetros (mícrons), mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (mícrons)	8
5101.11.90	Outra	8
5101.19.00	-- Outra	8
5101.2	- Desengordurada, não carbonizada:	
5101.21.00	-- Lã de tosquia	8
5101.29.00	-- Outra	8
5101.30.00	- Carbonizada	8
51.02	Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.	
5102.1	- Pelos finos:	
5102.11.00	-- De cabra de Caxemira	8
5102.19.00	-- Outros	8
5102.20.00	- Pelos grosseiros	8

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
51.03	Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.	
5103.10.00	- Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos	6
5103.20.00	- Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	6
5103.30.00	- Desperdícios de pelos grosseiros	6
5104.00.00	Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.	6
51.05	Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel").	
5105.10.00	- Lã cardada	10
5105.2	- Lã penteada:	
5105.21.00	-- "Lã penteada a granel"	10
5105.29	-- Outra	
5105.29.10	<i>Tops</i>	10
5105.29.9	Outras	
5105.29.91	De finura inferior a 22,5 micrômetros (mícrons)	10
5105.29.99	Outras	10
5105.3	- Pelos finos, cardados ou penteados:	
5105.31.00	-- De cabra de Caxemira	10
5105.39.00	-- Outros	10
5105.40.00	- Pelos grosseiros, cardados ou penteados	10

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
51.06	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.	
5106.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	18
5106.20.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	18
51.07	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.	
5107.10	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	
5107.10.1	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5107.10.11	De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo	18
5107.10.19	Outros	18
5107.10.90	Outros	18
5107.20.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	18
51.08	Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.	
5108.10.00	- Cardados	18
5108.20.00	- Penteados	18
51.09	Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho.	
5109.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos	18
5109.90.00	- Outros	18
5110.00.00	Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	18

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
51.11	Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados.	
5111.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:	
5111.11	-- De peso não superior a 300 g/m ²	
5111.11.10	De lã	26
5111.11.20	De pelos finos	26
5111.19.00	-- Outros	26
5111.20.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	26
5111.30	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
5111.30.10	De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m ² , próprios para fabricação de bolas de tênis	2
5111.30.90	Outros	26
5111.90.00	- Outros	26
51.12	Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados.	
5112.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:	
5112.11.00	-- De peso não superior a 200 g/m ²	26
5112.19	-- Outros	
5112.19.10	De lã	26
5112.19.20	De pelos finos	26
5112.20	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	
5112.20.10	De lã	26
5112.20.20	De pelos finos	26

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5112.30	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
5112.30.10	De lã	26
5112.30.20	De pelos finos	26
5112.90.00	- Outros	26
5113.00	Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.	
5113.00.1	De pelos grosseiros	
5113.00.11	Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros	26
5113.00.12	Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão	26
5113.00.13	Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão	26
5113.00.20	De crina	26

Capítulo 52

Algodão

Nota de subposições.

1.- Na aceção das subposições 5209.42 e 5211.42, consideram-se "tecidos denominados *Denim*" os tecidos de fios de diversas cores, em ponto sarjado cuja relação de textura não seja superior a 4, compreendendo o sarjado quebrado (às vezes denominado cetim de 4), com urdidura pelo lado direito, apresentando os fios da urdidura uma mesma e única cor e os da trama crus, branqueados ou tingidos de cinzento ou de uma tonalidade mais clara do que a dos fios de urdidura.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5201.00	Algodão não cardado nem penteado.	
5201.00.10	Não debulhado	6
5201.00.20	Simplesmente debulhado	6

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5201.00.90	Outros	6
52.02	Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	
5202.10.00	- Desperdícios de fios	6
5202.9	- Outros:	
5202.91.00	-- Fiapos	6
5202.99.00	-- Outros	6
5203.00.00	Algodão cardado ou penteado.	8
52.04	Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	
5204.1	- Não acondicionadas para venda a retalho:	
5204.11	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	
5204.11.1	De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.11.11	De dois cabos	18
5204.11.12	De três ou mais cabos	18
5204.11.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18
5204.11.3	De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.11.31	De dois cabos	18
5204.11.32	De três ou mais cabos	18
5204.11.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18
5204.19	-- Outras	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5204.19.1	De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.19.11	De dois cabos	18
5204.19.12	De três ou mais cabos	18
5204.19.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18
5204.19.3	De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.19.31	De dois cabos	18
5204.19.32	De três ou mais cabos	18
5204.19.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	18
5204.20.00	- Acondicionadas para venda a retalho	18
52.05	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	
5205.1	- Fios simples, de fibras não penteadas:	
5205.11.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	18
5205.12.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	18
5205.13	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	
5205.13.10	Crus	18
5205.13.90	Outros	18
5205.14.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	18
5205.15.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	18
5205.2	- Fios simples, de fibras penteadas:	
5205.21.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	18

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5205.22.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	18
5205.23	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	
5205.23.10	Crus	18
5205.23.90	Outros	18
5205.24.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	18
5205.26.00	-- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80, mas não superior a 94)	18
5205.27.00	-- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94, mas não superior a 120)	18
5205.28.00	-- De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	18
5205.3	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:	
5205.31.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	18
5205.32.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	18
5205.33.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	18
5205.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	18
5205.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	18
5205.4	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:	
5205.41.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	18
5205.42.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	18
5205.43.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	18

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5205.44.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	18
5205.46.00	-- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, mas não superior a 94, por fio simples)	18
5205.47.00	-- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 94, mas não superior a 120, por fio simples)	18
5205.48.00	-- De título inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	18
52.06	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	
5206.1	- Fios simples, de fibras não penteadas:	
5206.11.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	18
5206.12.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	18
5206.13.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	18
5206.14.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	18
5206.15.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	18
5206.2	- Fios simples, de fibras penteadas:	
5206.21.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	18
5206.22.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	18
5206.23.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	18
5206.24.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	18
5206.25.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	18

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5206.3	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:	
5206.31.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	18
5206.32.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	18
5206.33.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	18
5206.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	18
5206.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	18
5206.4	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:	
5206.41.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	18
5206.42.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	18
5206.43.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	18
5206.44.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	18
5206.45.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	18
52.07	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.	
5207.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	18
5207.90.00	- Outros	18
52.08	Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m ² .	

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5208.1	- Crus:	
5208.11.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	26
5208.12.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m ²	26
5208.13.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5208.19.00	-- Outros tecidos	26
5208.2	- Branqueados:	
5208.21.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	26
5208.22.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m ²	26
5208.23.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5208.29.00	-- Outros tecidos	26
5208.3	- Tintos:	
5208.31.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	26
5208.32.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m ²	26
5208.33.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5208.39.00	-- Outros tecidos	26
5208.4	- De fios de diversas cores:	
5208.41.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	26
5208.42.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m ²	26
5208.43.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5208.49.00	-- Outros tecidos	26
5208.5	- Estampados:	
5208.51.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m ²	26

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5208.52.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m ²	26
5208.59	-- Outros tecidos	
5208.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5208.59.90	Outros	26
52.09	Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m ² .	
5209.1	- Crus:	
5209.11.00	-- Em ponto de tafetá	26
5209.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5209.19.00	-- Outros tecidos	26
5209.2	- Branqueados:	
5209.21.00	-- Em ponto de tafetá	26
5209.22.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5209.29.00	-- Outros tecidos	26
5209.3	- Tintos:	
5209.31.00	-- Em ponto de tafetá	26
5209.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5209.39.00	-- Outros tecidos	26
5209.4	- De fios de diversas cores:	
5209.41.00	-- Em ponto de tafetá	26
5209.42	-- Tecidos denominados <i>Denim</i>	
5209.42.10	Com fios tintos em <i>indigo blue</i> segundo Color Index 73.000	26

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5209.42.90	Outros	26
5209.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5209.49.00	-- Outros tecidos	26
5209.5	- Estampados:	
5209.51.00	-- Em ponto de tafetá	26
5209.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5209.59.00	-- Outros tecidos	26
52.10	Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m ² .	
5210.1	- Crus:	
5210.11.00	-- Em ponto de tafetá	26
5210.19	-- Outros tecidos	
5210.19.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5210.19.90	Outros	26
5210.2	- Branqueados:	
5210.21.00	-- Em ponto de tafetá	26
5210.29	-- Outros tecidos	
5210.29.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5210.29.90	Outros	26
5210.3	- Tintos:	
5210.31.00	-- Em ponto de tafetá	26

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5210.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5210.39.00	-- Outros tecidos	26
5210.4	- De fios de diversas cores:	
5210.41.00	-- Em ponto de tafetá	26
5210.49	-- Outros tecidos	
5210.49.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5210.49.90	Outros	26
5210.5	- Estampados:	
5210.51.00	-- Em ponto de tafetá	26
5210.59	-- Outros tecidos	
5210.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5210.59.90	Outros	26
52.11	Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m ² .	
5211.1	- Crus:	
5211.11.00	-- Em ponto de tafetá	26
5211.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5211.19.00	-- Outros tecidos	26
5211.20	- Branqueados	
5211.20.10	Em ponto de tafetá	26
5211.20.20	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5211.20.90	Outros	26

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5211.3	- Tintos:	
5211.31.00	-- Em ponto de tafetá	26
5211.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5211.39.00	-- Outros tecidos	26
5211.4	- De fios de diversas cores:	
5211.41.00	-- Em ponto de tafetá	26
5211.42	-- Tecidos denominados <i>Denim</i>	
5211.42.10	Com fios tintos em <i>indigo blue</i> segundo Color Index 73.000	26
5211.42.90	Outros	26
5211.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5211.49.00	-- Outros tecidos	26
5211.5	- Estampados:	
5211.51.00	-- Em ponto de tafetá	26
5211.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	26
5211.59.00	-- Outros tecidos	26
52.12	Outros tecidos de algodão.	
5212.1	- De peso não superior a 200 g/m ² :	
5212.11.00	-- Crus	26
5212.12.00	-- Branqueados	26
5212.13.00	-- Tintos	26
5212.14.00	-- De fios de diversas cores	26

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
5212.15.00	-- Estampados	26
5212.2	- De peso superior a 200 g/m ² :	
5212.21.00	-- Crus	26
5212.22.00	-- Branqueados	26
5212.23.00	-- Tintos	26
5212.24.00	-- De fios de diversas cores	26
5212.25.00	-- Estampados	26